

Capítulo 2 – A oligarquia camarária entre o individual e o colectivo

O homem medieval tinha a noção perfeita que o que fazia as cidades era os seus habitantes. A cidade, como dizia Santo Agostinho e depois Alberto Magno, retomando as palavras do pagão Cícero, «não se formava de pedras, mas de pessoas, de cidadãos»⁷⁷⁶. As próprias elites municipais medievais portuguesas tinham disso consciência e os membros da Câmara do Porto, em 1466, punham em termos semelhantes a questão: não eram os muros nem as casas que faziam as cidades, mas sim as suas gentes⁷⁷⁷. Mais do que a sua espacialidade, a urbe constituía-se no terreno por excelência do intra e do interrelacionamento entre as pessoas, do amor e do ódio, da caridade e da avareza, das relações de dependência, de amizade, de conflitualidade e de subjectividade entre indivíduos.

A sociedade urbana tinha de saber gerir a emoção e a razão. A urbe medieval era lugar de ordem, de preceitos, de regras, de posturas e de hierarquia. Mas também de alguma mobilidade social. A roda da fortuna, accionada por maus anos agrícolas, guerras e pestes, misturava invariavelmente os destinos. Um rico, em pouco anos, poderia tornar-se num daqueles pobres envergonhados para quem Bartolomeu Joanes e tantos outros instituíram os seus hospitais na cidade⁷⁷⁸. Habitado a dar para receber, receberia doravante somente para viver. O contrário era igualmente possível. Um escudeiro de Lisboa poderia ser filho de um alfaiate natural de Azambuja⁷⁷⁹; um tabelião da cidade, dado o devido tempo e favor régio, podia ascender à corregedoria da cidade⁷⁸⁰. *Stadtluft mach frei* enunciava o célebre adágio alemão medieval. De facto, o ar da cidade dá a liberdade. O sentido estatutário do termo duplicava-se então de um sentido prospectivo. A cidade como lugar do dinheiro, de intelectualidade, do poder podia abrir perspectivas de uma melhor vida ou, pelo menos, de uma vida diferente, sobretudo para aqueles que aí se refugiavam provenientes dos campos. A

⁷⁷⁶ Jacques LE GOFF, *Por amor das Cidades*, Lisboa, Teorema, 1997, p. 88.

⁷⁷⁷ Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 124.

⁷⁷⁸ Filipe Themudo BARATA e Hermínia Vasconcelo VILAR, «Os Protegidos de Mercúrio – Em Torno de Famílias e Fortunas de Mercadores no Portugal Medieval» in Maria José Ferro TAVARES, ed. *A Cidade. Jornadas Inter e pluridisciplinares. Actas*, vol. II, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, p. 138-140. Muitos desses proprietários, certamente por dificuldades económicas, acabariam por vender os seus imóveis, porventura como aquele Gomes Fernandes, morador que foi em Frielas, merceiro que agora é do hospital de Bartolomeu Joanes e sua mulher Domingas Eanes, que vendeu em 1365 a João da Gaia, encouteiro das perdzes e morador em Caneças a metade de uma casal que o casal tinha em Frielas (ANTT, *Colegiada de S. Julião de Frielas*, m. 1, n. 22 (1365, Set. 1, Lisboa (Adro da Sé, nos degraus).

⁷⁷⁹ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., m. 15, n. 43 (1356, Dez. 24, Lisboa e 1373, Set. 13, Lisboa (Ante a porta principal da Sé) em traslado de 1374, Set. 15, Lisboa (Paço do bispo); *ib.*, m. 16, n. 12 (1373, Set. 13, Lisboa (Ante a porta principal da Sé).

⁷⁸⁰ Veja-se a biografia n. 183 (Lopo Martins da Portagem).

cidade do vício, do goliardo e do malfeitor, do indigente, do místico, do emparedado ou do eremita, era também a cidade do futuro. Ela concedia a liberdade de pensar que a vida podia ser melhor. Como ainda hoje.

A renovação social urbana pode ser considerada um dos atributos inerentes a qualquer das oligarquias camarárias medievais, onde não existissem sistemas institucionais de repartição do poder como as linhagens ou outras⁷⁸¹. Esta passava, para além das flutuações demográficas e sociais causadas pela guerra, pela emigração ou pelo enriquecimento⁷⁸², pela própria organização camarária que previa uma rotatividade funcional no provimento dos seus ofícios, à semelhança aliás do que a Coroa aplicava ao nível do seu próprio oficialato periférico e local⁷⁸³. Quanto ao provimento dos cargos, como do próprio recrutamento camarário, a rotatividade era bem vista por um poder soberano, que assumia a sua falta como um atentado ao bem comum. Segundo este, a manutenção dos mesmos indivíduos no poder subtraía a participação dos homens com mais experiência das urbes⁷⁸⁴. A Coroa caucionava assim a luta de todos os instantes entre aqueles que detêm o poder e aqueles que a ele aspiram. A História que propomos dessa oligarquia torna-se um caminho que evolui da desigualdade para o equilíbrio.

Como justamente sublinhou Rui Cunha Martins, entre outros, a ordenação social proposta pela regulamentação urbana no decurso da Reconquista cristã elegeu a desigualdade como pólo organizador⁷⁸⁵. De facto, o foral afonsino da cidade, como de tantos outros aglomerados na mesma época, consagrou a preeminência social e económica de um grupo de

⁷⁸¹ Hilario CASADO ALONSO, «Oligarquía urbana, comercio internacional y poder real: Burgos a fines de la Edad Media» in Adeline RUCQUOI, coord. *Realidad e imágenes del poder. España a fines de la Edad Media*, Valladolid, Ambito Ediciones, 1988, p. 328.

⁷⁸² Alain DERVILLE, «La mobilité sociale à Lille (1291-1369)» in Catherine LAURENT, Bernard MERDRIGNAC e Daniel PICHOT, dirs. *Mondes de l'Ouest et villes du monde. Regards sur les sociétés médiévales. Mélanges en l'honneur d'André Chédeville*, Rennes, Presses universitaires de Rennes-Société d'histoire et d'archéologie de Bretagne, 1998, p. 571. Para as renovações dentro do estrato nobiliárquico: César ÁLVAREZ ÁLVAREZ, «Linajes nobiliarios y oligarquías urbanas en León» in *La nobleza peninsular en la Edad Media. VI Congreso de Estudios Medievales*, Avila, Fundación Sánchez-Albornoz, 1999, p. 37; Margarida TORRES SEVILLA-QUIÑONES DE LEON, «La aristocracia castellana en el siglo XIV» in *El Siglo XIV. El alba de una nueva era*, Soria, Universidad Internacional Alfonso VIII, 2001, p. 100; Paulino IRADIEL, «Señoríos jurisdiccionales y poderes públicos a finales de la Edad Media» in *Poderes publicos en la Europa Medieval; Principados, Reinos y Coronas. Actas de la XXIII Semana de Estudios Medievales, Estella, 22-26 Julio 1996*, Pamplona, Gobierno de Navarra-Departamento de Educación y cultura, 1997, p. 88; Rafael SÁNCHEZ SAUS, «Sevillan medieval nobility: creation, development and character», *Journal of medieval history*, 24 (1998), p. 368; Marquis D'ABRANTES, «Quelques aspects de l'évolution de la noblesse portugaise vers la fin du Moyen Âge», *Arquivos do Centro Cultural Português*, 26 (1989), p. 438.

⁷⁸³ A existência de oficiais régios «profissionais» que circulam pelos julgados nas cidades e pelas corregedorias no reino é ainda um assunto para o qual não temos mais do que algumas impressões generalistas. Algumas das biografias fornecidas no elenco prosopográfico permitem aduzir alguns argumentos para o dossier.

⁷⁸⁴ Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 207-208.

⁷⁸⁵ Rui Cunha MARTINS, «A linguagem política dos foros de Castelo Rodrigo. Identidade e exclusão no contexto municipal (raia luso-leonesa: século XIII)», *Anuario de Estudios Medievales*, 27 (1997), p. 6.

cavaleiros-vilãos onde não se sente a presença de um qualquer sistema de equilíbrio de forças⁷⁸⁶. Mas, rapidamente, o crescimento económico da urbe e o aumento em importância e projecção do seu grupo mercantil transfiguram essa desigualdade. Ao mesmo tempo que Lisboa parece lutar contra uma senhorialização protagonizada por alguns magnates da Corte, de onde se destacam os Sousas, a cidade oligarquiza-se⁷⁸⁷. A estrutura do poder na cidade cristalizou-se a partir daí, em torno de uma nova oligarquia, não somente formada por uma mão-cheia de cavaleiros-vilãos apegados aos referidos magnates, mas já aberta ao futuro e aos mercadores que iriam projectar o nome e os produtos de Lisboa além fronteiras. D. Dinis consagrará na norma o equilíbrio⁷⁸⁸, que o costume manterá na prática, de forma a gerir a conflitualidade⁷⁸⁹. As magistraturas da cidade serão formadas por três cavaleiros (ou escudeiros) e por três cidadãos honrados. Apesar de todas as diferenças sociais, económicas e simbólicas inerentes a ambos os estatutos, o futuro da elite camarária da cidade encontrar-se-á traçado a partir de então. E nem as mudanças de Afonso IV e de D. João I deformaram a essência. O poder camarário permanecerá apanágio de fidalgos e de cidadãos⁷⁹⁰.

Bem entendido, a identificação do estatuto do oligarca é só um dos factores prevaletentes no estudo da composição da oligarquia dirigente da Câmara. Importante seria o esclarecimento dos condicionamentos que levaram um determinado indivíduo a ser elegível para o serviço camarário em detrimento de um outro. O seu estudo não pode ser senão aproximativo. Certamente influíam nessa decisão as capacidades intelectuais do oficial em devir, como o seu passado familiar e as solidariedades que o mesmo tivesse conseguido reunir no seio da instituição camarária. Provavelmente esse recrutamento implicava também um qualquer critério de obrigatoriedade. Como explicar de outra forma a recusa atestada por grandes cortesãos e oficiais régios em servir como juízes na cidade⁷⁹¹, senão por uma obrigação de participarem no grupo dos elegíveis ao provimento dos referidos julgados?

⁷⁸⁶ José MATTOSO, «Da comunidade primitiva ao município. O exemplo de Alfaiates» *in id.*, *Fragments de uma Composição Medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 47.

⁷⁸⁷ Hermenegildo Goinhas FERNANDES, *D. Sancho II: tragédia*, Rio de Mouro, Círculo dos Leitores, 2006, p. 63. No caso castelhano, a organização dos concelhos foi sobretudo visível sobretudo no decurso na segunda metade do século XIII. María ASENJO GONZÁLEZ, «Oligarquías urbanas en Castilla...», p. 413-436; Julio VALDEON BARUQUE, «Las oligarquias...», p. 514 e José María MONSALVO ANTÓN, «Parentesco e sistema concejil...», p. 942.

⁷⁸⁸ Rui Cunha MARTINS, «A linguagem política...», p. 6-8. A procura desse pólo estruturante na organização das componentes da oligarquia dirigente fez-se igualmente sentir em Valência. Juan Antonio BARRIO BARRIO, «La organización municipal...», p. 139.

⁷⁸⁹ Jesus LALINDE ABADIA, «Las instituciones de la corona...», p. 44.

⁷⁹⁰ Esta bipolaridade é uma constante nos demais aglomerados do reino e tem sido devidamente valorizada nas sínteses existentes sobre a questão. Veja-se por exemplo Humberto Baquero MORENO, «As oligarquias urbanas...», p. 325-343; María del VAL VALDIVIESO, «Aspiraciones y actitudes...», p. 225.

⁷⁹¹ Veja-se o capítulo anterior.

Ainda assim, existem alguns critérios mais objectivos que presidem (ou que o historiador julga presidirem) às condições necessárias à inserção no grupo.

2.1. Os critérios de inserção

Este posicionamento metodológico parece ser o mais correcto, a fim de descortinar as condições subjacentes ao provimento dos cargos concelhios, o que permite, desde logo, avaliar o desvio eventual dos dados fornecidos pela prosopografia em relação à norma fixada. Uma primeira série de critérios respeita àqueles que poderíamos chamar de elegibilidade estatutária, relacionados com uma regulamentação rígida, muitos deles fixados aliás de forma normativa.

2.1.1. A idade e o casamento

De uma forma geral, os cargos públicos, nomeadamente aqueles ligados ao rei, obrigavam os seus detentores a satisfazer duas exigências básicas, a saber, uma idade mínima de vinte e cinco anos e beneficiar do estado civil de homem casado⁷⁹². Não encontramos qualquer referência expressa a essas exigências para o caso de Lisboa no período em apreço. No entanto, não subsistem dúvidas quanto à sua aplicabilidade no caso do provimento de cargos camarários⁷⁹³, pois o foral de Castelo Bom obrigava que os detentores de cargos municipais devessem ter filhos e mulher⁷⁹⁴. No mesmo sentido apontava o *Regimento dos Corregedores* de 1418, onde as únicas justificações aceites para se actualizar o conteúdo dos sacos dos pelouros fora dos momentos das eleições, eram justamente o recente casamento ou a moradia no burgo daquele que o grupo julgava como pertencente para ocupar os referidos cargos⁷⁹⁵.

Estes dois critérios são facilmente explicáveis. A idade mínima de vinte e cinco anos constituía o patamar a partir do qual o jovem fazia a sua entrada responsável na vida social

⁷⁹² Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 69; Judite A. Gonçalves de FREITAS, «Tradição legal, codificação e práticas institucionais: um relance pelo Poder Régio no Portugal de Quatrocentos», *Revista da Faculdade de Letras. História. Porto*, III Série, 7 (2006), p. 56 e bibliografia aí citada

⁷⁹³ Humberto Baquero MORENO, «O município português...», p. 45. Estas duas exigências são referidas para o caso da Câmara de Setúbal em 1439. Maria Helena da Cruz COELHO, «Relações de domínio...», p. 272; Paulo Drumond BRAGA, *Setúbal medieval...*, p. 263.

⁷⁹⁴ Alexandre HERCULANO, *História de Portugal...*, vol. IV, p. 357.

⁷⁹⁵ Maria Helena da Cruz COELHO, «Entre poderes...», p. 113-114.

adulta⁷⁹⁶. Considerava-se que era então que o futuro oligarca tinha ascendido a um nível de maturidade e de conhecimento compatível com as contingências do desempenho dos cargos camarários. Mas o oligarca queria-se também uma pessoa regrada, estável, de boa fama. Uma pessoa de família que tivesse deixado para trás os excessos e a liberdade do celibato. A melhor via para isso era, sem dúvida, o casamento⁷⁹⁷.

2.1.2. A elegibilidade formal: o processo eleitoral

Para além destes requisitos, o acesso aos elencos camarários exigia uma elegibilidade formal. A escolha do grupo de elegíveis, efectuada através de todos os condicionalismos inerentes a um qualquer processo de escolha, dependia finalmente do escrito. Na teoria, a escolha da maior parte dos oficiais concelhios pressupunha o lançamento nos nomes dos elegíveis num livro de registo, que no Porto se chamava «livro dos pelouros»⁷⁹⁸. Seguia-se, numa fase posterior, o processo eleitoral propriamente dito.

O enquadramento historiográfico existente para esta questão insiste em dois processos explicativos. Um primeiro de cariz evolutivo, no qual se observa uma transformação nas formas de eleição dos oficiais concelhios, passando de uma matriz directa, onde os eleitores se confundiam com a própria assembleia vizinhal, para um sistema eleitoral indirecto⁷⁹⁹, mais restrito, o qual se torna predominante nos reinos peninsulares⁸⁰⁰. Um segundo eixo de observação parte da análise de momentos-chaves, ou seja dos documentos destinados a homogeneizar procedimentos e práticas corporizados na tríade formada pela *Ordenação dos Pelouros* (1391), o *Regimento dos Corregedores* (1418) e as *Ordenações Afonsinas* (1446).

Sem receio de faltar à verdade, é pacífico afirmar que o período anterior à publicação da *Ordenação dos Pelouros* é o menos conhecido neste aspecto. Falta de actas de vereação, falta de cadernos de registo dos nomes dos elegíveis, tudo contribui para o panorama. A essa realidade nem a cidade de Lisboa escapa, tendo Eduardo Oliveira defendido mesmo que nada

⁷⁹⁶ Ana Rodrigues OLIVEIRA, «As idades da criança», *Medievalista*, ano 2, 2 (2006), p. 7 (edição electrónica: www.fcsh.unl.pt/iem/medievalista).

⁷⁹⁷ Iria GONÇALVES, «Um começo de vida: o património de jovens casais louletanos de quatrocentos», *Penélope. Fazer e desfazer a História*, 3 (Jun. 1988), p. 9; José Augusto da Cunha Freitas de OLIVEIRA, «Peão ou cavaleiro, a fortuna de um pequeno proprietário de Sesimbra, em 1369», *Arquipélago – História*, 2ª série, VII (2003), p. 277.

⁷⁹⁸ Isabel Botelho CARDOSO, *Concelho e senhorio. O Porto (1385-1433)*, dissertação de mestrado em História Medieval, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993, p. 25-26.

⁷⁹⁹ Maria Helena da Cruz COELHO e Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Poder Concelhio...*, p. 18-19; Maria Helena da Cruz COELHO, «A dinâmica concelhia...», p. 28-29; Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, p. 681; Marcello CAETANO, *História do Direito Português...*, p. 498.

⁸⁰⁰ Luís Miguel DÍEZ DE SALAZAR FERNÁNDEZ, «Notas sobre el Régimen municipal en Guipúzcoa (siglos XIII-XVI)», *Acta Historica et Archeologica Mediaevalia*, 11-12 (1990-1991), p. 256.

«de positivo» se encontrava com respeito às formas de eleição na cidade antes de 1391⁸⁰¹. Além deste problema, existia igualmente a questão da multiplicidade de processos electivos, como sustém Luís Miguel Duarte para o período entre 1340 e 1384⁸⁰². Uma constatação com foros indiscutíveis de verdade, que uma análise mais em pormenor de alguns casos recolhidos ao longo do reino permite detalhar.

De um modo geral, os oficiais concelhios registáveis até à *Ordenação dos Pelouros* seriam escolhidos por sistemas cooptativos destinados a favorecer a estabilidade governativa. Não encontramos, por isso, registo de formas de eleição institucionalizadas em torno de linhagens⁸⁰³ ou de freguesias (*collationes*)⁸⁰⁴ como noutros reinos da Península Ibérica, ainda que, em rigor, a participação nas reuniões camarárias ducentistas realizadas nas cidades portuguesas de vários elementos apodados de nomes de freguesias possa sugerir uma qualquer

⁸⁰¹ Eduardo Freire de OLIVEIRA, *Elementos...*, vol. I, p. 3.

⁸⁰² Luís Miguel DUARTE, «Eleições municipais...», p. 299. António Manuel Hespanha tinha já chamado a atenção para essa multiplicidade de casos. António Manuel HESPANHA, *Curso de História das Instituições*, p. 368; *id.*, *História das instituições...*, p. 248.

⁸⁰³ Carmen FERNÁNDEZ-DAZA ALVEAR, «Linajes trujillanos y cargos cencejiles en el siglo XV» in Emilio SÁEZ, Cristina SEGURA GRAÍÑO e Margarida CANTERA MONTENEGRO, coords. *La ciudad hispanica durante los siglos XIII a XVI. Actas del coloquio celebrado en La Rábida y Sevilla del 14 al 19 de septiembre de 1981*, vol. I, Madrid, Universidad Complutense, 1985, p. 424-425, 432.

⁸⁰⁴ Joaquin CERDA RUIZ-FUNES, «Formas de eleccion de procuradores de cortes de Murcia (1444-1450). En torno a unos documentos de la ciudad y del rey» in *Estudios en homenaje a Don Claudio Sanchez Albornoz en sus 90 años. Anexos de Cuadernos de Historia de España*, vol. IV, Buenos Aires, Instituto de Historia de España, 1986, p. 355; Jaume RIBALTA I HARO e Max TURULL I RUBINAT, «Ciutat i poder en el feudalisme declinant a la Catalunya baixmedieval (Diferenciación social i distribució social de l'espai urbè a Cervera, 1340-1382)», *Anuario de Estudios Medievales*, 22 (1992), p. 107; Maria Teresa IRANZO MUÑO, «Estrategias de clase y gobierno urbano: las ordenanzas de Calatayud de 1423» in *Aragón en la Edad Media*, vol. XII, Zaragoza, Universidad de Zaragoza – Facultad de Filosofía y Letras – Departamento de Historia Medieval, Ciencias y Tecnicas Historiograficas y Estudios Arabes e Islamicos, 1995, p. 187; José María MONSALVO ANTÓN, «Ayuntados a Concejo...», p. 238; *id.*, «La organización concejil en Salamanca...», p. 377; Jean-Pierre BARRAQUÉ, «Les ciudadanos de Saragosse...», p. 45, 50; Denis CLAUZEL, «Les élites urbaines et le pouvoir municipal: le «cas» de la bonne ville de Lille aux XIV^e et XV^e siècles», *Revue du Nord*, t. LXXVIII, 315 (avril-juin 1996), p. 244; María ASENJO GONZÁLEZ, «Pouvoirs et organisation sociale dans une région de colonisation: L'exemple de Soria» in Denis MENJOT, ed. *Les Villes frontières (Moyen Âge-Époque moderne)*, Paris-Montréal, L'Harmattan, 1996, p. 35; *ead.*, *Espacio y sociedad en la Soria medieval. Siglos XIII-XV*, Soria, Diputación Provincial de Soria, 1999, p. 604; *ead.*, «Los concejos de Frontera en el reino de Aragón. Desarrollo económico y social de un ámbito regional en los siglos XII al XV» in Salvador CLARAMUNT, coord. *XVII Congrès d'Història de la Corona d'Agaró. El món urbà a la Corona d'Aragó del 1137 als Decrets de Nova Planta (Barcelona.Lleida, 7-12 de Setembre del 2000)*, vol. III, Barcelona, Publicacions de l'Universitat de Barcelona, 2003, p. 41; Carlos Laliena CORBERA e Maria Teresa IRANZO MUNIO, «El grupo aristocrático en Huesca en la baja Edad Media: bases sociales y poder político» in Béatrice LEROY e Pierre TUCOO-CHALA, eds. *Les sociétés urbaines en France méridionale et péninsule ibérique au Moyen Âge. Actes do Colloque de Pau, 21-23 septembre 1988*, Paris, CNRS, 1991, p. 196; Esteban SARASA SÁNCHEZ, «Concejos y ciudades medievales en le reino de Aragon. Hacia una tipología socioeconomica de los municipios aragoneses en la Edad Media: de la foralidad a la municipalidad» in *Concejos y ciudades en la Edad Media hispanica. II Congreso de Estudios Medievales*, Ávila, Fundacion Sanchez-Albornoz, 1990, p. 91; Pablo CATEURA BENNÁSSER, «El municipio balear...», p. 157; Manuel GONZÁLEZ JIMÉNEZ, «Ciudades y concejos andaluces...», p. 246; Yolanda GUERRERO NAVARRETE e José María SÁNCHEZ BENITO, *Cuenca en la Baja Edad Media...*, p. 18; Francisco Javier GOICOLEA JULIÁN, «Concejos urbanos en la Rioja...», p. 241.

influência nesse recrutamento de circunscrições como as freguesias ou os bairros⁸⁰⁵. Um bom exemplo de cooptação, referido no capítulo precedente, prende-se com os alvazis dos ovençais em Santarém e em Lisboa, os quais eram escolhidos, no final do século XIII, pelos alvazis cessantes juntamente com os respectivos concelhos⁸⁰⁶. A referência à assembleia não é, neste particular, inócua. Reminiscência do poder colectivo que mantinha nas eleições camarárias um dos seus pontos mais altos de expressão, a existência do *concelho* é uma constante. E, nem mesmo quando as eleições passam a ser efectuadas no quadro de uma assembleia reduzida, os documentos deixam de aludir ao facto de esses processos serem efectuados pelos moradores (e não por alguns moradores) dos respectivos burgos⁸⁰⁷.

Logicamente, o reinado de D. Afonso IV marca a passagem das reuniões para o quadro mais restrito, logo potencialmente mais «controlável», da eleição *apartada*. Assim é na Covilhã em 1344⁸⁰⁸ ou em Aveiras de Cima em 1360⁸⁰⁹. Esta oligarquização – um autêntico fruto da época se tivermos presente a institucionalização praticamente coeva dos vereadores – radicaria também na conflitualidade candente que um tal processo implicava. De facto, a cooptação dos oficiais concelhios não era isenta de perigo. Se a mesma favorecia a estabilidade governativa, também acentuava tendências monopolizadoras daqueles que repetitivamente se sucedem nos cargos. D. Pedro bem viu este desfecho, ao impor nas Cortes de 1361 que os juizes, vereadores e procuradores dos concelhos só pudessem voltar aos cargos ao fim de três anos⁸¹⁰.

⁸⁰⁵ O que sugerem alguns documentos ducentistas relacionados com o concelho na centúria de Duzentos. Mário FARELO, «O direito de padroado...», p. 274.

⁸⁰⁶ Veja-se a p. 47.

⁸⁰⁷ ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 1524 (1360, Out. 6, Aveiras de Cima (Bispado de Lisboa no adro da igreja de Santa Maria); *ChDJI*, vol. II/1, p. 111 (1385, Set. 7, Santarém); ANTT, *Arquivos Particulares. Arquivo da Casa dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira*, cx. 8, n. 4 (1394, Ago. 25, Santarém (Ante o mosteiro de Sto. Agostinho).

⁸⁰⁸ Maria da Graça VICENTE, *A Covilhã...*, vol. I, p. 76; vol. II, p. 68.

⁸⁰⁹ Nessa altura, foi mandado da parte do rei que se escolhessem oito moradores, homens-bons do referido lugar, e seis outros de Vale de Paraíso, acompanhados com outros homens-bons dos dois lugares, para proceder ao referido processo eleitoral. ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 1524 (1360, Out. 6, Aveiras de Cima (Bispado de Lisboa no adro da igreja de Santa Maria).

⁸¹⁰ Paulo MEREIA, «Organização social e administração pública», *História de Portugal*, vol. II, ed. Damião PERES, Barcelos, Portucalense, 1929, p. 499; Maria Helena da Cruz COELHO e Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Poder Concelhio...*, p. 21. Dez anos mais tarde, os Concelhos conseguem a redução do tempo de espera para um ano, argumentando que em alguns aglomerados não existiam homens elegíveis suficientes para satisfazer esse período de espera obrigatório. *Ib.*, p. 21-22. Estas disposições encontram-se em um capítulo geral das Cortes de Lisboa de 1371, que refere que «per nosso padre [D. Pedro] foij mandado em cortes que o que fosse oficial do concelho huí ano que dali a três anos nom ouese officio...» (*CoDF*, p. 29), disposição que não se encontra nos capítulos editados, até ao momento, das Cortes de Elvas de 1361 (*CoDP*, p. 13-127).

Para evitar «roídos», «voltas» e inimizades, certamente outras soluções teriam já sido empregues⁸¹¹. Na eleição dos juizes da Covilhã em 1327, o rei privilegia um método indirecto de eleição. Por via de uma carta dirigida ao Concelho, o monarca manda que a instituição camarária escolha doze homens-bons, sem suspeita, os quais teriam o encargo de eleger os dois homens-bons para os cargos de juizes depois do necessário juramento⁸¹². Será um método com futuro, como veremos.

No exemplo anteriormente referido, o rei surge como a fonte inspiradora do processo eleitoral. De onde se intui que a sua intervenção nestes processos não se reduzia ao protagonismo de confirmante das eleições municipais que a historiografia tradicionalmente lhe confere⁸¹³. De facto, os *Costumes de Santarém*, transmitidos a Beja, ilustram um processo de eleição dos magistrados em que o alcaide e os referidos magistrados nomeavam um grupo de quatro ou oito indivíduos de onde o rei escolhia um par para servir⁸¹⁴.

O estabelecimento de lógicas de recrutamento dos oficiais concelhios não pode assim ignorar que o resultado do processo dependia, em última instância, da vontade do senhor do espaço no qual se inseria o município.

Esta conclusão não será inviabilizada com a *Ordenação dos Pelouros* que D. João I mandou publicar em 1391 com o propósito de evitar, por um lado, as dissensões e a violência física entre membros de bandos rivais provocadas aquando das referidas eleições⁸¹⁵ e, pelo outro, que os cargos fossem concedidos a pessoas que não «eram bons»⁸¹⁶. A inovação deste documento situa-se sobretudo ao nível das medidas tomadas para blindar o processo de

⁸¹¹ Sobre o «léxico das desordens», veja-se Luís Miguel DUARTE, «Bandos, bandidos e crimes no Portugal das caravelas», *Revista da Faculdade de Letras. História*, II Série, XIII (1996), p. 235-237.

⁸¹² Maria da Graça VICENTE, *A Covilhã...*, vol. I, p. 76; vol. II, p. 67-68, n. 25, transcrito a partir de Arquivo Municipal da Covilhã, *Pergaminhos medievais*, n. 20 (1327, Junho 25, Covilhã (Adro de Santa Maria)).

⁸¹³ Esta prerrogativa não é objecto de qualquer dúvida. Diga-se que, mais do que o monarca, este poder de confirmação era usufruído pelo senhor do espaço no qual o concelho se inseria. Assim, no Porto, a confirmação pertencia ao bispo da cidade; em Aveiras de Cima, seria a comendadora do mosteiro santiaguista de Santos a entidade confirmante; depois da passagem de Torres Vedras para o termo de Lisboa em 1385, caberia ao elenco governativo da cidade proceder à confirmação dos oficiais eleitos pelos moradores torreenses. Marcello CAETANO, *A administração...*, p. 66; Torquato de Sousa SOARES, *Subsídios para o estudo...*, p. 94-95; ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 1524 (1360, Out. 6, Aveiras de Cima (Bispado de Lisboa no adro da igreja de Santa Maria); *ChDJI*, vol. II/1, p. 111 (1385, Set. 7, Santarém).

⁸¹⁴ Alexandre HERCULANO, *Portugaliae Monumenta Historica. Leges...*, vol. II, p. 72-73; *id.*, *História de Portugal...*, vol. IV, p. 250. *Mutatis mutandis* era esta a prática seguida em finais do reinado de D. Dinis no Porto quanto à escolha dos elegíveis e à nomeação propriamente dita. Até 1324, o concelho escolhia três pares de homens bons, dos quais o bispo como poder tutelar da cidade escolhia um deles para o provimento dos ofícios camarários. A partir do ano seguinte os elegíveis dividiam-se em quatro pares de homens bons (Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 240).

⁸¹⁵ Marcello CAETANO, *História do Direito Português...*, p. 498; Maria Alegria MARQUES, «O poder concelhio...», p. 15-16.

⁸¹⁶ Conhecemos o texto desta ordenação através das cópias registadas nas actas de vereação portuense e no *Livro das Posturas Antigas* do município de Lisboa. *Vereacoens. Anos de 1390-1395...*, p. 235-236; *Livro de Posturas Antigas*, p. 310-311.

práticas incongruentes e pouco claras. Esse objectivo é desde logo perceptível na existência do próprio documento. A passagem a escrito do seu dispositivo é um «feito capital», numa conjuntura em que o controlo dos concelhos é disputado por vários grupos sociais⁸¹⁷. A ele se poderá recorrer vezes sem conta de forma a estabelecer a lei, a prática e a atalhar inovações. De igual modo, a ordenação procura clarificar o processo de escolha dos candidatos. Nomeados pelos membros do Concelho, seriam lançados no *livro da vereação do concelho* os nomes de todos os homens bons idóneos e pertencentes para os diversos cargos (juizes, vereadores, procuradores, chanceleres e demais oficiais). Assegurava-se assim que os escolhidos eram *bons*, da mesma forma que se fixavam por escrito os nomes dos elegíveis. A necessidade de estabilização do grupo teria sido considerada um ponto importante, na medida que só se admitia uma modificação do mesmo na eventualidade do casamento de um filho de um homem-bom, que assim seria inscrito no mesmo. Estavam assim lançadas as bases processuais para a consolidação das oligarquias dirigentes nos burgos⁸¹⁸.

Na verdade, a ordenação insiste pouco sobre a escolha dos elegíveis. Certamente a conflitualidade situava-se no momento mesmo da realização do acto de escolher. O remédio óbvio foi a introdução de um elemento de arbitrariedade, a sorte. Os nomes redigidos anteriormente em capítulos no livro da vereação em função do cargo a ocupar, eram agora escritos em alvarás, tornando-se o recheio de bolas de cera (pelouros) que eram postos em um capuz pontiagudo (capeirote). Um homem-bom tiraria de cada grupo de pelouros os futuros oficiais⁸¹⁹, assegurando assim a especialização dos oficiais.

É curioso realçar que este processo eleitoral, aparentemente inovador, que a historiografia espanhola conceptualiza como a *insaculación*, só mais tarde será seguido nos demais reinos peninsulares. Mas, mais importante ainda, é o facto de este documento institucionalizar um processo eleitoral em duas partes⁸²⁰. A mais espectacular é sem dúvida a segunda – o sorteio –, o verdadeiro cerne da ordenação, como sugeriu Armando Luís de

⁸¹⁷ Ernesto GARCÍA FERNÁNDEZ, «Les ordonnances électorales...», p. 467.

⁸¹⁸ António Manuel HESPANHA, *História das Instituições...*, p. 243-251; Amélia Aguiar ANDRADE, «Estado, territórios...», p. 169; Maria Helena da Cruz COELHO, «Relações de domínio...», p. 243.

⁸¹⁹ Este processo foi referido por muitos autores (Maria Helena da Cruz COELHO e Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Poder Concelhio...*, p. 19; Maria Alegria MARQUES, «O poder concelhio...», p. 15-16; Isabel CARDOSO, *Concelho e senhorio...*, p. 25-26). Parece ter sido possível exercer algum tipo de influência sobre a pessoa que retirava os pelouros, visto que a legislação posterior tendeu a exigir a sua idoneidade pela escolha de um homem simples, no *Regimento de 1418*, ou mesmo de um menino de sete anos – a inocência infantil num mundo corrupto de adultos – na versão das *Ordenações Afonsinas*.

⁸²⁰ Marcello Caetano avança esta divisão somente para o caso do *Regimento de 1418*. Marcelo CAETANO, «Prefácio» a Maria Teresa Campos RODRIGUES, *Aspectos da Administração...*, p. 8-9.

Carvalho Homem⁸²¹. Contudo, «desdramatizando» o acto efectivo de eleição pela inclusão da arbitrariedade, o gérmen da conflitualidade muda de ângulo de ataque e recentra-se logicamente da primeira parte do processo, na escolha dos elegíveis⁸²².

Sabemos, nomeadamente pelo caso do Algarve, que esta ordenação não foi logo seguida e aplicada em todos os municípios do reino⁸²³. A breve trecho foram introduzidas precisões consoante os casos o exigiam. Assim D. João I ordenou, na eleição dos oficiais portuenses em 1394, a confecção de bolsas separadas para os pelouros⁸²⁴. Certamente reconhecendo a mudança do enfoque da conflitualidade, determinava-se dez anos mais tarde que o corpo de eleitores seria restringido a uma dúzia de homens-bons, acoplados dois a dois, que teriam o mandato de escolher oficiais para cargos de rotação quadrienal⁸²⁵.

O processo ganhou contornos específicos na década seguinte pela colocação do mesmo na dependência do corregedor, facto que justifica a sua inclusão no *Regimento* desse cargo em 1418⁸²⁶. O novo documento procede a precisões importantes. Primeiro, fixa o corpo de eleitores – juizes, vereadores, procurador do concelho e todos os homens-bons do lugar. Em segundo lugar, estabelece de forma definitiva o carácter indirecto do processo pela escolha de seis homens-bons jurados que agiriam em grupos de dois como escrutinadores⁸²⁷. Em terceiro lugar, certamente por falta de candidatos socialmente relevantes, alarga o conjunto de elegíveis a todos os fidalgos, vassallos e cidadãos e outros «bons» que morassem em cada burgo. Cada dupla de escrutinadores, sem poder interagir com as duas outras, devia registar os nomes daqueles que julgavam pertencentes para os ofícios (juizes, vereadores, procurador, coudéis, tabeliães, escrivão da Câmara e escrivão dos órfãos) num rol que seria dado ao corregedor. Este faria o confronto dos três róis assim elaborados, na presença dos oficiais em funções e de um conjunto de homens bons chamados para o efeito. Os nomes daí resultantes seriam redigidos num livro que seria enviado ao rei.

⁸²¹ Armando Luís de Carvalho HOMEM, «Estado, instituições, poderes nos finais da Idade Média», *Janus. Anuário de relações exteriores*, Lisboa, Jornal Público/Universidade Autónoma de Lisboa, 1999-2000, nota 5 (edição electrónica: http://www.janusonline.pt/1999_2000/1999_2000_1_5.html); *id.*, «Estado, Instituições, Poderes nos finais da Idade Média: para uma visão de conjunto», *Anais da Universidade Autónoma de Lisboa. Série História*, V/VI (2000-2001), p. 352, nota 8; *id.*, «Poder e poderes no Portugal de finais da Idade Média», *Biblios*, 76 (2000), p. 89.

⁸²² Joseph FERNÁNDEZ TRABAL, «De “Prohoms”...», p. 360; María Teresa IRANZO MUÑO, «Estrategias de clase y gobierno...», p. 187.

⁸²³ Veja-se a nota n. 198.

⁸²⁴ Filomeno SILVA, *O Porto em Cortes...*, p. 42.

⁸²⁵ Torquato de Sousa SOARES, *Subsídios para o estudo...*, p. 151-153.

⁸²⁶ AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 316 (1418, Jul. 3, Santarém).

⁸²⁷ Reduz-se assim, em metade, o número de escrutinadores nomeados para o processo eleitoral do Porto em 1404.

Entretanto, far-se-iam os respectivos pelouros, os quais seriam inseridos, já não em um capeirote, mas sim em sacos individualizados com o nome dos cargos⁸²⁸, de forma a garantir a especialização dos detentores dos cargos. O momento da eleição permaneceria desdramatizado pela retirada dos pelouros no quadro de um concelho apregoado por um homem simples.

A falta de informes não permite verificar de forma concreta a eficácia dessas restrições, embora um argumento a favor seja o facto da mesma ter passado para as *Ordenações Afonsinas* com alterações pontuais⁸²⁹.

2.1.3. A especificidade social

A inserção social constituía um outro critério que é possível aduzir como condição de acesso aos elencos governativos da cidade⁸³⁰. Em Lisboa, como sabemos, existiam cargos estatutariamente reservados para os fidalgos e para os cidadãos honrados. Não existe, por isso, no caso lisiponense, referência a uma qualquer proibição estatutária imposta sobre o desempenho de cargos camarários pelos nobres atestada em outras cidades como Saragoça⁸³¹, Barcelona⁸³² ou Auch⁸³³.

De forma mais global, o oligarca reconhecia-se pela designação generalista de «homem-bom»⁸³⁴. A categorização deste termo não é consensual, embora haja uma

⁸²⁸ Humberto Baquero MORENO, «As oligarquias urbanas...», p. 119; *id.*, «O município português...», p. 40; Maria Alegria MARQUES, «O poder concelhio...», p. 8-9. Aí se precisa que existiriam sacos específicos para cada grupo nos casos em que havia cotas fixas de juizes fidalgos e cidadãos. Este era o caso precisamente de Lisboa.

⁸²⁹ Precisoões sobre esta questão podem ser colhidas em *ib.*, p. 16; Maria Teresa Campos RODRIGUES, *Aspectos da Administração...*, p. 37.

⁸³⁰ Este critério encontrava-se obviamente em todos os processos de selecção oligárquica, sendo especialmente operativa no sistema eleitoral do espaço aragonés baseado nas três *mãos*. Jaume RIBALTA I HARO e Max TURULL I RUBINAT, «Ciudad i poder...», 79-142.

⁸³¹ Jean-Pierre BARRAQUÉ, «Un exemple d'oligarchie urbaine...», p. 447.

⁸³² Carmen BATTLE, «La haute bourgeoisie barcelonaise vers 1300» in Béatrice LEROY e Pierre TUCOO-CHALA, eds. *Les sociétés urbaines en France méridionale et péninsule ibérique au Moyen Âge. Actes do Colloque de Pau, 21-23 septembre 1988*, Paris, CNRS, 1991, p. 233.

⁸³³ Françoise BÉRIAC, C. BRETON e M. BEHROUZI, «Approches de la société de deux villes gasconnes au XV^e siècle : Auch et Lectoure» in *ib.*, p. 25-36.

⁸³⁴ Este termo vulgariza-se na segunda metade do século XIII (Hermenegildo Goinhas FERNANDES, *Organização do Espaço e Sistema Social no Alentejo Medieval. O Caso de Beja*, dissertação de Mestrado apresentada à F.C.S.H., Universidade Nova de Lisboa, 1991, p. 108). Sobre as análises historiográficas do conceito, veja-se António Manuel HESPANHA, *Curso de História das Instituições*, p. 361-362; Joaquin CERDÁ RUIZ-FUNES, «Hombres buenos, jurados y regidores en los municipios castellanos de la Baja Edad Media» in *Actas del I Symposium Historia de la Administración*, Madrid, Instituto de Estudios Administrativos, 1970, p. 169-170; Alfonso DOMÍNGUEZ VINAGRE, «Hombres buenos y monopolio del poder concejil en le señorío de Salvatierra a finales de la Edad Media» in Julián CLEMENTE RAMOS e Juan Luis de la MONTAÑA CONCHINA, coords. *II Jornadas de historia medieval de Extremadura. Ponencias y comunicaciones*, Mérida, Editora Regional de Extremadura, 2005, p. 139-144.

propensão dos autores para associá-los à minoria dotada de uma certa preeminência económica em cada burgo. Eram os melhores da terra⁸³⁵. Provavelmente a sua definição seria mais lata, como a caracterização proposta por A. H. de Oliveira Marques, abrangendo critérios de notabilidade sócio-jurídica e respeitabilidade no seio da comunidade⁸³⁶. O facto de existirem homens-bons associados, não somente ao concelho, mas também aos mesteres⁸³⁷, indicia que a sua identificação dependia, não da totalidade da comunidade, mas do círculo sócio-profissional no qual se inseriam. Ou seja, a qualidade de homem-bom surge na evidência de um ou mais elementos que o distingue positivamente na massa dos habitantes. Estes elementos podiam ser variados, desde a atestação de uma experiência funcional, à riqueza, ou mesmo à experiência de vida.

Por último, essa elegibilidade social podia definir-se em termos da sua restrição a grupos específicos. As limitações impostas à ocupação de cargos por membros do clero⁸³⁸,

⁸³⁵ R.C. HOFFMANN e H.B. JOHNSON, «Un village portugais en mutation: Póvoa d’El Rey à la fin du quatorzième siècle», Paris, Librairie Armand Colin, s.d., p. 927-928, *sep.* de *Annales E.S.C.*, 5 (sept.-oct. 1971); María ASENJO GONZÁLEZ, «El pueblo urbano...», p. 182; Miguel Gomes MARTINS, *Lisboa e a guerra...*, p. 17; Manuela Santos SILVA, *Estruturas urbanas...*, p. 125, nota 42 (onde se recenseia a bibliografia sobre o tema). Refira-se que essa designação foi a escolhida por Luís Miguel Duarte para o título do seu artigo de síntese sobre as elites dirigentes nas cidades medievais portuguesas (Luís Miguel DUARTE, «Os melhores da terra...», p. 91-106).

⁸³⁶ Paulo MERÊA, «Sobre as origens do concelho...», p. 477; A. H. de Oliveira MARQUES, «Homens-bons» in Joel SERRÃO, dir. *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, Porto, Editora Figueirinhas, 1984, p. 222; Manuela Santos SILVA, *Estruturas urbanas...*, p. 125, nota 42; Salvador de MOXÓ, *Repoblación y sociedad...*, p. 466; Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, p. 565; Marcello CAETANO, *História do Direito Português...*, p. 496; José Maria MONSALVO ANTÓN, «Transformaciones...», p. 147; Maria da Graça VICENTE, *A Covilhã...*, vol. I, p. 133; María Luisa BUENO DOMÍNGUEZ, «La sociedad urbana en Zamora en los siglos XII-XIV» in Béatrice LEROY e Pierre TUCOO-CHALA, eds. *Les sociétés urbaines en France méridionale et péninsule ibérique au Moyen Âge. Actes du Colloque de Pau, 21-23 septembre 1988*, Paris, CNRS, 1991, p. 64. Seria mediante esta que os homens-bons se podiam constituir como juizes «alvitros» para entender pleitos, cuja escolha recaia sobre ambas as partes de um pleito (Antonio MERCHÁN ALVAREZ, «Al alcaldía de avenencia como forma de justicia municipal en el Derecho de León y Castilla» in Emilio SÁEZ, Cristina SEGURA GRAÍÑO, Margarida CANTERA MONTENEGRO, eds. *La ciudad hispanica durante los siglos XIII a XVI. Actas del coloquio celebrado en La Rábida y Sevilla del 14 al 19 de septiembre de 1981*, vol. I, Madrid, Universidad Complutense, 1985, p. 65).

⁸³⁷ ANTT, *Leitura Nova. Livro 3º da Estremadura*, fl. 7v-11v (1384, Abr. 1, Lisboa em traslado de 1434, Out. 18, Lisboa e 1434, Out. 18, Lisboa).

⁸³⁸ Existiria uma certa permeabilidade dos clérigos aos cargos camarários, nomeadamente no âmbito de concelhos eclesiásticos como Braga (Adelaide Millán COSTA, «Comunidades urbanas...», p. 79), da mesma forma que a recorrença da sua proibição indica, antes de mais, a sua manutenção. Assim, D. Pedro informa nas Cortes de Elvas de 1361 que já o seu pai tinha determinado que nenhum clérigo de ordens menores pudesse ocupar os cargos de juiz, vereador, procurador do Concelho, almotacé, rendeiro das rendas do Concelho nem qualquer outro, mesmo que fosse casado, porque estes não poderiam ser julgados pelo rei em caso de mau desempenho (*CoDP*, p. 40-41). Sabemos que em 1372 os clérigos em Beja ocupavam contra a legislação em vigor os cargos de vereadores, procuradores e outros officios do concelho. Determinou-se que a forma de obstar a esse abuso passava pelo juramento dos oficiais sobre a sua condição social, a qual seria perpetuada por escrito no livro da vereação (Humberto Baquero MORENO, «O poder central...», p. 61). Finalmente a *Ordenação dos Pelouros* ordenou que os nomes dos clérigos não fossem postos nos pelouros. Sobre esta questão, veja-se Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 199; Filomeno SILVA, *O Porto em Cortes...*, p. 79; Ana Cristina Marques CAMELO; Júlia Maria Lopes da Silva LEITÃO e Lucília de Fátima Martins LOPES, «A vereação do Porto de 1390 a 1395 (Composição, funcionamento e percurso político dos homens-bons)» in *Arqueologia do*

das minorias⁸³⁹ ou mesmo por estrangeiros reflectiram-se na prosopografia realizada pela aparente ausência desses grupos dos elencos governativos em estudo⁸⁴⁰.

2.1.4. A especificidade geográfica

Esta referência a estrangeiros permite supor que a especificidade geográfica poderia ser também um critério não-discriminatório de inserção oligárquica. Um exemplo, colhido mais a norte, basta como argumento comprovativo: a escolha de um procurador do concelho originário da Galiza, deu azo a que a oligarquia camarária portuense pugnassem e assumissem que todos os seus oficiais deveriam ser moradores da cidade⁸⁴¹. No caso que é o nosso, essa exigência encontra-se concretizada nas magistraturas dos órfãos⁸⁴², embora se encontrem provas do esgrimir desse argumento do recrutamento de outros oficiais camarários⁸⁴³.

Estado. 1^{as} Jornadas sobre as Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII, Vol. I, Lisboa, História & Crítica, 1988, p. 7-40.

⁸³⁹ Juan Antonio BARRIO BARRIO, «La organización municipal...», p. 139-140. No entanto, a minoria moura podia participar nas reuniões camarárias e algum dos seus elementos mais destacados podia eventualmente integrar a «elite comunal», como se depreende do avançado para o caso louletano por Maria Filomena BARROS, *Tempos e espaços de Mouros...*, p. 342, 345.

⁸⁴⁰ No caso dos estrangeiros, a única excepção seria porventura a presença de Mestre Jácome, embora não se encontra estabelecida, em definitivo, a sua nacionalidade italiana (Veja a biografia n. 119). Não ignoramos, no entanto, que um dos agravos apresentados ao infante D. Duarte, em Julho de 1433, era precisamente que os vereadores, procuradores e corregedores nomeavam para os cargos concelhios estrangeiros que não eram naturais da terra – ou seja do reino –, os quais desejavam mais a *prol* de suas terras que da própria cidade (AML-AH, *Livro II de D. Duarte e D. Afonso V*, n. 3; *Livro dos Pregos*, n. 320 (1433, Jul. 23, Sintra). Em termos da presença de clérigos no Concelho de Lisboa, é possível que alguns dos universitários fossem clérigos de ordens menores e/ou clérigos conjugados na altura da sua presença na instituição. Se alguns o foram, esse estatuto não passou para a documentação concelhia, ou seja, foi omisso de forma sistemática na identificação social e civil do oligarca.

⁸⁴¹ Isabel CARDOSO, *Concelho e senhorio...*, p. 27.

⁸⁴² Na questão do provimento de Vasco Filipe nesse cargo, D. João I afirma que «...que pois hi avia d'aver juiz dos dictos horfoons que fosse natural da çidade e hi morador...». AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 310 (1426, Ago. 28, Sintra). Como vemos, essa especificidade geográfica definia-se, não somente em torno da moradia na cidade, como à própria naturalidade.

⁸⁴³ D. Duarte, ao desembargar um dos agravos apresentados pelos membros do Concelho, refere que «... quando em cada huum ano fazem juizes e os poee em pelouros e outros ofiçiaaes fazem-nos aas suas vontades e esto por afeiçooes e rogos e devidos nom escolhendo aquelles que com razom devem de ser e a bem podem reger e que põoes os estrangeiros que nom som da natureza da terra e estes desejaram mais a proll da sua terra donde som naturaaes que a da çidade e ainda outros que pera esto nom sam autenticos o que he contra os privilegios e honrra da cidade». AML-AH, *Livro II de D. Duarte e D. Afonso V*, n. 3; *Livro dos Pregos*, n. 320 (1433, Jul. 23, Sintra).

2.1.5. A riqueza e o meio familiar

A riqueza pode também ser considerada, de uma certa forma, como um critério estatutário de entrada na governança do burgo⁸⁴⁴. Esta razão pode ser intuída. Não seria outra, por certo, a motivação que levou os habitantes da Covilhã a solicitarem a D. Afonso V e a D. Manuel que a elegibilidade aos cargos municipais fosse alargada aos moradores de fora da cerca da vila, por aí residirem «as principais pessoas do Concelho»⁸⁴⁵. De igual modo, é um facto que a posse de cavalos e armas constituía, em muitos sítios, uma condição essencial para o provimento de cargos. Assim se encontrava expresso, por exemplo, nos foros castelhanos para os ofícios camarários⁸⁴⁶, ou no recrutamento do *justicia* em Oriola⁸⁴⁷. Uma tal exigência pode ser perspectivada para Portugal, já que a obrigação de muitas magistraturas deverem ser desempenhadas por cavaleiros levava à necessária obrigatoriedade de posse de montada. O próprio concelho de Elvas considerava matéria de costume, em 1439, que qualquer homem que não tivesse cavalo não pudesse aceder aos cargos camarários⁸⁴⁸. Meia-dúzia de anos antes, já no âmbito das Cortes de Leiria-Santarém, se tinha formalizado o pedido para que aos oficiais concelhios escolhidos não fosse exigido montada⁸⁴⁹. Se ligarmos esta obrigatoriedade ao sistema das «contias», podemos então afirmar que o acesso aos elencos camarários depende em parte da fixação de categorias estanques e quantificáveis de riqueza⁸⁵⁰. A viabilidade desta associação encontra demonstração nos raros exemplos quantitativos de que

⁸⁴⁴ Rafael SÁNCHEZ SAUS, «Los patriciados urbanos», p. 145. Para muitos autores a riqueza era um resultado do exercício do domínio e não o inverso, como sintetizou Wolfgang Reihard de forma lapidar: «as classes dominantes da Europa moderna não dirigiam porque eram ricas, mas eram ricas porque dirigiam (Wolfgang REINHARD, «Élites du pouvoir, serviteurs de l'État, classes dirigeantes et croissance du pouvoir d'État» in Wolfgang REINHARD, ed. *Les Élités du pouvoir et la construction de l'État en Europe*, Paris, PUF, 1996, p. 19).

⁸⁴⁵ Maria da Graça VICENTE, *A Covilhã...*, vol. I, p. 135. Esta dicotomia poderá ser um elemento estruturante nesta questão. De facto, D. Fernando obrigava que os oficiais municipais de Torre de Moncorvo fossem todos residentes no intramuros. Esta obrigatoriedade colidiu, em meados da década de 1370, com a eleição feita pelo concelho de um mesteiral pobre do arrabalde para um dos ofícios da instituição (Maria da Assunção CARQUEJA, *Documentos medievais de Torre de Moncorvo*, Torre de Moncorvo, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 2007, p. 119-120 (1375, Set. 10, Santarém). Esta mesma situação ocorreu no Porto durante período de desmarcação do Concelho face à autoridade arquiépiscopal (Armando de SOUSA, «A governação de Braga no século XV (1402-1472) (história resumida duma experiência fracassada)» in *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Actas do Congresso Internacional*, vol. II/1, Universidade Católica Portuguesa-Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, p. 593-594).

⁸⁴⁶ Marie-Claude GERBET, «Accès à la noblesse et renouvellement nobiliaire dans le royaume de Castille (de la Reconquête au XV^e siècle)», *Arquivos do Centro Cultural Português*, XXVI (1989), p. 368.

⁸⁴⁷ María FERRER I MALLOL, «El justicia...», p. 222.

⁸⁴⁸ Maria Helena da Cruz COELHO, «Relações de domínio...», p. 271.

⁸⁴⁹ Armando de SOUSA, *Cortes Medievais Portuguesas*, vol. II, p. 295.

⁸⁵⁰ Sobre a variação desses montantes, veja-se entre outros José Augusto OLIVEIRA, «Peão ou cavaleiro...», p. 271-275. Em muitos casos esse acesso dependia de um montante fixo de riqueza que os pretendentes ao serviço concelhio deveriam auferir. Em Gand, o seu valor encontrava-se fixado em quinhentas libras (Alain DERVILLE, «Les elites urbaines...», p. 129).

dispomos sobre as avaliações de riquezas, nas quais os oligarcas surgem por entre os contribuintes mais tributados⁸⁵¹.

2.1.6. As solidariedades

Mais dificilmente perceptíveis na inserção camarária são os factores que derivam do aproveitamento do largo escopo de laços de sociabilidade à disposição do homem medieval. Neste âmbito tem particular relevância a tradição familiar. Refira-se de entrada que as oligarquias camarárias medievais portuguesas, no estado actual dos conhecimentos, nunca se estruturaram de forma consuetudinária ou jurídica em linhagens⁸⁵². Isto é, as linhagens nunca aí foram reconhecidas como instituições formais do governo concelhio⁸⁵³. Estabeleceram-se diversas hipóteses explicativas para esse facto. Uma delas, popularizadas por María Asunción Esteban Recio e María Jesús Izquierdo García, propõe para o final da Idade Média, em Palência, que a ausência de linhagens institucionalizadas deveu-se à composição social heterogénea da elite dominante. Neste sentido a constituição dessas linhagens tivera lugar nos aglomerados em que o domínio nobiliárquico era evidente⁸⁵⁴. Para uma cronologia anterior, José Mattoso fornece uma explicação para a constituição das comunidades de fronteira que

⁸⁵¹ Veja-se, por exemplo, a exacção lançada em 1381 para o pagamento dos carretos dos bois em ANTT, *Colegiada de Sta. Maria de Torres Vedras*, m. 27, n. 5 (1381, Dez. 17, Torres Vedras (Rua da Ferraria, ante as casas de Lourenço Peres, tabelião) e estudada monograficamente em Ana Maria RODRIGUES, «A população de Torres Vedras em 1381», *Revista de História Económica e Social*, XXV (Jan.-Abr. 1989), p. 15-46.

⁸⁵² Veja-se as notas 780 e 802. Miguel Ángel Ladero Quesada define a linhagem como um agrupamento familiar de carácter patrilinear formado por um certo número de células conjugais encabeçadas por um chefe ao qual se agregam clientes e servidores (Miguel Ángel LADERO QUESADA, «Lignages, bandos...», p. 111). Este posicionamento representa uma evolução no processo historiográfico em torno do conceito de linhagem, que teve em Georges Duby, seguindo em Portugal por José Mattoso, um importante ponto de partida, com a sua conceptualização enquanto estrutura enimentemente agnática que valorizava a primogenitura e varonial, secundarizando a restante descendência. Vários autores têm chamado a atenção para a passagem da linhagem, de uma tríade geracional estrita em avô-pai-filho para o grupo familiar que partilhava o mesmo antepassado e dotado de estratégias de transmissão patrimonial, tanto agnática, como cognática (Carmen FERNÁNDEZ-DAZA ALVEAR, «Linajes trujillanos y cargos...», p. 422; Máximo DIAGO HERNANDO, «Estructuras familiares de la nobleza urbana en la Castilla Bajomedieval: los doce linajes de Soria», *Studia Historica. Historia medieval*, 10 (1992), p. 48. Para o estudo desta evolução historiográfica em Portugal, vejam-se as importantes considerações de Bernardo de Vasconcelos e SOUSA, «Linhagem e identidade social...», p. 889-896, onde se podem colher as referências aos trabalhos de Georges Duby e José Mattoso, como de Leontina Ventura, de José Augusto Pizarro e do próprio Bernardo de Vasconcelos e Sousa relativamente a esta questão.

⁸⁵³ José María MONSALVO ANTÓN, «Parentesco y sistema concejil...», p. 946; Máximo DIAGO HERNANDO, «El papel de los linajes...», p. 143. O primeiro destes autores defende que uma demasiada atenção tem sido dada ao papel das estruturas de parentesco no estudo das organizações políticas, facto que leva a hipervalorização desse factor.

⁸⁵⁴ María Asunción ESTEBAN RECIO e María Jesús IZQUIERDO GARCÍA, «Familias "burguesas" representativas de la élite palentina a fines de la Edad Media», *Studia historica. Historia medieval*, 10 (1992), p. 101-146; Máximo DIAGO HERNANDO, «El papel de los linajes...», p. 164. Como sublinha o último autor, esta tese não está isenta de problemas, porque em muitas cidades da metade sul da Península, sobretudo andaluzas, o predomínio nobiliário foi absoluto e as linhagens não se consolidaram como instituições do governo urbano.

poderia ser operativa para a ausência de «linhagens institucionalizadas» no contexto luso. A distribuição da riqueza por entre o grupo e não por um só indivíduo, verificada nessas comunidades, permitia a supremacia do conceito de solidariedade de grupo, impedindo a constituições de linhagens formais no governo urbano⁸⁵⁵. A polarização dessa solidariedade, em caso de conflito e competição, daria origem à formação de bandos⁸⁵⁶, esses sim bem presentes na realidade oligárquica portuguesa medieva.

O conhecimento que temos destes últimos grupos é extremamente deficiente, em grande medida porque a sua identificação – não se encontrando institucionalizada – é somente possível quando a conflitualidade e violência emanada dos bandos, geralmente de carácter nobiliárquico, agindo no reino no final do período medievo, deixaram registo escrito da sua acção⁸⁵⁷. Raras são, pois, as ocasiões durante as quais se regista a acção de uma parcialidade urbana, como na ocasião do assassinato do juiz de Estremoz Gonçalo Eanes de Alter, em Sousel⁸⁵⁸, ou os conflitos registados na Guarda, em 1442 e 1455⁸⁵⁹. Apesar da parcimónia dos exemplos recenseados, não subsistem dúvidas quanto à existência de uma tal conflitualidade,

⁸⁵⁵ José MATTOSO, *Identificação de um País...*, I, p. 358-359.

⁸⁵⁶ *Ib.*, vol. I, p. 390; *id.*, «A nobreza e os cavaleiros vilãos na Península Ibérica (séculos X a XIV) in *Obras Completas*, vol. I: *Naquele tempo. Ensaios de História Medieval*, Rio de Mouro, Círculo dos Leitores, 2000, p. 370; Luís Miguel DUARTE, «Bandos, bandidos...», p. 231-248; *id.*, «Crimes na Serra» in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. II, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, p. 84-85, 97-98; Maria Helena da Cruz COELHO, «No palco...», p. 65.

⁸⁵⁷ Um elemento de união dos membros do grupo seria o bradar em situação de apuro pelo promotor ou cabecilha do bando. Este facto era contrário às Ordenações do reino, que mandatavam um chamamento exclusivo em nome do rei. A consequência do bradar por outro que o rei fazia pensar que, nessa ocasião e nesse lugar, esse indivíduo teria «mais poder» que o próprio rei! (Luís Miguel DUARTE, «Crimes na Serra», p. 97-100; Rita Costa GOMES, «Invocar o Rei na Idade Média: breve nota de antropologia jurídica», *Revista Portuguesa de História*, XXXI/1 (1996), p. 195-207; Luís Filipe OLIVEIRA, *A casa dos Coutinhos: Linhagens, Espaço e Poder (1360-1452)*, Cascais, Patrimonia, 1999, p. 46). Sobre esta questão dos bandos e para o caso português, veja-se Humberto Baquero MORENO, «Abusos e violências na região da Beira Interior durante o reinado de D. Afonso V» e «Bandos Nobiliárquico em Olivença nos fins do século XV» in *id.*, *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1990, p. 108-123 e 156-178; *id.*, «Um conflito social em Pinhel e seu termo no século XV» in *id.*, *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1985, p. 172-211; *id.*, «Um fidalgo minhoto de ascendência galega: Leonel de Lima» in *I Colóquio Galaico-Minhoto*, Ponte de Lima, Associação Cultural Galaico-Minhota, 1981, p. 259-274; *ib.*, «Conflitos em Loulé entre os Barretos e os seus opositores no século XV», *Revista da Faculdade de Letras. História*, II Série, XII (1995), p. 125-134; Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinhos...*, p. 143-151; Maria da Conceição Falcão FERREIRA, «Pinheiros e Mendanhas de Barcelos em confronto por finais do Século XV», *Revista de Ciências Históricas*, 5 (1990), p. 47-69; Maria Helena da Cruz COELHO, «Clivagens e Equilíbrios da Sociedade Portuguesa Quatrocentista», *Tempo*, vol. 3, 5 (1998), p. 130.

⁸⁵⁸ Armando Luís de Carvalho HOMEM, «Nótula sobre um levantamento popular nas vésperas do Interregno», *Bracara Augusta*, t. XXXII, 73-74 (1985-1986), p. 230. Luís Miguel Duarte teve a oportunidade de evocar outros atentados a juizes municipais na centúria de Quatrocentos (Luís Miguel DUARTE, «Crimes na Serra», p. 96-97). A ligação da violência urbana à acção de bandos e clãs foi igualmente desenvolvida por Claude GAUVARD, «Violence citadine et réseaux de solidarité: l'exemple français aux XIV^e et XV^e siècles», *Annales ESC*, 48/5 (1993), p. 1114.

⁸⁵⁹ Rita Costa GOMES, «As Elites urbanas no final da Idade Média. Três pequenas cidades do interior» in *Estudos e Ensaios de Homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1988, p. 255.

a qual justificaria o aumento da intervenção do rei nesta questão⁸⁶⁰. Não é, pois, por um simples desejo de sistematização, mas por uma necessidade premente, que o poder régio se arroga a tarefa de restringir a sua influência, logo em 1332, no âmbito do conhecido *Regimento dos Corregedores*⁸⁶¹. De igual modo, este tipo específico de conflitualidade urbana era julgada suficientemente perturbadora para que a Coroa evocasse, de forma sistemática, a erradicação da sua influência no momento das eleições camarárias⁸⁶².

Nestas, por mais leis que se fizessem, pontificariam sempre as afeições e as afinidades familiares⁸⁶³. E nem sempre estas últimas eram reprimidas como elemento de estruturação do poder. A tradição familiar presenciava-se no recrutamento oligárquico camarário⁸⁶⁴, como na manutenção do estatuto anteriormente adquirido. Temos disso vários exemplos: são os nomes dos filhos dos homens-bons que podiam ser lançados no «livro dos pelouros» portuense⁸⁶⁵; a prova de fidalguia efectuava-se com a atestação dessa condição pelos seus antecessores⁸⁶⁶; a condição de cidadão honrado era extensível aos seus filhos e netos⁸⁶⁷. Mais esparsamente, podia ser factor de exclusão. Em Lille, os oficiais municipais não podiam ser parentes⁸⁶⁸.

Passada em revista os critérios operativos que permitiam o acesso aos elencos camarários medievais, o passo seguinte leva-nos a interrogar sobre a dimensão do grupo encontrado, de forma a avaliar a sua representatividade no seio daqueles que realmente

⁸⁶⁰ Arnaldo Rui Azevedo de Sousa MELO, «Relações interconcelhias no reinado de D. Dinis», *Revista da Faculdade de Letras – História*, 2ª serie, XV/1 (1998), p. 549.

⁸⁶¹ Quando chegasse a um lugar, o referido oficial devia inteirar-se da existência de bandos e dos seus dirigentes (Marcello CARTANO, *A Administração...*, p. 134).

⁸⁶² Maria da Graça VICENTE, *A Covilhã...*, vol. I, p. 133; *Livro das Leis e Posturas*, p. 283.

⁸⁶³ Como demonstra Marcello CAETANO, «Prefácio» a MariaTeresa Campos RODRIGUES, *Aspectos da Administração...*, p. 11.

⁸⁶⁴ Esse fenómeno, centrado igualmente numa estratégia endogâmica de perpetuação, registava-se em muitos outros locais. Jean-Pierre BARRAQUÉ, «Un exemple d'oligarchie urbaine: Saragosse au XIV^e siècle» in *La ville au Moyen Âge. Actes du 120^e Congrès des Sociétés Savantes*, dirs. Noël COULET, Olivier GUYOTJEANNIN, eds. Paris, CTHS, 1998, p. 448; Isabelle PAQUAY, «Maires et échevins namurois face aux finances de leur ville : entre intérêts publics et intérêts privés (1362/1364-1500)» in *6th International Conference on Urban History, Edinburgh, 5-7- September 2002*, p. 2; Geneviève XHAYET, «Autour des solidarités...», p. 210; Robert FAVREAU, «Commune et gens du roi à La Rochelle (début XIII^e-début XV^e siècle)» in Noël COULET e Olivier GUYOTJEANNIN, eds. *120^e Congrès national des sociétés historiques et scientifiques, Aix-en-Provence, La ville au Moyen Âge*, Aix-en-Provence, CTHS, 1998, p. 426.

⁸⁶⁵ Isabel CARDOSO, *Concelho e senhorio...*, p. 25-26. Para marcar a importância dos laços de parentesco, os oligarcas do Porto não se coibiram de afirmar, em plena vereação, que todos os moradores da cidade «eram místicos em linhagens, parentescos e cunhadas», como referido em Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 207.

⁸⁶⁶ No ano de 1383, a atestação da fidalguia de Afonso Eanes Tarrasco, morador em Lisboa, só foi conseguida porque uma inquirição, ordenada pelo corregedor da cidade e selada com o selo do Concelho da mesma, referia que ele era filho de escudeiro, neto de cavaleiro de espada cinta e bisneto de cavaleiro. ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv. 3, fl. 92v (1383, Set. 18, Lisboa).

⁸⁶⁷ AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 129 (1385, Abr. 10, Coimbra); ANTT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 5, fl. 107-107v (1409, Abr. 28, Alcácer); *Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis...*, p. 73-75 (1435, Ago. 16, Lisboa).

⁸⁶⁸ Denis CLAUZEL, «Les élites urbaines...», p. 246.

participaram nas cento e dez equipas camarários eleitas anualmente e estudadas no presente trabalho.

2.2. A presença oligárquica na Câmara

Importaria ultrapassar, no quadro de um estudo prosopográfico ideal, onde se tivesse conseguido recuperar a identidade de todos os indivíduos em estudo, a natural propensão do investigador para arrolar, de forma mais ou menos empírica, a norma e a excepção da «sua» população pelo recurso a métodos estatísticos que permitissem esclarecer as tendências e comportamentos sociológicos de forma segura e credível⁸⁶⁹. É claro que dificilmente um estudo desse tipo, incidindo sobre qualquer uma das elites medievais portuguesas, poderá alguma vez satisfazer esse desejo utópico e recorrer, em maior ou menor medida, o recurso a esse «empirismo». A presente dissertação, *malgré tout*, também não foge a essa contingência. Apesar do esforço heurístico que procurámos imprimir ao nosso trabalho, a qualidade das fontes à nossa disposição não permitiu atingir esse objectivo de conhecer todos os oligarcas que ocuparam um cargo rotativo nos elencos camarários de Lisboa entre 1325 e 1433. Dessa forma, é imperioso iniciar a presente análise dos dados obtidos pela procura da sua significação numérica. O que representam os trezentos e onze oficiais encontrados em relação ao total de oligarcas que participaram nos elencos camarários no período em estudo?

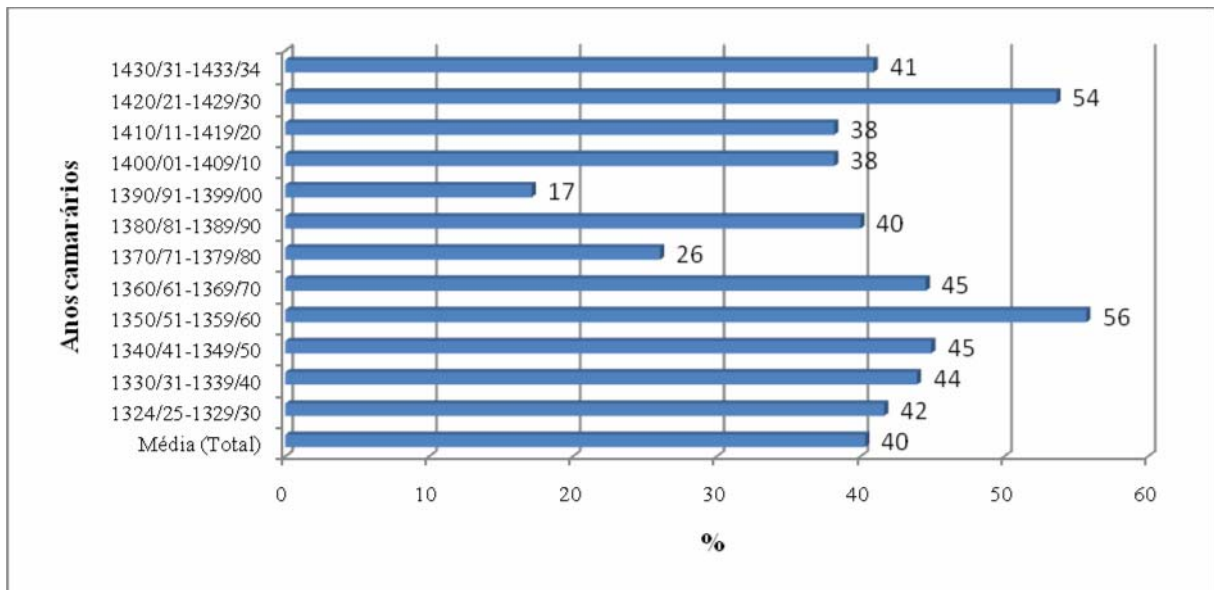
2.2.1. A representatividade da população em estudo

A resposta a esta pergunta torna-se plausível pela razão de que os elencos camarários podem ser considerados, em termos prosopográficos, como um universo fechado⁸⁷⁰. Isso quer dizer que se torna possível estimar o número teórico de cargos que teriam sido preenchidos durante o período retido para a respectiva análise histórica. O que permite encontrar o grau de representatividade dos dados obtidos, ou seja, avaliar o peso do grupo identificado em relação ao número de ofícios para os quais não foram registados os nomes dos titulares. O gráfico n. 1 mostra essa relação de forma percentual e por décadas.

⁸⁶⁹ Elisabeth CROUZET-PAVAN, «Les élites urbaines...», p. 11-13.

⁸⁷⁰ Sobre esta questão, vejam-se as pertinentes observações de Adelaide Millán Costa, nas quais se incluem uma tipologia dos universos que o prosopógrafo pode encontrar nos seus estudos. Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 62; *ead.*, «Prosopografia...», p. 67-68.

Gráfico 1 - Representatividade em percentagem dos oficiais concelhios de Lisboa por décadas (1325-1434)



Este gráfico representa a percentagem de oficiais camarários identificados para cada década em estudo, face aos que devíamos ter encontrado. A sua análise mostra que a prosopografia efectuada só permitiu identificar, em média, 40 % dos oligarcas que desempenharam cargos nos elencos camarários de Lisboa entre o início do reinado de D. Afonso IV e o fim do reinado de D. João I. Refira-se, desde já, que este valor não foi obtido a partir de uma grande variação de valores decenais. A identificação dos oficiais camarários ficou-se abaixo da média somente na década de 1370 (com 26 %) e de 1390 (com 17 %), períodos durante os quais, justamente, a intervenção na instituição concelhia de magistrados régios se fez mais notada. Apesar de estas duas últimas décadas constituírem situações de excepção, que certamente não deixaram de criar convulsões nos respectivos elencos camarários, não se repercutiram nos resultados encontrados. Em sentido inverso, não dispomos de uma explicação cabal para as duas décadas (1350 e 1420) em que a identificação dos elencos camarários ultrapassou os 50%, para lá de contingências de ordem documental que permitiram identificar um número maior de detentores de cargos.

Mais importante do que a sua homogeneidade cronológica relativa, é a significância dos valores encontrados. Assim, qualquer conjectura, hipótese ou afirmação a lançar, no decurso deste capítulo e a partir dos dados obtidos, tem que ser **sempre** perspectivada à luz desta proporção. O seu valor, em termos absolutos, é obviamente escasso quando comparado

aos 100 % que se obtém para o caso dos cônsules medievais de Barcelona⁸⁷¹. Para quem conhece a riqueza dos fundos arquivísticos aragoneses e catalães, esta última proporção não causa de forma nenhuma qualquer tipo de estranheza... Ainda assim, a representatividade obtida ombreia com outros casos estudados no reino como Torres Vedras ou Évora, em que a reconstituição dos elencos camarários não beneficiou do concurso de actas de vereações⁸⁷².

No único exemplo de um estudo prosopográfico sustentado e não limitado ao aproveitamento de um ou mais fragmentos de actas de vereação, os dados encontrados para a oligarquia portuense por Adelaide Millán Costa provam inequivocamente o valor da referida fonte para o trabalho identificativo dos indivíduos a estudar⁸⁷³. De facto, para o período entre 1442 e 1526, dos cinquenta e dois anos de reconstituição completa dos elencos da vereação portuense, vinte e quatro deles disponham de livros de vereações completos. Paralelamente, dos vinte e um anos em que os resultados obtidos permitiram unicamente reconstituições incompletas, nenhum deles era abrangido por qualquer livro de actas⁸⁷⁴. O que diz bem da importância dos livros de vereações para a identificação dos oligarcas da respectiva instituição camarária.

É possível socorrermos desta metodologia, de modo a verificar a variação do número de oligarcas identificados para cada um dos anos camarários em estudo. Ainda que o período cronológico analisado neste trabalho não coincida com aquele da prosopografia portuense elaborada por Adelaide Millán Costa, a comparação entre ambos os resultados revela-se interessante (Gráfico n. 2).

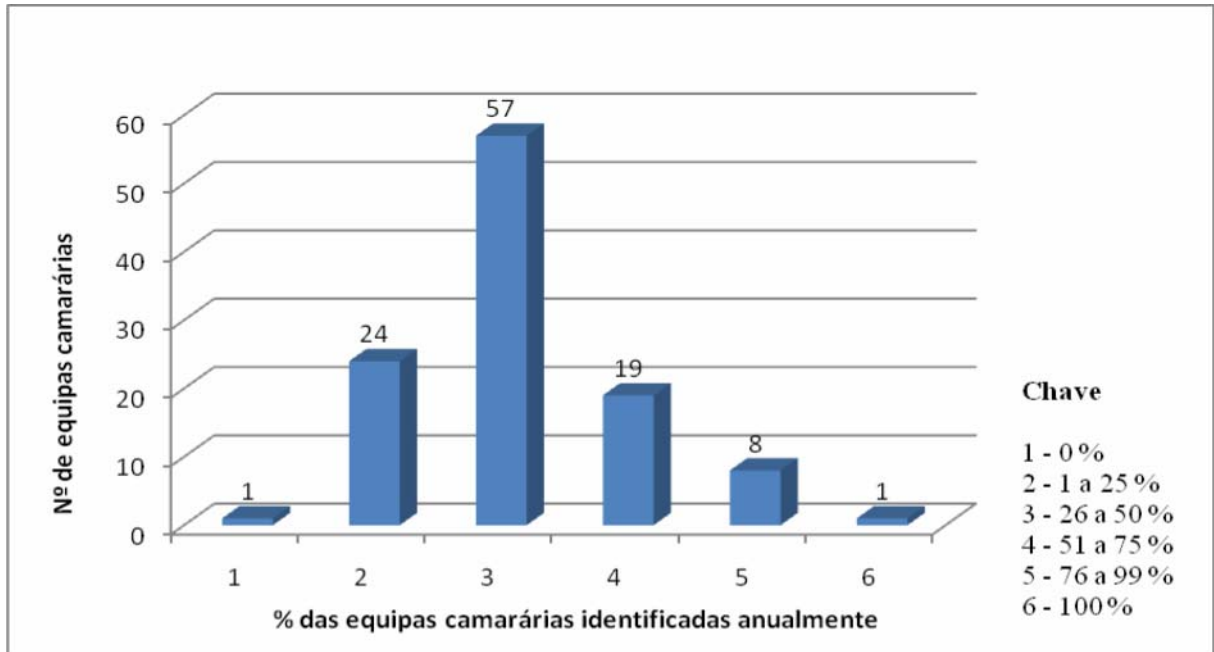
⁸⁷¹ Philip DAILEADER, *De vrais citoyens: violence, mémoire, et identité dans la communauté médiévale de Perpignan, 1162-1397*, Perpignan, Editions Trabucaire, 2004, p. 161. Em contrapartida, o referido autor só conseguiu reconstituir a identidade de 60 % dos «consuls» em Perpignan, pelo que podemos supor que o caso barcelonês será porventura a excepção e não a regra, mesmo para aglomerados dotados de uma excelente documentação medieval.

⁸⁷² Ana Maria RODRIGUES, *Torres Vedras e o seu termo...*, p. 552. A mesma realidade ocorreu em outras amostras documentais além-pirinéus como em Namur (Isabelle PAQUAY, «Maires et échevins de la ville de Namur au XV^e siècle: d'une institution à un milieu? Premier indice : la durée des carrières» in René ROBAYE, ed. *Les acteurs de la justice. Magistrats, ministère public, avocats, huissiers et greffiers (XII^e-XIX^e siècle)*, Namur, Presses Universitaires de Namur, 2002, p. 29).

⁸⁷³ Onde foram encontrados 85 % dos oficiais rotativos da vereação entre 1475 e 1550. Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 60.

⁸⁷⁴ Estes dados foram retirados de *ib.*, p. 64.

Gráfico 2 – Distribuição percentual da identificação dos elencos camarários olisiponenses (1325-1433)



Este gráfico mostra que, para apenas num ano camarário, não encontramos o nome de qualquer oficial camarário; que em 24 anos camarários foram registados de 1 a 25% dos oficiais rotativos da instituição camarária; que em 57 anos camarários essa proporção subiu para 26 a 50 %; que em 19 elencos camarários identificamos 51 a 75 % dos oligarcas; que em outros 8 elencos essa proporção foi de 76 a 99 %, enquanto que somente num único caso, foi possível registar a totalidade dos nomes dos oficiais camarários rotativos no concelho.

Desde logo se observa, obviamente, uma grande redução no número de elencos camarários dos quais conhecemos todos os seus membros. O único exemplo no nosso estudo tem lugar em 1352-1353 e explica-se pela existência do documento da publicação, em plena reunião vicinal, dos capítulos gerais das Cortes celebradas nesse ano⁸⁷⁵. Paradoxalmente, também é menor o número de elencos para os quais não dispomos de qualquer nome. Aos doze anos registados pela autora⁸⁷⁶, a nossa pesquisa só «ficou» em branco no ano de 1348-1349 (de Abril 1348 a Março de 1349). Evidentemente, este resultado anormal resultou da desorganização humana e institucional provocada pela Peste Negra⁸⁷⁷, a qual talvez tivesse tido posteriormente também reflexo na conservação documental. De facto, é notório nos nossos arquivos a relativa raridade de documentos datados dessa segunda metade de 1348 e

⁸⁷⁵ *CoAIV*, p. 137 (1352, Set. 11, Lisboa (Nos Moedeiros em que fazem concelho)).

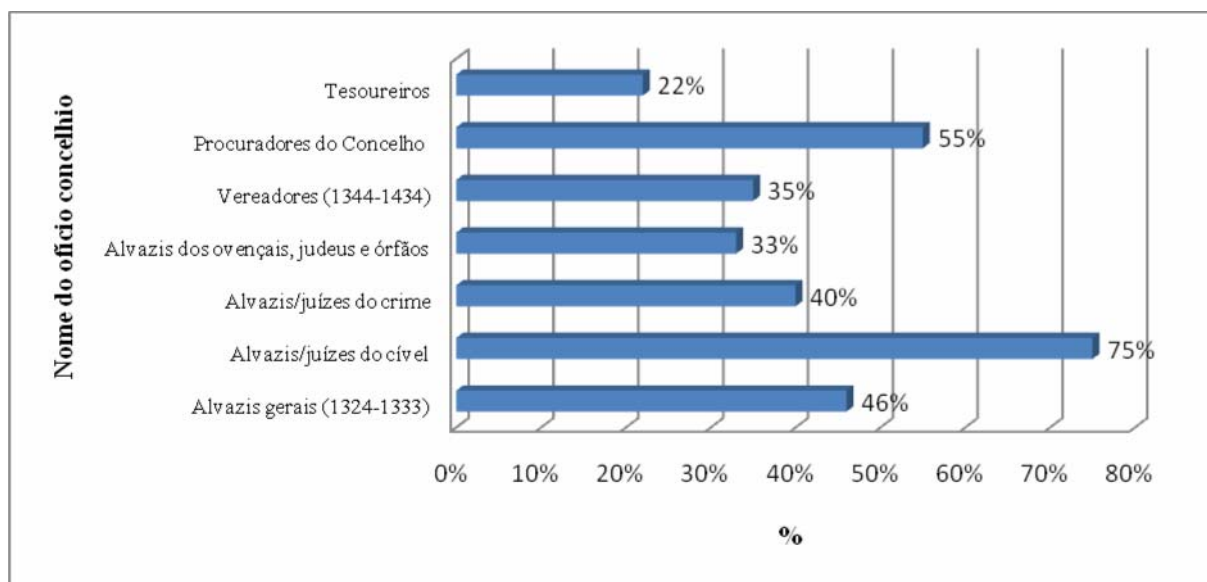
⁸⁷⁶ Dados retirados de Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 64.

⁸⁷⁷ Sobre a concretização dessa desorganização para Lisboa, veja-se adiante neste capítulo.

dos primeiros meses de 1349⁸⁷⁸. Assim sendo, a grande diferença entre ambas as representatividades reside nos elencos camarários reconstituídos de forma incompleta. Enquanto no caso portuense estes são claramente minoritários, os mesmos tornam-se excessivamente maioritários na nossa pesquisa, com a agravante, deveras significativa, de que o conhecimento dos mesmos somente em 33,3 % dos casos ultrapassou a metade do total teórico dos efectivos.

A questão das fontes também se torna nuclear da problemática da representatividade dos resultados em função dos cargos do elenco camarário. Como é óbvio, a importância funcional ou mesmo simbólica de cada um deles não deixa de se espelhar em uma visibilidade documental até certo ponto quantificável (Gráfico n. 3).

Gráfico 3 - Representatividade dos oficiais concelhos de Lisboa por cargo desempenhado (1325-1434)⁸⁷⁹



Este «determinismo» documental não foi contudo global. A maior parte da identificação dos detentores dos cargos rotativos não beneficiou nem foi prejudicada pelo tipo de fontes utilizado (com a excepção do anteriormente referido com relação às actas de vereação). A média de 40 % já observada para a identificação dos membros dos elencos

⁸⁷⁸ Ana Maria RODRIGUES, «Les transformations du peuplement...», p. 92. O último documento que encontramos como tendo sido feito na audiência data de 24 de Julho de 1348 (ANTT, *Gav.* XXI, m. 6, n. 6 (1348, Jul. 24, Lisboa (A par da sé onde fazem o Concelho). Sobre a dificuldade da realização de eleições camarárias em tempo de peste, veja-se o que aconteceu no Porto em 1481 (Francisco Manuel Teixeira FERRAZ e Maria João Monteiro DOMINGUES, «Notas sobre a peste na cidade do Porto na segunda metade do século XV», *Revista da Faculdade de Letras – História*, 3ª Série, 5 (2004), p. 158-159).

⁸⁷⁹ Dos cargos analisados, dois eles não respeitam a cronologia do título, a saber, os vereadores, que são contados unicamente a partir de 1344 e os alvazis-gerais que surgem, sem qualquer outra especificação, no período entre 1324 e 1333.

camarários corresponde, *grosso modo*, às proporções encontradas para os alvazis-gerais (46%), para os magistrados do crime (40 %) e dos ovençais, judeus e órfãos (35 %), assim como para o conjunto dos vereadores (35 %). O que quer dizer que a qualidade da documentação parece sentir-se somente ao nível dos tesoureiros (22%), dos procuradores do Concelho (55 %) e dos magistrados do cível (75 %). Estes últimos são claramente os mais representados na documentação compulsada pelo contributo das várias centenas de documentos produzidos na audiência do cível, de que eles eram responsáveis⁸⁸⁰. Porque eram eles que assumiam a autoridade da mesma, os seus nomes povoam os protocolos dos documentos aí redigidos. Bem entendido, esta situação é diversa da dos procuradores. Estes, não tendo uma audiência própria, têm no entanto um importante papel na representação da Câmara que se expressa também pela intervenção em pleitos ou pelo pedido de traslado de documentos. Estas responsabilidades tornam-nos em oficiais documentalmente «mais visíveis».

Os tesoureiros são os únicos oficiais concelhios rotativos que se encontram representados abaixo da média registada. Esse resultado espelha a sua impossibilidade em participar nas vereações, da mesma forma que atesta a pouca influência de um oficial sobretudo ligado à gestão camarária numa documentação de índole maioritariamente judicial.

Por último, o caso dos almotacés revela-se um caso especial, passível de distinção dos restantes oficiais pelas diferenças na sua rotatividade (mensal e não anual) e do número dos seus detentores durante um ano (vinte e quatro). Mas um caso especial também, e desta feita pela negativa, pelo facto de somente 1% dos mesmos ter sido identificado, nomeadamente pelo contributo dos catorze documentos elaborados no âmbito das suas próprias audiências⁸⁸¹. Mesmo com a dificuldade estrutural em identificar estes oficiais – uma dificuldade sentida mesmo nos casos melhor documentados⁸⁸² – esta proporção não deixa de ser manifestamente

⁸⁸⁰ Veja-se o que deixámos *infra* em relação às fontes.

⁸⁸¹ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., m. 8, n. 21 (1332, Abr. 9, Lisboa (Câmara do paço do Concelho); AML-AH, *Livro I de Sentenças*, n. 15 (1365, Nov. 15, Lisboa (Paço do concelho – hospital de S. Vicente); ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 2ª inc., cx. 29, n. 16 (1375, Abr. 28, Lisboa (Adro da Sé); ANTT, *M.C.O., Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, m. 78, n. 21 (1387, Ago. 21, Lisboa (Adro da Sé); BNP, COD. 1766, fl. 82-83v (1392, Jul. 15, Lisboa (Adro da Sé) e 1392, Jul. 17, Lisboa (Adro da Sé); ANTT, *Mosteiro de Alcobaça*, 1ª inc., DP, m. 35, n. 36 (1393, Nov. 17, Lisboa (Adro da Sé); *ib.*, n. 42 (1395, Nov. 6, Lisboa (Adro da Sé); ANTT, *Colegiada de Sta. Cruz do Castelo de Lisboa*, m. 7, n. 337 (1397, Mar. 8, Lisboa (Adro da Sé); ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., m. 23, n. 25 (1409, Nov. 13, Lisboa (Adro da Sé); *ib.*, m. 23, n. 29 (1410, Mar. 15, Lisboa (Adro da Sé); *ib.*, m. 24, n. 19 (1414, Mar. 15, Lisboa (Adro da Sé); ANTT, *Ordem dos Frades Menores. Província de Portugal. Convento de Sta. Clara de Santarém*, m. 12, n. 856 (1430, Mai. 19, Lisboa (Adro da Sé); ANTT, *Mosteiro de Sto. Agostinho de Lisboa*, m. 4, n. 3B (1432, Jul. 11, Lisboa (Adro da Sé).

⁸⁸² Na prosopografia dos oligarcas portuenses que temos vindo a seguir foram identificados 32 % dos almotacés (194/600). Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 60.

inferior àquela que poderia ser a esperada. Consequentemente o carácter «irrisório» deste valor exclui qualquer possibilidade de análise sobre o recrutamento desde cargo, para além do facto dos mesmos pertencerem ao grupo dos oligarcas que participavam nos elencos camarários e, mais globalmente, no grupo dos homens-bons da cidade que tinham inserção na elite dirigente da cidade.

Feita a necessária reserva sobre o grau de confiança que nos merecem os resultados encontrados, importa passar à caracterização sociológica da população, a qual, pelas limitações enunciadas anteriormente assentará no descortinar dos tempos de serviço, dos perfis de carreira e da identificação social dos seus elementos.

2.2.2. Tempos de serviço

As prosopografias elaboradas no âmbito das instituições camarárias medievais têm atestado uma tendência para valorizar a análise dos percursos daqueles que beneficiaram de longas carreiras ao serviço dos respectivos municípios⁸⁸³. Este reflexo é natural e traduz antes de mais uma forma de contornar a falta de representatividade dos corpos prosopográficos e a consequente impossibilidade de estabelecer o que seria a norma em relação à população em estudo. Deste procedimento nasce uma concepção bastante estereotipada em termos do que seria o oligarca-tipo: um oficial dedicado durante a sua vida adulta ao serviço público através da participação estável e continuada no controle dos destinos político-administrativos do aglomerado onde vive. Estamos em crer que essa visão não será totalmente errada, já que diversas investigações apontam para a grande presença destes *melhores da terra* nas instituições camarárias. Serviços superiores a vinte anos são assim detectados nos percursos de 62,5 % dos oligarcas estudados por Adelaide Millan Costa para o Porto na segunda metade do século XV, ou nos mais de 50 % oligarcas murcianos referidos por Denis Menjot⁸⁸⁴.

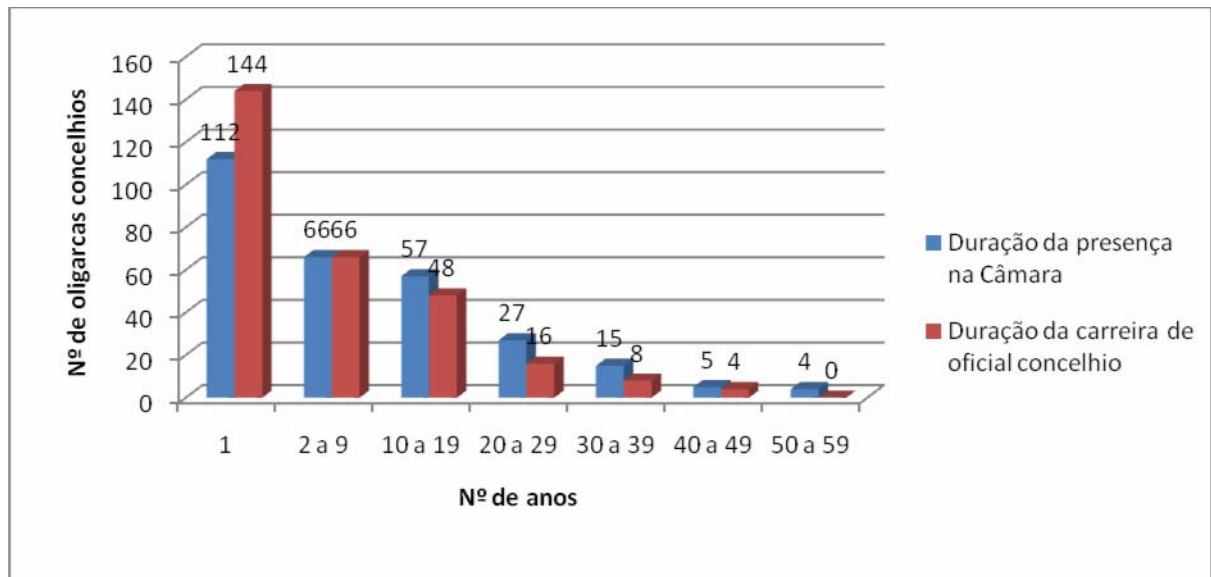
De forma a esclarecer se este era o perfil da oligarquia dirigente de Lisboa, foram inquiridos os resultados obtidos na sua dimensão temporal, concretizando o seu estudo na análise das datas de entrada e de saída dos cargos camarários, assim como dos respectivos períodos e cronologia de ocupação. Este desiderato, ambicioso, não conseguiu contornar um problema subjacente a todos estes critérios: a proporção daqueles que foram referenciados

⁸⁸³ *Id.*, p. 69; Amélia Aguiar ANDRADE, «A composição social...», p. 98; Denis MENJOT, «L'élite du pouvoir...», p. 905.

⁸⁸⁴ Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 69; Denis MENJOT, «L'élite du pouvoir...», p. 905; Humberto Baquero MORENO, «O município português...», p. 45; Maria Helena da Cruz COELHO, «Relações de domínio...», p. 272.

apenas uma única vez na instituição, desde logo perceptível no gráfico n. 4 sobre a duração da presença na instituição camarária.

Gráfico 4 – Carreiras camarárias dos oligarcas lisiponenses em função dos períodos de presença na instituição e de ocupação de cargos camarários (1325-1433)



Desde logo uma primeira pergunta pode ser colocada. Serão os resultados obtidos fidedignos? A resposta teria que ser negativa quando analisada à luz do que sabemos dos outros casos conhecidos onde as elites camarárias são geralmente estáveis e herméticas. Se aplicarmos o mesmo factor de comparação utilizado pelos autores atrás referidos, vemos que 82,4 % dos oligarcas estudados dispõem de carreiras nos elencos camarários aquém das duas décadas. Isto quer dizer que a oligarquia dirigente lisiponense entre os reinados de D. Afonso IV e D. João seria extraordinariamente móvel e permeável a constantes «arrivistas». Já foi observado que essa mobilidade existiu⁸⁸⁵ e, efectivamente, tivemos a oportunidade de aduzir mais alguns argumentos a esse dossier.

No entanto, alguns indícios aconselham a relativizar a proporção encontrada. A começar, a excessiva proporção daqueles que são atestados uma só vez nos elencos governativos da instituição (144 indivíduos ou 52 % da população total). Assinale-se, mais uma vez, que este dado é importante porque condiciona toda a nossa análise em termos de períodos e cronologias de inserção nos elencos camarários. Em termos interpretativos, esta forte proporção quereria dizer que mais de metade do grupo teria passado de forma meteórica

⁸⁸⁵ Sobretudo entre na passagem do reinado de D. Afonso IV para o do seu filho. Marcello CAETANO, *A Administração...*, p. 74; Miguel Gomes MARTINS, «O Concelho de Lisboa ...», p. 109.

pelos elencos governativos. Felizmente, é possível, em certa medida, controlar este valor comparando-o com o critério da permanência na instituição (e não só nos elencos camarários). A diferença entre o número daqueles que ocuparam um único cargo camarário (144) e aqueles que são registados um único ano na instituição (112), prova que, pelo menos para 32 oligarcas em estudo, o usufruto de um único cargo camarário correspondeu a presenças mais prolongadas no seio da instituição. Ainda assim, estas proporções apontam no sentido da confirmação dessa «passagem meteórica»⁸⁸⁶ dos oligarcas pela instituição. O que quereria dizer que a maioria dos oligarcas não teria percursos sustentados no meio camarário, sendo cooptados ao sabor da conjuntura e da própria sorte. Sendo as duas hipóteses plausíveis e possíveis, não conseguimos resolver satisfatoriamente a questão. Porventura, uma explicação mais acertada seria, simplesmente, a nossa incapacidade em documentar de forma mais exaustiva as respectivas carreiras dos nossos oligarcas.

Existe um argumento forte para supor esta última asserção – a qualidade das fontes utilizadas. Quando é possível estudar esta questão com o contributo de fontes que fornecem informações retrospectivas dos percursos dos indivíduos, rapidamente se vislumbram carreiras de várias décadas de serviço, permitindo harmonizar, em certa medida, as observações efectuadas com os casos anteriormente aduzidos do Porto e de Múrcia. Mais, a qualidade das fontes influi mesmo na identificação do oligarca, que pode ser efectuada a partir da sua primeira referência conhecida ou da sua primeira presença na instituição.

Um rápido estudo sobre os oligarcas com mais de vinte anos de presença camarária permite constatar essa evidência. Obviamente, os onze oligarcas registados pela primeira vez numa inserção geográfica fora do concelho, foram-no a partir de uma documentação não-camarária. Assim, quatro deles tiveram carreiras no oficialato régio e foram identificados numa documentação régia que, no caso português, é relativamente abundante⁸⁸⁷; cinco outros surgiram em documentação particular⁸⁸⁸, enquanto um único recorda numa inquirição a sua condição de oficial episcopal⁸⁸⁹. Por fim, um último regista-se na cronística de Fernão Lopes⁸⁹⁰. Já no caso dos nove oligarcas que surgiram pela primeirana instituição, mais de vinte anos antes de ocuparem cargos nos elencos camarários, somente dois deles, João Afonso

⁸⁸⁶ A diferença entre as duas proporções corresponde àqueles que, tendo sido oficiais camarários uma única vez, surgem na documentação da instituição em mais do que um ano. Assim sendo, uma grande disparidade entre ambos os valores indicaria que aqueles que foram oficiais no decurso de um único ano camarário permaneceram durante mais tempo na instituição.

⁸⁸⁷ Vejam-se as biografias n. 33 (Álvaro Gonçalves Machado), n. 60 (Estêvão Jácome), n. 181 (Lopo Esteves de Frielas) e n. 197 (Lourenço de Sousa).

⁸⁸⁸ Vejam-se as biografias n. 80 (Francisco Domingues de Beja), n. 180 (Lopo Afonso das Regras), n. 198 (Luís Eanes), n. 241 (Pedro Lopes de Frielas) e n. 269 (Vasco Eanes da Veiga).

⁸⁸⁹ Veja-se a biografia n. 237 (Pedro Esteves do Hospital).

⁸⁹⁰ Veja-se a biografia n. 254 (Rui Cravo).

de Esgrima e João Vivas, viram consignados os seus nomes na documentação produzida no seio das audiências municipais. Mais significativo nesta questão foi o contributo das inquirições que permitiram reconstituir, com maior ou menor grau de exaustividade, o percurso ao serviço da Câmara de cinco outros oligarcas⁸⁹¹. Finalmente, os dois últimos beneficiaram de percursos funcionais ao serviço do Concelho⁸⁹².

Estes casos – esparsos é certo –, não deixam de confirmar a existência de oficiais no Concelho de Lisboa detentores de carreiras de trinta, quarenta e mesmo de cinquenta anos. Tais percursos, como indica o gráfico, registam-se na própria inserção dos elencos camarários, tendo-se encontrado mesmos casos de diferenças de quatro décadas entre a primeira e a última ocupação de cargos municipais.

Tais carreiras deixam no ar a ideia de que a instituição camarária seria palco de uma interactividade entre membros de gerações demográficas diferentes, finalmente entre aqueles que a sociedade medieval considerava como *juniores* e aqueles, *antiquiores*, reconhecidos pela sabedoria e pela experiência concedidas pela idade. O estabelecimento do perfil etário do grupo dirigente não é uma problemática de somenos importância, na medida em que ela desemboca na questão, posta em evidência há várias décadas por Bernard Guenée, de saber que idades tinham aqueles que mandavam nas instituições medievais, em rigor, aqueles que eram «autênticos», segundo o qualificativo utilizado por esse autor⁸⁹³. Sem contar com os factores de agressividade e de competição entre ambos os grupos, que ajudaria a definir os bornes polarizadores em termos do recrutamento social e da acção política na Câmara, a descoberta das respectivas «idades políticas» permitiria porventura esclarecer a tipologia dos perfis encontrados na mesma. Muito provavelmente também na entidade municipal se verificava a partilha de cargos em função da idade observada na burocracia régia, segundo a

⁸⁹¹ Os percursos de Afonso Peres I, Fernão Rodrigues e João Afonso das Regras foram descritos pelos próprios na inquirição do Tojal em 1358, enquanto João Cravo e Vasco Martins de Algarve fizeram o mesmo no seu depoimento da inquirição realizada em 1333 sobre a jurisdição de Alhandra. *Biografias* n. 20, 76, 126, 131 e 279. Quanto à veracidade dos testemunhos neste tipo de fontes, veja-se Maria João Violante BRANCO, «Memory and truth: the strange case of the witness enquiries of 1216 in the Braga-Toledo dispute», *Historical Research*, vol. 79, 203 (February 2006), p. 2-3. Sobre as marcas de oralidade nos textos, consultem-se os exemplos consignados em Maria do Rosário Barbosa MORUJÃO, «Ecos do passado: marcas da oralidade em documentos medievais portugueses» in Luís Adão da FONSECA, Luís Carlos AMARAL, Maria Fernanda Ferreira SANTOS, coords., *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*, vol. III, Porto, Livraria Civilização Editora, 2003, p. 1061-1066 e Marta LÓPEZ IZQUIERDO, «L'émergence de *dizque* comme stratégie médiative en espagnol médiéval», *Cahiers de linguistique et de civilisation hispaniques médiévales*, 29 (2005), p. 483-495.

⁸⁹² Gomes Eanes foi escrivão do concelho e Rui Peres de São Miguel agiu pontualmente como magistrado substituto. *Biografias* n. 96 e 259.

⁸⁹³ Bernard GUENÉE, «L'âge des personnes authentiques: ceux qui comptent dans la société médiévale sont-ils jeunes ou vieux?» in Françoise AUTRAND, ed. *Prosopographie et genèse de l'État Moderne. Actes de la table ronde organisée par le Centre National de la Recherche Scientifique et l'École Normale Supérieure de Jeunes Filles*, Centre National des Lettres et Centre National de la recherche Scientifique, Paris, 1986, p. 252.

qual os jovens pareciam estabelecer-se, pelo menos durante uma grande parte de Quatrocentos, nos cargos de sobrejuizes e de ouvidores, deixando para os homens «na força da idade»⁸⁹⁴ os cargos de Vedores da Fazenda e de Corregedor da Corte⁸⁹⁵.

Como é evidente, é muito difícil estabelecer essas proporções, porque a documentação é omissa quanto a datas de nascimento ou referências explícitas à idade de indivíduo num determinado momento. E, embora estejamos já numa época onde se outorga cada vez mais importância à precisão, ao rigor no estabelecimento das datas de nascimento dos Grandes para previsões astrológicas⁸⁹⁶, não subsiste qualquer livro de razão, qualquer livro litúrgico anotado por um membro de família que consignasse essas informações⁸⁹⁷. Por outro lado, a Câmara não se caracteriza como uma instituição onde, à partida, existiria um domínio de um grupo sobre o outro, como em certa medida existia no domínio numérico (mas não na qualidade dos postos ocupados e na projecção intra-institucional) dos jovens sobre os maduros nas instituições universitárias medievais⁸⁹⁸.

Uma forma de tentar ver mais clara esta questão pode ser a análise dos períodos anteriores à indicação do primeiro cargo camarário usufruído. Retivemos para o efeito os dois critérios anteriormente referidos, os quais se ajustam particularmente bem a esta questão, por serem comuns a todos os membros da população (Gráfico n. 5).

⁸⁹⁴ Françoise AUTRAND, «La force de l'âge : jeunesse et vieillesse au service de l'État en France au XIV^e et XV^e siècles», *Comptes-rendus de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 1985, p. 296-223.

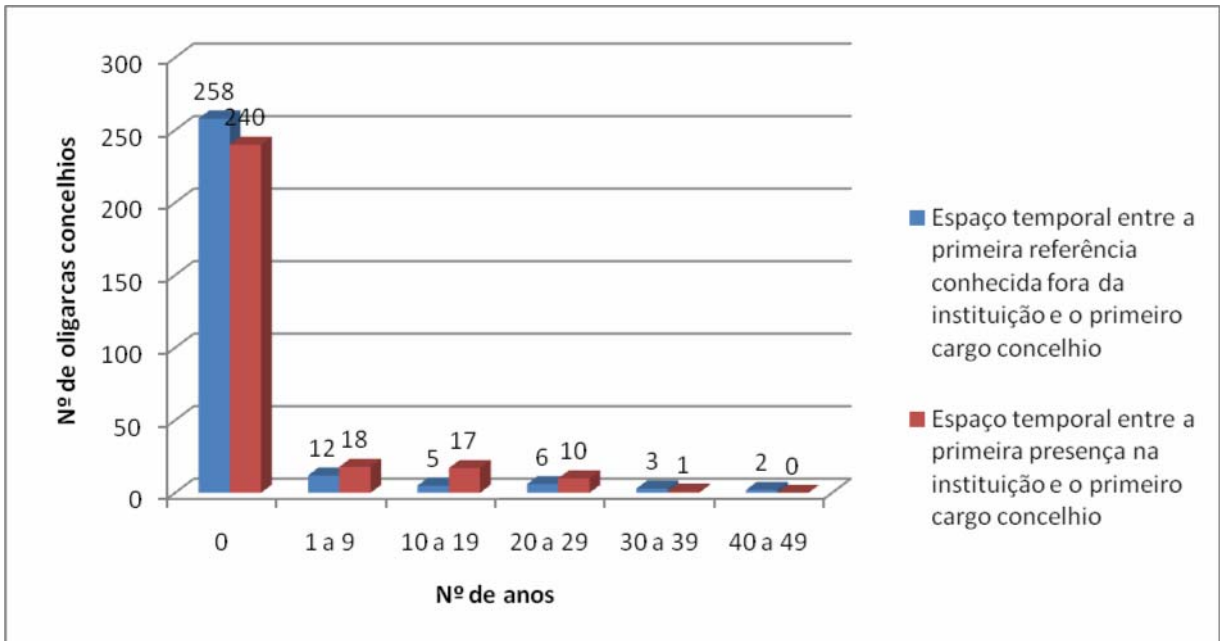
⁸⁹⁵ Judite A. Gonçalves de FREITAS, «A Idade dos Homens do Poder: novos e velhos na burocracia de D. Afonso V (1439-1460)» in Leontina VENTURA, ed. *Economia, sociedade e poderes. Estudos em homenagem a Salvador Dias Arnaut*, Coimbra, Comissão Científica do Grupo de História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2002, p. 120.

⁸⁹⁶ Bernard GUENÉE, «L'âge des personnes...», p. 257. Certamente esses objectivos justificariam que as datas e nascimento da descendência de D. Duarte fossem registada com esse grau de precisão (*Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, ed. de João José Alves DIAS, Lisboa, Editorial Estampa, 1982, p.146).

⁸⁹⁷ Nesta questão nem mesmo a ajuda do grau universitário obtido nos pode socorrer, visto que a maior parte dos oligarcas letrados, como veremos mais abaixo, foram somente designados como escolares, ou seja, como universitários não-graduados.

⁸⁹⁸ Laurent TOURNIER, «Junior and Antiquior at the University of Paris at the End of the Middle Ages», *History of the Universities*, XVII (2001-2002), p. 1.

Gráfico 5 – Espaço temporal entre as primeiras referências dentro e fora do Concelho e o primeiro cargo camarário usufruído (1325-1433)



Este gráfico pretende estudar o intervalo existente entre a data da primeira referência documental encontrada e a data do primeiro cargo oficiais ocupado por cada um dos oligarcas em estudo. O que a primeira coluna revela é que, na grande maioria dos casos encontrados, a primeira notícia que dispomos sobre o percurso dos oligarcas de Lisboa tem lugar quando estes são já oficiais camarários, mesmo quando essa primeira notícia é registada em documentação que não é produzida no Concelho. Para os restantes, o espaço temporal entre a primeira referência aos seus percursos e a respectivas inserções camarárias tende a variar entre um ano e as quatro décadas. Bem entendido, os dados apresentados provam, mais uma vez, a importância numérica daqueles que não surgiram na documentação rastreada antes do acesso aos elencos governativos. Ainda assim, algumas outras explicações para este facto podem ser apresentadas. A hipótese de estes oligarcas não terem tido oportunidade de serem actores em documentos escritos não é crível. Embora a inserção camarária exigisse a idade teórica de vinte e cinco anos, o testemunho era legal para os indivíduos com mais de catorze anos⁸⁹⁹, existindo por isso uma «janela» de visibilidade documental com alguma significância, acrescida pelo facto de que o jovem poder-se-ia registar também na

⁸⁹⁹ Tal como o juramento, que era proibido para rapazes com menos de catorze anos e de raparigas com menos de doze. Corinne LEVELEUX-TEIXEIRA, «Sacramenta puberum. Le serment des mineurs dans le droit savant médiéval (XII^e-XV^e siècles)» in Martim AURELL et Thomas DESWARTE, eds. *Famille, violence et christianisation au Moyen Age. Mélanges offerts à Michel Rouche*, Paris, Presses Univ. Paris-Sorbonne, 2005, p. 94.

documentação que não o respeitasse directamente, mas sim naquela relativa a outros membros do seu grupo familiar. Por outro lado, não se devem descartar as contingências da própria recolha da informação, resultando do não-registo pelo historiador do documento sobre um oligarca que se identificasse de uma forma diferente daquela que o mesmo teria conhecimento. Em virtude destes factos, mais uma vez temos de recorrer à (aparente) excepção, àqueles que surgem nos elencos camarários depois de vários anos (senão mesmo décadas) de registo na documentação. Também aqui o contributo das fontes «privilegiadas», evocadas anteriormente foi precioso, porque permitiu caracterizar para alguns oligarcas o período anterior ao respectivo acesso ao elenco governativo.

As circunstâncias presidindo à respectiva inserção seriam tão variadas quanto o seu número. Cada caso seria certamente um caso. Os exemplos registados apontam contudo para a importância da experiência/conhecimento do meio camarário e da solidariedade com pessoas pertencentes ou com ligações privilegiadas à oligarquia dirigente. Por exemplo, a carreira de Fernão Rodrigues, o conhecido juiz da alfândega de Lisboa na segunda metade do século XIV, beneficiou certamente de ambas. No seu testemunho em 1357, no âmbito da inquirição sobre a jurisdição do Tojal, refere ele que havia trinta anos que se mantinha dentro dos assuntos concelhios. Tendo sido por diversas vezes almotacé do concelho depois da Peste Negra, era no entanto ao seu pai que ele devia este conhecimento precoce da dinâmica concelhia, quando acompanhava o seu progenitor nos percursos que este fazia pelo termo enquanto juiz pelo rei na cidade⁹⁰⁰. Alguns anos antes, foi Vasco Martins do Algarve que justificou o seu conhecimento dos pleitos que os moradores de Alhandra, de Santo António e de Estrada apresentavam perante os alvazis da cidade pelo facto de, quando menino pequeno, andar com o tabelião Sadorninho Peres que então escrevia no Concelho. Este oligarca, que no momento do seu testemunho, em 1333, era ele próprio alvazil da cidade, lembrava-se que esses pleitos eram dirimidos pelos magistrados olisiponenses desde o reinado de D. Afonso III e que havia sessenta anos que ele sabia que essas aldeias pertenciam ao termo da cidade. Vasco Martins do Algarve seria, em 1333, um alvazil velho, fosse qual fosse o entendimento que se tivesse desse vocábulo na altura⁹⁰¹. O conhecimento de que dispunha dos assuntos camarários era o fruto de uma vida, desde os tempos da sua meninice. Este seria um daqueles que, chegado à idade requerida, não teria muita dificuldade em ser aceite pela oligarquia dirigente da cidade. De igual modo, a ligação a Sadorninho Peres é importante. Na impossibilidade de demonstrar a existência de um vínculo sanguíneo entre ambos, permanece

⁹⁰⁰ Veja-se a biografia n. 76.

⁹⁰¹ Veja-se a biografia n. 279. Bernard Guénee mostra que os vocábulos para designar as idades sofreram uma evolução ao longo do tempo. Bernard GUENÉE, «L'âge des personnes...», p. 253-255.

a sua ligação funcional. Vasco Martins ganhou uma experiência dos assuntos camarários porque acompanhava a actividade de quem o criara. Ele seria certamente o seu aprendiz⁹⁰².

Os exemplos que temos vindo a seguir perspectivam a ideia de que existia «um tempo de espera» para aceder aos cargos camarários rotativos da instituição. Poderia eles ser da ordem dos onze a dezanove anos encontrados para o final de Quatrocentos em Aix-en-Provence⁹⁰³? É uma hipótese, cuja veracidade nunca ou muito dificilmente se poderá apurar. É certamente muito mais produtivo pensar que não existiria um perfil definido. Os casos de Fernão Rodrigues e de Vasco Martins suportam a ideia de que o conhecimento dos assuntos concelhios – ou melhor dizendo da sua memória – faz-se-ia em muitos casos desde a juventude⁹⁰⁴. Paralelamente, muitos outros chegariam depois de um longo percurso. Francisco Domingues de Évora (filho) é disso exemplo: menor em 1377, teria no mínimo trinta e nove e no máximo cinquenta e dois anos quando se regista a sua presença num primeiro cargo camarário em 1416⁹⁰⁵. Para estes, a inserção camarária seria um misto de reconhecimento do sucesso de um percurso junto dos poderes instituídos, ou de uma actividade mercantil, granjeadores em ambos os casos de experiência e honorabilidade.

A isto tudo se poderia ainda adicionar a influência proporcionada pelos laços familiares. Um caso particularmente bem documentado é o do oligarca portuense João Martins Ferreira, o qual aliás pode servir de paradigma ao estabelecimento do perfil do

⁹⁰² Permanece ainda um importante desconhecimento sobre as formas de aprendizagem de várias profissões, nomeadamente daquelas ligadas ao mundo da escrita. Este exemplo sugere a aprendizagem pela experiência no seio de uma integração na casa de um «Mestre», que asseguraria a formação do seu discípulo. No entanto, não encontramos vestígio de qualquer contrato que assumisse esse vínculo jurídico de aprendizagem. Sobre esta questão, veja-se Maria Helena da Cruz COELHO, «Os tabeliães em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV)», *Historia. Instituciones. Documentos*, 23 (1996), p. 179; Luís António MATA, «Alguns profissionais da escrita na Santarém de quatrocentos. A fama e o proveito», *Revista Portuguesa de História*, t. XXXII (1997-1998), p. 157; Alfonso FRANCO SILVA, e José António GARCIA LUJAN, «Los Pachecos. La imagen mítica de un linaje portugués en tierras de Castilla» in *Actas das II jornadas luso-españolas de Historia Medieval*, vol. 3, Centro de História da Universidade do Porto/INIC, Porto, 1989, p. 959-960. Sobre a entrada do tabelião na corporação tabeliônica da cidade, veja-se Saúl António GOMES, «Observações sobre dois formulários eclesiásticos medievais portugueses», *Hvmanitas*, LIII (2001), p. 273; *id.*, «Percepções em torno da história do tabelionato medieval português», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 5 (2005), p. 91.

⁹⁰³ Lucie LAROCHELLE, «L'intégration des étrangers au sein de l'oligarchie d'Aix-en-Provence (1400-1535)» in Béatrice LEROY e Pierre TUCOO-CHALA, eds. *Les sociétés urbaines en France méridionale et péninsule ibérique au Moyen Âge. Actes du Colloque de Pau, 21-23 septembre 1988*, Paris, CNRS, 1991, p. 344.

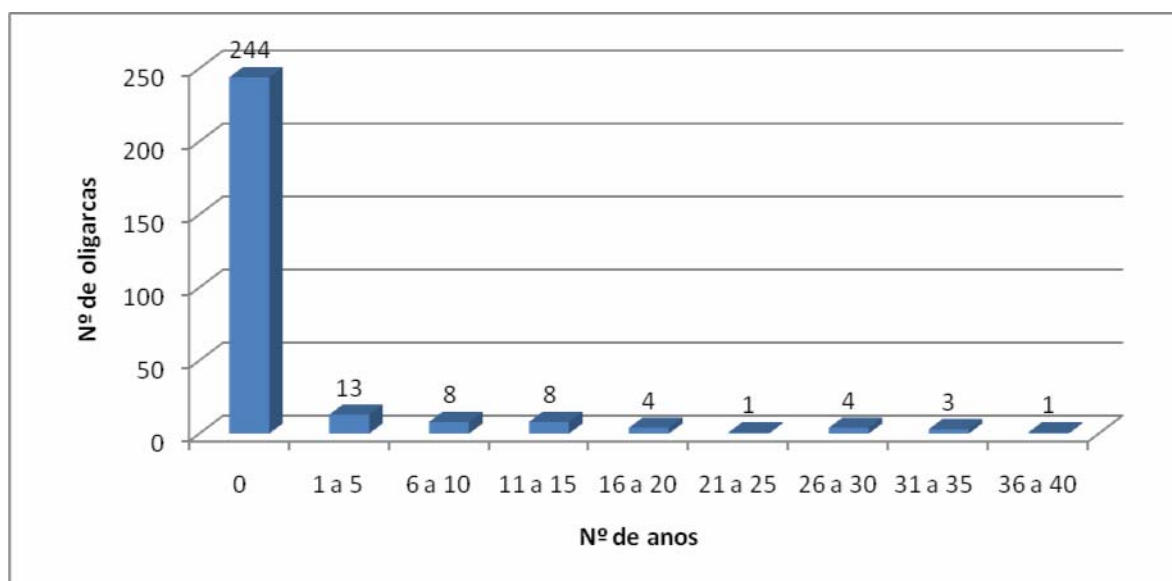
⁹⁰⁴ Durante muito tempo pensou-se que a esperança de vida na Baixa Idade média era extremamente baixa (María de los Llanos MARTÍNEZ CARRILLO, «Reconstrucciones familiares a través de documentos concejiles: los Riquelme murcianos» in Vicente MONTOJO MONTOJO, ed. *Linaje, familia y marginalición en España (ss. XIII-XIX)*, Murcia, Universidad de Murcia, 1992, p. 19). Esta ideia está hoje muito mitigada, na medida que sabemos que a esperança de vida estava relacionada com muitos outros factores como o sexo ou a ocupação profissional. Assim, se é certo que a esperança de vida do soldado e da mulher (pelos perigos do parto) seria relativamente pouco elevado, vários estudos sobre oficiais eclesiásticos e régios provam a longevidade do grupo de burocratas, como se constata no estudo já referido de Bernard GUENÉE, «L'âge des personnes...».

⁹⁰⁵ Veja-se a biografia n. 80.

oligarca-tipo, como sublinhado pelas próprias palavras da autora que procedeu ao estudo da sua vida⁹⁰⁶. Resumindo os dados biográficos dos seus familiares masculinos em primeiro grau, vemos que o seu pai, um mesteiral do Porto, não teve qualquer influência nos negócios municipais. O próprio João Martins Ferreira acedeu à oligarquia camarária num momento tardio da sua vida, certamente na lógica de uma actividade mercantil de sucesso. Com a sua grande visibilidade camarária, entretanto adquirida, é sem surpresa que o seu filho se regista precocemente nas actas de vereação portuense⁹⁰⁷.

A questão do serviço pós-camarário é igualmente envolvida em incertezas – seguindo aliás a tendência verificada para os anteriores –, já que somente para 14,5 % dos oligarcas se atestam referências depois da última inserção conhecida nos elencos governativos camarários (gráfico n. 6).

Gráfico 6 – Espaço temporal entre a última presença concelhia e a última referência conhecida dos oligarcas olisiponenses (1325-1433)



Para 85,5 % dos indivíduos em estudo, a última referência conhecida sobre os respectivos percursos tem lugar precisamente quando estes detêm cargos na instituição. O que coloca o problema de saber que proporção de entre eles terminaram as suas vidas como oligarcas intervenientes na instituição ou quantos se viram afastados da instituição como

⁹⁰⁶ Adelaide Millán COSTA, «Um paradigma da arte de bem governar o burgo» in Maria José Ferro TAVARES, org. *Poder e Sociedade (Actas das Jornadas Interdisciplinares)*, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, p. 381-392. A documentação privada deste oligarca foi adquirida há alguns anos pela Câmara Municipal do Porto. *Um mercador e autarca dos séculos XV-XVI. O arquivo de João Martins Ferreira. Roteiro da Exposição*, Porto, Arquivo Histórico Municipal, 1996.

⁹⁰⁷ Adelaide Millán COSTA, «Um Paradigma da arte...», p. 390.

parece ter sido o caso de Afonso Colaço, que ter-se-ia estabelecido em seguida na aldeia de Ameixoeira⁹⁰⁸. Outros, certamente, fizeram das inserções camarárias um mero patamar de percursos de vida conducentes a outras instituições de poder da urbe ou mesmo do próprio reino. Para além disso, os exemplos de Gomes Lourenço Fariseu e de Vasco Eanes de Lisboa/São Nicolau sugerem que alguns destes 244 indivíduos poderiam ter morrido em funções⁹⁰⁹.

Apesar desta indefinição, a análise dos percursos daqueles de quem se conhece o trajecto posterior pode revelar-se um indício valioso. Correspondendo a 14,5 % da população total, eles distribuem-se cronologicamente numa lógica, *grosso modo*, inversamente proporcional ao seu número: mais numerosos no espaço de um a cinco anos depois da referência ao último cargo municipal usufruído, somente nove de entre eles tiveram carreiras «pós-camarárias» superiores a vinte anos, sobretudo por terem ingressado de forma definitiva no oficialato régio⁹¹⁰. Para estes, como para muitos outros, a passagem pela instituição seria somente um ponto de passagem na procura de um cargo merecedor da mercê régia. A inserção camarária não é um fim em si mesmo, tornava-se antes numa etapa de um processo ascensional virado para uma instituição de poder em particular. Por isso, por exemplo, o licenciado Fernão Gonçalves parece abandonar o alvaziado do cível na cidade para se deslocar, como embaixador régio, à Corte pontifícia e a Inglaterra⁹¹¹. De facto, os quarenta e dois casos encontrados mostram a importância deste modelo, visto que dezanove deles beneficiaram de uma carreira posterior no oficialato régio local ou central⁹¹². A Câmara

⁹⁰⁸ Veja-se a biografia n. 2. Sobre a caracterização social dessa aldeia, veja-se Carla Devesa RODRIGUES, «Pelo alfoz de Lisboa: a aldeia da Ameixoeira e as suas gentes em finais da Idade Média» in Luís KRUS, Luís Filipe OLIVEIRA e João Luís FONTES, coords. *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007, p. 315-321 e *ead.*, «Mendo Afonso da Ameixoeira: “legado” de uma paisagem em finais da Idade Média» (comunicação apresentada nas *III Jornadas de História – Paisagens Rurais e Urbanas. Fontes, Metodologias, Problemáticas* realizadas na Biblioteca-Museu República e Resistência no dia 26 de Outubro de 2004). É possível, contudo, que a sua ligação à Ameixoeira datasse de um período anterior, se acreditarmos que ele é o proprietário dum casa sitas nessa aldeia em 1339 (ANTT, *Mosteiro de S. Dinis de Odivelas*, liv. 46, n. 37 (1339, Set. 5, Ameixoeira (Casas de Afonso Colaço)).

⁹⁰⁹ Vejam-se as biografias n. 99 e 268.

⁹¹⁰ Foi esse o caso de sete dos nove indivíduos. Vejam-se as biografias n. 8 (Afonso Eanes de Freitas), n. 44 (Bartolomeu Martins), n. 111 (Gonçalo Gonçalves de São Nicolau), n. 116 (Gonçalo Soudo), n. 190 (Lourenço Eanes Fogaça), n. 205 (Martim Alvernaz), n. 261 (Sancho Gomes do Avelar), n. 262 (Silvestre Esteves) e n. 272 (Vasco Esteves de Molnes). Os restantes dados não são relevantes para o tema em apreço, na medida em que o conhecimento da data aproximativa de óbito não é acompanhado pela indicação da participação na tomada de decisões ao nível camarário na altura das respectivas mortes.

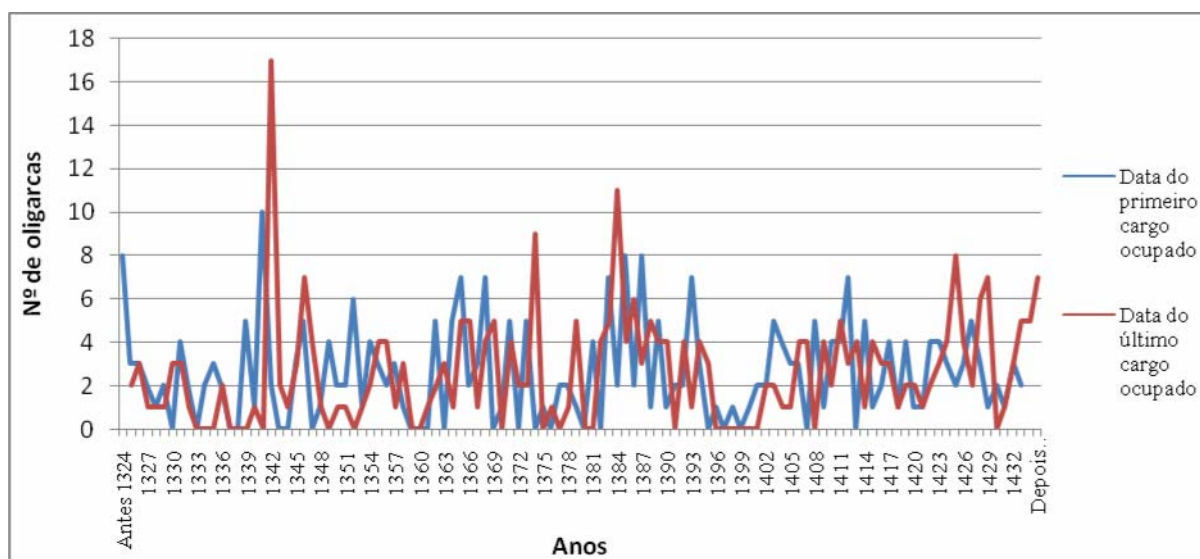
⁹¹¹ Veja-se a biografia n. 71.

⁹¹² Vejam-se as biografias n. 8 (Afonso Eanes de Freitas), n. 44 (Bartolomeu Martins), n. 53 (Domingos de Santarém), n. 58 (Estêvão Eanes, o Cavaleiro), n. 71 (Fernão Rodrigues), n. 86 (Gil Eanes I), n. 111 (Gonçalo Gonçalves de São Nicolau), n. 116 (Gonçalo Soudo), n. 144 (João Esteves de Vila Nova), n. 172 (João da Veiga, o Moço), n. 180 (Lopo Afonso das Regras), n. 181 (Lopo Esteves de Frielas), n. 183 (Lopo Martins da Portagem), n. 190 (Lourenço Eanes Fogaça), n. 202 (Martim Afonso da Boca da Lapa), n. 205 (Martim Alvernaz), n. 214 (Martim Mendes), n. 262 (Silvestre Esteves) e n. 270 (Vasco Esteves).

tornava-se assim também um viveiro onde eram recrutados oficiais dotados de uma experiência e de um saber administrativo adquirido na gestão camarária⁹¹³ e que certamente concorria com os funcionários criados na Corte e que aí despontavam para o serviço régio⁹¹⁴.

Para terminar esta análise, necessariamente sucinta dos «tempos de serviço», resta-nos abordar a questão das flutuações das entradas e saídas da Câmara, o que permitirá estudar eventuais cambiantes de recrutamento (Gráfico n. 7).

Gráfico 7 – A evolução das entradas e saídas dos cargos camarários (1325-1433)



Neste gráfico representámos, a azul, a data em que cada um dos 286 oligarcas de nomeação concelhia encontrados começou o seu percurso nos cargos concelhios, enquanto, a vermelho, representámos a data em que cada um deles foi registado pela última como oficial camarário. O facto das duas linhas se seguirem de muito próximo poderia ser muito significativo, pois poderia traduzir uma realidade bastante equilibrada entre entradas e saídas, ou seja, uma estabilidade quase pendular na renovação periódica da elite. Nada mais errado, pois este efeito é na verdade artificial, criado pelo número exagerado daqueles que se registam uma única vez nos elencos governativos da instituição municipal.

⁹¹³ Albert RIGAUDIÈRE, «Réglementation urbaine...», p. 35.

⁹¹⁴ Françoise AUTRAND, «Monseigneur veut que ses gens deviennent riches»: les parvenus à l'Hôtel du duc de Berry» in Claude CAROZZI e Huguette TAVIANI-CAROZZI, dirs. *Hiérarchies et services au Moyen Âge. Séminaire de l'Université de Provence Sociétés, Idéologies et Croyances au Moyen Âge*, Aix-en-Provence, Publications de l'Université de Provence, 2001, p. 20. Sobre as instituições influentes no recrutamento dos membros do Desembargo régio, veja-se Armando Luís de Carvalho HOMEM, Judite Gonçalves de FREITAS e Adelaide Lopes PEREIRA, «Oficiais régios...», p. 32-33.

Esta é uma contingência importante, que dificulta em muito a interpretação das curvas encontradas. Nesta perspectiva, e com a excepção dos casos adiante referidos, não é discernível qualquer facto histórico que aja, por si só e de forma potencialmente significativa, para a explicação desta flutuação, nem mesmo as mudanças de reinado que, sendo tão significantes para a explicação deste fenómeno no Desembargo Régio⁹¹⁵, não parecem ter produzido no presente caso picos substanciais de entradas e saídas, para além de alguns desaparecimentos já notados⁹¹⁶. Em abono da verdade, é preciso esclarecer que nem sempre a renovação da elite dirigente se faz com antagonismos ou com uma conflitualidade efectiva⁹¹⁷. Assim sendo, os valores apresentados devem traduzir lógicas de recrutamento semelhantes àquelas que realmente teriam existido na época, tornando-se então o único momento forte perceptível no gráfico tanto mais interessante.

Ocorrido na sequência do ano camarário de 1341-1342, o pico mais elevado registado é de difícil explicação, pois não se coaduna com uma simples explicação conjuntural baseada em focos eventualmente perturbadores do recrutamento da instituição, como o fim da guerra civil com Castela (1339) ou o retorno das magistraturas concelhias à nomeação camarária (1340). Mas nem por isso ele deixou de constituir uma importante cesura na instituição. Senão vejamos. Como seria de esperar, uma parte substancial dos dezassete oligarcas que desapareceram da instituição depois dessa data tiveram assento nos elencos governativos somente nesse preciso ano⁹¹⁸. Mais interessante é que o mesmo marca igualmente o fim de uma tal presença para oito outros oligarcas que tinham anteriormente ocupado cargos governativos. Parte deste grupo era formado pela dezena de vereadores que havia assumido, de forma estável e sustentada, as vereações desde o seu início e que, a partir dessa data, desapareceram para sempre dos elencos governativos conhecidos⁹¹⁹. Não se verificando outro tanto para o grupo dos magistrados da instituição, este facto permanece um indicador de uma conjuntura anormal. Obviamente, não se descortinam as razões específicas e imediatas de uma tal «remodelação». Talvez, na mente do monarca, mais do que uma reacção contra as

⁹¹⁵ Armando Luís de Carvalho HOMEM, «Da diplomática régia à história do Estado dos fins da Idade Média – um rumo de investigação», *Revista de História Económica e Social*, 8 (1981), p. 22-24.

⁹¹⁶ Como os de Martim Afonso Alvernaz I e de João Eanes Palhavã II (Marcello CAETANO, *A Administração...*, p. 74).

⁹¹⁷ Elisabeth CROUZET-PAVAN, «Les elites urbaines...», p. 17.

⁹¹⁸ Nove dos dez oligarcas identificados como fazendo parte dos elencos camarários pela primeira vez nesse ano não surgem mais. A excepção é João Rol que ainda é provido no cargo de vereador em 1373-1374.

⁹¹⁹ Desse grupo o único que voltará a assumir cargos concelhios é João Rol, mas só a partir da década seguinte. O facto de o seu percurso seguir neste ponto os dos seus colegas justifica-se pelo facto de ele deixar a inserção camarária pelo almoxarifado das taracenas régias na cidade. Veja-se a biografia n. 168.

medidas anti-sumptuárias promulgadas havia pouco⁹²⁰, ou à própria conjuntura de crise então vivida⁹²¹, estivesse bem presente a questão das jurisdições senhoriais e a ajuda que parte da oligarquia dirigente da cidade tinha até então prestado ao crescente senhorialismo observado no termo⁹²².

Igualmente surpreendente é o caso da Peste Negra. Como sabemos, esse período foi particularmente nefasto para as cidades pelo desregulamento que provocou na vida quotidiana: a mortandade, certamente o efeito mais evidente em Lisboa, que dizimou leigos e religiosos, como os oficiais e o prior do mosteiro de São Vicente de Fora⁹²³, mas também o abandono de actividades como o tabelionato⁹²⁴, ou o trabalhos dos campos⁹²⁵. Apresenta-se porém como surpreendente, na medida em que a mesma não parece ter tido uma influência significativa à luz do referido gráfico. No entanto, se analisarmos melhor os dados, verifica-se que, dos trinta e nove oligarcas identificados pela primeira vez com cargos no Concelho, nas décadas de 1330 e de 1340, somente uma meia-dúzia parece ter ultrapassado esse período⁹²⁶. É verdade que nem todos teriam perecido nessa ocasião, mas cremos que esta observação não

⁹²⁰ Nomeadamente a célebre *Pragmática* de 1340 estudada monograficamente em A. H. de Oliveira MARQUES, «A Pragmática de 1340» in *id.*, *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, 2ª edição, Lisboa, Edições Veja, 1980, p. 93-119.

⁹²¹ Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *D. Afonso IV (1291-1357)*, Lisboa, Círculo de Leitores-Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesas, 2005, p. 139.

⁹²² AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 49 (1342, Jan. 2, Estremoz em traslado de 1345, Out. 5, Lisboa (Câmara do paço do concelho). Não esqueçamos que nessa época estava-se em pleno período de *chamamento geral* de confirmação das jurisdições senhoriais. Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *D. Afonso IV...*, p. 107-111.

⁹²³ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., m. 27, n. 8 (1430, Abr. 14, Lisboa (Casas de morada de João Pais, escolar em direito canónico, vigário-geral de D. Pedro, arcebispo de Lisboa, que são juntas com a igreja de S. Tomé). Sobre este tema, veja-se o recente artigo de Mário Barroca que sintetiza a bibliografia existente e os dados já conhecidos e aduz outras fontes de informações inéditas (pergamináceas e epigráficas). Mário Jorge BARROCA, «A Peste Negra na Epigrafia Medieval Portuguesa» in Luís Adão da FONSECA, Luís Carlos AMARAL, Maria Fernanda Ferreira SANTOS, coords., *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*, vol. III, Porto, Livraria Civilização Editora, 2003, p. 1158-1162.

⁹²⁴ O documento validatório da tomada de posse de Vasco Martins de uma ração na colegiada de Santo Estêvão de Alfama só foi elaborado no claustro da Sé, em 18 de Fevereiro de 1349, pela razão que, na altura em que a mesma se efectuou, na primeira semana de Outubro do ano anterior, não se pôde redigir nenhum documento comprovativo *porque fora no tempo da pestelençom e nom podia aver tabellion*; a carta de apresentação de Pedro Martins pela comendadora e mosteiro de Santos à igreja de Santa Maria de Aveiras, em 20 de Outubro desse ano, foi selada nas costas com os seus selos porque *nom podemos aver tabelliom por esta pestelença*; esta falta de tabeliões teria levado o ministro dos Trinitários a redigir ele próprio um testamento. Veja-se respectivamente ANTT, *Colegiada de Sto. Estêvão de Alfama de Lisboa*, cx.7, m. 12, n. 221 (1349, Fev. 18, Lisboa (Claustro da Sé) em traslado de 1350, Out. 14, Lisboa); ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 1528 (1348, Out. 20, Mosteiro de Santos em traslado de 1348, Dez. 1, Lisboa (Igreja catedral onde o Cabido de costume se reúne); ANTT, *Convento da Trindade de Lisboa*, liv. 107, fl. 19-24v (Dia de Pestilência [Antes de 1349, Jul. 9-16, Lisboa (Em concelho)] em traslado de 1752, Dez. 6, Lisboa).

⁹²⁵ ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 547 (1350, Dez. 28, Mosteiro de Santos).

⁹²⁶ Vejam-se as biografias n. 16 (Afonso Martins Alvernaz), n. 58 (Estêvão Eanes, o Cavaleiro), n. 107 (Gonçalo Esteves da Mão), n. 137 (João Eanes Palhavã), n. 168 (João Rol) e n. 195 (Lourenço Martins Botelho). Esta estratégia de análise tem os seus limites e deve ser entendida de forma indicativa. De facto, se executarmos a mesma operação para os 53 oficiais que surgem na instituição nas décadas de 1350 e 1360, temos que somente quatorze deles se perpetuam no Concelho nos anos 70 do século XIV.

pode deixar de constituir um indicador potencial do desaparecimento rápido de uma parte da oligarquia camarária da cidade. Esta ideia pode ser ainda apoiada no facto de que, nos anos imediatamente a seguir à peste, observa-se uma tendência dos mesmos oligarcas se sucederem nas magistraturas concelhias⁹²⁷. Para além do mais, a mesma observação é confirmada pelo que sabemos do recrutamento dos advogados e procuradores concelhios dessa altura⁹²⁸, ou da presença de novos tabeliães na instituição. Encontrando-se por fazer o estudo dos efeitos da Peste Negra sobre este último grupo profissional na cidade, é no entanto sintomático que o Concelho sentiu a necessidade de recrutar, nos anos subsequentes, alguns «novos» tabeliães. Logo após a pestilência surge na Câmara um par de experiência, formado por Martim Alvernaz e Lourenço de Coina. Enquanto o segundo tinha sido tabelião de Coina até 1348, a Peste Negra marcou para o primeiro um regresso à actividade tabeliônica, a qual tinha sido certamente interrompida a partir do momento da integração nos elencos camarários da instituição. Com actividade registada, respectivamente até 1350 e 1352, é justamente neste último ano que fazem aparentemente a sua entrada na instituição os tabeliães Afonso André e Lopo Martins [da Portagem], homens por sinal de grande futuro no oficialato régio da cidade⁹²⁹.

Estes estudos de caso são significativos, pois demonstram, por um lado, a aparente incompatibilidade entre o exercício do tabelionado e o acesso aos elencos governativos da instituição⁹³⁰. Mas importantes também, por outro lado, porque revelam, ao mesmo tempo que as bases de uma carreira de sucesso nas instituições de poder urbano podiam passar também pela literacia, pelo domínio do escrito e das fórmulas processuais, habilitações proporcionadas, afinal, por uma anterior actividade tabeliônica. As elites camarárias olisiponenses encontraram-se assim permeáveis a estes oficiais, para quem, como se vê, o tabelionado não era somente uma mera aplicação de um conhecimento técnico específico, mas sobretudo um poderoso trampolim de progressão sócio-económica⁹³¹.

⁹²⁷ Miguel Gomes MARTINS, «O Concelho de Lisboa...», p. 83. Esta constatação ilustra-se pelos percursos camarários de oligarcas como João Correia ou Nuno Rodrigues I. Vejam-se as biografias n. 130 e 225.

⁹²⁸ Veja-se o capítulo anterior.

⁹²⁹ Vejam-se as biografias n. 1 e 183.

⁹³⁰ O que poderá desde logo contribuir para que se omita na documentação o exercício da profissão por vários dos oligarcas em estudo.

⁹³¹ Este facto é importante e deve ser tido em conta no estabelecimento de um corpo prosopográfico das elites de um determinado local. Nessa perspectiva, uma das pistas de trabalho futuro no conhecimento das elites das nossas cidades deverá ser o estudo prosopográfico desde grupo profissional. Em Lisboa, essa característica será porventura estrutural, sendo a mesma desde logo visível na inserção social do seu primeiro tabelião Pedro Rool (Bernardo de Sá NOGUEIRA, «Intervenção da corte régia no enquadramento do comércio lisboeta (1276-1279), documentada por instrumentos notariais de composição» in Luís KRUS, Luís Filipe OLIVEIRA e João Luís FONTES, coords. *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Lisboa Livros Horizonte, 2007, p. 112-115; José VARANDAS, "Bonus Rex" ou "Rex inutilis". *As periferias e o centro. Redes de Poder no reinado de D. Sancho*

O segundo momento de grande perturbação do recrutamento camarário identificado pelo gráfico tem lugar nos primeiros anos da década de 1370. Este não deve ser mais do que uma das consequências do período então vigente de constestação ao monarca⁹³² e de um antagonismo patente nas relações entre D. Fernando e a instituição camarária que procurámos detalhar no capítulo seguinte.

Por último, o gráfico aclara o que poderíamos chamar um terceiro momento forte, o qual se situa no elenco camarário de 1383-1384. Em termos cronológicos, esta «anomalia» explicar-se-ia naturalmente pela instabilidade causada pelas convulsões políticas que afectaram a cidade depois da morte de D. Fernando e que conduziram à luta faccionada pelo controlo da cidade entre as forças do Mestre e da rainha D. Leonor, de onde resultou, entre outros acontecimentos, o cerco de Lisboa por forças estrangeiras⁹³³. Neste quadro de instabilidade temos a sorte de conhecer de forma global o posicionamento camarário a partir da prosa de Fernão Lopes, que coloca os oligarcas camarários numa posição titubeante, de expectativa, que só é resolvida com a adopção de uma posição de apoio ao Mestre de Avis na sequência de uma pressão do povo, descrita, aliás, de forma bastante colorida, pelo Cronista⁹³⁴. Veremos no capítulo seguinte que o posicionamento da oligarquia camarária dificilmente poderia ser outro, tendo em conta as fidelidades ao casal régio de muitos dos oligarcas na altura. Poderá ser esta uma das explicações para o facto de onze dos oligarcas, então referidos, só ocuparem cargos camarários nesse mesmo ano? Ainda assim, não podemos subscrever a ideia de que o advento de D. João I trouxe uma renovação em profundidade da componente humana da instituição, até porque seis outros oligarcas continuaram os seus percursos respectivos para além desse período conturbado⁹³⁵.

II (1223-1248), dissertação de Doutoramento em História Medieval, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2003, p. 465). Sobre a caracterização social deste grupo, veja-se Maria Helena da Cruz COELHO, «Os tabeliães em Portugal...», p. 182-193. As conhecidas procurações dos concelhos portugueses às Cortes de Santarém de 1383 revelam bem essa permeabilidade pelas referências aos tabeliães como membros da oligarquia ou como testemunhas desses actos (Maria Helena da Cruz COELHO, «No palco...», p. 54).

⁹³² Maria José Ferro TAVARES, «A revolta...», p. 361, 371.

⁹³³ O estudo mais recente e completo sobre o cerco de Lisboa de 1384 deve-se a Miguel Gomes MARTINS, *A Vitória do Quarto Cavaleiro. O Cerco de Lisboa de 1384*, Lisboa, Prefácio, 2006.

⁹³⁴ Fernão LOPES, *A Crónica de D. João I...*, vol. I, cap. XXVI, p. 52-54. Sobre a renovação nesse tempo da elite camarária de Loulé, veja-se Paula Guilhermina de Carvalho FERNANDES e Maria do Rosário da Costa BASTOS, «Oficiais da Câmara Municipal de Loulé em 1384-1385», *Revista da História*, XI (1989), p. 98-100.

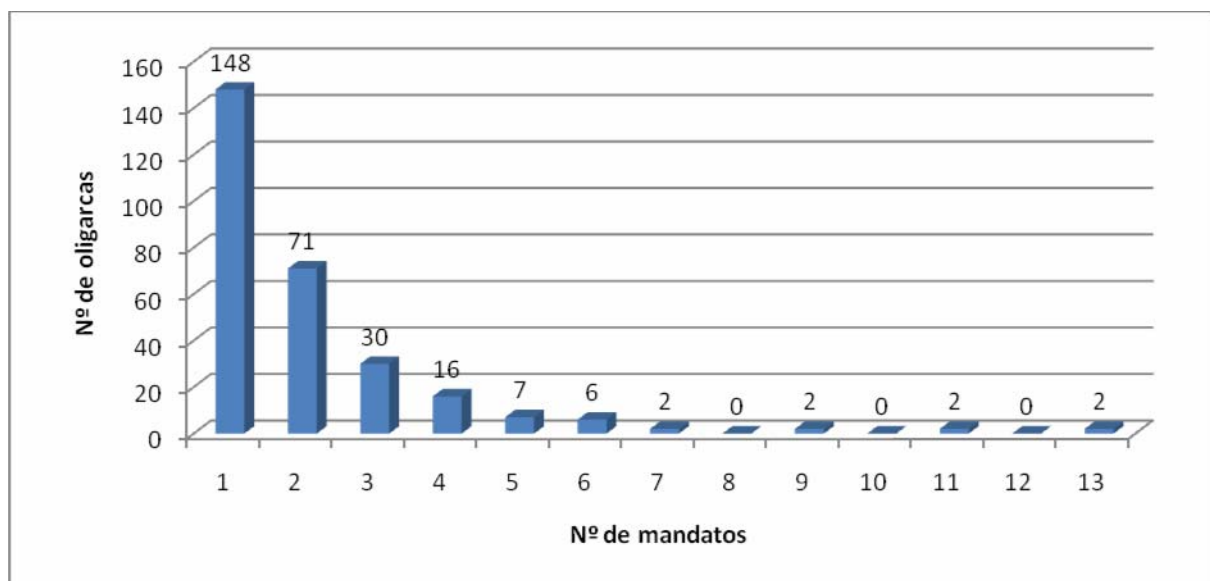
⁹³⁵ Vejam-se as biografias n. 46 (Diogo Afonso Sardinha), n. 51 (Domingos Eanes), n. 86 (Gil Eanes I), n. 210 (Martim Gonçalves Ronho) e n. 269 (Vasco Eanes da Veiga). A questão da manutenção/renovação das elites camarárias é sempre uma questão de fundo. Para o Porto de meados de Quatrocentos e para Ponte de Lima nessa mesma centúria o aspecto marcante parece ter sido a permanência (Armindo de SOUSA, *Conflitos entre o Bispo...*, p. 9-42; *id.*, *Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. I, p. 207 e Amélia Aguiar ANDRADE, «Composição Social, p. 3-13. No segundo destes trabalhos o autor perspectiva uma situação similar para Lisboa através da perpetuação de várias famílias (Carregueiros, Fuseiros, Machados, Óbidos, Alvalades e Veigas), observação que deve ser matizada em resultado dos resultados encontrados, pelo menos para o período que estudámos.

2.2.3. Os perfis de carreira

Uma conclusão parece destacar-se da análise anterior sobre o tempo no percurso dos oligarcas em estudo: a de que as inserções camarárias revelam uma clara dicotomia entre inserções pontuais de oficiais que «desaparecem» dos elencos camarários de forma tão misteriosa quanto a sua chegada, e carreiras de várias décadas ao serviço da instituição, as quais suportam a ideia da constituição de um «núcleo duro» depositário, entre outros, da própria memória camarária.

É certo que esta distinção encontra expressão nos próprios perfis de serviço dos oligarcas, nos quais se deve tentar perceber a existência ou não de lógicas de progressão de carreiras. Um bom indicador para a observação dessa dicotomia é o número de mandatos desempenhados pelos membros da população em estudo e aqui apresentado no gráfico n. 8.

Gráfico 8 – Número de mandatos dos oligarcas olisiponenses (1325-1433)



Estes resultados seguem no essencial a tendência dos quadros precedentes, onde predominam os oligarcas atestados num único ano camarário. Como era de prever, os restantes dados assemelham-se ao que seria de esperar em termos de uma propensão para a diminuição no número de efectivos à medida que cresce o número de mandatos camarários por eles desempenhados. Tal demonstra que o livre acesso aos cargos não existia e que o seu provimento se encontrava dependente de uma conjuntura de competição. Não é oficial

camarário quem quer, mas quem pode. Nesse âmbito, torna-se significativo que uma pequena fracção dos oligarcas tenha conseguido aceder aos elencos governativos de uma forma idêntica ou ainda mais perene do que nas outras cidades do reino. Face ao número máximo de seis⁹³⁶ ou sete⁹³⁷ mandatos atestados no Porto, detectam-se em Lisboa os exemplos de Afonso Martins Alvernaz I e Gonçalo Vasques Carregueiro que fizeram avançar esse limite para lá da dezena, com o máximo de treze participações nos elencos governativos⁹³⁸. Se juntarmos as onze participações de João Eanes Palhavã e de João Esteves Pão e Água, temos por certo que o grupo de oligarcas mais presente nos elencos governativos se compunha de membros de famílias enraizadas na cidade que estabeleceram alianças com membros do Desembargo régio afonsino⁹³⁹. Nessa perspectiva, até talvez nem seja de todo inverosímil interrogarmo-nos até que ponto esses longos *cursa* não dependeram tanto do poder de atracção camarário como de uma convivência régia visando a inserção na Câmara de pessoas-chave que, pelas suas competências e redes de solidariedades, pudessem agir como elos de ligação entre os dois poderes. Esta minoria⁹⁴⁰ seria pois o «núcleo duro» da Câmara, no qual se sintetizava a verdadeira tomada de decisões e a projecção da instituição para fora das suas paredes.

Tais casos situavam-se nos antípodas daqueles que tiveram um único assento nos elencos camarários, os quais assumem, no caso vertente, uma projecção numérica muito mais acentuada do que na prosopografia efectuada para o Porto⁹⁴¹. Justificado pelas evidentes limitações documentais, temos admitido axiomáticamente que estas inserções pontuais não remetem para grandes poderes interventivos na instituição. Se assim não fosse, muitos deles teriam conseguido amiúdes participações na instituição. Os dados apresentados pelo gráfico parecem confirmar essa hipótese, existindo aparentemente uma maior dificuldade em aceder aos elencos camarários a partir da terceira participação⁹⁴². Em sentido contrário, todavia, não é de descartar uma interpretação contrária desta proporção, segundo a qual a ocupação de um único cargo camarário pode não significar necessariamente uma passagem pontual pelo poder camarário. Beneficiando de uma generosa documentação, Adelaide Millán Costa pôde avaliar da pertinência de uma tal hipótese para o caso portuense, pela constatação de que o

⁹³⁶ Isabel CARDOSO, *Concelho e senhorio...*, p. 23.

⁹³⁷ Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 74.

⁹³⁸ Vejam-se as biografias n. 16 e 117.

⁹³⁹ Vejam-se as biografias n. 137 e 143.

⁹⁴⁰ Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 77.

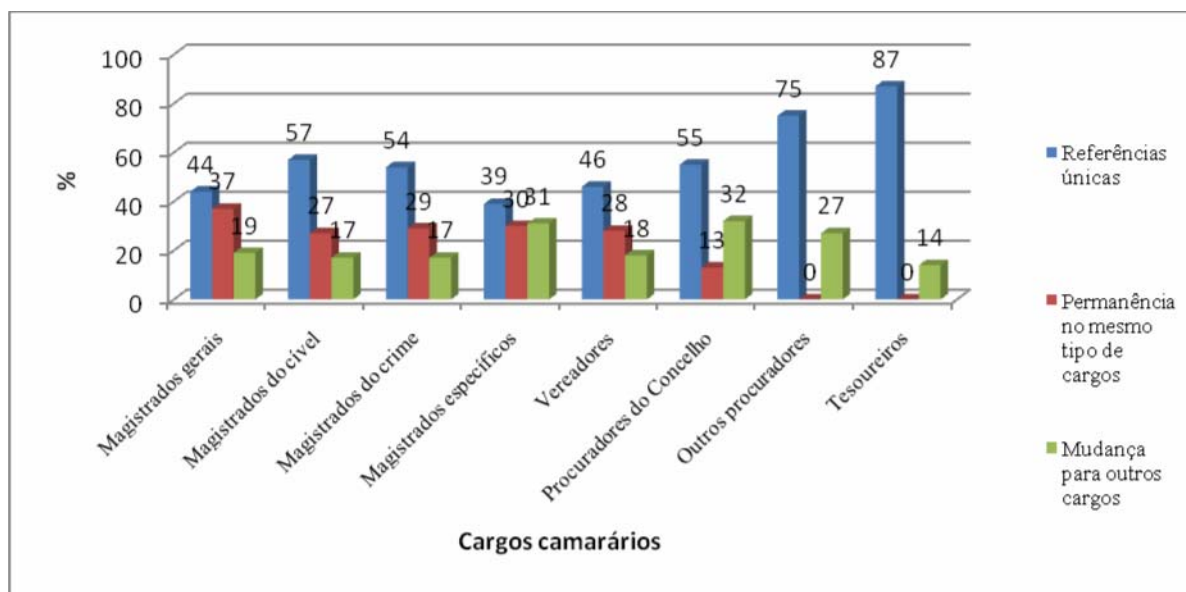
⁹⁴¹ Isabel CARDOSO, *Concelho e senhorio...*, p. 23 e Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 74.

⁹⁴² Obviamente esta interpretação é propiciada simplesmente pela análise dos dados, cujas lacunas, como sabemos, não permitem um grau de confiança demasiado elevado. Para além disso, não se encontra qualquer normativa que suporte documentalmente esta impressão.

grupo de oligarcas nessa situação de inserção única nos elencos camarários permaneceu associado à instituição durante mais tempo, em alguns casos durante várias décadas⁹⁴³.

A nossa investigação parece, no entanto, divergir substancialmente do caso portuense na questão da existência de um perfil definido para a carreira oligárquica. No burgo nortenho, e apesar das exceções⁹⁴⁴, verifica-se a tendência para uma progressão funcional (procurador do Concelho – vereador – juiz⁹⁴⁵), que não se descortina no caso de Lisboa. Esta afirmação baseia-se no estudo dos percursos camarários elaborado a partir do primeiro cargo atestado. A fim de recuperar o maior número de casos, foram retidos três tipos de evoluções para cada um dos referidos ofícios. Uma primeira registou as referências únicas, ou seja, quando não havia qualquer sucessão de cargos; uma segunda fixou-se nos casos em que o *cursus* se mantinha no mesmo tipo de cargos; uma terceira centrou-se nas situações em que as inserções camarárias posteriores deram lugar ao provimento em cargos de natureza diferente. Os resultados foram sintetizados no gráfico n. 9, que se segue.

Gráfico 9 – Os percursos dos oligarcas lisiponenses por ofício a partir do primeiro cargo atestado (1325-1433)



A variedade dos primeiros cargos ocupados pelos indivíduos em estudo mostra que não havia um perfil estabelecido de progressão funcional na Câmara. Este facto é

⁹⁴³ Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 74. Não é possível dar uma resposta assim tão concreta para o caso de Lisboa, porque, como vimos, é demasiado importante na nossa proposopografia o peso daqueles que só se encontram registados uma única vez na documentação compulsada.

⁹⁴⁴ Maria Helena da Cruz COELHO, «Elites municipais...», p. 52.

⁹⁴⁵ *Ib.*, p. 52; Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p.77-78.

particularmente significativo no caso das magistraturas, já que 49 % dos indivíduos em estudo são oligarcas cujo primeiro cargo atestado na instituição foi justamente uma das suas magistraturas. Estabelece-se assim, de forma estatística, uma tendência que já tinha sido posta em evidência para o próprio caso de Lisboa⁹⁴⁶ e do Porto⁹⁴⁷. Uma tal situação sugere que dificilmente se pode defender, no estado actual da investigação, que o acesso às magistraturas concelhias de Lisboa tinha lugar depois de uma carreira alicerçada na ocupação de cargos camarários menos importantes. Aliás, deixando de lado os casos de referências únicas, que são sempre as mais presentes nos ofícios em estudo, os perfis dos magistrados são marcados por uma permanência nesse mesmo tipo de cargos. À excepção das magistraturas específicas (dos ovençais, judeus, órfãos e barregãos), a proporção de efectivos que se mantêm sempre nas magistraturas concelhias é superior àquela onde os oligarcas passam posteriormente para ofícios não-magistraturais, geralmente cargos de vereadores e de procuradores do Concelho. De igual modo, como foi já sublinhado para o exemplo portuense, os magistrados de uma forma geral não regridem nas suas carreiras⁹⁴⁸.

O caso dos oficiais que são recenseados na nossa prosopografia como tendo iniciado a carreira camarária como procuradores da instituição é diverso do anterior, porque os que lograram alcançar outros cargos são claramente mais numerosos dos que permaneceram somente nessa procuradoria. Este progresso deve ser entendido à luz da importância da função, tanto mais que os cargos posteriormente ocupados são regra geral uma ou mais das magistraturas municipais. Os integrantes das outras procuradorias da instituição (procuradorias dos hospitais, dos mesteres, da Corte ou pontuais) seguem os seus homólogos do Concelho no sentido de que circulam mais do que permanecem por mais de uma vez no cargo. Esta falta de permanência deve-se ao facto de muitas delas não serem providas de forma rotativa. Podia-se ser procurador de um hospital gerido pelo Concelho durante várias décadas. Acabado esse serviço, passava-se a outro ofício, não sendo normal um posterior provimento na procuradoria anteriormente usufruída.

Quanto aos vereadores que não desempenham outras funções no Concelho, estes não se fazem sentir de forma tão marcante em Lisboa como no Porto, já que face aos 61,4 % de vereadores portuenses que nunca ocuparam outros cargos⁹⁴⁹, registou-se essa situação para somente 28 % dos seus congéneres olisiponenses. Como seria de esperar, os vereadores que «mudam» de cargo fazem-no preferencialmente em função da inserção nas magistraturas,

⁹⁴⁶ Miguel Gomes MARTINS, «O Concelho de Lisboa...», p. 89.

⁹⁴⁷ Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 80.

⁹⁴⁸ *Ib.*, p. 80.

⁹⁴⁹ *Ib.*, p. 80.

nunca deixando de perspectivar a oportunidade de posteriormente reiterar de novo as vereações camarárias.

Mas são os tesoureiros que atestam os percursos mais atípicos. Estes partilham com os seus homólogos do Porto um perfil específico de carreira, caracterizado pela ausência de uma experiência em outros cargos e pela falta de rotatividade em outros cargos da instituição⁹⁵⁰. Tal perfil deve-se certamente ao facto de o seu usufruto estar ligado a uma capacidade económica e de gestão, cujo mau desempenho traduziria certamente uma responsabilização financeira sobre os seus bens, o que faz deste um cargo pouco apetecido, reservado portanto para pessoas que não conseguem aceder a cargos mais importantes dentro da instituição. Os tesoureiros são por isso oligarcas de pouca visibilidade e de pouco ou nenhum poder deliberativo⁹⁵¹.

Seja com trajectos restritos a um único cargo camarário, seja com percursos dispersos por vários officios no seio da entidade municipal, todos os oligarcas em estudo partilhavam um reconhecimento que não era somente de carácter funcional, mas que também assumia uma importante conotação social.

2.3. O recrutamento social camarário

O estudo do recrutamento social da câmara de Lisboa, como tantos outros, sofre do desconhecimento em termos da posição socio-económica que um determinado oligarca ocupava num dado momento na sociedade onde se inseria. Felizmente existe uma forma de ultrapassar esta dificuldade pelo facto de a documentação medieval ser propensa em identificar os membros da sociedade a partir de categorias sócio-jurídicas⁹⁵². Embora nem sempre seja explícito o sentido que deve ser dado a cada uma delas⁹⁵³, não deixa de ser o melhor método para discernir padrões no recrutamento social da oligarquia dirigente. Para isso, é necessário definir e analisar as proporções de indivíduos que foram categorizados socialmente. O que foi encontrado mostra evidentemente o que foi expresso em termos de elegibilidade do grupo: uma presença fraccionada de homens que se identificam exclusiva ou concomitantemente segundo critérios sócio-jurídicos como a nobreza e a cidadania, critérios

⁹⁵⁰ *Ib.*, p. 78.

⁹⁵¹ Miguel Gomes MARTINS, «O Concelho de Lisboa...», p. 95.

⁹⁵² María VAL VALDIVIESO, «Aproximación al estudio...», p. 75.

⁹⁵³ Joseph MORSEL, «La construction sociale des identités dans l'aristocratie franconienne aux XIV^e et XV^e siècles. Individuation ou identification?» in Brigitte Miriam BEDOS-REZAK e Dominique IOGNA-PRAT dirs. *L'Individu au Moyen âge. Individuation et individualisation avant la modernité*, Paris, Aubier, 2005, p. 98.

funcionais como as categorias de mercador, de advogado ou de vassalo régio, ou mesmo critérios de âmbito culturais como induz a condição de escolar. Por fim, a estes conceitos justapõem-se um conjunto de critérios específicos relacionados com a ligação estatutária com a própria cidade.

2.3.1. A aristocracia urbana

Se bem que etimologicamente o conceito de aristocracia remeta para uma forma de governo por uma minoria de indivíduos considerados como os melhores, a prática historiográfica tem associado esse vocábulo a uma categorização social de um determinado grupo prestigiado e privilegiado das sociedades antigas – a nobreza⁹⁵⁴. É nesta última acepção que o conceito será empregue nas páginas que se seguem, muito embora, como veremos, o carácter privilegiado dos elementos da nossa população não se esgota nos conceitos de nobreza nem, tão pouco, no de aristocracia. A utilização deste último na presente secção resulta assim de uma comodidade que procuraremos não extravasar em direcção do menor rigor metodológico ou do anacronismo.

Não é fácil o entendimento da projecção que o estatuto de aristocrata beneficiou na sociedade urbana medieval portuguesa pelas contrariedades colocadas pela sua definição e pela sua identificação. Se no período medievo seria relativamente fácil distinguir os diversos estatutos associados à nobreza em virtude da sua titulação distinta, da aparência exterior, do trem de vida, do comportamento individual ou mesmo do prestígio das «façanhas»⁹⁵⁵ dos seus elementos, hoje essa distinção torna-se particularmente problemática pela redução dessa «visibilidade» ao argumento documental muitas das vezes lacunar. Ainda assim, esta questão põe-se com menor acuidade para a grande nobreza. Com uma presença mais ou menos rotativa no seio da Corte e na assessoria do monarca⁹⁵⁶, é para este grupo restrito que subsistem as fontes quantitativa e qualitativamente mais significativas⁹⁵⁷. As dificuldades de

⁹⁵⁴ *Id.*, *L'aristocratie ...*, p. 6-7.

⁹⁵⁵ José Anastácio FIGUEIREDO, «Memoria sobre qual seja o verdadeiro sentido da palavra *Façanhas*, que expressamente se achão revogadas em algumas Leis, e Cartas de Doações e Confirmações antigas; como ainda se acha na Ord. Liv. 2 tit. 35 § 26» in *Memorias de Litteratura Portugueza publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tomo I, Lisboa, Na Officina da mesma Academia, 1792, p. 61-73.

⁹⁵⁶ Mafalda Soares da CUNHA, «A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade», *Revista Portuguesa de História*, t. XXXI, vol. II, 1996, p. 223; Leontina VENTURA, «A nobreza – da guerra à Corte» in Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, dirs. *Nova História de Portugal*, vol. III: *Portugal em definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado portucalense à Crise do Séc. XIV*, Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM, coords. Lisboa, Editorial Presença, 1996, p. 219-220.

⁹⁵⁷ Devido, como sabemos, à existência dos *Livros de Linhagens* medievais (*Livro Velho*, *Livro do Deão* e *Livro do Conde D. Pedro*) e do século XVI. Sobre este último, de que o mais conhecido é aquele editado por António Machado de Faria (*Livro de Linhagens do século XVI*, edição de António Machado de Faria, Lisboa, Academia

identificação tornam-se assim verdadeiramente exasperantes no caso dos demais indivíduos conotados com o meio aristocrático, onde se incluem alguns dos componentes da oligarquia dirigente da Lisboa medieval.

Para o efeito, é essencial proceder à distinção entre fidalguia, nobreza e cavalaria. Apesar de vários pontos de contacto, como veremos, todas elas são social, funcional e simbolicamente distintas.

O termo «fidalgo» parte de um adjectivo que surge relativamente tarde no léxico medieval português (final da primeira metade do século XIII), mas que ganha em pujança com a sua substantivação a partir dos finais da Idade Média, tornando-se um vocábulo de utilização comum para designar um nobre de linhagem (por oposição aqueles que em determinado momento foram nobilitados)⁹⁵⁸. O fidalgo é assim aquele que é beneficiado por um nascimento privilegiado⁹⁵⁹ e que, por isso, auferir de um conjunto de isenções de determinadas exações como sejam a jugada⁹⁶⁰ ou a anúvuda⁹⁶¹. Neste particular, este termo pode confundir-se com o de cavaleiro embora, na verdade, os mesmos sejam distintos, na medida em que a cavalaria evoca em primeiro lugar uma categoria jurídico-funcional baseada na posse de um cavalo. Ainda assim, a documentação medieval é relativamente parca na sua destrição. Esta tem geralmente lugar quando se pretende identificar de forma exaustiva os indivíduos objecto de uma determinada excepção⁹⁶².

Portuguesa de História, 1966). Sobre a crítica desta fonte, veja-se Humberto Baquero MORENO, «Os Sampaivos, fidalgos transmontanos de ascendência galega», *Revista Portuguesa de História*, XXXI/1 (1996), p. 227.

⁹⁵⁸ José MATTOSO, «Fidalgo» in *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, vol. I, Lisboa, Publicações Alfa, 1985, p. 250; Joel SERRÃO, «Fidalgo» in Joel SERRÃO, dir. *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, Porto, Editora Figueirinhas, 1984, p. 8-9; A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise...*, p. 237.

⁹⁵⁹ O fidalgo identifica-se através da sua ascendência, a qual deverá atestar da nobreza da sua linhagem até ao 4º grau (A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise...*, p. 237). O caso de Afonso Eanes Tarrasco, morador em Lisboa, ilustra bem essa necessidade do fidalgo em dispôr de uma ascendência «convinhavel». Assim, a carta régia que atesta a sua fidalguia menciona que o processo do seu reconhecimento passou pela elaboração de uma inquirição efectuada pelo corregedor, na qual o argumento principal era a identificação fidalga da sua ascendência. Provou-se, então, que ele era «filho lidimo de João Eanes, escudeiro e de Maria Peres, sua mulher, moradores que foram no senhorio da Galiza, onde chamavam Tavoada e que era neto de João Eanes Vaca e de sua mulher Maria Fernandes, o qual dito João Eanes era cavaleiro de espada cinta e era pai do dito João Eanes e era bisneto de Pedro de Vaca, igualmente cavaleiro». ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv. 3, fl. 92v (1383. Set. 18, Lisboa).

⁹⁶⁰ ANTT, *Colegiada de S. Julião de Frielas*, m. 2, n. 12 (1341, Mai. 9, Sintra). Neste documento, João da Gaia é considerado fidalgo e, por isso, isento do pagamento da jugada por uma inquirição que foi elaborada para o efeito. Certamente seria este o João da Gaia que recebera uma carta de legitimação de D. Dinis datada de 26 de Agosto de 1319, pela qual ele beneficiaria de «todas as honras que têm os outros fidalgos que são legítimos» (ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, fl. 127v).

⁹⁶¹ D. Afonso III determina em 1265 que os escudeiros fidalgos não são obrigados à anúvuda em Lisboa (AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 52 (1265, Jul. 28, Coimbra).

⁹⁶² ANTT, *Gaveta XIV*, m. 2, n. 9 (1305, Mai. 19, Santarém); AML-AH, *Livro da capela de Estêvão da Guarda*, n. 9 (1322, Out. 13, Lisboa); *ChDJI*, vol. II/1, p. 76-77 (1389, Mar. 23, Lisboa). Ela é assim frequente em documentos onde se transmite propriedade.

No âmbito documental da Câmara de Lisboa a sua utilização é extremamente restrita para o período em estudo⁹⁶³. Não obstante, as raras possibilidades de confronto do emprego dos dois termos resultam algo antagónicas. Por um lado, foi possível recensear um caso onde se verifica uma nítida distinção entre ambos, provavelmente porque se pretendia afirmar a «boa linhagem» de determinados oligarcas⁹⁶⁴. Pelo outro – e de forma algo desconcertante –, ambos os termos de «fidalgo» e de «cavaleiro» foram utilizados para designar aqueles que partilhavam os alvaziados-gerais da cidade com os cidadãos, o primeiro empregue em um documento de 1322⁹⁶⁵ e o segundo no ano de 1406⁹⁶⁶. Certamente mais do que uma precisão terminológica, procurava-se enfatizar a diferenciação dos dois grupos estatutariamente autorizados a desempenhar os alvaziados de Lisboa – os cidadãos, por um lado, e os privilegiados, pelo outro. De facto, é nessa perspectiva que muitas das vezes se enquadram as referências a fidalgos registadas na documentação trecentista, sobretudo em documentos tão importantes quanto a Pragmática de 1340⁹⁶⁷, a Lei das sesmarias⁹⁶⁸, a inquirição sobre o casamento do infante D. Pedro⁹⁶⁹ ou mesmo em capítulos de Cortes⁹⁷⁰ e nalguma documentação municipal de Lisboa⁹⁷¹.

Essa ambivalência da condição de «fidalgo» encontrava-se reconhecida estatutariamente pela própria Câmara no seu *Regimento* redigido antes de Maio de 1440, na alínea relativa às multas a pagar por aqueles que entrassem sem autorização na câmara da vereação⁹⁷². Assim, a oposição estatutária entre fidalgos e cidadãos honrados reconhecia-se no facto dos primeiros pagarem 6000 reis brancos e os segundos somente a metade desse valor. A distinção nominal entre fidalgos e cavaleiros mantinha-se, cada um pagando os

⁹⁶³ À medida que se avança nos séculos XV e XVI torna-se muito mais frequente o uso do termo «fidalgo» para designar um determinado privilegiado.

⁹⁶⁴ Parece assim significativo que na inquirição do Tojal de 1332-1333 a designação de «cavaleiro/escudeiro» surja relacionada com a identificação dos inquiridos e que o termo «fidalgo» seja aplicado exclusivamente a um grupo de oligarcas (Martim da Oliveira e João Martins Alburrique) que tinha sido desafiado por um escudeiro do bispo de Lisboa D. Gonçalo Pereira. Pensamos que aqui seria necessário mostrar que o referido escudeiro desafiou os elementos mais distintos e «nobres» do concelho, tendo por isso as testemunhas optado pelo termo «fidalgo», de utilização extremamente rara na documentação municipal, e não o termo jurídico-funcional de «cavaleiro». ANTT, *Leitura Nova. Livro 2º de Inquirições*, fl. 28, 34v, 66v (1333, Abr. 1, Lisboa (Câmara do Concelho)).

⁹⁶⁵ AML-AH, *Livro da capela de Estêvão da Guarda*, n. 9 (1322, Out. 13, Lisboa).

⁹⁶⁶ AML-AH, *Livro I de Provedimento de Ofícios*, n. 10; *Livro dos Pregos*, n. 253 (1406, Mai. 11, Santarém).

⁹⁶⁷ *CoDAIV*, p. 104 (1340, Jun. 1, Santarém).

⁹⁶⁸ AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 76 (1375, Mai. 26, Santarém em traslado de 1375, Jun. 26, Santarém).

⁹⁶⁹ IAN/TT, *Gav. XIII*, m. 3, n. 8 (1385, Mar. 30, Coimbra (Paços do rei)).

⁹⁷⁰ AML-AH, *Livro I de Cortes*, doc. 9 (1389, Mai. 28, Lisboa).

⁹⁷¹ AML-AH, *Livro I do Hospital do Conde D. Pedro*, n. 34 (1364, Nov. 8, Lisboa em cópia); *ib.*, n. 4 (1374, Jan. 27, Sintra).

⁹⁷² IAN/TT, *Leitura Nova. Livro 10º da Estremadura*, fl. 12v-13 (s.d. em traslado de 1440, Mai. 14, Santarém); *Livro das Posturas Antigas*, p. 196. Sobre esta questão, veja-se *ChDD*, vol. I/2, p. 380-381 (1436, Abr. 8, Estremoz); Maria Teresa Campos RODRIGUES, *Aspectos da administração...*, p. 40; Humberto Baquero MORENO, «O poder central...», p. 60.

mesmos 6000 reis brancos, como se, por essa altura e por fruto dos cruzamentos e assimilações estatutárias, cavaleiros e «nobres de linhagem» tivessem o mesmo «peso económico e social».

Esta diferenciação permite mostrar, desde logo, que nem todos os cavaleiros presentes ou com acesso à instituição camarária eram nobres. De facto, a nobreza remete para um conceito identitário próprio de individualização genética e sanguínea – um nascimento livre no seio de uma família reconhecida pela sua linhagem –, funcional – um dever de protecção do povo e especialização no manejo de armas à semelhança dos *bellatores* da trifuncionalidade indo-europeia –, ao qual se poderiam associar, na maior parte, das vezes critérios acessórios como a riqueza ou o saber⁹⁷³. O seu posicionamento releva de um grupo social, sendo esta hierarquizada com estratos juridicamente diferenciados e dotados de uma nomenclatura própria, embora variável. Neste grupo, um dos estatutos possíveis é a cavalaria. Esta não se identifica estatutariamente com a cavalaria procedente da organização social das cidades e vilas meridionais portuguesas no âmbito da Reconquista cristã.

A cavalaria em questão, apelidada historiograficamente de cavalaria-vilã, assume-se como a elite do povo. Podendo beneficiar de privilégios à semelhança da sua congénere nobre, a fonte da sua pujança não radica no sangue, antes brota dos factores promocionais acessíveis pela acção guerreira. Sendo muitas das vezes os seus detentores grandes proprietários rurais, a sua preeminência social radica no espaço urbano ao contrário da primeira, essencialmente de projecção rural ou baseada no acesso e permanência da Corte régia.

Na questão em apreço, a dificuldade reside pois em identificar o nobre na massa de cavaleiros-vilãos que povoam os burgos estremenhos. Esta dificuldade é tanto mais premente quanto Lisboa representa um caso atípico, pois ilustra um dos poucos casos no reino onde, antes de Quatrocentos, se verifica a superação da tradicional aversão e resistência mental e económica da nobreza de solar à vida urbana⁹⁷⁴. Como se adivinha, o espaço que cada vez mais esta urbe ocupa como centro de poder pela crescente presença do rei, da sua Corte e da sua administração, faz com que nenhum dos estratos pertencentes a essa classe se possa dela

⁹⁷³ Leontina VENTURA, «A nobreza – da guerra à Corte», p. 218; César ÁLVAREZ ÁLVAREZ, «Linajes nobiliários...», p. 39.

⁹⁷⁴ Luís KRUS, «A cidade no discurso cultural nobiliárquico (sécs. XIII e XIV)» in Maria José Ferro TAVARES, org. *A Cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares – Actas*, vol. II, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, p. 381-393. É claro que o período tardo-medieval consagra uma modificação deste capítulo com a abertura da nobreza a actividades comerciais e à economia de produção (José MATTOSO, «Os nobres nas cidades...», p. 274.

alhear⁹⁷⁵. Todavia, não é possível, por agora, caracterizar, como seria desejável, essa presença para lá da sua eventual fixação em edifícios que marcam o seu poder identitário como os paços e as torres ou de alguns indícios de conflitualidade com os seus habitantes, sobretudo no respeitante às aposentadorias⁹⁷⁶. Ainda assim, essa conflitualidade não parece ter marcado de forma substantiva essas relações, sendo disso sintomático o facto de não se detectar para Lisboa a normativa contra a presença nobiliárquica atestada em alguns burgos do reino⁹⁷⁷ ou no estrangeiro⁹⁷⁸. Como foi já perspectivado, porventura uma tal conflitualidade radicava no facto de os nobres nesses espaços não poderem beneficiar do conjunto dos seus privilégios estatutários, tendo por isso que se conformar às prescrições aplicáveis aos restantes habitantes citadinos⁹⁷⁹.

⁹⁷⁵ A. H. de Oliveira MARQUES, «Les villes portugaises au Moyen Âge (XIV^e-XV^e siècles)» in Marie-Thérèse CARON, org. *Villes et sociétés urbaines au Moyen Âge. Hommage à M. de Professeur Jacques Heers*, Paris, Presses Universitaires de Paris-Sorbonne, 1994, p. 108-109; Ana Maria RODRIGUES, «La lutte pour...», p. 30.

⁹⁷⁶ José MATTOSO, «Perspectivas económicas...», p. 6; Humberto Baquero MORENO, «Portugal: Do Mediterrâneo ao Atlântico, no século XV», *Historia medieval. Anales de la Universidad de Alicante*, 10 (1994-1995), p. 198; Manuela MENDONÇA, «Lisboa, 1439 – A libertação das aposentadorias», *Olisipo*, 2^a série, 17 (Julho-Dezembro 2002), p. 101-112; Mário FARELO, «Aposentadoria» in *Les mots de l'impôt* (edição electrónica: <http://www.mailxxi.com/fiscalitat/Glossairelist.asp>). Registámos alguns paços não-régios na cidade: ANTT, *Mosteiro de Sta. Maria de Chelas*, m. 9, n. 175 (1237, Out.) [**paço dos marinheiros do rei**]; *ib.*, m. 11, n. 202 (1290, Nov. 15, Lisboa) [**Paço dos tabeliães**]; *ib.*, m. 22, n. 434 (1359, Set. 17, Lisboa (Paço do bispo D. Lourenço), ANTT, *Mosteiro de Sta. Joana de Lisboa*, m. 10, n. 285 (1389, Jan. 6, Lisboa (Dentro dos paços de D. João, bispo de Lisboa) e ANTT, *Col. Esp.* cx. 4, n. 34; cx. 23, s.n. (1388, Out. 7, Lisboa (Paços de D. João, bispo de Lisboa) em traslado de 1394, Out. 31, Lisboa (Claustro da igreja catedral) [**Paço do bispo de Lisboa**]; ANTT, *Mosteiro de Sta. Maria de Chelas*, m. 22, n. 430 (1386, Dez. 30, Lisboa) [**Paços do Cabido [da Sé de Lisboa]**]; ANTT, *M.C.O., Convento de S. Bento de Avis*, m. 6, n. 605 (1399, Ago. 30, Lisboa (Dentro dos Paços do arcebispo D. João) [**Paço do arcebispo de Lisboa**]; ANTT, *Mosteiro de Sta. Maria de Chelas*, m. 64, n. 1276; m. 90, n. 41 (copia em papel) (1371, Nov. 8, Lisboa (casas de Constança Afonso, mulher que foi de Mestre Gonçalo das Decretais) [**paço no Chão de alcáimim**]; ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 2^a inc., cx. 8, n. 118 (1411, Dez. 24, Lisboa (Mosteiro de S. Vicente de Fora) [**paço na freguesia de S. Vicente de Fora que tinha sido de Álvaro Fernandes**]; *ib.*, cx. 9, n. 7 (1411, Mai. 22, Lisboa (Nas pousadas de Gonçalo Eanes, bacharel em leis e juiz dos feitos cíveis pelo rei na dita cidade) [**paço na freguesia de S. Vicente de Fora do prior de S. Martinho**].

⁹⁷⁷ O caso mais dissonante nesta questão seria o Porto, que inclusivamente deu origem a respostas incisivas por parte da população, quando se verificasse o desrespeito do mesmo. Sobre esta questão, veja-se J. A. Pinto FERREIRA, «O Porto e a residência dos fidalgos (Subsídios para a sua História)», *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, XI (1948), p. 265-338; Carlos da Silva LOPES, «Nota sobre o privilégio impeditivo de moradia de fidalgos e pessoas poderosas na cidade do Porto» in *Congresso Luso-espanhol de Estudo Medieval: XI Centenário da Presúria de Portugal por Vímara Peres*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1968, p. 262-264. A ausência destas medidas foi igualmente observada na Covilhã e em Dijon (Maria da Graça VICENTE, *A Covilhã...*, vol. I, p. 119; Thierry DUTOUR, «La noblesse dijonnaise dans la seconde moitié du XIV^e siècle (vers 1350-vers 1410)» in Philippe CONTAMINE, Thierry DUTOUR, Bertrand SCHNERB, eds. *Commerce, finances et sociétés (XI^e-XVI^e siècle)*. *Recueil de travaux d'histoire médiévale offert à M. le Professeur Henri Dubois*, Paris, Presses de l'Université de Paris-Sorbonne, 1993, p. 325-326).

⁹⁷⁸ Luís Díez de Salazar Fernández, «Notas sobre el...», p. 236.

⁹⁷⁹ José MATTOSO, «Os nobres na cidade...», p. 282; *id.*, «O contraste entre a cidade...», p. 163.

2.3.1.1. A ausência da alta nobreza

Renovado ao sabor dos reinados e das conjunturas políticas, o pequeno grupo da chamada alta nobreza é apanágio dos ricos-homens, os mais poderosos economicamente e os mais prestigiados socialmente, aqueles que de forma mais eficaz se aproximavam do poder régio, sendo por isso designados historiograficamente como membros da alta nobreza de Corte⁹⁸⁰.

A nossa tarefa encontra-se facilitada neste caso, como dissemos, pelo facto de que a presença física destes magnates raramente se detecta na Câmara, encontrando-se ausentes dos elencos como das vereações e audiências camarárias⁹⁸¹. Certamente a diversidade e a amplitude dos seus interesses à escala do reino (e mesmo além desses) a isso compelia. Esta constatação não quer dizer que eles se encontrassem alheados dos assuntos camarários, sobretudo em uma cidade tão importante como Lisboa. Não esqueçamos que no Concelho permanecia um poder urbano dotado de meios que seria útil, senão controlar e beneficiar em proveito próprio, pelo menos de ter sob supervisão. Nessa perspectiva, não seria um mero acaso a proibição imposta por D. Dinis ao Concelho de Lisboa em termos de doações de préstamos aos Grandes, as quais, segundo o monarca, o município olisiponense efectuava de forma desvairada⁹⁸².

À medida que se avança para o final da medievalidade, mais claro se torna o meio pelo qual estes grandes nobres do reino exerciam a sua influência ao nível do Concelho⁹⁸³. Ela

⁹⁸⁰ Para o enquadramento deste grupo, vejam-se Leontina VENTURA, «A nobreza – da guerra à Corte», p. 215-217; *ead.*, *A Nobreza de corte de D. Afonso III*, dissertação de doutoramento em História Medieval, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992; José Augusto PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. I; Fátima Regina FERNANDES, *O reinado de D. Fernando no contexto das relações régio-nobiliárquicas*, dissertação de doutoramento, Universidade do Porto, 1996 (Publ. *Sociedade e poder na baixa Idade Média, Dos Azevedos aos Vilhena: as famílias da nobreza medieval portuguesa*, Curitiba, Editora da Universidade Federal do Paraná, 2003) e proximamente a dissertação de doutoramento de Vanda Lourenço intitulada provisoriamente *A nobreza e as estratégias de poder em Portugal (1325-1357)* sob a orientação do Prof. Dr. Bernardo de Vasconcelos e Sousa da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

⁹⁸¹ A presença de uma alta nobreza detecta-se no entanto nos burgos do alto Guadalquivir. Rafael Gerardo PEINADO SANTAELLA, «Las élites de poder en la ciudades de Andalucía bética» in José E. López de COCA CASTAÑER e Angel GALÁN SÁNCHEZ, eds. *Actas del VI Coloquio Internacional de Historia Medieval de Andalucía. Las Ciudades andaluzas (siglos XIII-XVI)*, Málaga, Universidad de Málaga, 1991, p. 348.

⁹⁸² O rei menciona que «... E porque peça há que o rei defende ao dito concelho que não deve prestamo nenhum e que revogava os que havia dados porque achava que se davam desvairadamente». No entanto, o rei acaba por confirmar o préstamo que o Concelho faz a Gonçalo Peres Ribeiro do rossio de Monagraço, pois, segundo o monarca, «era por prazimento dos homens bons desse concelho». ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, fl. 85 (1314, Fev. 24, Santarém), fl. 85v (1314, Mar. 9, Muge). Resta saber a razão pela qual o Concelho pretende recompensar um vassalo régio como Gonçalo Peres Ribeiro, o qual, como podemos ver da nota biográfica que lhe consagrou José Augusto Pizarro, encontrava-se com alguma inserção patrimonial e familiar em Lisboa (José Augusto PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, p. 99-101).

⁹⁸³ Um exemplo preciso tem lugar em 1421, quando o Concelho se queixa ao infante D. Duarte das «enjuryas e pouca honrra que ataa hora» recebiam de Afonso Vasques de Sousa e dos seus. AML-AH, *Livro dos Pregos*, n.

radica geralmente, com a excepção de irrupções quase *manu militari* nas sedes de governo municipal, no clientelismo e na conseqüente adscrição e implantação de criaturas a eles devotas nas instituições camarária⁹⁸⁴. De facto, este conceito sociológico que explica uma relação desigual – a qual não se esgota no social e no económico⁹⁸⁵ – entre um patrono e um ou mais clientes em posição societária inferior⁹⁸⁶, torna-se bastante significativa na explicação do recrutamento social camarário. A protecção e a oportunidade de inserção institucional concedida pelo patrono ao seu cliente são retribuídas por este último pela defesa dos interesses do seu benfeitor⁹⁸⁷, sobretudo se o referido cliente se encontrar na posição de oficial municipal⁹⁸⁸. Como já foi sublinhado, era este o meio de a grande nobreza controlar a vida local⁹⁸⁹, tendo sido mesmo apontado como o factor preponderante na transformação das tradicionais elites locais em Torres Vedras no século XV⁹⁹⁰.

Este último argumento sintetiza pelo menos duas constantes observadas pela historiografia nesta questão da intervenção camarária por pessoa interposta. A primeira é de que este tema necessita de um estudo e um conhecimento aprofundado da sociologia da instituição, bem como da respectiva sociedade na qual ela se insere, de forma a tornar possível

334 (1421, Mar. 1, Évora). Não conseguimos identificar o indivíduo em questão. Não seria com certeza aquele cognominado *O Cavaleiro* falecido em 1409, pelo que o mais provável será tratar-se de seu filho, que foi claveiro e comendador da Redinha da Ordem de Cristo, referido em António Maria Falcão Pestana de VASCONCELOS, «Os Sousa Chichorro e as Ordens Militares» in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. I, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, p. 136.

⁹⁸⁴ Ana Maria RODRIGUES, «Le pouvoir royale...», p. 305.

⁹⁸⁵ Esta relação podia funcionar igualmente como um substituto no caso da falta de parentela consanguínea, sobretudo no caso do patrono. Confira-se um exemplo preciso em Cristina JULAR PÉREZ-ALFARO, «La participación de un noble en el poder local a través de su clientela. Un ejemplo concreto de fines del siglo XIV», *Hispania*, vol. LIII/3, 185 (1993), p. 871.

⁹⁸⁶ Ana Maria RODRIGUES, «Les relations de clientelisme em milieu urbain. L'exemple d'une ville portugaise au XV^e siècle» in *Villes et sociétés urbaines au Moyen Âge. Mélanges Jacques Heers*, Paris, Publications de l'Université Paris-Sorbonne, 1994, p. 150; Peter LEWIS, «Reflections on the role of royal clientèles in the construction of the French monarchy (mid-XIVth / end-XVth centuries)» in Neithard BULST, Robert DESCIMON et Alain GUERREAU, eds. *L'État ou le Roi. Les fondations de la Modernité monarchique en France (XIV^e-XVII^e siècles)*, Paris, Edition de la Maison des Sciences de l'Homme, 1996, p. 51-67.

⁹⁸⁷ Como sublinha Françoise Autrand, é na Casa dos Grandes que se revela os talentos e se começava as carreiras. Françoise AUTRAND, «Monseigneur veut...», p. 20.

⁹⁸⁸ Numa lei não-datada, presumivelmente de D. Afonso IV, sobre o número de procuradores concelhios, refere-se que anteriormente o seu número tinha sido já fixado. Uma obrigação que não era respeitada, porque os «Juizes, e os outros que até aqui foram, e que esto pertencia britaram esse estabelecimento, porque alugaram seus parentes, ou criados, ou aquelles a que heram thudos, ou porque erão rogados, e meteram aalem desse numero outros muitos». *Livro das Leis e Posturas*, p. 270-271.

⁹⁸⁹ Maria Ângela BEIRANTE, «Os diferentes tipos de solidariedade na Cidade Medieval. O exemplo de Évora» in *Arqueologia do Estado. 1^{as} Jornadas sobre as Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII*, Vol. I, Lisboa, História & Crítica, 1988, p. 53, nota 34

⁹⁹⁰ Ana Maria RODRIGUES, «Les relations de clientelisme...», p. 159. Outros exemplos podem ser colhidos em Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 208; Maria Helena da Cruz COELHO, «Relações de domínio...», p. 268; *ead.*, «Entre Poderes...», p. 123; *ead.*, «O discurso de Guimarães...», p. 37-39. Para Rita Costa Gomes esse acréscimo de escudeiros e criados urbanos no século XV tinha na sua origem a necessidade sentida pela nobiliarquia em tecer novos laços de socialidade de forma a contrapor as dificuldades de afirmação social decorrentes da crise demográfica e económica trecentista já aludida. Rita Costa GOMES, *A Guarda Medieval...*, p. 127-128.

apreender e descortinar as referidas vias de solidariedade existentes no seu seio. Mais perceptíveis são por isso os casos onde as referidas micro-sociedades procedem de um senhorio particular de grande visibilidade e poder como o das rainhas, ao qual também se podia aduzir o caso dos infantes⁹⁹¹. Em segundo lugar, que a cronologia da «tomada de assalto» das entidades camarárias pelo clientelismo ilustra casos tardo-medievais, à semelhança do paradigmático Leonel de Lima⁹⁹².

Não temos como inviabilizar o sentido dado pela historiografia a essa evolução, embora se detectem, no caso de Lisboa, alguns indícios que sugerem a precocidade do fenómeno. Ainda que mera hipótese, é possível que os cavaleiros da cidade, aqueles que o foral da cidade autorizava a integrar as mesnadas dos magnates presentes em Lisboa desde o último quarto do século XII⁹⁹³, relacionassem-se de alguma forma com aqueles que então integravam a elite dirigente da cidade. Certamente essa integração nas mesnadas dos *maiorais* não se fazia sem qualquer contrapartida de natureza clientelar. Bastante mais tarde, é nas relações tecidas por homens de D. Afonso IV que se pode aperceber esse clientelismo na instituição camarária. São disso exemplos as figuras dos oligarcas Nuno Fernandes de Chaves e de Airas Vasques da Azóia, criados respectivamente de Fernão Gonçalves Cogominho, meirinho d’*O Bravo* e de Lourenço Martins de Barbudo, antigo clérigo do rei falecido como bispo de Lisboa⁹⁹⁴. Igualmente, é de referir os casos de Martim [Martins] do Avelar e de Afonso Colaço, que atestam a ligação ao poder intercessional feminino, o primeiro da Casa das rainhas e o segundo de uma grande dama da Corte, D. Maria de Aboim, dotada aliás de uma ligação privilegiada à instituição camarária⁹⁹⁵. Neste período, seria igualmente operativa a intervenção do principal rico-homem de D. Afonso IV, a qual permanece, todavia,

⁹⁹¹ Sobre os senhorios das rainhas, veja-se as considerações e a bibliografia referenciada em Ana Maria RODRIGUES, «For the Honor of Her Lineage and Body: The Dowers and Dowries of Some Late Medieval Queens of Portugal», *e-JPH*, vol. 5, 1 (Summer 2007), p. 1-13. Sobre a composição das Casas das Rainha, nomeadamente na qualidade da sua composição depender em parte da nacionalidade da rainha, veja-se William J. ENTWISTLE e Peter E. RUSSELL, «A Rainha D. Felipa e a sua corte» in *Memórias e Comunicações – Congresso do Mundo Português*, vol. II, Lisboa, Comissão Executiva dos Centenários, 1940, p. 317-346; Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis...*, p. 46-62; Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinhos...*, p. 39-40; Manuela Santos SILVA, «O casamento de D. Beatriz (filha natural de D. João I) com Thomas Fitzalan (Conde de Arundel) – paradigma documental da negociação de uma aliança» in Ana Leal de FARIA e Isabel Drumond BRAGA, coord. *Problematizar a História. Estudos de História Moderna em homenagem a Maria do Rosário Themudo Barata*, Lisboa, Caleidoscópio, 2007, p. 78, entre outros.

⁹⁹² Humberto Baquero MORENO, «A vereação do concelho...», p. 145-151; Luís Miguel DUARTE, «Leonel de Lima: o Bando e o Barco», *Revista Portuguesa de História*, vol. XXXI, 1 (1996), p. 371-392. Outros casos aduzidos em Maria José Ferro TAVARES, «Ricos y pobres en un siglo de crisis», *Edad Media. Revista de Historia*, 4 (2001), p. 26-27.

⁹⁹³ Marcello CAETANO, *A Administração...*, p. 99.

⁹⁹⁴ Vejam-se as biografias n. 224 (Nuno Fernandes de Chaves) e n. 29 (Airas Vasques da Azóia).

⁹⁹⁵ Vejam-se as biografias n. 213 (Martim [Martins] do Avelar) e n. 2 (Afonso Colaço). Como é sabido, as Casas das rainhas integravam oficiais ligados intrinsecamente às mesmas, como oficiais procedentes da Casa e das instituições de governo dos monarcas.

subentendida. Os dados são esparsos, mas parece demasiada coincidência que aquele que é escolhido para gerir as finanças de Lopo Fernandes Pacheco, seja justamente Afonso Eanes Carregueiro, progenitor de uma das famílias de maior tradição na Câmara a partir da segunda metade do século XIV e sogro, por sinal, de Mestre João das Leis, membro de uma família até então tradicionalmente associada às oligarquias dirigentes na cidade⁹⁹⁶. Nessa mesma linha explicativa se deve colocar também a ligação que a segunda mulher de Lopo Fernandes parece ter desenvolvido com a outra família oligárquica bastante importante na cidade na centúria de Trezentos, os Alvernazes⁹⁹⁷.

O clientelismo dos Teles de Meneses foi igualmente um feito marcante nesta questão, não tanto pela criação que D. Leonor Teles fez do futuro oligarca Vasco Gonçalves, posteriormente designado «do Celeiro»⁹⁹⁸, mas sim pelo número de vassallos do seu irmão D. João Afonso Telo que lograram uma inserção nos elencos camarários⁹⁹⁹. Como veremos no capítulo seguinte, esta intervenção não era de modo a satisfazer somente as meras necessidades clientelares, antes fazia parte de um plano concertado de intervenção do poder régio na instituição. Este tipo de clientelismo encontra ainda paralelo na sua dimensão régia. Como este foi sem dúvida o mais importante, o mesmo será objecto de uma secção particular, bem como a sua declinação, o clientelismo ligado aos oficiais régios.

3.1.2. A «fidalguia» e a cavalaria-vilã

Face às considerações terminológicas que deixámos no início da presente secção, temos que afirmar que a presença fidalga – a presença de «nobres de linhagem» – se limitou, segundo os dados encontrados, a alguns raros elementos de linhagens de segunda linha, dotadas de uma profícua inserção urbana e uma maior ou menor presença cortesã¹⁰⁰⁰, como sejam os casos dos de Avelar ou dos Barbudos. É no entanto possível que outros oligarcas

⁹⁹⁶ Veja-se as fichas biográficas n. 264 (Vasco Afonso Carregueiro) e n. 117 (Gonçalo Vasques Carregueiro) e Mário FARELO, «Ao serviço da Coroa no século XIV. O percurso de uma família de Lisboa, os “Nogueiras”» in Luís KRUS, Luís Filipe OLIVEIRA e João Luís FONTES, eds. *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007, p. 151. Sobre Lopo Fernandes Pacheco, veja-se Vanda LOURENÇO, «Lopo Fernandes Pacheco: um valido de D. Afonso IV», *Medievalista*, ano 2, 2 (2006) (edição electrónica: <http://www.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA2/PDF2/Lopo-PDF.pdf>), assim como a sua futura dissertação de doutoramento.

⁹⁹⁷ Visto que é D. Maria de Villalobos a compradora da parte da herança que cabe ao pai do desembargador régio Mestre Pedro das Leis, anteriormente casado com D. Maria Alvernaz. Veja-se a ficha biográfica n. 205 (Martim Alvernaz).

⁹⁹⁸ Veja-se a biografia n. 273 (Vasco Gonçalves do Celeiro).

⁹⁹⁹ Vajam-se as biografias n. 40 (Antão Vasques [de Almada], n. 43 (Bartolomeu Fernandes), n. 99 (Gomes Lourenço Fariseu), n. 210 (Martim Gonçalves Ronho) e n. 245 (Pedro Vasques da Pedra Alçada).

¹⁰⁰⁰ Sobre a sua caracterização, veja-se José Augusto PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. II, p. 537-554.

coubessem igualmente nesta categoria, embora este facto não seja passível de concretização pela falta de informação e pela difícil caracterização pelas semelhanças tidas com as cavalarias-vilãs urbanas que povoavam as cidades medievais portuguesas¹⁰⁰¹.

A vivência urbana para muitos dos membros destas últimas assumia contornos de uma verdadeira osmose pela apropriação de diversos elementos do viver nobiliárquico, seja na sua dimensão de presença na cidade, de alianças matrimoniais¹⁰⁰², dos momentos de afirmação social como os alardos¹⁰⁰³ ou da aquisição e exploração de um património com direito ao usufruto de um senhorio jurisdicional¹⁰⁰⁴. Este autêntico mimetismo provocou uma aculturação dos valores nobiliárquicos (simbólicos, comportamentais) que resultou na transfiguração da mentalidade da cavalaria-vilã numa feição mais aristocrática¹⁰⁰⁵. Refira-se que este processo de aculturação foi independente de um enquadramento puramente geográfico, porque o mesmo se observa no reino, nos finais da medievalidade, em aglomerados tão diferentes como as cidades de Coimbra¹⁰⁰⁶ e da Guarda¹⁰⁰⁷ ou mesmo em Elvas¹⁰⁰⁸ e na vila algarvia de Loulé¹⁰⁰⁹, assim como em outros reinos peninsulares e extra-peninsulares¹⁰¹⁰. Nessa perspectiva, a presença nobiliárquica no Concelho assume-se como um elemento estruturante das oligarquias urbanas e um dos critérios definidores da nobreza cidadina da Cristandade ocidental no período medieval¹⁰¹¹.

A oligarquia camarária de Lisboa parece seguir essa «norma», se considerarmos que a inexistência de uma diferenciação de nomenclatura entre os diversos cavaleiros da oligarquia

¹⁰⁰¹ Maria Helena da Cruz COELHO, «Elites municipales...», p. 53; Marie-Claude GERBET, «Accès à la noblesse...», p. 374.

¹⁰⁰² Marie-Claude GERBET, «Essai sur l'apparition d'une moyenne noblesse dans l'Estremadure de la fin du Moyen-Age», *Anuario de Estudios Medievales*, 16 (1986), p. 560.

¹⁰⁰³ Miguel Gomes MARTINS, *Lisboa e a Guerra...*, p. 141, nt. 65.

¹⁰⁰⁴ Cremos que é essa a interpretação de uma carta de D. Afonso IV ao Concelho de Lisboa, na qual ele diz que lhe disseram que «alguuns husam de jurdiçõoes em alguuns logares thermo dessa villa e assy come Lourenço Afomso Vallente na poboa e outros em outros logares o que eu ey por mujto estranho se assy he nom avendo elles dereyto per que husem das dictas jurdiçõoes» (AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 49 ([1342-1344], Nov. 28, Abrantes em traslado de 1345, Out. 5, Lisboa (câmara do paço do concelho). Sobre o cavaleiro Lourenço Afonso Valente, veja-se a biografia n. 25 [Airas Afonso Valente].

¹⁰⁰⁵ Maria Helena da Cruz COELHO, «O Estado e as Sociedades Urbanas...», p. 284-285; José FERNÁNDEZ TRABAL, «De "Prohoms"...», p. 341; Hilario CASADO ALONSO, «Las relaciones...», p. 198; *id.*, «Oligarquía urbana...», p. 326.

¹⁰⁰⁶ Maria Helena da Cruz COELHO, *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 501-504.

¹⁰⁰⁷ Rita Costa GOMES, *A Guarda medieval...*, p. 124-128.

¹⁰⁰⁸ Armindo de SOUSA, *Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. I, p. 209.

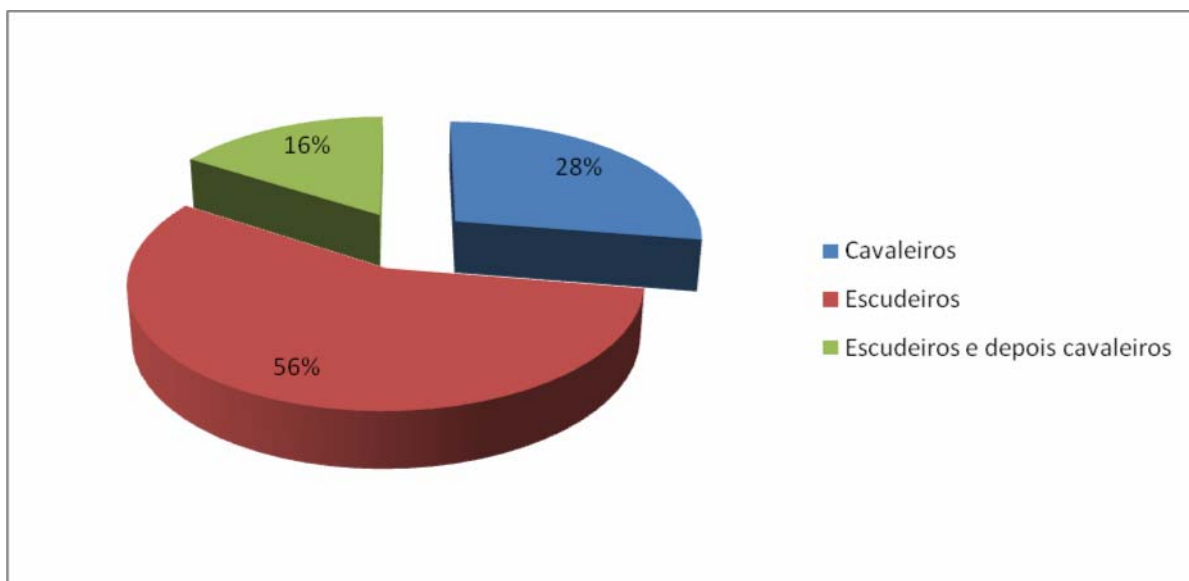
¹⁰⁰⁹ Maria Helena da Cruz COELHO e Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Poder Concelhio...*, p. 22-23.

¹⁰¹⁰ Exemplos precisos em Carlos ÁLVAREZ ÁLVAREZ, «Linajes nobiliários...», p. 46; María Concepción QUINTANILLA RASO, «Adaptation et évolution d'une société urbaine de frontière: Cordoue à la fin du XV^e siècle» in Denis MENJOT, ed. *Les Villes frontières (Moyen Age-époque moderne)*, Paris-Montréal, L'Harmattan, 1996, p. 217-219; Marie-Claude GERBET, «Accès à la noblesse...», p. 378; José María MONSALVO ANTÓN, «La transformación social...», p. 178.

¹⁰¹¹ Thierry DUTOUR, «La noblesse dijonnaise...», p. 313.

dirigente da cidade¹⁰¹² e a parcimónia de exemplos de distinção entre fidalgos e cavaleiros constituem sinais da sua relativa homogeneidade. O gráfico 10 mostra bem essa questão, ao diferenciar somente a aristocracia presente na oligarquia de Lisboa em cavaleiros e escudeiros.

Gráfico 10 – A tipologia dos designativos sócio-jurídicos da aristocracia concelhia de Lisboa (1325-1433)



Na realidade, torna-se problemático proceder à identificação nobiliárquica de cavaleiros ou de escudeiros tendo por base apenas um sistema onomástico formado unicamente por dois elementos (nome próprio e patronímico)¹⁰¹³ ou com um eventual apodo de sentido desconhecido¹⁰¹⁴. Ou seja, é virtualmente impossível descortinar nos elencos camarários da cidade os elementos fidalgos ou nobiliárquicos quando estes não se identificam com membros de linhagens conhecidas da pequena e média nobreza como Martim [Martins]

¹⁰¹² A existir uma diferenciação, seria com a aposição de um termo como, por exemplo, o de «fidalgo» ou outro similar, questão à qual já nos referimos no presente capítulo. Essa destriça «tipológica» dos cavaleiros acontecia nos concelhos andaluzes e da Castela meridional, onde os cavaleiros da oligarquia se distinguem dos demais existentes no município pela designação de cavaleiros fidalgos. María Concepción QUINTANILLA RASO e María Asenjo GONZÁLEZ, «Los hidalgos en la sociedad andaluza a fines de la Edad Media» in José E. López de COCA CASTAÑER e Angel GALÁN SÁNCHEZ, eds. *Actas del VI Coloquio Internacional de Historia Medieval de Andalucía. Las Ciudades andaluzas (siglos XIII-XVI)*, Málaga, Universidad de Málaga, 1991, p. 421.

¹⁰¹³ Vejam-se as biografias n. 4 (Afonso Eanes I), n. 32 (Álvaro Gil), n. 43 (Bartolomeu Fernandes), n. 48 (Diogo Alvares), n. 58 (Estêvão Eanes, o Cavaleiro), n. 65 (Fernão Alvares I), n. 134 (João Eanes I), n. 140 (João Esteves II), n. 145 (João Fernandes), n. 177 (Lopo Afonso), n. 209 (Martim Fernandes), n. 220 (Mem Rodrigues), n. 251 (Rodrigo Eanes I), n. 258 (Rui Peres) e n. 285 (Vicente Egas).

¹⁰¹⁴ Vejam-se as biografias n. 47 (Diogo Aires do Azambugeiro), n. 50 (Diogo Feio), n. 78 (Fernão da Veiga II), n. 122 (João Afonso de Esgrima), n. 179 (Lopo Afonso do Quintal), n. 189 (Lourenço Eanes Curto), n. 207 (Martim Eanes Alburrique), n. 210 (Martim Gonçalves Ronho) e n. 240 (Pedro Lopes de Carvalho).

aos de Avelar¹⁰¹⁵, Álvaro Rodrigues e João Martins aos Barbudos¹⁰¹⁶, João Afonso e Rodrigo Afonso aos Britos¹⁰¹⁷, Gil Esteves, Gomes Lourenço e João Afonso aos Fariseus ou Gonçalo Gomes aos de Azevedo¹⁰¹⁸.

Estes poucos exemplos parecem ser todavia suficientes para uma caracterização sumária deste grupo. Em primeiro lugar, sem dúvida, o seu número reduzido. Apesar de algumas dessas famílias colocarem, aparentemente¹⁰¹⁹, mais do que um membro na oligarquia dirigente da cidade, estamos em crer que essa presença deve ser lida à luz de percursos individuais e não tanto de estratégias de promoção assumidas pelos próprios grupos familiares. Por detrás desta presença de nobres no concelho estaria, certamente, a ligação que os mesmos atestavam com o rei. Esta parece ser a leitura possível do facto de, na sua grande maioria, os referidos oligarcas beneficiarem de uma inserção cortesã e de relações privilegiadas com a Coroa¹⁰²⁰. Como explicar, de outra forma que não a ligação régia, os longos hiatos da presença camarária de Martim do Avelar ou as passagens fugazes pela instituição dos vereadores Rui Gonçalves Franco e Álvaro Rodrigues [Barbudo]? As linhagens de Corte estariam representadas no Concelho, é certo, mas de forma muito conjuntural. De facto, não se atesta a presença sustentada de membros destas famílias no Concelho. A presença sustentada que estas almejavam era na Corte régia, não nos concelhos. Nessa perspectiva, o aparecimento pontual de nobres nas equipas camarárias poderia resultar de elementos explicativos de ordem individual, os quais poderiam variar da apetência pessoal,

¹⁰¹⁵ Vanda LOURENÇO, «Os Avelar- percurso de uma linhagem em Lisboa (1325-1367)» in Luís KRUS, Luís Filipe OLIVEIRA e João Luís FONTES, eds. *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007, p. 169-171.

¹⁰¹⁶ Biografia n. 38 (Álvaro Rodrigues [Barbudo]).

¹⁰¹⁷ Biografias ns. 123 e 252. Sobre esta família, veja-se Hermínia VILAR, *As Dimensões de um Poder. A Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa, Editorial Estampa, 1999, p. 48, 81-85, 87-89, 324; Anísio SARAIVA, *A Sé de Lamego na primeira metade do séc. XIV, (1296-1349)*, Leiria, Edições Magno, 2003, p. 67, 78-82.

¹⁰¹⁸ Vejam-se as biografias n. 38 (Álvaro Rodrigues [Barbudo]), n. 109 (Gonçalo Gomes de Azevedo), n. 121 (João Afonso Brito), n. 155 (João Martins Barbudo), n. 213 (Martim [Martins] do Avelar) e n. 248 (Rodrigo Afonso Brito). É mais do que provável que oligarcas como Gonçalo Gonçalves Borges (biografia n. 110) e João Rodrigues de Teixeira (biografia n. 167) fossem membros das referidas linhagens dos Borges e Teixeiras, embora essa hipótese careça ainda de uma prova documental.

¹⁰¹⁹ Por exemplo, não é seguro que os quatro Fariseus atestados no concelho na segunda metade do século XIV sejam todos parentes entre si. Biografias n. 89 (Gil Esteves Fariseu), n. 99 (Gomes Lourenço Fariseu) e n. 106 (Gonçalo Esteves Fariseu) e n. 123 (João Afonso Fariseu).

¹⁰²⁰ A qual poderia ser uma das faces visíveis do intervencionismo régio sobre a instituição camarária. O mesmo aconteceu no estrangeiro, como demonstra Philippe Jansen. Philippe JANSEN, «Offices et service de la commune et du prince en Italie, XIII^e - XV^e siècles» in Claude CAROZZI e Huguette TAVIANI-CAROZZI, eds. *Híerarchies et services au Moyen Age. Séminaire de l'Université de Provence Sociétés, Idéologies et Croyances au Moyen Age*, Aix-en-Provence, Publications de l'Université de Provence, 2001, p. 137.

a laços de dependências efectivos ou à necessidade de colocar, nos ofícios camarários, indivíduos com um peso social superior ao dos restantes oligarcas da cidade¹⁰²¹.

Em paralelo, estes casos demonstram que esta presença fidalga na Câmara tem na sua base uma ligação efectiva com a cidade e o seu espaço adjacente. Ela podia ser mais ou menos datada, resultante em parte da fixação de membros daquele grupo de nobres solarengos que «descem» à Estremadura a partir dos meados do século XIII e que José Mattoso tão bem discerniu para Santarém e para Évora¹⁰²². Mas essa fixação nobiliárquica podia ser mais recente, decorrente da necessidade de procurar, a partir de meados de Trezentos, novas oportunidades, na sequência do empobrecimento causado pelos efeitos da conjunção de maus anos agrícolas e de peste¹⁰²³. Mais precoce ou mais tardiamente, a respectiva herança nortenha acabava por ser secundarizada por uma aposta, aparentemente efectiva e incondicional, no espaço olisiponense e nas possibilidades de afirmação social que a sua sociedade assaz dinâmica perspectivava¹⁰²⁴.

Inseridos mais ou menos precocemente nas cidades e vilas medievais portuguesas, que cronologia seguiu a introdução dos nobres nos elencos governativos urbanos? Há mais de um quarto de século, a impressão de José Mattoso, baseando-se em argumentos onomásticos e na bibliografia existente na altura, era a de que os nobres só muito raramente exercem cargos concelhios antes da segunda metade de Trezentos ou mesmo antes do final dessa centúriado¹⁰²⁵. Como será em Lisboa? Cremos que a hipótese avançada anteriormente aplica-se ao caso de Lisboa até ao reinado de D. Dinis, não porque exista uma investigação de fundo sobre o tema, mas porque as diferentes listas de oficiais régios disponíveis para esse período

¹⁰²¹ Esta nobreza vivia então já uma conjuntura diferente, onde os valores puramente guerreiros tinham dado lugar a importância do serviço régio. Maria Helena da Cruz COELHO, «Relações de Domínio...», p. 242; Maria TORRES SEVILLA-QUIÑONES DE LEON, «La aristocracia castellana...», p. 100.

¹⁰²² José MATTOSO, «Os nobres na cidade...», p. 286-287. O mesmo processo foi observado para Castela (María Concepción QUINTANILLA RASO e María Asenjo GONZÁLEZ, «Los hidalgos en la sociedad andaluza...», p. 423).

¹⁰²³ José MATTOSO, «Os nobres na cidade...», p. 302; Maria José Ferro TAVARES, «La noblesse portugaise au XIV^e siècle», *Arquivos do Centro Cultural Português*, XXVI (1989), p. 391; Rita Costa GOMES, *A Guarda Medieval...*, p. 127-128; Maria Inés CARZOLIO DE ROSSI, «Apuntes sobre la renta de los señores gallegos de los siglos XIII a XV. La nobleza gallega de los siglos XII al XV» in *Estudios en homenaje a Don Claudio Sanchez Albornoz en sus 90 años. Anexos de Cuadernos de Historia de España*, vol. III, Buenos Aires, Instituto de Historia de España, 1985, p. 477.

¹⁰²⁴ O oligarca Martim do Avelar escamba os bens sucessórios que detinha no Norte pela parte dos bens situados em Rio de Mouro, concelho de Sintra, que pertenciam por herança a sua irmã. Biografia n. 213 (Martim [Martim] Avelar) e Mário FARELO, «Rio de Mouro na Idade Média» in *O Campo e a Cidade. Estudos de Homenagem à Professora Iria Gonçalves*, Lisboa, Caledoscópio, 2008 (no prelo).

¹⁰²⁵ José MATTOSO, «A nobreza e os cavaleiros...», p. 370; *id.*, «Os nobres na cidade...», p. 280, 288-289. Estas limitações bibliográficas, que se encontram ainda hoje por colmatar em certa medida, justificam esta ideia de «impressão geral» obtida a partir de uma amostragem reduzida.

assim o parecem indicar¹⁰²⁶. Neste particular, como em tantos outros, o reinado de D. Afonso IV revela-se fulcral. A presença camarária de figuras do calibre de Martim do Avelar ou mesmo de Martim da Oliveira ou de Martim Eanes Alburrique¹⁰²⁷ parece provar a existência do fenómeno antes da segunda metade de Trezentos, limiar que tem sido considerado como o início dessa presença nobiliárquica nas instituições concelhias. O controlo que este monarca procurou imprimir sobre os destinos da entidade camarária seguiu assim também uma vertente aristocrática, porventura em contraponto à investida que o mesmo realizava através dos seus burocratas letrados. Veremos adiante de que forma estes últimos se impuseram, ao ponto na nobreza se queixar nas Cortes de 1397 da sua progressiva marginalização no governo do concelho de Lisboa¹⁰²⁸.

Face a todas as indefinições sobre a abrangência e caracterização da presença nobiliárquica no Concelho de Lisboa, não subsistem quaisquer dúvidas sobre a importância que a cavalaria-vilã urbana da cidade beneficiou desde os primórdios da sua presença nesse espaço, na sequência da tomada da urbe. Esta autêntica preeminência radicava na situação da cidade como espaço de fronteira. Como sabemos, nestes espaços-limite entre sistemas políticos e de vida tão diferentes quanto o cristão e o islâmico, polarizava-se uma sociedade fortemente hierarquizada¹⁰²⁹ em torno de uma capacidade marcial, onde os que mais beneficiavam eram justamente os cavaleiros, porquanto dotados de uma maior experiência e

¹⁰²⁶ A *Evolução municipal...*, p. 37-38; Carlos Guardado da SILVA, *Lisboa Medieval...*, p. 301-303. O recenseamento que efectuámos dos oficiais municipais até esse período durante a investigação, embora possa adicionar pontualmente novos nomes a estas listas, não derrogam essa observação.

¹⁰²⁷ Se não existem dúvidas quanto ao primeiro, registre que os outros dois são sempre apelidados na inquirição sobre o Tojal na qualidade de «fidalgos». Veja-se as biografias ns. 213 (Martim [Martins] do Avelar), n. 207 (Martim Eanes Alburrique) e n. 215 (Martim da Oliveira).

¹⁰²⁸ Humberto Baquero MORENO, «Os movimentos sociais...», p. 224.

¹⁰²⁹ María Concepción QUINTANILLA RASO, «Adaptation et évolution...», p. 215. Sobre o conceito de cidade-fronteira forjado por J. M. Lacarra referente às povoações castelhanas e leonesas fundadas entre os séculos XI-XII na raia entre os territórios cristão e islâmico e a sua aplicação ao caso português, veja-se José Luis MARTÍN Y MARTÍN, «Las funciones urbanas en la Transierra occidental» in Emilio SÁEZ, Cristina SEGURA GRAÍÑO, Margarida CANTERA MONTENEGRO, coords. *La ciudad hispanica durante los siglos XIII a XVI. Actas del coloquio celebrado en La Rábida y Sevilla del 14 al 19 de septiembre de 1981*, Madrid, Universidad Complutense, 1985, vol. I, p. 406-407; Juan Ignacio RUIZ DE LA PEÑA SOLAR, «Ciudades y sociedades urbanas en la frontera castellano-leonesa (1085-1250, CIRCA)» in *Aragón en la Edad Media. Sesiones de Trabajo. II Seminario de Historia Medieval - Las Sociedades de Frontera en la España Medieval*, Zaragoza, Universidad de Zaragoza – Facultad de Filosofía y Letras – Departamento de Historia Medieval, Ciencias y Técnicas Historiográficas y Estudios Arabes e Islámicos, 1993, p. 84; *id.*, «La ville frontière: un modèle original d'urbanisation?» in Denis MENJOT, ed. *Les Villes frontières (Moyen Age-époque moderne)*, Paris-Montréal, L'Harmattan, 1996, p. 9; Maria Helena da Cruz COELHO e Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Poder Concelhio...*, p. 1-3; Amélia Aguiar ANDRADE, «L'organisation de l'espace dans le Nord du Portugal au Moyen Âge» in Monique BOURIN et Stéphane BOUSSELIER, eds. *L'espace rural au Moyen Âge. Portugal, Espagne, France (XII^e-XIV^e siècle). Mélanges en l'honneur de Robert Durand*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2002, p. 97.

de um melhor equipamento bélico¹⁰³⁰. Esta superioridade funcional não tardou a ser consagrada no foral, traduzindo-se pela lei numa supremacia jurídica e económica¹⁰³¹.

Este paradigma alterou-se a partir de meados do século XIII com o fim da Reconquista e a consequente diminuição da importância da cavalaria urbana pelo recentrar das preocupações geoestratégicas defensivas portuguesas em direcção ao leste castelhano e não mais ao sul islâmico¹⁰³². A guerra, deixando de ser uma actividade lucrativa pelo recurso ao saque, obrigou a cavalaria-vilã a inovar no sentido de assegurar a preeminência sócio-cultural. Uma das formas foi a procura de novas alianças que lhes fornecessem um novo vigor sócio-económico pela assimilação à baixa nobreza, como se detecta tardiamente em Cuenca¹⁰³³. Uma outra via de sustentabilidade alternativa seria o serviço régio. Um dos exemplos melhores conhecidos dessa estratégia foi aquela protagonizada por Afonso X ao integrar estes cavaleiros urbanos em uma nobreza de serviço a quem concedeu privilégio e isenções fiscais contra um serviço militar¹⁰³⁴. Esta *modus operandi* teve certamente uma aplicação em Portugal, ainda que o assunto careça de uma atenção cuidada¹⁰³⁵. Para o caso que é o nosso, interessa sublinhar que a procura de novas vocações levou os cavaleiros e escudeiros urbanos a interessarem-se pela inserção nas instituições camarárias¹⁰³⁶.

¹⁰³⁰ James F. POWERS, *A Society Organized for War. The Iberian Municipal Militias in the Central Middle Ages, 1000-1284*, Berkeley-Los Angeles-Londres, University of California Press, 1987, p. 127-128, 132; Miguel Gomes MARTINS, *PARA BELLUM. Organização e Prática da Guerra em Portugal durante a Idade Média (1245-1367)*, dissertação de Doutoramento em História Medieval, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2008; María ASENJO GONZÁLEZ, «Caballeros e hidalgos. Circunstâncias de su condición a fines del siglo XV. El caso de Turégano», *Anuario de Estudios Medievales*, 19 (1989), p. 562-563; Miguel SANTAMARÍA LANCHO, Miguel, «Del concejo...», p. 85.

¹⁰³¹ São por demais conhecidos os conjuntos de privilégios em ambos os campos atribuídos aos cavaleiros no foral concedido a Lisboa em 1179. Cómodas sínteses podem ser encontradas em Maria Helena da Cruz COELHO, «O Povo» in Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, dirs. *Nova História de Portugal*, vol. III: *Portugal em definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado portugalense à Crise do Século XIV*, Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM, coords., Lisboa, Editorial Presença, 1996, p. 256-260 e Mário VIANA, «Os cavaleiros de Santarém...», p. 584-587. Sobre o conceito de foral, veja-se Geraldo José Amadeu Coelho DIAS, «Na variedade dos foros, a singularidade dos coutos beneditinos: generosidade régia e poder monástico», *Revista de Guimarães*, 106 (1996), p. 275-297.

¹⁰³² Mário VIANA, «Os cavaleiros de Santarém...», p. 590.

¹⁰³³ Yolanda GUERRERO NAVARRETE, «La política de nombramiento de corregidores en el siglo XV: entre la estrategia regia y la oposicion ciudadana», *Historia medieval. Anales de la Universidad de Alicante*, 10 (1994-1995), p. 113.

¹⁰³⁴ Denis MENJOT, «L'élite dirigente urbaine et les services collectifs dans la Castille des Trastamares» in *III Jornadas Hispano Portuguesas de Historia Medieval. La Península Ibérica en la Era de los Descubrimientos (1391-1492)*. Actas, vol. II, Sevilha, Junta de Andalucía-Consejería de Cultura-Universidad de Sevilha, 1997, p. 223; Teófilo F. RUIZ, «Two Patrician Families in Late Medieval Burgos: The Sarracin and the Bonifaz» in *id.*, *The City and de Realm: Burgos and Castile 1080-1492*, Aldershot, Variorum, 1992, art. VI, p. 9; José MATTOSO, «A nobreza e os cavaleiros...», p. 372.

¹⁰³⁵ José MATTOSO, «A nobreza e os cavaleiros...», p. 372-373.

¹⁰³⁶ José Antonio JARA FUENTE, «La ciudad y la otra caballería: realid politico-social e imaginario de los caballeros («villanos»)» in Georges MARTIN, dir. *La chevalerie en Castille à la fin du Moyen Age. Aspects sociaux, idéologiques et imaginaires*, Paris, Ellipses Editions, 2001, p. 34; Maria Alegria MARQUES, «O poder concelhio...», p. 4-5.

Esta seria agora mais difícil, porque submetida a uma maior competição. É que nesse brigar pelo acesso camarário, os cavaleiros não estavam sós. Com o crescimento económico da cidade, um novo tipo de cidadão adquiriu entretanto uma capacidade de intervenção pública capaz de rivalizar com a anterior elite. Este era intrinsecamente diferente, pois escorado numa nova preeminência económica, facultada pelo aumento da actividade comercial interna e da inserção com sucesso nas redes de comércio internacional. Dá-se assim uma reorganização da riqueza¹⁰³⁷ com a consequente abertura da elite dirigente¹⁰³⁸. E não tardou muito que fosse necessária uma clarificação estatutária das formas de provimento camarário. Certamente para obstar a uma escalada de conflitos, foi logo determinado com D. Dinis, como vimos no capítulo anterior, que as magistraturas concelhias fossem providas de forma equitativa entre cavaleiros e cidadãos.

No processo, a própria cavalaria-vilã transformou-se ideologicamente. Do simples *bellator* para quem o estatuto se alicerçava na guerra, o cavaleiro urbano tornou-se no militar cuja prosperidade dependia cada vez mais do serviço da Coroa e, para alguns, do acesso aos seus órgãos de decisão¹⁰³⁹. Não deixa de ser sintomático que a entrada dos cavaleiros nas magistraturas concelhias no reinado de D. Dinis é praticamente concomitante da restrição ao acesso dessa própria honra¹⁰⁴⁰, como deixa entrever o estabelecimento do regime das quantias¹⁰⁴¹ e as medidas contra a feitura de cavaleiros pelas autoridades urbanas (cavaleiros de costume, de carneiro, de Maio, etc.)¹⁰⁴², pela restrição à figura do rei da autoridade de concessão da honra da cavalaria aos habitantes urbanos¹⁰⁴³.

¹⁰³⁷ José MATTOSO, *Ricos-homens...*, p. 175. O domínio «societário» desse grupo em burgos de pendor mais comercial poderia ditar a menor visibilidade da cavalaria-vilã, como parece ter sido o caso de Guimarães. Maria da Conceição Falcão FERREIRA, *Guimarães: Duas vila um só povo. Estudo de História Urbana (1250-1389)*. Dissertação de doutoramento, Universidade do Minho, Braga, 1997, vol. I, p. 25.

¹⁰³⁸ Jaume RIBALTA I HARO e Max TURULL I RUBINAT, «Ciutat i poder...», p. 89; Jean GAUTIER-DALCHÉ, «La ville hispanique au Moyen Âge» in *Concejos y ciudades en la Edad Media hispanica. II Congreso de Estudios Medievales*, Ávila, Fundacion Sanchez-Albornoz, 1990, p. 15.

¹⁰³⁹ María TORRES SEVILLA-QUIÑONES DE LEON, «La aristocracia castellana...», p. 100. Obviamente a procura dessa honra assentava em primeiro lugar nas isenções fiscais que a mesma propiciava. Denis MENJOT, «Hidalguía e caballería...», p. 226.

¹⁰⁴⁰ Até então a cavalaria-vilã portuguesa seguia a prática peninsular de uma grande abertura propiciada pela relativa facilidade com que se ascendia a esse estatuto. Sobre isso, veja-se entre outros Marie-Claude GERBET, «Accès à la noblesse...», p. 364.

¹⁰⁴¹ Manuel GONZÁLEZ JIMÉNEZ, «La caballería popular...», p. 49.

¹⁰⁴² Estes cavaleiros eram instituídos nessa honra pelo alcaide ou pelo seu progenitor, no decurso de uma cerimónia realizada no mês de Maio, pagando para o efeito uma cavalaria. Sobre este tipo específico de cavalaria estremenha, veja-se Luís Filipe OLIVEIRA, «Os cavaleiros de carneiro e a herança da cavalaria vilã na Estremadura. Os casos de Arruda e de Alcanede», *Medievalista*, ano 1, 1 (2005), p. 1-18 (edição electrónica; <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA1/PDF/Cavaleiros%20de%20Carneiro%20vila%20PDF.pdf>).

¹⁰⁴³ A carta onde o rei ordena essa restrição do acesso à honra de cavalaria é datada de Maio de 1305 (*Livro das Leis e Posturas*, p. 201-202; Luís Filipe OLIVEIRA, «Os cavaleiros de carneiro...», p. 8), curiosamente seis meses antes do rei determinar que os cavaleiros de costume (*de Maio*) feitos pelo alcaide da cidade nos dois anos

As variações dos condicionalismos de acesso à honra da cavalaria complicam o conhecimento das origens da cavalaria-vilã olisiponense. A existência da referida proibição mostra que este tipo específico de cavalaria de costume, cuja distinção não se baseava na posse de cavalos e armas, mas numa isenção fiscal usufruída a partir do pagamento de uma taxa recognitiva, pelo mês de Maio¹⁰⁴⁴, existia em Lisboa. Quantos dos nossos oligarcas fariam parte dos cavaleiros de costume que o alcaide da cidade fazia desde pelo menos o reinado de D. Sancho I¹⁰⁴⁵? É impossível saber. De igual modo, a cambiante ideológica e jurídica sofrida pela cavalaria motivou a sua permeabilização a outros elementos societários. O caso dos homónimos pai e filho João da Veiga e de Antão Vasques mostram como a cavalaria podia ser uma natural consequência de trajectos familiares de sucesso no mundo da mercância¹⁰⁴⁶. Estes são os únicos casos revelados por uma documentação particularmente circunspecta quando se trata da identificação vilã da aristocracia urbana e que podem sugerir uma maior amplitude, à semelhança da oligarquia dirigente de Burgos¹⁰⁴⁷. Seja como for, essa amplitude existiu inegavelmente entre nós, sobretudo nas décadas centrais do século XIV, quando os membros das oligarquias urbanas conseguem permeabilizar a direcção de instituições tão importantes quanto as Ordens Militares de Avis e Santiago¹⁰⁴⁸. A «protecção» anteriormente observada de D. Afonso IV à oligarquia municipal de Lisboa parece assim ser uma parte de um fenómeno substancialmente mais amplo, de que importaria conhecer as cambiantes para outros espaços e para outras instituições urbanas do reino.

Face ao que acabámos de ver, o desconhecimento das origens da maior parte desta cavalaria-vilã é um dos traços mais marcantes na nossa prosopografia. Em termos genéricos, para muitos destes, a inserção camarária resultava de uma implantação familiar de várias gerações na cidade e no respectivo espaço adjacente. Alguns destes grupos familiares teriam já membros conotados com essa honra¹⁰⁴⁹, enquanto outros seriam famílias de cidadãos.

anteriores manteriam a sua isenção do pagamento da jugada na condição de manterem a posse durante todo o ano de cavalos com selas e freios (*Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis...*, p. 115-116; *Livro dos Pregos*, n. 25; ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, fl. 48v (1305, Nov. 4, Lisboa); Alexandre HERCULANO, *História de Portugal...*, vol. IV, p. 425; Luís Filipe OLIVEIRA, «Os cavaleiros de carneiro...», p. 8). É possível que nessa mesma linha de ideias se inscreva as cláusulas presentes nos contratos agrários de proibição de venda de bens a cavaleiros. Não tendo feito qualquer levantamento das mesmas, a experiência que dispomos da documentação sugere que o registo dessas cláusulas observa uma cronologia determinada, que importaria porventura alicerçar no âmbito de uma investigação específica.

¹⁰⁴⁴ Luís Filipe OLIVEIRA, «Os cavaleiros de carneiro...», p. 4.

¹⁰⁴⁵ *Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis...*, p. 115-116; AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 25; ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, fl. 48v (1305, Nov. 4, Lisboa).

¹⁰⁴⁶ Vejam-se as biografias n. 40 (Antão Vasques [de Almada]); n. 171 (João da Veiga, o Velho), n. 172 (João da Veiga, o Moço).

¹⁰⁴⁷ Teófilo F. RUIZ, «El siglo XIII y primera mitad del siglo XIV» in Júlio VALDEÓN, dir. *Burgos en la Edad Media*, Valladolid, Junta de Castilla y León, 1984, p. 139-140.

¹⁰⁴⁸ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres...*, p. 42-48, 168-172.

¹⁰⁴⁹ Vejam-se as biografias n. 70 (Fernão Gomes) e n. 130 (João Correia).

Existiram igualmente oligarcas vindos de fora, uns provenientes do espaço estremenho como Gomes Peres da Romeira, Martim Vasques e Rui Vasques de Loures, Pedro Lopes de Frielas, Airas Vasques da Azóia ou Lopo Afonso da Água, ou fora dele, à semelhança de Martim de Oliveira, de Nuno Fernandes de Chaves, de Alvaro Afonso de Buarcos, de Gonçalo Vasques de Loulé, de João Afonso de Óbidos e de João Lourenço [de Penela]¹⁰⁵⁰. Confirmava-se assim o poder de atracção da urbe, através do estabelecimento de um grupo privilegiado que partilhava com a sua congénere solarenga o reconhecimento identitário a partir de uma base toponímica¹⁰⁵¹.

Estes oligarcas partilham também uma ligação ao rei¹⁰⁵². O que faz pensar que esta cavalaria seria na sua essência uma cavalaria de serviço que baseava a sua projecção na posse de cavalos e armas ou seja, uma cavalaria que no período em estudo se teria dobrado ao sistema de quantias, propiciador de efectivos melhor armados do que os tradicionais cavaleiros de costume¹⁰⁵³. Talvez seja esta a razão pela qual quase uma dezena destes oligarcas passam do estatuto de escudeiro àquele mais prestigioso e economicamente mais relevante de cavaleiro¹⁰⁵⁴.

Existe portanto um indicador que sugere que esta «aristocracia» de natureza vilã não é estática e tem o poder de se renovar. As constantes flutuações migratórias, o enfraquecimento da sua posição oligárquica pela diminuição da sua riqueza, pela divisão cognática do seu património ou pela ausência da mercê régia¹⁰⁵⁵, assim como a miscigenação com o elemento nobiliárquico a isso parece obrigar. Mas, mais importante ainda, é que a sua presença parece depender de pessoas e de percursos individuais. À semelhança dos efectivos nobiliárquicos, não se detecta na nossa prosopografia um número importante de famílias conotadas com a

¹⁰⁵⁰ Vejam-se as biografias n. 29 (Airas Vasques da Azóia), n. 30 (Álvaro Afonso de Buarcos), n. 100 (Gomes Peres da Romeira), n. 118 (Gonçalo Vasques de Loulé), n. 125 (João Afonso de Óbidos), n. 151 (João Lourenço [de Penela]), n. 178 (Lopo Afonso da Água), n. 215 (Martim de Oliveira), n. 218 (Martim Vasques de Loures), n. 224 (Nuno Fernandes de Chaves), n. 241 (Pedro Lopes de Frielas) e n. 260 (Rui Vasques de Loures).

¹⁰⁵¹ Existe no entanto uma distinção. Enquanto várias famílias nobreza nortenha adquirem o nome do micro-toponimos de locais sobre os quais detêm soberania (Leontina VENTURA, «A nobreza – da guerra à Corte», p. 207), esta aristocracia vilã é associada ao espaço de origem ou onde são proprietários de um património substancial.

¹⁰⁵² Dos vinte e nove cavaleiros detectados, pelo menos onze eram vassallos do rei, enquanto esse estatuto era igualmente aplicado a quatorze dos oligarcas identificados como escudeiros. Confirma-se assim o que já foi observado para o escudeiro, em termos de se tratar de uma categoria passageira, associada à juventude e à aprendizagem. José MATTOSO, «O contraste entre...», p. 165-166.

¹⁰⁵³ Luís Filipe OLIVEIRA, «Os cavaleiros de carneiro...», p. 9-10.

¹⁰⁵⁴ Vejam-se as biografias n. 25 (Aires Afonso Valente), n. 38 (Álvaro Rodrigues [de Barbudo]), n. 89 (Gil Esteves Fariseu), n. 110 (Gonçalo Gonçalves Borges), n. 121 (João Afonso de Brito), n. 130 (João Correia), n. 178 (Lopo Afonso da Água), n. 218 (Martim Vasques de Loures), n. 245 (Pedro Vasques da Pedra Alçada). Não podemos esquecer que este acesso poderia ter outros motivos. Por exemplo, Lourenço Eanes Fogaça que ascendeu a essa honra nas vésperas de partir para Inglaterra como embaixador de D. João. Biografia n. 190.

¹⁰⁵⁵ María del VAL VALDIVIESO, «The Urban Oligarchy's...», p. 257.

«aristocracia» vilã que se estabelecem geração após geração no governo urbano¹⁰⁵⁶. O que demonstra que estas últimas não dominavam *de iure* o recrutamento concelhio como se observa nas cidades do norte peninsular¹⁰⁵⁷, onde, como sublinhou Ladero Quesada, a organização estatutária da linhagem se tornava a estratégia mais usada para o controlo do governo municipal¹⁰⁵⁸.

A inserção aristocrática no Concelho definia-se pois em função da conjugação de uma estruturação jurídica das forças em presença na instituição, com estratégias políticas conjunturais alicerçadas no vínculo pessoal entre o rei e o oligarca. Este último será menos visível na parte da oligarquia dirigente associada a um meio profissional.

2.3.2. Os mercadores

A Lisboa medieval fazia parte do conjunto de grandes capitais (como Londres e Paris¹⁰⁵⁹) e de grandes cidades peninsulares (tais Burgos¹⁰⁶⁰, Barcelona¹⁰⁶¹, Huesca¹⁰⁶² ou Saragoça¹⁰⁶³) nas quais os rendimentos provenientes do comércio constituíam uma fonte importante de enriquecimento de uma parte das respectivas oligarquias dirigentes, permitindo a eclosão de um grupo funcional que, em termos sociais, se inseria entre o grupo

¹⁰⁵⁶ Os exemplos dissonantes são corporizados nos casos de Fernão Gomes de Lemos (biografia n. 70) e de Gonçalo Gonçalves de São Nicolau (biografia n. 111).

¹⁰⁵⁷ Adeline RUCQUOI, «Nobleza urbana y ejercicio del poder (Siglos XIII a XV)» in *Valladolid en la Edad media: La villa del Esgueyra*, Valladolid, Fundación Municipal de Cultura – Ayuntamiento de Valladolid, 1983, p. 26-28; Denis MENJOT, «L'élite du pouvoir...», p. 905.

¹⁰⁵⁸ Manuel Fernando LADERO QUESADA, *Las ciudades de la Corona...*, p. 38.

¹⁰⁵⁹ Francisco Javier GOICOLEA JULIÁN, «Sociedad y poder concejil...», p. 97-98.

¹⁰⁶⁰ Hilario CASADO ALONSO, «La propiedad rural...», p. 585; Juan Antonio BONACHÍA HERNANDO, «Algunas cuestiones en torno al estudio de la sociedad bajomedieval burgalesa» in *La Ciudad de Burgos. Actas del Congreso de Historia de Burgos*, León, Consejería de Educación y Cultura de la Junta de Castilla y León, 1985, p. 59-82; María VAL VALDIVIESO, «The Urban Oligarchy's...», p. 259; Yolanda GUERRERO NAVARRETE e José María SÁNCHEZ BENITO, «Del Concejo medieval a la ciudad moderna. El papel de las cartas expectativas de oficios ciudadanos en la transformación de los municipios castellanos bajomedievales: Burgos y Cuenca» in *III Jornadas Hispano Portuguesas de Historia Medieval. La Península Ibérica en la Era de los Descubrimientos (1391-1492)*. Actas, vol. II, Sevilha, Junta de Andalucía-Consejería de Cultura-Universidad de Sevilha, 1997, p. 1022-1023.

¹⁰⁶¹ Carmen BATTLE, «Una familia barcelonesa: Los Deztorrent», *Anuario de Estudios Medievales*, 1 (1964), p. 471; *ead.*, «La burguesía de Barcelona a mediados del siglo XIII» in *Jaime I y su época. X Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, Zaragoza, Instituto «Fernando el Católico», 1982, p. 8.

¹⁰⁶² Angel SESMA MUÑOZ, «Pequeñas ciudades y grandes villas en le ordenamiento del espacio aragonés» in Béatrice LEROY e Pierre TUCOO-CHALA, eds. *Les sociétés urbaines en France méridionale et péninsule ibérique au Moyen Âge. Actes do Colloque de Pau, 21-23 septembre 1988*, Paris, CNRS, 1991, p. 46; Maria Teresa IRANZO MUÑO, e Carlos LALIENA CORBERA, «El acceso al poder de un oligarquía urbana: El Concejo de Huesca (siglos XII-XIII)» in *Aragón en la Edad Media*, vol. VI, Zaragoza, Universidad de Zaragoza – Facultad de Filosofía y Letras – Departamento de Historia Medieval, Ciencias y Tecnicas Historiograficas y Estudios Arabes e Islamicos, 1984, p. 58.

¹⁰⁶³ Joseph FERNANDÉZ TRABAL, «De “Prohoms”...», p. 334-335. De uma forma geral, esta proeminência dos mercadores nos aglomerados urbanos urbanos encontrava-se nas vilas e cidades setentrionais da Péninsula, com especial ênfase naquelas que se encontravam no caminho de Santiago de Compostela. Adeline RUCQUOI, «Pouvoir royal et oligarchies...», p. 175.

estatutariamente diferenciado dos fidalgos e cidadãos honrados e as demais gentes da cidade¹⁰⁶⁴. Bem entendido, o processo específico de formação dessa elite – reconhecida, antes de mais, pela sua função – dependeu em muito de factos intrínsecos a cada um dos referidos aglomerados. No entanto, a sua transversalidade aponta para denominadores comuns a todas elas, os quais radicam em grande parte no desenvolvimento urbano e económico das cidades da Cristandade ocidental e central nos séculos XII e XIII¹⁰⁶⁵.

Em Portugal, também, essa conjuntura teve plena validade. No momento em que a tomada das antigas vilas e cidades do *al-andalus* alentejano e algarvio na parte final da Reconquista potenciou a expansão comercial do século anterior, acresceu no reino um nível interesse «comercial» pelo exterior. Navegou-se então para Norte e para Este. Chegou-se à Flandres e ao Mediterrâneo central, onde os Portugueses entraram em contacto com cidades embrenhadas num irresistível processo de desenvolvimento comercial e mercantil.

Nesta conjuntura, a cidade de Lisboa e parte dos seus habitantes não deixaram de retirar dividendos. De facto, os lisboetas foram, porventura, aqueles que melhor beneficiaram dessa nova abertura de mercados. Implantados geograficamente na confluência de importantes circuitos económicos internos (para a região escalabitana e o médio Tejo, por um lado, e para a região alentejana, pelo outro) e externos (escala entre o Norte Atlântico e o Mediterrâneo), os seus habitantes beneficiaram de uma situação privilegiada para se imiscuírem no comércio de curto ou largo alcance. E, de facto, não escasseavam as oportunidades de negócio para eles no Norte¹⁰⁶⁶, em Inglaterra¹⁰⁶⁷, na França¹⁰⁶⁸ e na Flandres¹⁰⁶⁹, como no Mediterrâneo

¹⁰⁶⁴ María Isabel del VAL VALDIVIESO, «Indicios de la existencia de una clase en formación: el ejemplo de Medina del Campo a fines del siglo XV», *Anales de la Universidad de Alicante. Historia medieval*, 7 (1988-1989), p. 194. Na realidade, as listagens que existem para o caso de Lisboa dos presentes às assembleias vicinais distinguem, normalmente entre cavaleiros, cidadãos, mercadores, entre outros (veja-se, por exemplo, Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarquia Lusitana. Parte Quinta*, fl. 84v, fl. 315v (1285, Ago. 7, Lisboa). O que quer dizer que essas enumerações misturavam categorias sociais e funcionais, não invalidando que, noutra documentação, o mercador pudesse ser identificado como cidadão. Vejam-se as biografias elaboradas no Anexo I.

¹⁰⁶⁵ É assim possível verificar essa presença de elites reconhecidas pelo seu estatuto funcional, nomeadamente mercadores, no século XIII em povoados tão distantes quanto Beja, Montpellier, Amiens, Lille ou Saint-Omer (Hermenegildo FERNANDES, *Organização do Espaço...*, p. 127; Rodney H. HILTON, *English and French Towns in Feudal Society: a comparative study*, Cambridge, Cambridge University Press, 1992, p. 90).

¹⁰⁶⁶ A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal e a Hansa na Idade Média*, Lisboa, Editorial Presença, 1993.

¹⁰⁶⁷ Violet Mary SHILLINGTON e Beatrice Wallis CHAPMAN, *The Commercial Relations of England and Portugal*, New York, E.P. Dutton & Co., 1908; Wendy R. CHILDS, «Anglo-Portuguese relations in the fourteenth century» in James L. GILLESPIE, ed. *The Age of Richard II*, Stroud, Gloucestershire-New York, Sutton Publishing Ltd.- St. Martin's Press, 1997, p. 27-50; ead., «Anglo-Portuguese Trade in the Fifteenth Century», *Transactions of the Royal Historical Society*, 6ª série, 2 (1992), p. 195-219.

¹⁰⁶⁸ Charles VERLINDEN, «Deux aspects de l'expansion commerciale du Portugal: Harfleur au XIV^e siècle, Middlebourg au XIV^e et XV^e siècles», *Revista Portuguesa de História*, IV (1949), p. 169-209; Mário FARELO, «Les Portugais à l'Université de Paris au Moyen Âge et l'acheminement de leurs ressources», *Memini. Travaux et documents publiés par la Société des études médiévales du Québec*, 5 (2001), p. 101-129.

Ocidental¹⁰⁷⁰. Para além disso, não convém esquecer que os mesmos encontraram nas disposições do foral um importante adjuvante às suas actividades, sobretudo em termos de isenções de impostos de circulação¹⁰⁷¹, complementadas por uma legislação régia em muitos pontos favorável¹⁰⁷².

Não tardou, pois, que a pujança dessa prática mercantil se traduzisse, para alguns desses mercadores de Lisboa, numa inevitável inserção na elite dirigente de uma cidade. O momento era aliás o mais indicado, ou não estivesse a cidade, por essa altura e mais concretamente desde o início do reinado de D. Afonso II, a sofrer um regime de oligarquização acelerada proporcionado pela diminuição da pressão senhorial e clientelar dos Sousas em Lisboa¹⁰⁷³. Ainda que o resultado não tenha sido rapidamente tangível¹⁰⁷⁴ como em outras regiões¹⁰⁷⁵, essa inserção não pode ser qualificada de outra forma senão de eficaz. Uma prova: os representantes de algumas cidades do reino fazem a sua entrada na ordem política do reino pela sua presença nas Cortes a partir de meados do século XIII¹⁰⁷⁶.

¹⁰⁶⁹ A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise...*, p. 152; Jacques PAVIOT, «Les Portugais à Bruges au XV^e siècle», *Arquivos do Centro cultural Calouste Gulbenkian*, 38 (1999), p. 1-122; *ib.*, *Portugal et Bourgogne au XV^e siècle (1384-1482). Recueil de documents extraits des archives bourguignonnes*, Lisboa-Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995; *id.*, «Marins et marchands portugais en Méditerranée à la fin du Moyen Âge» in Damien COULON, Catherine OTTEN-FROUX, Paule PAGÈS e Dominique VALÉRIAN, eds. *Chemins d'outre-mer. Études offertes à Michel Balard*, vol. II, Paris, Publications de la Sorbonne, 2004, p. 671-679.

¹⁰⁷⁰ Filipe Themudo BARATA, *Navegação, Comércio...*; Jacques HEERS, *L'expansion maritime portugaise à la fin du moyen Âge: la Méditerranée*, Coimbra, Imprensa de Coimbra, p. 1-33. *sep.* de *Revista da Faculdade de Letras. Lisboa*, 2^a serie, vol. 22, 2 (1956). Nem todos os mercadores se especializavam no comércio de grosso trato. Havia aqueles, certamente mais numerosos, que se dedicavam unicamente ao comércio interno e aqueles que detinham e exploravam meios de produção manufactureiros (sobretudo se os produtos produzidos estivessem ligados à sua actividade retalhista). Humberto Baquero MORENO, «As oligarquias urbanas...», p. 111; Germán NAVARRO ESPINACH, «Los negocios de la burguesía valenciana de los siglos XIV-XVI», *Revista d'Història medieval*, Valencia, 11 (2000), p. 69.

¹⁰⁷¹ Estes privilégios respeitavam a substituição do pagamento da portagem pelo pagamento simbólico e anual da soldada no valor de um soldo e isenção das exacções sobre os bens que traziam à cidade para consumo próprio. Henrique de Gama BARROS, *História da Administração Pública...*, vol. X, p. 172.

¹⁰⁷² *ib.*, vol. IX, p. 362. O aumento da actividade era benéfico para o rei, que assim via engrandecido os rendimentos propiciados pelos impostos de circulação e de consumo recolhidos na cidade.

¹⁰⁷³ A questão da oligarquização da elite olisiponense foi tratada de forma inovadora na recente biografia de D. Sancho II, na qual assume um papel central na explicação nos critérios relacionais do monarca com a cidade (Hermenegildo FERNANDES, *D. Sancho II...*, p. 55, 59). Na Itália central, essa ostracização dos magnates pode-se situar nos finais do século XIII. Jacques HEERS, «Origines et renouvellements de la noblesse dans les pays du sud de l'Europe au Moyen Âge: l'exemple de l'Italie des communes. Problèmes de documentation et directions de recherches», *Arquivos do Centro Cultural Portugueses*, XXVI (1989), p. 272.

¹⁰⁷⁴ Não são muito frequentes as menções a mercadores nos cargos concelhios do século XIII. Para Gerald Pradalié, essa inexistência interpreta-se à luz da tese de que as magistraturas eram até então apanágio da cavalaria-vilã (Gérard PRADALIÉ, *Lisboa da Reconquista...*, p. 89; Miguel Gomes MARTINS, «O Concelho de Lisboa...», p. 68, nota 19).

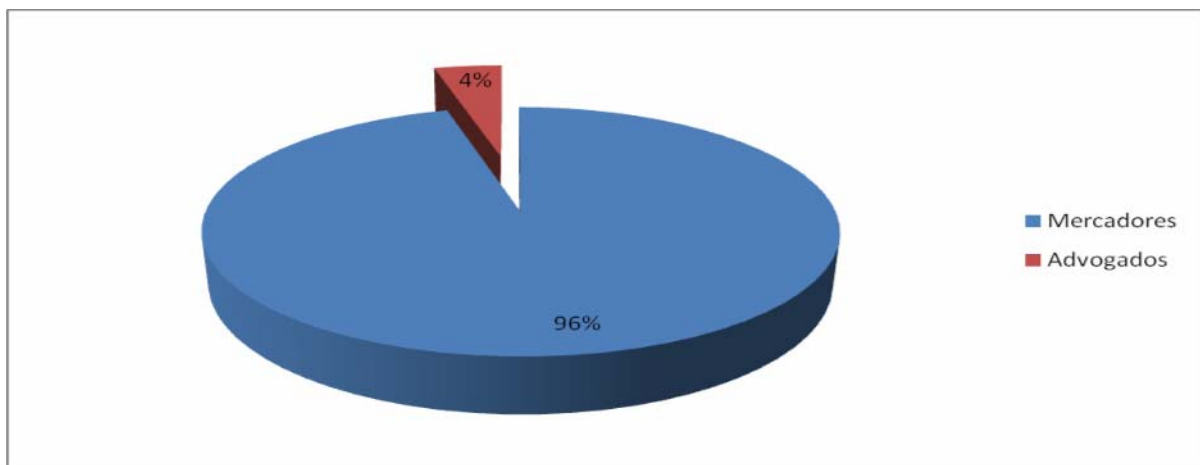
¹⁰⁷⁵ Como na Catalunha, em França e, sobretudo, em Inglaterra. Carmen BATTLE, «La haute bourgeoisie...», p. 230; Rodney HILTON, *English and French...*, p. 89, 91.

¹⁰⁷⁶ Nessas delegações pontificaram certamente os mercadores, tanto mais que muitas das vezes os assuntos a tratar nessas assembleias eram de carácter financeiro e fiscal. Sobre o início dessa presença, veja-se Marcello CAETANO, *As Cortes de Leiria ...*, p. 12.

Em suma, o comércio e a oligarquização de parte dos mercadores transfiguraram a cidade. Chegou o tempo dos mercadores. A cidade perde o seu ideal cavaleiresco¹⁰⁷⁷.

Parte do sucesso desse novo modo de vida, modelado pelo dinheiro, pelo cálculo e pelo tempo, encontra expressão da mole de indivíduos em estudo. Na verdade, cerca de um quarto (25,1 %) dos oligarcas para os quais conseguimos encontrar um identificativo designam-se ou são designados de forma funcional¹⁰⁷⁸. Não é pouco, embora fique bastante aquém da proporção encontrada para o Porto por Adelaide Millán Costa¹⁰⁷⁹. Assim sendo, conclusões mais significativas podem-se retirar da tipologia apresentada no gráfico n. 11 dos 51 identificativos funcionais registados.

Gráfico 11 – O estatuto funcional dos oligarcas do concelho de Lisboa (1325-1433)



O domínio avassalador dos mercadores observado nestas proporções ultrapassa em muito a mera presença indiscutível no seio da oligarquia dirigente da cidade. Cremos que a existência desse domínio permite, antes de mais, caracterizá-lo. Nessa perspectiva, os mercadores assumem-se claramente distintos pela sua função económica¹⁰⁸⁰ que, em Lisboa,

¹⁰⁷⁷ E o que sugere Renée Mussot-Goulard no caso de Condom. Renée MUSSOT-GOULARD, «Les chevaliers et la ville: Condom du XI^e au XIII^e siècle» in *Les sociétés urbaines en France méridionale et péninsule ibérique au Moyen Âge. Actes du Colloque de Pau, 21-23 septembre 1988*, eds. Béatrice LEROY e Pierre TUCOCHALA, Paris, CNRS, 1991, p. 181.

¹⁰⁷⁸ Ou seja, 16,2 % do total de indivíduos retidos para o presente estudo. Sobre os identificativos baseados na funcionalidade, na função que cada um exerce, veja-se, entre outros, Boris BOVE, *Dominer la ville...*, p. 10.

¹⁰⁷⁹ Aí a proporção foi de 48,3 % (Maria Helena da Cruz COELHO, «O Estado e as Sociedades Urbanas...», p. 281; *ead.*, «Les élites municipales», p. 52 a partir dos dados apresentados em Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores»..., p. 121-170). Registe-se, no entanto, as diferenças entre ambas as populações: em primeiro lugar de nível cronológico, já que esse estudo incide sobre a segunda metade do século XV; depois, os designativos retidos nessa proporção, os quais, ao contrário do nosso caso, contemplam num mesmo item os mercadores e os cidadãos.

¹⁰⁸⁰ Humberto Baquero MORENO, «As oligarquias urbanas...», p. 111; María Isabel del VAL VALDIVIESO, «La sociedad urbana...», p. 322.

parece ser «aceite» pelo Concelho ou, pelo menos, que é julgado como capaz de desempenhar cargos nos elencos rotativos da instituição¹⁰⁸¹. Se juntarmos a este argumento o facto de 96 % de entre eles serem identificados somente dessa forma, prescindindo de qualquer outro designativo social não associado à cidade¹⁰⁸², temos que a qualidade de «mercador» parece suficiente para situar o indivíduo na hierarquia da sociedade na qual ele se insere. O termo tornava-se, assim, um elemento fulcral de uma identidade grupal, que foi rapidamente reconhecida, mesmo no contexto das reuniões da vereação¹⁰⁸³ e das assembleias vicinais promovidas pela instituição¹⁰⁸⁴. Para além disso, esta conjuntura tornaria desnecessário, porventura, o emprego na documentação olisiponense de étimos equivalentes, como o de «burguês (*burgensis*)», em uso no norte do reino¹⁰⁸⁵.

Em termos sociológicos, esta situação parece sugerir igualmente que a passagem de estatuto de mercador a cavaleiro é um fenómeno residual na população em estudo, pois somente um par homónimo de pai e filho – João da Veiga – se identifica como mercadores, e posteriormente, como cavaleiros¹⁰⁸⁶. Esta vertente parece ser uma característica partilhada com o restante patriciado urbano medieval português, se dermos plena relevância aos dados

¹⁰⁸¹ Ângela Beirante já tinha observado que em Évora raramente se atesta a função do oligarca camarário, à excepção de um breve período entre os finais de Trezentos e inícios de Quatrocentos (Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, p. 566). Assim, quase sempre, os mesterais encontravam-se arredados das magistraturas urbanas (Amélia Aguiar ANDRADE, «A composição social...», p. 100). A partir da segunda Dinastia o grupo funcional dos mesterais faz a sua entrada estatutária nos Concelhos medievais portugueses, com a diferença de que não alcançam os elencos camarários para além, muito provavelmente, do cargo de procuradores dos mesterais. Sobre essa presença em outros concelhos, veja-se Maria Ângela BEIRANTE, *Santarém Medieval...*, p. 236; Maria Helena da Cruz COELHO, *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 501-504; Maria del Carmen CARLÉ, «El municipio de Oviedo: excepción», *Cuadernos de Historia de España*, LI-LII (1972), p. 19.

¹⁰⁸² Essa exclusividade já não se observa no que respeita aos designativos respeitantes à cidade (morador, vizinho, cidadão), provavelmente pelas isenções e privilégios que lhes estavam associadas. De facto, a condição de mercador não é antagónica da de cidadão. Jean-Pierre BARRAQUÉ, «Un exemple d'oligarchie urbaine...», p. 445.

¹⁰⁸³ Arquivo Simancas, *Patronago Real*, leg. 48, fl. 41 (1383, Ago. 4, Lisboa (Paço do Concelho dentro da dita Câmara). No escatocolo do documento são enunciados nove oligarcas na qualidade de mercadores, designação lida incorrectamente como «vereadores» na transcrição do documento publicado nas *Cortes de D. Fernando (CoDF)*, vol. II, p. 300), enquanto a versão publicada por Salvador Dias Arnaut mantém a versão correcta (Salvador Dias ARNAUT, *A Crise nacional...*, p. 409, doc. 31).

¹⁰⁸⁴ *Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis...*, p. 100-105; AML-AH, *Livro dos pregos*, p. 287 (1285, Ago. 7 (3ª feira), Lisboa (À Sé) em traslado de 1423, Fev. 10, Lisboa); Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarquia Lusitana. Quinta Parte...*, fl. 314-316).

¹⁰⁸⁵ Convém lembrar o estigma etimológico deste vocábulo. De facto, o *burgensis* era o habitante do burgo, dos arredores, por oposição ao cidadão (*ciues*), o morador por excelência da cidade. Sobre a aplicação do termo «burguês», veja-se Maria Helena da Cruz COELHO, «O Povo – A identidades e a diferença no trabalho», p. 288.

¹⁰⁸⁶ Vejam-se as biografias n. 171 (João da Veiga, o Velho), n. 172 (João da Veiga, o Moço). Sobre este processo, Maria Asunción ESTEBAN RECIO e María Jesús IZQUIERDO GARCÍA, «Familias "burguesas" ...», p. 101. De igual modo, não detectámos uma propensão para a «ascensão» social das suas descendências, com a excepção do caso de Vasco Lourenço de Almada (biografia n. 276) e de raros mercadores de Lisboa que viram os elementos das suas descendências obterem doutoramentos em Leis no estrangeiro e seguirem carreira de sucesso no Desembargo Régio. Voltaremos a este tema com mais detalhe mais à frente no presente capítulo.

encontrados para Torres Vedras¹⁰⁸⁷ e, em certa medida, para a própria cidade do Porto¹⁰⁸⁸. Não seria ainda o tempo da nobilitação burguesa em massa. Claro está, a aparente inexistência do que Fernand Braudel conceptualizou na famosa «traição da burguesia»¹⁰⁸⁹ dificilmente poderá ser tomada à letra, sem uma prévia análise de vários elementos que poderiam ter influenciado estes resultados e, levando em última instância, a uma relativização dos mesmos.

É certo que as fontes existentes não permitem seguir, como seria desejável, os diversos processos de nobilitação desses membros da elite. E mesmo quando estes são conhecidos, quantos não omitiriam propositadamente um eventual passado mercantilista? Quantos só ascenderiam a essa nobilitação nas gerações seguintes à inserção na mercância? Não é de descartar, de igual modo, a possibilidade de a nobilitação não interessar ao grupo mercantil por vários motivos. De facto, uma das conclusões mais surpreendentes dos autores que estudaram as elites patrícias medievais de Dijon e de Paris é justamente o facto de a nobilitação não constituir uma aspiração para os mercadores dessas cidades¹⁰⁹⁰. Em outros casos ela poderia existir, mas algo tardiamente, como em Burgos¹⁰⁹¹.

Acresce a toda esta relativização dos resultados a falta de uma diferenciação clara de estatutos ou, colocado de forma mais correcta, a possibilidade de miscigenação de estatutos. Este facto encontra-se expresso de forma clara nos *Costumes de Santarém* transmitidos a Oriola, para os quais não é possível deixar de perspectivar alguma ressonância nos usos e costumes de Lisboa¹⁰⁹². Segundo os mesmos, os mercadores que se deslocavam à Flandres ou ao Mediterrâneo oriental (Além-mar) com as suas cargas estavam isentos da jugada e beneficiavam na honra de cavaleiros¹⁰⁹³. Mais disseminada que este caso de identidade estatutária seria a osmose que mercadores e nobres naturalmente sentiriam, sobretudo nos reinos peninsulares¹⁰⁹⁴, pela inserção e convivência nas mesmas instituições de poder. Nesta linha de ideias, a simples partilha de um idêntico espaço geográfico não deixaria de criar

¹⁰⁸⁷ Ana Maria RODRIGUES, *Torres Vedras e o seu termo...*, p. 550.

¹⁰⁸⁸ Onde foram encontrados somente 12 % de mercadores nobilitados para a última metade do século XVI. Maria Helena da Cruz COELHO, «O Estado e as Sociedades Urbanas», p. 281.

¹⁰⁸⁹ Fernand BRAUDEL, *La Méditerranée et le monde méditerranéen à l'époque de Philippe II*, 2ª edição, Paris, Armand Colin, 1966, vol. II, p. 68.

¹⁰⁹⁰ Joseph MORSEL, *L'aristocratie...*, p. 232. A manutenção do estatuto de mercador prender-se-ia provavelmente com os privilégios em termos de isenção de impostos de circulação e consumo que esse estatuto propiciaria.

¹⁰⁹¹ María Isabel del VAL VALDIVIESO, «Aspiraciones y actitudes...», p. 226, nt. 40.

¹⁰⁹² Como é sabido, não subsiste qualquer registo ou compilação escrita dessas práticas consuetudinárias, ao contrário de Santarém, que, como sabemos, partilha com Lisboa a mesma tipologia foralenga. De facto, alguns traços desses costumes em voga em Lisboa encontram-se na normativa escalabitana.

¹⁰⁹³ *Monumenta Portugaliae Historica. Leges*, vol. II, p. 40. De que forma seriam estes designados pela documentação: como cavaleiros ou como mercadores?

¹⁰⁹⁴ Jacques HEERS, «Origines et renouvellements...», p. 267.

solidariedades que se cimentariam pela celebração de alianças hipergâmicas entre membros de grupos nobiliárquicos e do patriciado mercantil da cidade, algumas delas registadas no *Livro de Linhagens*¹⁰⁹⁵.

Estabelecida que está a dimensão da presença dos mercadores na oligarquia dirigente da cidade daqueles que se identificam na instituição sobretudo pelo seu estatuto funcional – ainda que, no seu essencial, estes se corporizam num grupo designado como mercadores de Lisboa – importa em seguida estudar as valências dessa referida presença. De que forma é possível justificá-la? Quais os seus efeitos?

A riqueza que, como vimos anteriormente, constituía o denominador comum da elite em estudo, não é passível de apreensão no caso em apreço pelas lacunas documentais de que o mesmo padece. Algumas aproximações são, no entanto, possíveis. A actividade mercantil, seria, em termos gerais, das mais lucrativas, senão mesmo a mais lucrativa, do conjunto de profissões existentes na sociedade medieval portuguesa. Como entender, de outra forma, que as três listas de conhecenças que taxam a actividade profissional e os meios de produção nos burgos medievais portugueses que conhecemos actualmente, tão díspares no tempo e na geografia como as de 1304 em Braga, de 1331 em Évora e de 1457 em Tomar, elejam sempre os mercadores como aqueles que mais pagam dos elencos de profissionais aí taxados¹⁰⁹⁶? Para a cidade de Lisboa, compilações de dados quantitativos provenientes de testamentos ou de partilhas de bens de alguns dos seus mercadores, como Gil do Picoto e Bartolomeu Joanes, apesar de não participarem nos elencos governativos, mostram como os mercadores de grosso trato da cidade poderiam acumular fortunas consideráveis¹⁰⁹⁷. Uma situação que nem mesmo a crise do século XIV poderá ter derogado, devido à liquidez de numerário propiciada pela actividade, então transformada em poder aquisitivo de imobiliário¹⁰⁹⁸.

Por outro lado, é de perspectivar que a inserção de mercadores não se devia a uma unívoca projecção económico-social, mas também às competências que estes indivíduos poderiam demonstrar. Competências funcionais pelo conhecimento das actividades paralelas à

¹⁰⁹⁵ Sem qualquer esforço de exaustividade, registe-se a ligação dos Bulhões com os de Albergaria ou dos Vinagre aliados aos Paiva (veja-se respectivamente as biografias n. 229 (Pedro Bulhão) e n. 137 (João Eanes Palhavã).

¹⁰⁹⁶ Maria José Ferro TAVARES, «A vigararia de Tomar», *Do tempo e da história*, 4 (1971), p. 142-143; Manuel Sílvio CONDE, *Tomar Medieval. O espaço e os homens*, Cascais, Patrimonia, 1996, p. 200; Iria GONÇALVES, «Conhecenças» in Joel SERRÃO, dir. *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990, p. 155; Mário FARELO, «Conhecenças» in *Les mots de l'impôt* (versão electrónica: <http://www.mailxxi.com/fiscalitat/Glossairelist.asp>).

¹⁰⁹⁷ Luís Gonzaga de Lencastre e TÁVORA (Marquês de Abrantes), «A heráldica medieval na Sé de Lisboa», *Boletim cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*, 3ª série, 1 (1982), p. 161-170; Luís Filipe OLIVEIRA, «Uma barregã régia, um mercador de Lisboa e as freiras de Santos» in Luís KRUS, Luís Filipe OLIVEIRA e João Luís FONTES, coords. *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Lisboa Livros Horizonte, 2007, p. 186.

¹⁰⁹⁸ Humberto Baquero MORENO, «As oligarquias urbanas...», p. 112.

mercancia (fretamento e armamento de navios, taxaço das actividades portuárias, entre outras)¹⁰⁹⁹ que não deixariam de suscitar um interesse fiscal e económico (e social, como veremos) da parte da Câmara. Mas um aproveitamento de competências, também, de prática letrada como a escrita ou a contagem, como insistiu há algumas décadas Bernard Chevalier¹¹⁰⁰.

Igualmente, não convém esquecer para o correcto equacionar desta problemática as solidariedades tecidas pelos membros do grupo. Tanto aquelas registadas no seu interior, já que o mesmo se reproduz de forma vincadamente endogâmica com todo o poder de intercessão daí adveniente¹¹⁰¹, quanto as ligações com os demais homens de poder (social, intelectual ou funcional) na urbe¹¹⁰². Neste particular, têm especial significância as diversas ligações dos mercadores lisiponenses aos grandes cortesãos da Corte¹¹⁰³ e, sobretudo, ao monarca, como arrendatários dos direitos régios na cidade, como seus financeiros ou abastecedores da Corte régia¹¹⁰⁴ – este último assunto encontra-se, aliás, deveras mal conhecido –, numa lógica, como veremos no capítulo seguinte, de autênticos oficiais régios de que a Coroa se servia para governar a cidade¹¹⁰⁵.

Até aqui temos considerado este grupo funcional como um todo, aceitando mesmo a possível existência de uma «identidade grupal», a qual teria influência na sua inserção camarária através de estratégias endogâmicas de afirmação social ou de aproximação ao poder através do serviço régio e cortesão. Podemos perspectivar uma tal coesão de grupo como eixo estruturador da acção dos mercadores no Concelho de Lisboa no período considerado? Dispomos de poucos indícios para responder de forma satisfatória a essa questão. Para

¹⁰⁹⁹ A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise...*, p. 266.

¹¹⁰⁰ Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 237.

¹¹⁰¹ Falta ainda uma demonstração cabal desta asserção. No entanto, existem alguns exemplos elencados que apontam para essa realidade, como a família dos Vinagres e as suas alianças, nomeadamente com famílias da oligarquia (Palhavã). Veja-se a biografia n. 137 (João Eanes Palhavã) e Mário FARELO, «Ao serviço da Coroa...», p. 157, nt. 5.

¹¹⁰² Maria Helena da Cruz COELHO, *Ócio e Negócio*, Coimbra, INATEL, 1998, p. 139.

¹¹⁰³ Pensamos nomeadamente no caso de Afonso Eanes Carregueiro, financeiro de Lopo Fernandes Pacheco e dos oligarcas Martim Vasques e Rui Vasques de Loures, ligados a membros da elite eclesiástica da cidade (vejam-se as biografias n. 264 (Vasco Afonso Carregueiro, n. 218 (Martim Vasques de Loures) e n. 260 (Rui Vasques de Loures). Também Gil do Picoto casou com uma filha de uma barregã do rei D. Dinis (Luís Filipe OLIVEIRA, *Uma barregã régia...*), p. 183-184.

¹¹⁰⁴ A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise...*, p. 266. Para casos paralelo, veja-se Boris BOVE, *Dominer la ville...*, p. 113; Coral CUADRADA, «L'emprise de la cité de Barcelone sur les seigneuries féodales de la contrée (XIII^e-XV^e siècles) in Béatrice LEROY e Pierre TUCOO-CHALA, eds. *Les sociétés urbaines en France méridionale et péninsule ibérique au Moyen Âge. Actes du Colloque de Pau, 21-23 septembre 1988*, Paris, CNRS, 1991, p. 292; Dolores SANAHUJA I TORRES, «Els burgès, una família de mercaders a la recerca de l'ascens social», *Anuario de Estudios Medievales*, 27 (1997), p. 969; Francisco Javier GOICOLEA JULIÁN, «Sociedad y poder concejil...», p. 97. Sabe-se que, em Inglaterra, os rendimentos da coroa inglesa dependiam muito mais das interesses do comércio internacional do que das cidades (Richard BRITNELL, «The exercise of power...», p. 163-164).

¹¹⁰⁵ Boris BOVE, *Dominer la ville...*, p. 18; Joseph MORSEL, *L'aristocratie...*, p. 232.

dificultar a tarefa, o próprio conceito de coesão aplicado às oligarquias concelhias não é pacífico. Vejamos dois posicionamentos. Para José María Monsalvo Antón, esse conceito deve ser rejeitado porque os oligarcas agem em função de interesses pessoais antes de interesses de classe¹¹⁰⁶. Já José Antonio Jara Fuente reconhece a existência de uma classe dominante ao nível da oligarquia, a qual é cruzada pelos interesses individuais os quais, coesos nas acções relativas à sua manutenção no poder, podem divergir dos interesses de classe¹¹⁰⁷.

Dada a natureza humana, não custa acreditar na valorização do individualismo detectada nestes posicionamentos conceptuais. Decerto os interesses individuais estariam presentes nas decisões dos oligarcas. Seriam os mais importantes? Porventura. Seriam os únicos? Não cremos. Desde logo, a própria manutenção dos mercadores na oligarquia, durante todo o percurso estudado, necessita de uma explicação que não se coaduna com um eventual somatório de estratégias individuais. Certamente elementos de natureza grupal estariam em jogo. Estes encontram-se, pelo menos, nas relações da instituição com o exterior. De facto, os mercadores lisiponenses parecem usufruir de força suficiente para inscrever reclamações em seu favor nos requisitórios apresentados pela cidade em Cortes¹¹⁰⁸. Essa estratégia colectiva observa-se também junto do rei, quando os mercadores da cidade obtêm privilégios e isenções fiscais para a prática da sua actividade, como aquelas obtidas em 1385¹¹⁰⁹. Igualmente tangível é, nessa mesma perspectiva, a protecção que o Concelho obtém para a actividade dos mercadores estrangeiros¹¹¹⁰. Mais, a sua actividade concede-lhes privilégios específicos. Assim, é por se encontrarem ausentes por longos períodos de tempo que os mercadores de grosso trato do Porto conseguem vários privilégios¹¹¹¹. Resquício deste modo de pensar encontrava enquadramento em Lisboa, pois as perturbações das actividades dos mercadores e dos mesteiros foram um dos argumentos invocados pelo regente D. Pedro para restringir as reuniões vicinais na cidade¹¹¹².

¹¹⁰⁶ José María MONSALVO ANTÓN, «Poder político...», p. 245-246, 248-249.

¹¹⁰⁷ José Antonio JARA FUENTE, «Elites urbanas y sistemas concejiles...», p. 248-249.

¹¹⁰⁸ Consignamos algumas delas em Mário FARELO, «Lisboa nas Cortes...», p. 139, 141.

¹¹⁰⁹ AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 129 (1385, Abr. 10, Coimbra).

¹¹¹⁰ *Ib.*, artigo 17. Sobre as medidas nesse sentido, Humberto Baquero MORENO, «As oligarquias urbanas...», p. 115.

¹¹¹¹ Veja-se o capítulo precedente. Contudo, nem todos os mercadores acompanhavam as suas mercadorias. No único caso que recenseámos, o oligarca e mercador de Lisboa Gonçalo Domingues incumbiu um seu criado de acompanhar os seus respectivos *cabedais* (Biografia n. 102) O perigo suscitado por estas viagens levava a que eles trouxessem de volta imagens pelas quais rogavam «a Deus que os salvem» (AML-AH, *Livro II de D. João I*, n. 28 (1410, Nov. 14, Lisboa).

¹¹¹² Maria Teresa Campos RODRIGUES, *Aspectos da administração...*, p. 41.

2.3.3. Os letrados

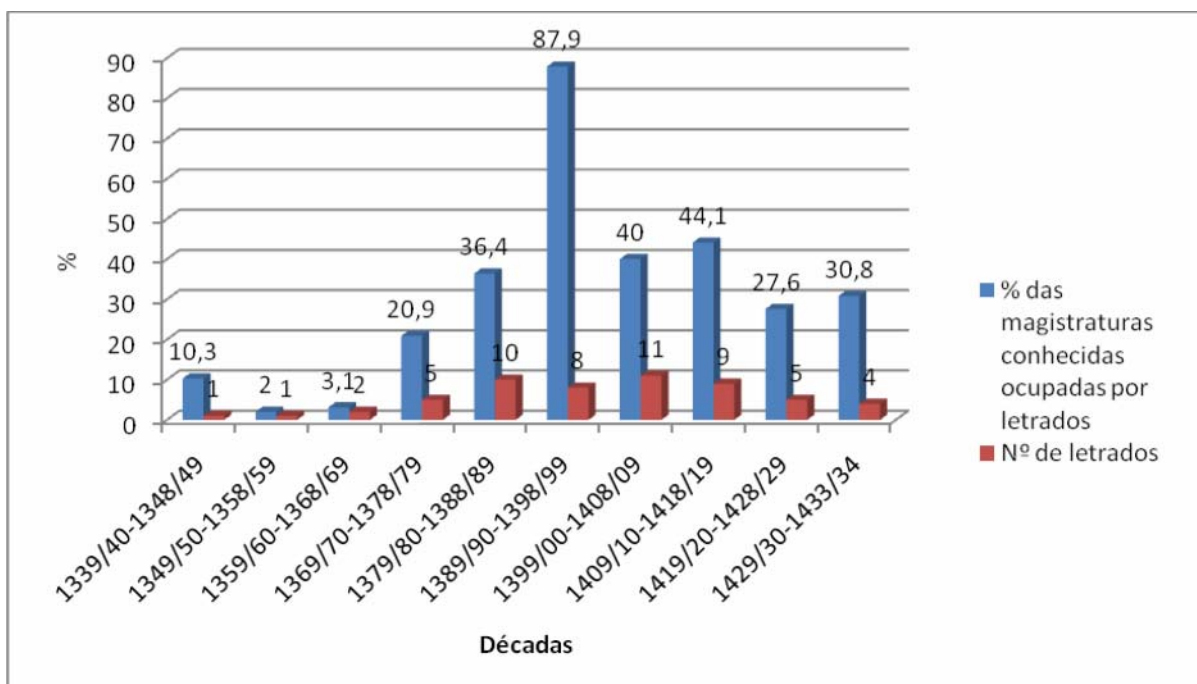
O tema da presença dos letrados nas elites urbanas permanece uma das pedras de toque da compreensão da mudança operada na composição social, operada no século XIV (sobretudo na sua segunda metade) nas cidades francesas, pela emergência de uma oligarquia formada, em grande medida, por detentores de um domínio cultural resultantes da frequência universitária e de um conhecimento do direito e da sua aplicação¹¹¹³. Salvaguardadas as devidas proporções e diferenças em termos de tamanho, de tipologia ou mesmo de patamares da investigação histórica entre os casos luso e francês, o presente trabalho proporciona, neste capítulo, uma oportunidade para verificar a operacionalidade do modelo para o caso da cidade de Lisboa durante a maior parte da baixa Idade Média.

Nesse sentido, foi possível recolher dados relativos ao percurso académico ou à frequência de disciplinas universitárias (na sua esmagadora maioria relativas ao Direito) para 38 indivíduos, ou seja, para 12,2 % dos efectivos da população em estudo. Uma tal proporção, adicionada aos limites já evidenciados sobre a representatividade do próprio grupo em estudo, obriga a que as observações se seguem sejam tomadas unicamente como tendências e indicadores, mais do que como dados absolutos. Com essa precaução metodológica, organizámos de forma cronológica os dados relativos à ocupação pelos referidos 38 indivíduos nas magistraturas na instituição, como demonstra o gráfico n. 12¹¹¹⁴.

¹¹¹³ Este tema foi levantado de forma científica por Bernard Guenée, Pierre Desportes e por René Fédou que se preocuparam com a presença, projecção e formas de ascensão desse grupo nas elites urbanas respectivamente de Beauvais, de Rouen e do Lyonnais. Esse interesse foi prosseguido, entre outros, pelos trabalhos de importantes historiadores do direito da craveira de André Gouron e de Albert Rigaudière. Henri DUBOIS, «Les élites urbaines sous le regard des médiévistes français depuis 1945» in Claude PETITFRÈRE, ed. *Construction, reproduction et représentations des patriciats urbains de l'Antiquité au XX^e siècle, Actes du colloque tenu à Tours en 1998*, Tours, Centre d'histoire de la ville moderne et contemporaine, 1999, p. 531-534; Bernard CHEVALIER, «Le pouvoir par le savoir: le renouvellement des élites urbaines en France au début de l'Âge Moderne (1350-1550)» in *ib.*, p. 73; Odile REDON, «Connaissance du droit et fonction politique dans les communes toscanes du XIII^e siècle» in *ib.*, p. 251-260; Noël COULET, «Les juristes dans les villes...», p. 311-327; Maurice BERTHE, «Les élites urbaines méridionales au Moyen Âge (XI^e-XV^e siècles)», *M.S.A.M.F.*, hors série 2002, p. 21-22.

¹¹¹⁴ Não foram retidos para o presente estudo os outros cargos concelhios ocupados pelos letrados, vistos serem residuais face à presença dos mesmos nas magistraturas, sejam elas concelhias (de foro) ou ordenadas pelo rei (de fora).

Gráfico 12 – Os letrados nas magistraturas de nomeação concelhia e régia em Lisboa (1325-1433)



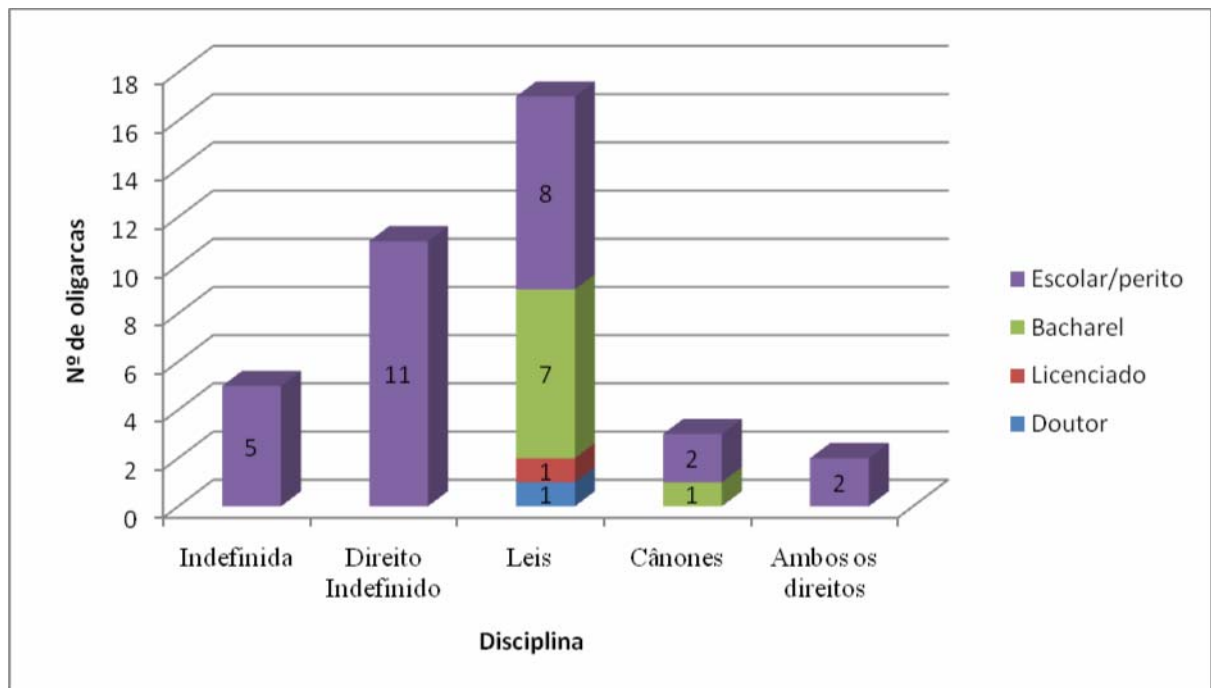
O resultado obtido parece demonstrar que o modelo historiográfico francês se aplica ao caso em apreço, na medida em que a presença dos juízes letrados na instituição aumenta de forma inequívoca a partir da década de 1370, sendo possível descortinar, aliás, uma média de uma dezena desses indivíduos nas magistraturas municipais em cada uma das quatro décadas seguintes. No entanto, com a excepção da década de 1390, durante a qual os oficiais régios – letrados, pelo que podemos perceber do presente gráfico – dominaram as magistraturas, temos de concluir que essa presença não significou para o grupo uma preeminência exemplar. De facto, no restante período, os sabedores de direito corporizaram sempre menos de metade dos juízes registados na documentação (36,4 %, 40 %, 44,1 %, 27,6 % respectivamente nas décadas de 1380, 1400, 1410 e 1420).

O gráfico em estudo obriga, por isso, a que nos detenhamos mais em detalhe sobre estas duas importantes considerações. A primeira diz respeito à presença marginal de dois conhecedores de direito na instituição antes da década de 1370¹¹¹⁵. De facto, esta quase ausência de oligarcas letrados durante os dois primeiros terços de Trezentos pode parecer

¹¹¹⁵ Um deles, Lourenço Martins Botelho, designou-se como bacharel em Leis e foi magistrado no Concelho nas décadas de 1330, 1340 e 1350, enquanto o célebre Álvaro Pais, referido como perito em direito em documento de 1380, foi alvazil-geral no ano camarário de 1357-1358 (Biografias n. 195 (Lourenço Martins Botelho) e n. 36 (Álvaro Pais). Para Armando Luís de Carvalho Homem, Judite Gonçalves de Freitas e Adelaide Millán Costa, um perito em direito era aquele que beneficiava de uma experiência prática da sua aplicação e não de um conhecimento teórico do mesmo proporcionado pela estada numa instituição de ensino superior (Armando Luís de Carvalho HOMEM, Judite Gonçalves de FREITAS e Adelaide Lopes PEREIRA, «Oficiais régios e oficiais...», p. 30).

surpreende, tendo em conta o que sabemos da importância outorgada por D. Afonso IV aos sabedores de direito no âmbito do seu Desembargo¹¹¹⁶. Uma tal discrepância pode-se justificar pelo facto de, nessa altura, o importante ser a atestação da sapiência, ou do domínio da matéria jurídica, teológica ou médica, como Armando Luís de Carvalho Homem demonstrou para explicar a onipresença do termo «Mestre» na designação dos legistas (graduados) de D. Afonso IV¹¹¹⁷. O começo das menções aos títulos académicos dos oligarcas intensificou-se assim a partir da década de 1370, traduzindo a nova importância do reconhecimento de uma frequência universitária ou dos graus académicos para a respectiva ascensão socioprofissional. Esse contexto cultural é particularmente rico de sentido quando cruzado com os percursos académicos dos 38 letrados em estudo (Gráfico n. 13).

Gráfico 13 – Formação universitária dos oligarcas de Lisboa (1325-1433)



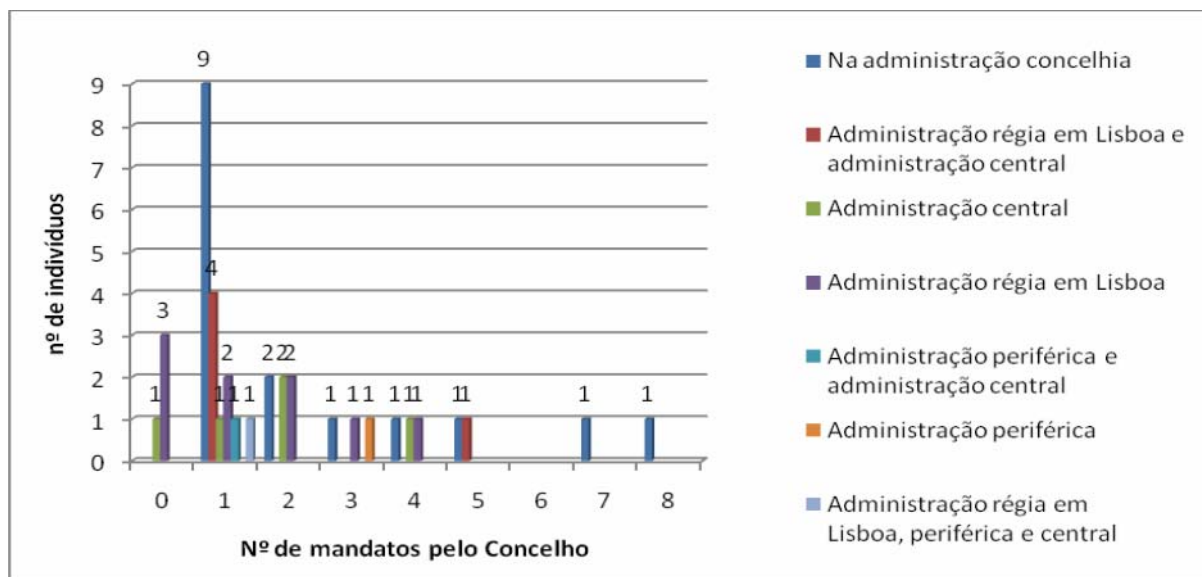
¹¹¹⁶ Armando Luís Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, INIC-Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 179-181. A constituição no Desembargo de um núcleo duro de legistas alicerçou-se certamente, à semelhança do reino vizinho, na necessidade sentida pel'O Bravo em encontrar um grupo susceptível de o ajudar na limitação do poder nobiliárquico do reino (Adeline RUCQUOI, «Las oligarquías urbanas...», p. 349). De igual modo, cabe neste raciocínio o facto de que a subida ao poder de D. Afonso IV ditou a não recondução no Desembargo da quase totalidade de oficiais dionisinos (Armando Luís de Carvalho HOMEM, «Da diplomática régia...», p. 22).

¹¹¹⁷ Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...*, p. 179-180; Maria Helena da Cruz COELHO, «Les relations du Savoir...», p. 322-323. Em virtude desse facto, os graus académicos destes legistas só são revelados com o contributo de documentação específica, como a pontífica. Assim, sabemos que Mestre João das Leis foi pelo menos licenciado em Leis e que Mestre Pedro das Leis era doutor em ambos os direitos (veja-se respectivamente Mário FARELO, «Ao serviço da Coroa...», p. 152 e *Lettres communes de Benoît XII...*, n. 376). Sobre esta questão, veja-se ainda André GOURON, «Le rôle social des juristes dans les villes méridionales du Moyen Âge» in *Id.*, *La Science du Droit dans le Midi de la France au Moyen Âge*, London, Variorum Reprints, 1984, art. III, p. 56-58.

Nessa perspectiva, o presente gráfico permite observar que as magistraturas do Concelho, sendo obviamente ocupadas por gentes sabedores de Direito Civil e, residualmente, de Direito Canónico, eram sobretudo apanágio de escolares, ou seja, de oficiais que não obtiveram qualquer grau universitário¹¹¹⁸. Por outras palavras, a instituição municipal não atestou qualquer propensão para atrair graduados, ficando-se pela escolha de homens aparentemente habituados à tarefa de julgar através do conhecimento rudimentar de um Direito adquirido pela experiência ou de uma rápida frequência universitária¹¹¹⁹. O que obedece aliás, ao esquema global proposto por Maria Helena da Cruz Coelho para as restantes oligarquias municipais do reino¹¹²⁰. Para o caso de Lisboa, essa incapacidade demonstrada pelo Concelho em atrair oficiais letrados, e, sobretudo, letrados graduados com a licenciatura, ou o doutoramento parece ter sido estrutural, operativa não somente no período afonsino, mas para todo a cronologia considerada no presente trabalho.

Esse facto pode igualmente ser confirmado pelo estudo do número de magistraturas de nomeação concelhia ocupada pelo grupo de letrados em estudo (Gráfico n. 14).

Gráfico 14 – Número de magistraturas concelhias e tipos de oficialato ocupado pelos letrados atestados no Concelho de Lisboa (1325-1433)



¹¹¹⁸ As exceções que confirmam a regra são um doutor em Leis, Gil do Sem e Fernão Gonçalves, licenciado em Leis, os quais são conhecidos sobretudo como oficiais régios, tendo ambos passado de forma muito breve pela instituição. Vejam-se as biografias n. 293 e n. 71. Essa mesma condição de oficiais régios pode ser aplicada a três dos sete bacharéis em Leis recenseados. Vejam-se as biografias n. 104 (Gonçalo Eanes), n. 146 (João Gil) e n. 270 (Vasco Esteves).

¹¹¹⁹ Já os oficiais régios que exerciam as magistraturas em Lisboa em nome do monarca eram, de forma geral, letrados, como veremos no gráfico seguinte.

¹¹²⁰ Maria Helena da Cruz COELHO, «Les relations du Savoir...», p. 330.

O gráfico n. 14 sugere que a presença de letrados nas magistraturas do Concelho se deve sobretudo à acção régia, em virtude dos vinte e dois oficiais régios (57,9 %) que exerceram magistraturas no Concelho de Lisboa¹¹²¹. Para além disso, dois perfis de carreira parecem desenhar-se no caso dos restantes dezasseis oficiais para os quais se atestam unicamente percursos na esfera concelhia. Assim, somente uma pequena fracção desses letrados (5) beneficiou de três ou mais participações nas magistraturas da instituição, enquanto a restante (11) passou de forma bastante célere pelas mesmas. O facto de estes últimos terem sido providos unicamente uma ou duas vezes nas referidas magistraturas aproxima-os, como vemos, do caso dos seus congéneres com inserção no oficialato régio da cidade.

Veremos no capítulo seguinte que a passagem pela instituição camarária de letrados com ligação ao rei, se bem com um resultado semelhante em número de mandatos auferidos, teria necessariamente múltiplas justificações. Por agora, é tempo de enquadrar os fenómenos acabados de estudar – a incapacidade da instituição em recrutar letrados e a presença destes no Concelho em nome do rei, ou no seguimento de uma carreira ao seu serviço – numa explicação mais globalizante.

Creemos que a verdadeira questão se centra em torno da estratégia de promoção sócio-económica que necessariamente os letrados da cidade pensavam para si, tanto a nível individual, quanto ao nível do respectivo grupo familiar. Por certo, para estes seria mais operativa uma qualquer inserção no oficialato régio – tanto mais importante quando a mesma se efectuasse do local para o central – em detrimento de uma sólida e longa carreira no âmbito restrito do Concelho. A maior e mais antiga burocratização dos serviços da Coroa não deixaria de facilitar o acesso e criar maiores expectativas entre os letrados...

Não sabemos se alguma vez a oligarquia camarária da cidade intuiu, enquanto corpo essa realidade. Seja como for, parece claro que a Peste Negra forneceu a ocasião para alguns oligarcas da cidade encetarem ou desenvolverem essa estratégia. Por um lado, a perda de efectivos motivada por esse flagelo obrigou D. Afonso IV a recrutar parte dos novos membros do seu oficialato periférico (nomeadamente corregedores) no oficialato camarário da cidade,

¹¹²¹ A azul-escuro no gráfico. Desde grupo, quatro indivíduos exerceram magistraturas na instituição, unicamente em nome do rei (representados pela inexistência (0) de mandatos concelhios), enquanto os dezoito restantes foram oficiais camarários que antes ou depois, consoante os casos, exerceram cargos na burocracia local (olisiponense), periférica ou central do monarca. Esta constatação enquadra-se perfeitamente na percentagem anómala verificada no gráfico n. 12 das magistraturas ocupadas pelos letrados na década de 1390, pelo facto, como sabemos, de nesse período as referidas magistraturas terem sido dominadas por oficiais mandatados pelo rei.

como sugerido pelos casos de João Correia, Martim Alvernaz e Álvaro Pais¹¹²². Por outro lado, assistiu-se ao fortalecimento do grupo dos letrados olisiponenses da Corte, seja pela celebração de casamentos endogâmicos, como no caso dos matrimónios de Mestre João e Mestre Gonçalo das Leis com duas filhas do desembargador Afonso Eanes¹¹²³, seja pela efectivação de novas alianças com membros distintos da oligarquia dirigente da cidade que participaram nessa abertura pós- peste, de que os Alvernazes permanecem o arquétipo¹¹²⁴.

Provavelmente a partir dessa época charneira, as elites da cidade consciencializaram-se que, como assinalou Albert Rigaudière, se entrava num período onde a riqueza não chegava – era necessário ter cultura e possuir um saber¹¹²⁵. A partir daí, foi um passo para que o reconhecimento da importância do estudo se modificasse. Onde anteriormente era suficiente uma domínio prático, doravante tornava-se preponderante o sancionamento público desse domínio do direito¹¹²⁶, reconhecido por todos, através da atestação de um grau académico, ou a frequência de um Estudo Geral. Esse novo elemento do *curriculum* tornou-se parte integrante da distinção social, razão pela qual a partir da década de 1370 os oficiais do Desembargo Régio começam a identificar-se com o nome completo e com o grau académico obtido¹¹²⁷.

De facto, diversos membros da elite camarária da cidade, alguns deles (para não dizer todos) com proficuas relações nos meandros da oficialidade régia de Lisboa foram lesto em reconhecer o futuro desta via de promoção pelo saber, à semelhança, aliás, do que se fazia pela mesma época noutras oligarquias urbanas europeias¹¹²⁸. Dotados de rendimentos

¹¹²² Vejam-se as biografias n. 36 (Álvaro Pais), n. 130 (João Correia) e n. 205 (Martim Alvernaz).

¹¹²³ Mário FARELO, «Ao serviço da Coroa...», p. 152. Uma mesma estratégia de fortalecimento do oficialato régio por meio de laços de parentesco foi verificada no reinado de D. Afonso V. Maria Helena da Cruz COELHO, «"Teemos por bem e mandamos": em provas. 2-Argumentação de Maria Helena da Cruz Coelho», *Anais-Série História*, V/VI (2000-2001), p. 364-365.

¹¹²⁴ Nesse sentido, uma irmã dos oligarcas e oficiais régios Martim Alvernaz e Afonso Martins Alvernaz I, Sancha Alvernaz, casa com o francês Mestre Pedro das Leis, enquanto uma filha do referido Afonso Martins Alvernaz I terá como primeiro marido Mestre Gonçalo das Decretais.

¹¹²⁵ María del VAL VALDIVIESO, «Universidad y oligarquia...», p. 135.

¹¹²⁶ Como sublinhou já Miguel Gomes Martins, os letrados presentes do concelho eram praticamente todos formados em Leis (Miguel Gomes MARTINS, «O Concelho de Lisboa...», p. 88), sendo esta igualmente a conclusão a retirar da observação do nosso gráfico n. 13.

¹¹²⁷ Armando Luís de Carvalho Homem mostrou de forma inequívoca a existência de uma evolução na forma de designação dos letrados do Desembargo régio. Como vimos, até finais da década de 1360, estes eram identificados somente pelo nome próprio, antecedido do título de Mestre em Direito civil ou canónico. A partir de D. Fernando, o autor verificou uma mudança de natureza muito significativa, passando os letrados a serem referenciados com o seu nome completo e a menção de terem frequentado estudos superiores ou com o grau académico obtido num ou em ambos os direitos. Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...*, p. 179-180; *id.*, «Les Officiers Royaux (XIII^e-XV^e Siècles): Une élite politique?», *Anais – Série História. Universidade Autónoma de Lisboa*, II (1995), p. 25. Esta cronológica verifica-se *mutatis mutandis* noutras regiões do reino e mesmo no exterior (Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, p. 566; María del VAL VALDIVIESO, «Universidad y oligarquia...», p. 134-135).

¹¹²⁸ Hilde de RIDDER-SYMOENS, «Formation et professionnalisation» in Wolfgang REINHARD, dir. *Les Élités du Pouvoir et la Construction de l'État en Europe*, Paris, Presses Universitaires de France, 1996, p. 211.

certamente suficientes, estes oligarcas/oficiais régios não hesitaram em enviar os seus filhos a estudar em universidades estrangeiras, onde a aquisição de um grau tão apetecido como uma licenciatura ou, ainda mais, um doutoramento em Direito¹¹²⁹, seria passível de maior capitalização¹¹³⁰. Nessa «primeira geração» seriam ainda várias as escolhas dos centros de Estudo: algumas universidades francesas reconhecidas pelos estudos jurídicos, como o *studium* de Orleães no caso de Fernão Gonçalves, preferido pelos membros do grupo familiar dos «Nogueiras», mas já, sobretudo, a universidade de Bolonha de que os exemplos de João das Regras, Martim Afonso da Charneca, Gil do Sem, ou mesmo, porventura, de Lourenço Eanes Fogaça, permitem situar na sua justa medida¹¹³¹. Bem entendido, visto que o objectivo primordial é o serviço régio, estes filhos de oligarcas, agora graduados, estão ausentes da instituição camarária. Os raros casos atestados, geralmente durante um único ano camarário, sugerem que a passagem pelas magistraturas camarárias seria sobretudo uma iniciação, uma forma de mostrarem o que valem na tramitação diária dos feitos, antes da entrada no Desembargo. Assim teria acontecido com Lourenço Eanes Fogaça e com Fernão Gonçalves, entre outros¹¹³².

Esta vocação da oligarquia dirigente de Lisboa em enviar a sua progenitura para Bolonha intensifica-se a partir do final do século e sobretudo nas primeiras décadas de Quatrocentos¹¹³³, como deixam perspectivar os casos de Gil Martins, de seu irmão Diogo

¹¹²⁹ André GOURON, «Le rôle social...», p. 52.

¹¹³⁰ Neste âmbito, não será porventura exagerado «ler» a transferência da Universidade para Lisboa em 1377 como uma consequência desta estratégia. Ou seja, como alguém já sublinhou, uma forma de a oligarquia dirigente da cidade dominar em seu proveito o centro escolar de maior prestígio simbólico no reino e de possibilitar melhores meios de instrução para aqueles incapazes de um êxodo *in terra aliena* (María del VAL VALDIVIESO, «Universidad y oligarquia...», p. 136).

¹¹³¹ António Domingues de Sousa COSTA, «Estudantes portugueses na reitoria do Colégio de S. Clemente de Bolonha na primeira metade do século XV», *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*, vol. III, 1 (1969), p. 3-157; *id.*, «O célebre conselheiro e chanceler régio Doutor João das Regras, clérigo conjurado e prior da colegiada de Santa Maria da Oliveira de Guimarães», *Itinerarium*, ano 18, 77 (Julho-Setembro 1972), p. 232-259; *id.*, *Portugueses no Colégio de S. Clemente e Universidade de Bolonha durante o século XV*, Bolonha, Real Colégio de España, 1990, 2 vols; Nuno Espinosa Gomes da SILVA, «João das Regras e outros estudantes portugueses da universidade de Bolonha (1378-1421)», *sep. de Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, XII (1960), p. 5-35; João Silva de SOUSA, «O Doutor João das Regras. Algumas notas» in Avelino de Freitas de MENESES e João Paulo Oliveira e COSTA, coords. *O reino, as ilhas e o mar oceano. Estudos em homenagem a Artur Teodoro de Matos*, vol. I, Lisboa-Ponta Delgada, Universidade dos Açores – Centro de História de Além-Mar – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2007, p. 81-89.

¹¹³² Vejam-se as biografias n. 71 (Fernão Gonçalves) e n. 190 (Lourenço Eanes Fogaça).

¹¹³³ Por essa altura, já essa estratégia era partilhada na cidade por outras famílias sem qualquer ligação ao Concelho ou por instituições como o Cabido da Sé de Lisboa, graças à bolsa que o cardeal Gil de Albornoz tinha estabelecido no colégio de São Clemente de Bolonha em favor de um estudante em direito civil nomeado pela referida instituição. Sobre a questão da presença de estudantes lusos em Bolonha na Baixa Idade Média, consultem-se os copiosos dados fornecidos pelo Pe. António Domingue de Sousa Costa nos estudos referidos anteriormente e os trabalhos recenseados em Mário FARELO, «Bibliografia sobre os escolares portugueses no estrangeiro» (edição electrónica: <http://www.fcsh.unl.pt/iem/biblio/bibliografia-escolaresPDF.pdf>).

Martins, filhos de Martim Lourenço; de Gomes Eanes, futuro abade de Florença, filho de João Martins de São Mamede ou de Rui Fernandes, filho de Fernão Álvares da Escada de Pedra¹¹³⁴. A inserção de letrados lisiponenses nos cargos mais importantes da burocracia central¹¹³⁵ foi sem dúvida uma condição para a nobilitação das respectivas descendências, num processo cujo início Humberto Baquero Moreno situou na segunda metade do século XV¹¹³⁶. Nessa altura, já a preocupação dos *bons* das cidades com a necessidade de estudos universitários em Direito, como forma de manutenção (e já não somente de acesso), se encontrava solidamente implantada. Assim o intuía perfeitamente a mulher de um oligarca da cidade, futuro privado de D. Duarte e de D. Afonso V, ao falar do seu neto, então de quatorze anos, que «estava agora no Estudo e aprendia *lex pera vijr* a medramento como fazem todos aquelles que boons som e que querem parecer aaquelles de que procedem»¹¹³⁷.

Terminado o estudo da primeira observação efectuada a partir do gráfico n. 12, resta debruçar-nos sobre a segunda dessas observações, ou seja, sobre o facto dos letrados presentes nos elencos governativos da instituição constituírem sempre menos de metade dos juizes identificados nas respectivas magistraturas¹¹³⁸.

Analisemos a questão, passo a passo. A justificação da presença de letrados na instituição concelhia não suscita em si mesmo qualquer dúvida. Como tivemos a oportunidade de ver, a maior parte destes letrados encontrava-se ligado de forma intrínseca ao rei, seja ao nível de uma inserção no oficialato régio na cidade (Alcaide-mor, Juiz dos contos, Juiz pelo rei, Conservador do Estudo, Corregedor da cidade, etc.), seja nas instâncias periféricas (Corregedor, Ouvidor da Correição) ou centrais do seu oficialato (Sobrejuiz, Corregedor da Corte, Chanceler da Casa do Cível, Chanceler-mor, Desembargador, Vedor da Fazenda,

¹¹³⁴ Vejam-se as biografias n. 67 (Fernão Álvares da Escada de Pedra), n. 158 (João Martins de São Mamede) e n. 211 (Martim Lourenço I).

¹¹³⁵ Como sabemos, estabeleceu-se em 1385 a obrigação estatutária do chanceler-mor do rei ser originário da cidade. Assim aconteceu logo no período subsequente pela escolha de dois deles: Lourenço Eanes Fogaça e a sua substituição pelo Dr. João das Regras. No restante reinado de D. João I essa regra foi de forma geral seguida, como se verifica na passagem nesse cargo de Fernão Gonçalves (1407-1414), de Gil Martins (1421-1432) e de Rui Fernandes (1432-1433). Em comum tinham ainda o facto de terem sido estudantes no estrangeiro: Fernão Gonçalves em Orleans e os restantes em Bolonha. Vejam-se as biografias n. 71 (Fernão Gonçalves); n. 211 (Martim Lourenço I) e Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...*, p. 380-382.

¹¹³⁶ Humberto Baquero MORENO, «As oligarquias urbanas...», p. 113. Um exemplo paradigmático da promoção social pelo estudo encontra-se, para o século XIV, no caso do grupo familiar dos «Nogueiras» e, no século seguinte, em alguns casos referenciados por Maria Helena da Cruz Coelho. Um outro exemplo pode ser aquele de Audoin Chaveron estudado por Boris Bove. Este autor verifica que o seu biografado utiliza de forma sistemática, entre 1375 e 1383, o título do grau, abandonando-o depois a partir do momento da obtenção da honra de cavaleiro. Maria Helena da Cruz COELHO, «Les relations du Savoir...», p. 325-326; Mário FARELO, «Ao serviço da Coroa...», p. 145-168; Boris BOVE, «Un cas d'ascension sociale à la fin du XIV^e siècle: Audoin Chauveron, prévôt de Paris», *Revue historique*, 597 (1996), p. 53.

¹¹³⁷ ANTT, *Leitura Nova. Livro 5º da Estremadura*, fl. 173-174 (1461, Out. 12, Lisboa).

¹¹³⁸ Veja-se o gráfico n. 12.

etc.)¹¹³⁹. Seria lógico pensar que, face à necessária competição verificada no acesso a esses cargos, não somente as solidariedades sociais teriam um papel importante nessa questão, como também a própria competência, o mérito e a honestidade seriam pré-requisitos a ter em conta na hora de escolher um novo oficial régio. Dessa forma, o rei escolheria os mais capazes, os detentores de um grau universitário. As suas nomeações como agentes régios no Concelho fizeram obviamente aumentar o número de letrados na instituição camarária¹¹⁴⁰. O grupo de letrados presentes na Câmara, tanto aqueles reconhecidos sobretudo como oficiais régios e que aí se encontravam de passagem, quanto aqueles oligarcas detentores de longas carreiras ao serviço da instituição, formava pois um grupo coeso de especialistas, unidos pela capacidade de interpretar e aplicar um Direito cada vez mais processual e especializado¹¹⁴¹.

No entanto, os dados estatísticos coligidos anteriormente mostram que este grupo nunca exerceu um domínio efectivo sobre as magistraturas da instituição. Certamente contingências de ordem económica não seriam estranhas a este panorama¹¹⁴². Por outro lado, são suficientemente conhecidas as dificuldades sentidas pelo grupo mesteiral em escolarizar-se e assim influir nas tomadas de decisão nas instituições de poder da urbe¹¹⁴³. O que parece claro e o que esses dados permitem supor, é que os magistrados tradicionais, pertencentes à mole de cavaleiros/escudeiros e de cidadãos que tinham assento estatutário no município, mantiveram a sua posição dominante neste conflito entre legistas/peritos em direito e especialistas do vivido¹¹⁴⁴, entre aqueles detentores de um saber escolástico e aqueles dotados de um saber empírico adquirido pela experiência.

Contudo, alguns indícios fazem pensar que não era essa a verdadeira dicotomia que interessava solucionar nas actividades judiciais dos municípios do reino. A mesma radicaria

¹¹³⁹ Veja-se o gráfico n. 14.

¹¹⁴⁰ Para alguns casos concretos, Maria Helena da Cruz COELHO, «Les relations du Savoir...», p. 331-332.

¹¹⁴¹ Essa realidade é perceptível na instituição camarária durante a penúltima década de governo joanino, quando o Concelho e os seus homens-bons solicitam em 1420 o traslado das leis jacobinas que lhes interessavam, ou seis anos mais tarde, quando o monarca lhes envia 2 *livros de leis* para os orientar no desembargo dos feitos. António Domingues de Sousa COSTA, «Leis atentatórias das liberdades eclesiásticas e o Papa Martinho V contrário aos Concílios Gerais» in *Studia Storico-Ecclesiastica. Festgabe Dr Prof Luchsius G. Spatling OFM*. Roma, 1977, p. 525; AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 304 (1426, Abr. 18, Alverca); Luciano Benetti TIMM, «O direito subsidiário nas ordenações portuguesas medievais» in *Direito e Democracia. Revista de Ciências Jurídicas – ULBRA*, vol. 7, 2 (2º semestre de 2006), p. 387-405. Sobre esta questão veja-se Luís Miguel DUARTE, *Justiça e Criminalidade...*, vol. 3, advertência e p. 11-12 (da versão policopiada); Mário Júlio Almeida da COSTA, *História do Direito Português*, 3ª edição, 7ª reimpressão, Coimbra, Almedina, 2005, p. 265 e Nuno Espinosa da SILVA, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p. 239, entre muitos outros

¹¹⁴² D. João I afirma, em 1407, que o concelho de Lisboa poderia obter os serviços de um juiz letrado por dez mil reais anuais, pelo que daí se depreende que os juizes não-letrados custavam menos ao erário municipal (AML-AH, *Livro I de Provedimento de Ofícios*, n. 12 (1407, Abr. 12, Santarém).

¹¹⁴³ Diago MAXIMO HERNANDEZ, «El comum de los pecheros...», p. 86; María del VAL VALDIVIESO, «Universidad y oligarquia...», p. 134.

¹¹⁴⁴ Maria Helena da Cruz COELHO, «Les elites municipales», p. 53.

simplesmente na iliteracia dos juizes¹¹⁴⁵. É o que se depreende de duas séries de agravos apresentados em 1433, uma primeira da iniciativa do município olisiponense ao ainda infante D. Duarte e, posteriormente, os agravos apresentados no âmbito de capítulos gerais submetidos nas primeiras Cortes realizadas pelo novo monarca. Em ambos os textos se reclama contra os prejuízos causados pela iliteracia dos juizes municipais. Enquanto os procuradores olisiponenses sustêm que esses juizes eram incapazes de avaliar as sentenças que lhe eram apresentadas pelos tabeliães e escrivães¹¹⁴⁶, já os inspiradores dos capítulos gerais sublinham o facto da quebra de sigilo. De facto, a iliteracia forçava os juizes a mostrar as cartas do rei aos tabeliães, ou a outra pessoa, revelando assim os segredos destinados ao único conhecimento dos referidos magistrados¹¹⁴⁷. Como seria de esperar, a resposta do infante é concisa e concreta, ordenando que os juizes da cidade saibam ler e escrever. Esta solução é retomada nos capítulos gerais, embora D. Duarte restrinja aí a sua obrigação às cidades e vilas com um limite mínimo de quatro centenas de habitantes¹¹⁴⁸. Seja qual for a justificação para esse limite, depreende-se que a iliteracia de alguns juizes da cidade se formava inaceitável. Tanto mais inaceitável quanto se tratava da capital e do único centro universitário do reino, como sublinha D. Duarte ao apontar esse facto como fonte de infâmia¹¹⁴⁹ e de vergonha¹¹⁵⁰ para a cidade que se queria a mais nobre do reino.

¹¹⁴⁵ O que entrocava na crescente importância do escrito nas instituições, que Bernard Chevalier intuiu como uma das causas da renovação das elites nos concelhos (Bernard CHEVALIER, «Le pouvoir par le savoir...», p. 77). Sobre a questão do papel dessa «lógica da escrita» no âmbito concelhio, confirmam-se os diversos trabalhos de Maria Helena da Cruz Coelho, nomeadamente «Les elites municipales», p. 53-54.

¹¹⁴⁶ AML-AH, *Livro II de D. Duarte e D. Afonso V*, n. 3; *Livro dos Pregos*, n. 320 (1433, Jul. 23, Sintra).

¹¹⁴⁷ AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 326 (1433, Dez. 16, Santarém).

¹¹⁴⁸ *Ib.* Veja-se igualmente as importantes considerações sobre este capítulo em Armindo de SOUSA, *Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. I, p. 217-218. Este limite é interessante, embora o seu significado possa não ser unívoco. Possivelmente seria esse o patamar a partir do qual o volume e qualidade dos pleitos gerados pelos habitantes de um povoado poderiam necessitar da existência de um juiz letrado. Por outro lado, é possível perspectivar que esse limite correspondesse à percepção que se tinha na época de um índice populacional mínimo para a existência de um grupo suficiente de alfabetizados nas oligarquias dirigentes dos concelhos. Seria essa a realidade sentida em 1439 pelo grupo dirigente de Torres Novas. Por essa altura, este queixa-se de que os mesmos letrados (na sua acepção de homens que sabem ler e escrever) se sucediam cada três anos no concelho pela falta de oligarcas que soubessem ler e escrever, apesar de existirem no mesmo outros «honrados discretos e entendidos». O rei acaba por decidir que os pares de ilegíveis para as magistraturas fossem compostas de um oligarca que soubesse ler e de um outro que não (ANTT, *Leitura Nova. Livro 10º da Estremadura*, 10, fl. 41v-43v em Maria Helena da Cruz COELHO, «Relações de domínio...», p. 273). Essa justificação de tipo populacional é igualmente avançada por Amélia Aguiar Andrade, quando verifica que nas vilas pequenas onde não existiam letrados, os seus representantes eram normalmente um qualquer oficial régio (Amélia Aguiar ANDRADE, «Composição social...», p. 102).

¹¹⁴⁹ AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 326 (1433, Jul. 23, Sintra).

¹¹⁵⁰ *Ib.*, n. 326 (1433, Dez. 16, Santarém). Sobre a utilização destes conceitos no contexto em apreço que releva, antes de mais, da noção de serviço público, veja-se José Antonio JARA FUENTE, «*Commo cunple a seruiçio de su rey e senor natural e al procumún de la su tierra e de los vesinos e moradores de ella*. La noción de “servicio público” como seña de identidad política comunitária en la Castilla urbana del siglo XV», *e-Spania*, 4 (décembre 2007) (edição electrónica: <http://e-spania.revues.org/document1223.html>).

2.3.4. A ligação estatutária à cidade

Como é sabido por todos aqueles que pretendem aprofundar o conhecimento da história social das gentes das cidades, a problemática dos estatutos dos seus habitantes coloca importantes escolhos ao estudo das sociedades por elas criadas¹¹⁵¹. Esta questão é tanto mais premente quanto a documentação medieval portuguesa distingue habitualmente, como em muitos outros aglomerados urbanos dentro e fora do reino, os naturais, os moradores, os vizinhos e os cidadãos. Como é evidente, se nalguns casos se pode depreender da sua utilização conjunta desígnios de sinonímia, já na maioria das vezes esse uso deve ter sido unívoco, distinto para cada um dos vocábulos, como veremos, e corporizando um conjunto de atributos reconhecidos por todos, de forma legal ou consuetudinária.

As ligações estatutárias à cidade são parte integrante da identificação dos oligarcas em estudo. Dos 203 indivíduos (57,8 %) para os quais recenseamos qualquer tipo de identificativo, 118 designam-se com pelo menos um desses atributos¹¹⁵².

Esta proporção parece significativa. Por um lado revela que nem todos os oligarcas se prevaleciam deste quadro identificativo. Estariam nessa condição homens como os juízes de fora. De facto, os oficiais régios identificados na presente prosopografia não são identificados com estes atributos, apesar de, na realidade, alguns deles poderem eventualmente ser originários da cidade¹¹⁵³. Para o caso aqui estudado, dos 24 oficiais régios detectados sempre com ofícios pelo rei na instituição, somente um deles, Airas Lourenço, se identifica como morador da urbe¹¹⁵⁴. Pelo outro lado, essa proporção sugere que esse mesmo quadro identificativo seria muito utilizado, senão mesmo de regra, no caso dos oficiais concelhios.

O gráfico n. 16 permite assim representar os designativos relacionados com a cidade que conseguimos registar para o grupo em estudo.

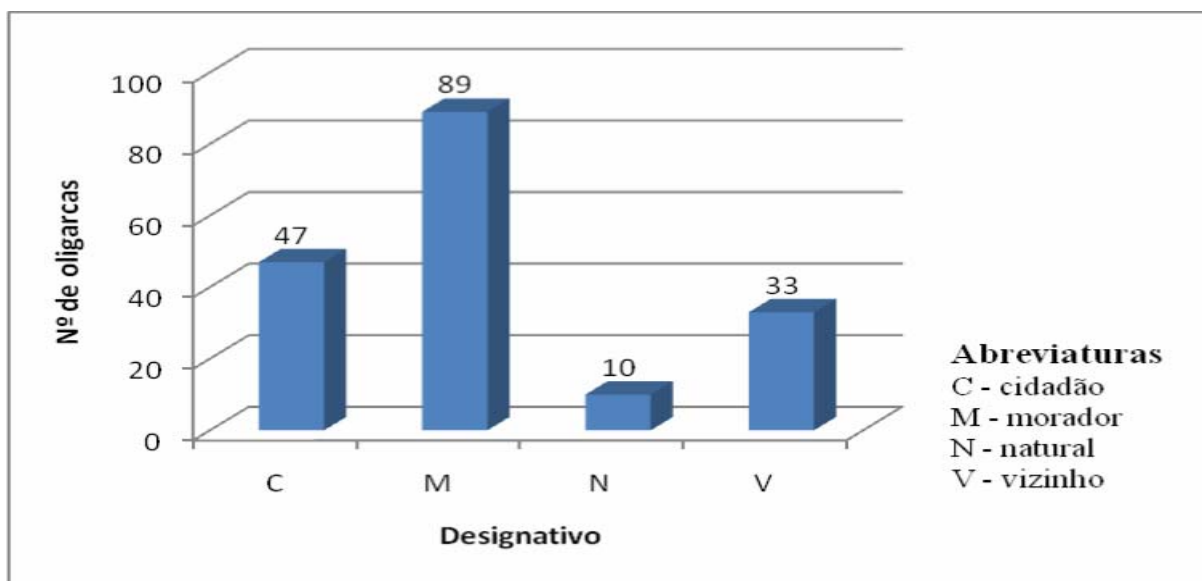
¹¹⁵¹ Rita Costa GOMES, *A Guarda Medieval...*, p. 126; Jean-Pierre BARRAQUÉ, «Un exemple d'oligarchie urbaine...», p. 445-446.

¹¹⁵² Como estes designativos foram colhidos de toda a documentação compulsada e não somente a partir de um único documento, um oligarca pôde ter sido identificado como cavaleiro em um pergaminho e como vassalo régio noutra. Para nós, este exemplo significa que o indivíduo se encontra identificado pelo estatuto social (cavaleiro) e por uma relação de dependência régia (vassalo régio).

¹¹⁵³ Como eles se identificam com os atributos de servidores régios, e não como vizinhos, moradores, cidadãos ou naturais de Lisboa, não sabemos se alguns deles eram oriundos dessa mesma cidade.

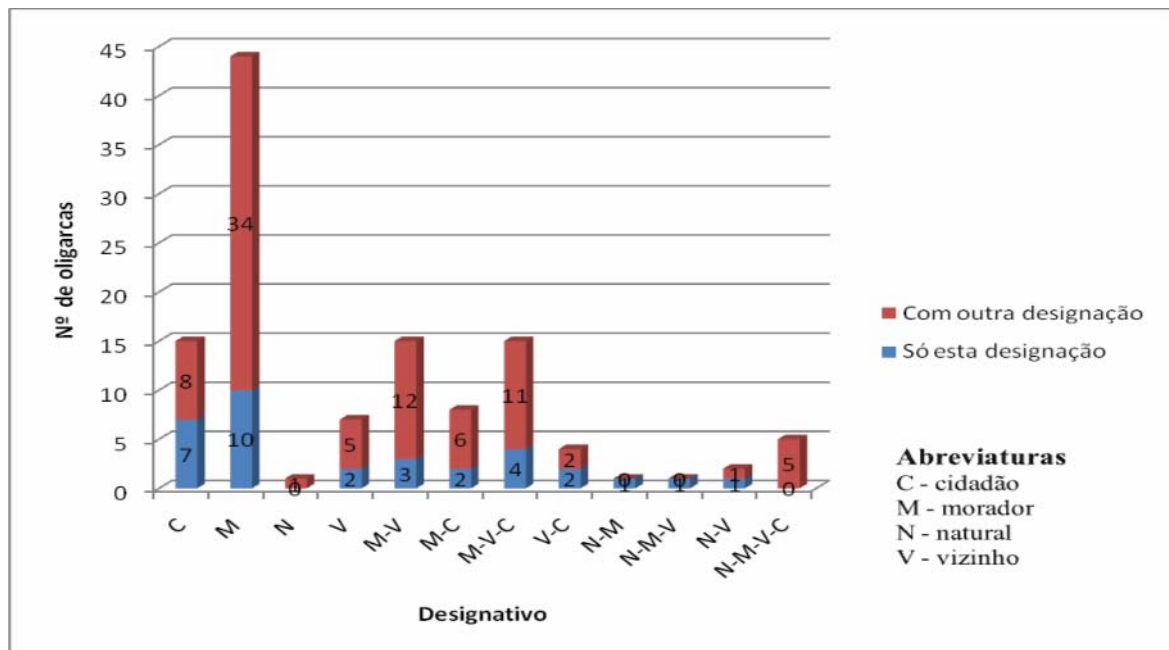
¹¹⁵⁴ Veja-se a biografia n. 288 (Airas Lourenço).

Gráfico 16 – As designações urbanas dos oligarcas de Lisboa em valores absolutos (1325-1433)



Em termos absolutos¹¹⁵⁵ verifica-se que os identificativos não são todos empregues da mesma forma e que existem discrepâncias, sobretudo no que respeita à condição de «morador» e de «natural». Curiosamente, a condição de «cidadão» encontra-se bem representada, ao passo que a designação de «vizinho», tão corrente na documentação notarial da cidade, surge aqui algo apagada. Tais frequências de utilização poderão ter a ver com o modo como são combinadas? O gráfico n. 17 mostra a sua distribuição em função dos oligarcas que são identificados com um único destes designativos e aqueles que o são mediante o auxílio de dois ou mais deles.

¹¹⁵⁵ Embora tenhamos registados somente 118 oligarcas com identificativos ligados à cidade, a sua soma no presente gráfico é de 179. Esta discrepância deve-se ao facto de que vários oligarcas eram conhecidos por mais do que um destes designativos, facto de que não tivemos conta neste gráfico, visto que se trata de proporções absolutas.

Gráfico 17 – As designações urbanas dos oligarcas de Lisboa (1325-1433)

Uma primeira ideia sugerida pelo gráfico é a de que este sistema designativo é acompanhado na maior parte dos casos por um outro tipo de identificativos, visto que somente 33 dos 118 indivíduos (a soma dos oligarcas a azul no gráfico) são denominados dessa forma exclusiva¹¹⁵⁶. Esta observação é importante, pois deixa supor um sistema identificativo mais complexo, no qual cada um destes designativos poderia ter valores e atribuições específicas.

Estas observações obrigam-nos a esboçar uma proposta de resposta. Para isso é necessário conhecer a definição e características de cada um destes termos, assim como a eventual relação de causalidade entre a sua aplicação e as fontes documentais nas quais os mesmos foram colhidos. Isto é, existirá um certo determinismo entre o tipo de estatuto observado e a documentação compulsada? Começemos pela «naturalidade».

2.3.4.1. A naturalidade

Este estatuto é aquele que, de longe, se encontra menos presente na população em estudo. Tal facto deve ser compreendido à luz da sua utilização restrita na vida quotidiana, a qual, tanto na Idade Média como nos dias de hoje, se limitava a um uso baseado em necessidades normalmente de ordem legal. Na realidade, o conceito de naturalidade exprimia

¹¹⁵⁶ Veremos mais tarde de que forma se distribuem essas referências com outros identificativos.

simplesmente que o seu detentor tinha nascido em determinado aglomerado¹¹⁵⁷. Não tinha, pois, grande aplicação no dia-a-dia para um lisboeta vivendo na sua cidade, como se confirma pela raridade da sua existência nos protocolos da documentação particular conservada. Ao invés, o seu emprego era muito mais difundido no caso dos estrangeiros que permaneciam ou se encontravam de passagem por Lisboa, embora tenhamos a sensação que essa solução seria muitas vezes preterida pela colocação de um apodo de origem geográfica ao respectivo nome¹¹⁵⁸.

Assim sendo, o emprego desse estatuto regista-se quando existia um pré-requisito para a identificação do oligarca com a cidade. Torna-se operativo, portanto, no caso da definição de um perfil de recrutamento como da população do hospital do Espírito Santo da cidade, a qual devia ser formada por mercadores pobres, honrados e oriundos de Lisboa¹¹⁵⁹. Nesse âmbito, um dos casos mais flagrantes revelava-se no preenchimento de cargos «públicos», como o de alcaide-menor da cidade ou o de chanceler-mor do reino, que deveriam ser providos com homens nascidos na cidade. Nessas circunstâncias, era justamente com esse designativo que tais requisitos se encontravam expressos¹¹⁶⁰. De igual modo, esta é a razão pela qual a maior parte das referências a este estatuto foram colhidas nas inquirições efectuadas a olisiponenses¹¹⁶¹. Nestes casos, a naturalidade constituía um dos elementos importantes da pertença à cidade, a qual, por sua vez, servia de justificativo para a recepção do seu detentor como jurado e pertencente para fornecer o seu testemunho no acto jurídico em curso. A mesma necessidade de identificação pode ser observada ainda em outros tipos de documentos, como nas súplicas endereçadas ao Sumo Pontífice¹¹⁶².

No que respeita à associação da naturalidade aos outros conceitos de ligação estatutária à cidade, os escassos dados não permitem grandes considerações. O único facto

¹¹⁵⁷ Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 231.

¹¹⁵⁸ Contudo não faltam inúmeros exemplos dessa prática de identificação dos originários da cidade pela sua naturalidade (por exemplo: ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., m. 12, n. 32 (1354, Nov. 25, Lisboa (S. Vicente de Fora) [Teresa Eanes, natural de Toledo]; *ib.*, m. 16, n. 18 (1375, Jul. 16, Lisboa (Dentro do mosteiro de S. Vicente de Fora) [Mestre João, físico, natural de Córdova]; *ib.*, m. 18, n. 17 (1382, Mar. 18, Lisboa (Dentro das pousadas de morada de Gil do Sem, doutor em leis, “veedor do serviço que ora el rei há dauer na dita cidade e em seu termo”) [Sancha Vicente, natural de Povos]. De igual modo, a qualidade de estrangeiro repercutia-se na sua qualidade de testemunha. Nessas casos, um dos intervenientes no documento (na maior parte das vezes uma das partes ou o redactor) afirmava conhecer a referida testemunha (por exemplo: ANTT, *Arquivos Particulares. Arquivo da Casa de Vila Nova de Cerveira*, cx. 1 n. 12, fl. 3-4 (1432, Jan. 15, Lisboa (Pousadas de Rui Nogueira, cavaleiro e alcaide-mor de Lisboa).

¹¹⁵⁹ ANTT, *Leitura Nova. Livro 11º da Estremadura*, fl. 31-31v (1434, Abr. 22, Santarém em traslado de 1517, Nov. 10, Almeirim).

¹¹⁶⁰ Por exemplo: ANTT, *Leitura Nova. Livro 10º da Estremadura*, fl. 76-76v (1440, Abr. 3, Sacavém). Veja-se igualmente Humberto Baquero MORENO, *A Batalha da Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, Universidade de Lourenço Marques, 1973, p. 61-62.

¹¹⁶¹ Vejam-se as biografias n. 72 (Fernão Martins), n. 76 (Fernão Rodrigues), n. 126 (João Afonso das Regras), n. 137 (João Eanes Palhavã), n. 138 (João Eanes da Pedreira), n. 171 (João da Veiga, o Velho).

¹¹⁶² Veja-se a biografia n. 190 (Lourenço Eanes Fogaça).

digno de nota consiste nos cinco oligarcas que são designados como naturais, moradores, vizinhos e cidadãos de Lisboa, em virtude das titulações provenientes, na sua maior parte, das inquirições já referidas¹¹⁶³. Não se encontra verificada, por isso, a sinonímia entre a naturalidade e a vizinhança observada por Ângela Beirante para o caso de Évora¹¹⁶⁴, a qual poderia justificar-se por uma potencial associação do termo a uma conotação fiscal¹¹⁶⁵.

2.3.4.2. A moradia

Ao contrário da naturalidade, que remetia para uma ligação quase «umbilical» com a cidade, com a vila ou com a aldeia, a moradia assentava no acto de morar de forma permanente¹¹⁶⁶ numa habitação da qual se detinha a propriedade ou unicamente o domínio útil¹¹⁶⁷. Estabelecia-se portanto, de uma só vez, uma ligação temporal e geográfica do indivíduo com o aglomerado. O facto de ser este o critério de ligação à cidade mais presente na nossa população – denotando-se especialmente a sua utilização de forma exclusiva sem qualquer outro do mesmo tipo (natural, vizinho ou cidadão) –, parece demonstrar que o binómio *tempo-espaco* que o mesmo implicava era suficientemente esclarecedor para situar o indivíduo em actos jurídicos privados ou públicos. De facto, sendo meros habitantes ou transeuntes na cidade, tal não permitiria qualquer laço institucional com a Câmara, nem, tão pouco, servia como estatuto justificativo para a entrada dos seus detentores nessa última¹¹⁶⁸.

Embora menos importantes em termos numéricos, as informações transmitidas pelo gráfico em apreço mostram uma ligação especial deste conceito com o de vizinhança, a qual não se atesta nos casos da naturalidade e da cidadania. Assim, moradia e vizinhança remetem para estatutos dotados de conotações fiscais, podendo os seus detentores beneficiar em ambos

¹¹⁶³ Vejam-se as biografias n. 126 (João Afonso das Regras), n. 171 (João da Veiga, o Grande), n. 172 (João da Veiga, o Moço), n. 185 (Lourenço Durães) e n. 264 (Vasco Afonso Carregueiro).

¹¹⁶⁴ Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, p. 579. Segundo Martínez Llorente, a naturalidade constituiria a via ordinária para o acesso ao estatuto de vizinho (Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico de la vecindad medieval y las novedades del *ius commune*» in *XXIX Semana de Estudios Medievales. Estella, 15-19 Julio 2002: Las sociedades urbanas en la España Medieval*, Pamplona, Gobierno de Navarra, 2003, p. 77).

¹¹⁶⁵ No quarto capítulo especial de Lisboa das Cortes de Coimbra, são os naturais e moradores de Lisboa que ficam isentos da usagem, da portagem e da passagem das coisas que trouxessem para abastecimento ou venda na cidade. De igual modo são objecto de isenção aqueles que, não sendo naturais de Lisboa, aí fossem moradores e tivessem ajudado na defesa da cidade, certamente no âmbito do cerco de 1384. AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 129 (1385, Abr. 10, Coimbra).

¹¹⁶⁶ Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 231.

¹¹⁶⁷ Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico...», p. 77. Eles seriam assim os locatários e os foreiros dessas habitações, já que o foral da portagem mostra bem que os vizinhos eram aqueles que tinha casa própria, alugada ou aforada.

¹¹⁶⁸ Luís Díez de SALAZAR FERNÁNDEZ, «Notas sobre el Régimen...», p. 235.

os casos de isenções de direitos concelhios como as fintas e talhas¹¹⁶⁹ e de direitos de circulação (usagem, portagem e passagem) sobre os bens trazidos à cidade para governo próprio e sobre os bens que eles poderiam vender na cidade e em todos os pontos do reino¹¹⁷⁰. A necessária prova para o seu usufruto era efectuada através de uma carta, válida por um ano, selada com o selo do concelho de Lisboa e assinada pelo vedor da Fazenda em Lisboa ou pelo corregedor da cidade, em sua substituição, a qual devia fazer fé que os seus beneficiários seriam moradores e vizinhos da urbe. O próprio formulário dessa carta é, nesse aspecto, bastante explícito: «*Don Joham etc. e porquanto Alvaro Gonçalvez veedor da fazenda do dicto senhor nom he em esta çidade e eu per o poder que me per o dicto senhor rei he dado em esta carta ... faço saber que f. he morador e vizinho da dicta çidade pera...*»¹¹⁷¹. Acresce que não é impossível que esta associação radique, de igual modo, na individualização tardia dos dois conceitos. É sabido que tal não deveria ser a realidade undecentista, período durante o qual os forais não faziam deles qualquer individualização, antes destrinçavam unicamente aqueles vivendo no Concelho dos estrangeiros (homens de fora parte)¹¹⁷².

2.3.4.3. A vizinhança

Dos estatutos em análise, a vizinhança é aquele que muito provavelmente se encontra historiograficamente melhor definido¹¹⁷³. No entanto, uma distinção deve ser feita entre a sua componente estatutária, determinada de forma legislativa ou consuetudinária, e a sua acepção sociológica enraizada na sua dimensão de laço de sociabilidade.

A frequente utilização do termo «vizinho» pelos oligarcas em estudo, a maior parte das vezes em associação à moradia, ou à moradia e à cidadania, liga-se em grande medida ao facto deste ser um estatuto que proporcionava alguns direitos políticos¹¹⁷⁴ e que não inviabilizava a pertença às elites dirigentes urbanas¹¹⁷⁵. Apesar disto, o conceito tornava-se sobretudo operativo no respeitante à fiscalidade urbana. De facto, os vizinhos são aqueles

¹¹⁶⁹ AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 129 (1385, Abr. 10, Coimbra).

¹¹⁷⁰ *Ib.*

¹¹⁷¹ AML-AH, *Livro I de D. João I*, n. 50 (1391, Dez. 26, Viseu) [transcrição de Miguel Gomes Martins, a quem agradecemos pela comunicação da mesma].

¹¹⁷² Alexandre HERCULANO, *História de Portugal...*, vol. IV, p. 3; Joaquim da Rosa VITERBO, «Arreigado» in *Elucidário...*, vol. I, p. 591; Maria Ângela BEIRANTE, «Os diferentes tipos...», p. 579.

¹¹⁷³ Rui Cunha MARTINS, «A linguagem política...», p. 13.

¹¹⁷⁴ Luís Díez DE SALAZAR FERNÁNDEZ, «Notas sobre el Régimen...», p. 236. Nesso capítulo, o vizinho beneficiava de menos direitos que o cidadão (Esteban SARASA SÁNCHEZ, «Concejos y ciudades...», p. 77, 93).

¹¹⁷⁵ Adelaide Millán COSTA, «Um paradigma da arte...», p. 382; María del VAL VALDIVIESO, «Aproximación al estudio ...», p. 77.

sobre quem recaía a tributação régia e concelhia nas urbes medievais¹¹⁷⁶, em contrapartida pelas liberdades concedidas. Daí que as isenções de índole tributária que o rei e os concelhos podiam fazer em seu favor tornassem certamente o seu usufruto deveras apelativo, da mesma forma que para aqueles que se estabeleciam na cidades vindos de fora¹¹⁷⁷.

Estas isenções incidiam sobretudo, como vimos, sobre os direitos de circulação de que faziam parte a costunagem, a passagem e a portagem¹¹⁷⁸. Relativamente a esta última, pelo menos, a sua efectivação passava por um pagamento de substituição, simbólico, de um soldo anual chamado soldada¹¹⁷⁹. A sua aplicação aos moradores e vizinhos de Lisboa, expressa no *Foral da Portagem fernandino*¹¹⁸⁰, resulta, no entanto, de uma interpretação lata (senão mesmo abusiva) do foral da cidade, onde textualmente é referido somente que o pagamento da soldada, destinado à isenção da portagem, podia ser efectuado pelos mercadores naturais da cidade¹¹⁸¹.

É conhecido o processo pelo qual o cidadão se avizinhava, nomeadamente no caso do Porto. Aí, a admissão do novo vizinho pertencia aos magistrados e procuradores da cidade, os quais examinavam os candidatos relativamente a uma série de aspectos que nos escapam, mas nos quais estaria certamente a idoneidade do candidato, como a prova da sua vida regrada e

¹¹⁷⁶ Ana Maria RODRIGUES, «La lutte pour la prise...», p. 22; Philip DAILEADER, *Des vrais citoyens...*, p. 31; Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 208; Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico...», p. 79; María Luisa BUENO DOMÍNGUEZ, «La sociedad urbana en Zamora...», p. 55; Teófilo F. RUIZ, «El siglo XIII...», p. 137. O capítulo 10 dos especiais de Lisboa refere expressamente que os vizinhos e moradores estavam isentos de fintas, talhas e outras imposições pela graça do rei, não sendo isentos por direito (AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 129 (1385, Abr. 10, Coimbra). Sobre esta questão, veja-se Margarida Garcez VENTURA, *Igreja e Poder...*, p. 280-284.

¹¹⁷⁷ Adeline RUCQUOI, *Valladolid au Moyen Âge (1080-1480)*, Paris, Publisud, 1993, p. 296. As posturas locais do Porto prevêem privilégios reservados exclusivamente aos vizinhos da cidade (Isabel CARDOSO, *Concelho e senhorio...*, p. 129; Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 231; Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico...», p. 79.

¹¹⁷⁸ No quarto capítulo especial de Lisboa, das Cortes de Coimbra de 1385, D. João confirma a isenção da usagem, da portagem e da passagem das coisas que trouxessem para abastecimento ou venda na cidade os naturais e moradores de Lisboa e aqueles que, não sendo naturais de Lisboa, aí fossem moradores e tivessem ajudado na defesa da cidade. Apesar dessa «ausência» na parte final do capítulo, o rei lembra, no início do mesmo, que essas isenções respeitavam os moradores e vizinhos da cidade. AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 129 (1385, Abr. 10, Coimbra).

¹¹⁷⁹ Mário FARELO, «Soldada» in *Les mots de l'impôt* (edição electrónica: <http://www.mailxxi.com/fiscalitat/Glossairelist.asp>). Em Coimbra, esse soldo tinha que ser pago desde o dia de S. Martinho e o Natal (*CoDP*, p. 82 (1361, Mai. 27, Elvas).

¹¹⁸⁰ ANTT, *Forais Antigos*, m. 12, n. 3, fl. 9v.

¹¹⁸¹ *Ib.*, fl. 13. O foral de 1179 determina que os «*Mercatores natales uille qui soldatam dare voluerint, recipiatur ab eis; si autem soldatam dare noluerint, dent portagium*» (Joaquim da Rosa VITERBO, «Soldada» in *Elucidário...*, vol. I, p. 568; *Documentos medievais Portugueses*, vol. I: *Documentos Régios...*, n. 355). A transcrição do foral contida no *Livro de Místicos de Reis* do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa não se encontra completa (*Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis...*, p. 5 (1179, Mai., Coimbra). A tradução de 1361 do referido foral fornece a seguinte lição: «Mercadores naturales da villa que soldada dar quiserem seja recebuda deles se per ventura soldada dar nom quiseremdem portagem (*ib.*, p. 14 (1179, Mai., Coimbra em tradução de 1361, Abr. 12, Lisboa (Câmara do paço do Concelho), a qual foi modernizada em Marcello CAETANO, *A Administração...*, p. 97.

honesto. Passado o exame, estes eram levados ao mordomo do bispo (não esquecer que a cidade é de senhorio episcopal), o qual, mediante o pagamento de um soldo, ordenava o registo dos seus nomes num livro próprio a cargo de um tabelião¹¹⁸². Neste processo, certamente difundido com maior ou menor diferença nas outras urbes portuguesas, importa salientar o seguinte. Ao contrário de outros estatutos, como a naturalidade que se obtia ao nascimento, a obtenção da vizinhança era voluntária e dependia da satisfação de um conjunto de critérios económicos e sociais julgados suficientes pelo único poder habilitado para a conceder – o Concelho. O facto da memória desse facto ser registado em suporte escrito¹¹⁸³ é importante. Não somente por o Concelho poder assim validar, em toda a segurança, as cartas de isenção de portagem, mas sobretudo porque assim a instituição detinha um controlo fácil e actualizado sobre a identidade dos seus vizinhos. Ou seja, ela era capaz de exercer um certo nível de controlo sobre aqueles que, além do mais, se encontravam sobre a sua jurisdição¹¹⁸⁴.

Este monopólio municipal sobre a sua concessão constituía uma das prerrogativas que há muito haviam sido consagradas no Direito, como se depreende da sua inclusão no *Digesto* (L, 1, 27, 35)¹¹⁸⁵. Era o Concelho que decidia quem se tornava vizinho¹¹⁸⁶ e que outorgava as cartas de vizinhança. Percebe-se assim que o avizinhamiento de uma pessoa importante dava lugar à elaboração de uma carta pela referida instituição camarária¹¹⁸⁷.

Estes casos seriam sem dúvida minoritários e especiais, não sendo fácil descortinar as contrapartidas para ambas as partes. Elas certamente teriam existido, embora para Alexandre Herculano, estas concessões resultassem do medo que as entidades camarárias sentiam dos

¹¹⁸² Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 231-232; Torquato de Sousa SOARES, *Subsídios para o estudo...*, p. 102-103; Isabel CARDOSO, *Concelho e senhorio...*, p. 133.

¹¹⁸³ Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico...», p. 76. Esse dever de enrolamento encontrava-se expresso de igual modo nos forais de Ribacoa (Alexandre HERCULANO, *História de Portugal...*, vol. IV, p. 357; Humberto Baquero MORENO, «Herculano e o municipalismo», p. 23; Joaquim da Rosa VITERBO, «Arreigado» in *Elucidário...*, vol. I, p. 591; Francisco FERNÁNDEZ IZQUIERDO, «El régimen concejil de Almonacid de Zorita bajo el dominio de la Orden de Calatrava (siglos XIII-XVI)», *Anuario de Estudios Medievales*, 16 (1986), p. 399.

¹¹⁸⁴ Por exemplo, no âmbito de um pleito sobre o desmantelamento de um balcão na cidade entre Afonso Eanes e Vicente Domingues, ambos corretores, um dos argumentos empregues para os almotacés tomarem conta do caso foi que, pertencendo a jurisdição da almotacaria ao Concelho *in solido*, «Viçente Domiinguez come veziinho da dicta cidade se viera queyxa dos almotaçes da dicta cidade». Em vários outros lugares do documento se refere a condição de ambos como vizinhos e moradores de Lisboa, como que para justificar a entrega do feito aos almotacés do Concelho, tanto mais que o balcão em questão tinha sido construído em cima do muro da cidade, que era «que he cousa propria e eisenta do dicto c[oncelho]». AML-AH, *Livro I de Sentenças*, n. 1 (1361, Set. 30, Lisboa (Paço do Concelho) - 1361, Out. 1, Lisboa (Ante a porta principal da Sé).

¹¹⁸⁵ Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico...», p. 74.

¹¹⁸⁶ Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, p. 579 entre outros.

¹¹⁸⁷ Luís Díez DE SALAZAR FERNÁNDEZ, «Notas sobre el Régimen...», p. 235. . Sobre estas concessões, veja-se Alexandre HERCULANO, *História de Portugal*, vol. IV, p. 261.

respectivos beneficiários e traduziam um passo no processo de alienação de parcelas do espaço pertencente à soberania dos primeiros em favor dos segundos¹¹⁸⁸.

Seja como for, a normal outorga do estatuto de vizinho passava, pelo menos no caso de Lisboa, pela satisfação de uma série de condições. A mais importante respeitava a necessidade do impetrante ter o assento da morada no espaço intramuros da cidade ou no termo, a qual devia estar permanentemente mobilada e habitada¹¹⁸⁹. Sobre esta última condição, não era obrigatório que fosse o próprio a assegurar essa habitação, pois encontrava-se prevista a hipótese da mesma ser efectuada pelos seus homens ou por outrem¹¹⁹⁰. A não satisfação destes requisitos básicos, como nos casos dos solteiros que viviam em casa de mercadores ou mesmo das Ordens monástico-militares de Santiago e de Avis, que não tinham casas em Lisboa, invalidava o usufruto desse estatuto e, conseqüentemente, das isenções atinentes¹¹⁹¹. A sua concessão dependia também de requisitos temporais¹¹⁹². O homem que viesse para Lisboa tornava-se vizinho da cidade depois de permanecer dentro dos seus muros ou no termo, durante um ano e um dia¹¹⁹³. Após essa primeira residência, o usufruto desse estatuto implicava a obrigatoriedade de domiciliação continuada durante três meses por ano¹¹⁹⁴, sendo que a sua casa dever-se-ia manter mobilada e habitada por si ou outrém¹¹⁹⁵.

¹¹⁸⁸ *Ib.*

¹¹⁸⁹ ANTT, *Forais Antigos*, m. 12, n. 3, fl. 9v (1377, Out. 5, Covilhã). A possibilidade dos vizinhos poderem habitar o termo é igualmente sublinhada por Jean-Pierre BARRAQUÉ, «Les ciudadanos de Saragosse...», p. 45. A referência ao recheio e à habitabilidade permite concretizar o conceito de domicílio e encontra-se expresso no *Digesto* (Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico...», p. 77). Já o *Digesto*, L, 1, 17, 13 sublinha que a posse de casa que se compra noutra cidade não constitui domicílio (*ib.*, p. 73), embora neste caso preciso se refira a casas compradas numa outra cidade. Em meados do século XV, no Porto, estas exigências de residência parecem ter sido substituídos por regras relativas à lealdade à cidade (obediência, defender as suas liberdades e privilégios, servir nos ofícios concelhios). Nos *Costumes da Guarda* bastava ter casa própria, não alugada e habitada por sua família. Já nos *Costumes de Santarém* transmitidos a Beja, o almocreve que deixasse a casa sem família deixava de ser vizinho. Veja-se respectivamente Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 233; *Inéditos...*, vol. 5, p. 412, 482-483; Alexandre HERCULANO, *História de Portugal...*, vol. I, p. 358-360; Joaquim da Rosa VITERBO, «Arreigado» in *Elucidário...*, vol. I, p. 591-592. A questão da habitabilidade para a definição do conceito de vizinho foi enfatizada por Hermenegildo FERNANDES, *Organização do Espaço...*, p. 107. A

¹¹⁹⁰

¹¹⁹¹ ANTT, *Forais Antigos*, m. 12, n. 3, fl. 10v (1377, Out. 5, Covilhã).

¹¹⁹² Ana Maria RODRIGUES, «La lutte pour la prise...», p. 22.

¹¹⁹³ ANTT, *Forais Antigos*, m. 12, n. 3, fl. 9v (1377, Out. 5, Covilhã). Esse prazo, contido no «foral velho da Portagem» como vimos, manteve-se até ao reinado de D. Duarte, o qual ordenou aos seus oficiais da Portagem que considerassem como vizinho da cidade somente aquele que tivesse residido durante quatro anos, tendo posteriormente revogado essa determinação e reintroduzido o limite de um ano e um dia. Como essa última carta tinha-se perdido, regulavam-se pela primeira em que fixava o limite em quatro anos, pelo que os procuradores da cidade solicitam a D. Afonso V nas Cortes de Evora (1442?) que se passasse a seguir as normas do foral. O rei manda ao escrivão Luís Gonçalves que procure a referida primeira carta de seu pai. (ANTT, *Leitura Nova. Livro 10º da Estremadura*, fl. 26-26v (1442, Fev. 25, Santarém).

¹¹⁹⁴ Assim era no Santarém e no Porto. Em 1314 documenta-se um pleito entre o rei e o concelho de Santarém sobre os homens de fora parte que queriam ser vizinhos da vila, dizendo o monarca que o estatuto de vizinho implicava a posse de casa e moradia na mesma durante três meses por ano. Como alguns de Lisboa e do Porto e de outros lugares não o faziam, as isenções de dízimas e portagens que os mesmos obtinham assim de forma

Eram ainda condições a satisfazer a manutenção de uma ocupação¹¹⁹⁶ e a propriedade de bens¹¹⁹⁷. Pelo desregramento que o celibato provocava na vivência urbana¹¹⁹⁸, também o casamento na cidade ou no termo¹¹⁹⁹ constituía uma forma de adquirir a vizinhança, sendo esta uma exigência consagrada já do *Digesto*¹²⁰⁰. Assim seria considerado, como vizinho da cidade, o mercador estrangeiro que se casasse na cidade ou no termo¹²⁰¹ e os homens de fora que se consorciassem na cidade. Estes adquiriam assim o estatuto porque se casavam com mulheres oriundas na cidade¹²⁰².

O *foral da portagem* consignava ainda a especificidade de determinados grupos que, para se considerarem como vizinhos da cidade e por isso se considerarem isentos da portagem olisiponense, tinham de respeitar ainda outras condições. Nesse caso se inscreviam os moradores da Corte vindos de fora que se tinham acostados ao rei ou a senhores¹²⁰³, os mercadores estrangeiros que não eram vizinhos¹²⁰⁴ e que a rainha D. Filipa procurou avizinhar, mediante pressão exercida sobre o Concelho de Lisboa¹²⁰⁵, os solteiros¹²⁰⁶ e os

irregular prejudicava o erário régio. Nesse âmbito foi criada uma comissão composta pelos alvazis, o almoxarife ou o seu substituto (que devia ser vizinho da vila) com o propósito de analisar a questão. A mesma obrigatoriedade de residência trimestral detecta-se no Porto, aí com a excepção do mercador com interesses no estrangeiro, designadamente em França, os quais poderiam ausentar-se durante três anos ou mais. Veja-se respectivamente ANTT, *Gaveta III*, m. 8, n. 14 e *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, fl. 86 (1314, Abr. 26, Santarém); Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 232.

¹¹⁹⁵ ANTT, *Forais Antigos*, m. 12, n. 3, fl. 9v (1377, Out. 5, Covilhã)

¹¹⁹⁶ Ana Maria RODRIGUES, «La lutte pour la prise...», p. 22.

¹¹⁹⁷ *Ib.*

¹¹⁹⁸ Jacques LE GOFF, *Por amor das cidades...*, p. 99; Iria GONÇALVES, «Regateiras, padeiras e outras mais na Lisboa medieval» in Luís KRUS, Luís Filipe OLIVEIRA e João Luís FONTES, coords. *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Lisboa Livros Horizonte, 2007, p. 12.

¹¹⁹⁹ Isabel CARDOSO, *Concelho e senhorio...*, p. 130.

¹²⁰⁰ Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico...», p. 77

¹²⁰¹ ANTT, *Forais Antigos*, m. 12, n. 3, fl. 10 (1377, Out. 5, Covilhã)

¹²⁰² *Ib.*, fl. 10v.

¹²⁰³ Para serem considerados como vizinhos de Lisboa, estes deviam possuir bens agricultáveis no termo (quintas, herdades), os quais deviam ser lavrados às suas custas e não arrendados. Como os outros vizinhos, a sua residência na cidade e no termo tinha que ser continuamente habitada (por membros da sua família). Se as mesmas fossem alugadas ou arrendadas, eles não teriam direito ao usufruto de um tal estatuto. Por isso, diz o documento, os judeus e mouros da cidade passaram a pagar a Portagem depois que esta fora arrendada. *Ib.*, fl. 9v.

¹²⁰⁴ Os mercadores estrangeiros que não se encontrassem em permanência na cidade não eram considerados como vizinhos, pelo que não dispunham da isenção da portagem e não pagavam soldada. Esta situação ocorreu depois do arrendamento da Portagem, visto que, no período anterior, eles encontravam-se isentos nos bens que traziam ao reino, sendo apenas imposta a obrigação da apresentação de penhores. Como vimos, o casamento torna possível o seu avizinhamento, os quais deviam primeiro efectuar uma residência continuada na cidade de um ano e um dia. *Ib.*, fl. 9v-10.

¹²⁰⁵ A sentença do pleito dirimido pelo rei seguiu o sentido do estudo *ad casu* com a promessa de não se emitirem novas cartas. AML-AH, *Livro I de D. João I*, n. 66; *Livro dos Pregos*, n. 202 (1395, Jun. 8, Tentúgal); Henrique de Gama BARROS, *História da Administração Pública...*, vol. X, p. 185; Miguel Gomes MARTINS, *Lisboa e a guerra...*, p. 102.

¹²⁰⁶ São isentos, como os naturais casados, se tiverem casas com o seu recheio. Nesse caso teriam que pagar a soldada. A isenção não seria outorgada se vivessem com mercadores ou com outrem, porque, dessa forma, não possuíam casas habitadas (ANTT, *Forais Antigos*, m. 12, n. 3, fl. 10v (1377, Out. 5, Covilhã). Sobre esta questão veja-se os *Costumes de Santarém transmitidos a Beja (Inéditos...*, vol. 5, p. 482-483; Alexandre

menores¹²⁰⁷. De uma forma geral, os eclesiásticos presentes na cidade eram considerados como vizinhos de forma a beneficiarem dessa isenção de portagem: os frades de Alcobaça, e das Ordens do Hospital e de Cristo, porque tinham na cidade as suas casas de morada com seus habitantes¹²⁰⁸; os Trinitários, os Conégos Regrantes de Santo Agostinho do mosteiro de S. Vicente de Fora e os mendicantes (Dominicanos, Franciscanos e Eremitas de Santo Agostinho); as donas de Santos, de Odivelas, de Chelas e as Clarissas; o bispo e os beneficiados de Lisboa¹²⁰⁹.

Mas o conceito de vizinhança extravasava o sentido puramente estatutário do termo. O elemento geográfico que o mesmo exprime – a habitação de uma casa situada num espaço preciso (dentro da cidade ou no seu termo), ou seja, «o ser vizinho de alguém» – torna-se nuclear no emprego sociológico do termo, no âmbito do estudo das relações de sociabilidade¹²¹⁰. O ser vizinho não exprime tão só uma ligação «vertical» com a cidade, com as suas instituições (Câmara, Portagem, ou outras), antes privilegia uma relação «horizontal» com todos aqueles que estão inseridos num mesmo espaço. O conceito assume a conotação de um conjunto de relações entre aqueles que moram próximo¹²¹¹. Não será demasiado insistir na importância destas solidariedades vicinais para a compreensão das estratégias de alianças adoptadas pelos grupos familiares urbanos. Veja-se, por exemplo, o caso do oligarca Afonso Colaço. Estabelecido na freguesia de São Nicolau de Lisboa, serão dois escudeiros dessa mesma freguesia os segundo e terceiro maridos de sua filha Senhorinha Afonso¹²¹². Muito provavelmente, a mesma importância da vizinhança se encontra subentendida numa observação de Maria de Lurdes Rosa, a qual verificou que as alianças efectuadas pelas linhagens portuguesas do final da Idade Media eram muito condicionadas pela distância, o que sugere a existência de uma mobilidade geográfica dos casais muito limitada¹²¹³.

HERCULANO, *História de Portugal...*, vol. I, p. 359-360-360; Joaquim da Rosa VITERBO, «Arreigado» in *Elucidário...*, vol. I, p. 592.

¹²⁰⁷ Os mercadores menores eram isentos como os casados, salvo se vendessem bens de um homem estrangeiro à cidade. Se fossem proprietários numa parte desses bens, seriam isentos somente nessa mesmaparte. ANTT, *Forais Antigos*, m. 12, n. 3, fl. 10 (1377, Out. 5, Covilhã).

¹²⁰⁸ *Ib.*, fl. 10v. Vimos já a razão pela qual não se podiam prevalecer desse estatuto os membros das Ordens de Santiago e de Avis.

¹²⁰⁹ Estes últimos estavam isentos do pagamento da portagem sobre vários bens que trouxessem à cidade (pão, vinho, etc.), provenientes dos rendimentos dos seus benefícios existentes fora do termo, mesmo que estes se destinassem a venda. Encontrava-se isento igualmente dos bens sobre os quais se pagaria dízima, desde que estes fossem para o seu consumo próprio. *Ib.*, fl. 10v.

¹²¹⁰ Gervase ROSSER, «Solidarités et changement social. Les fraternités urbaines anglaises à la fin do Moyen Âge», *Annales E.S.C.*, 5 (sept.-oct. 1993), p. 1127. Entre nós, a vizinhança como laço de sociabilidade foi estudado em profundidade por Maria Ângela BEIRANTE, «Os tipos de solidariedade...», p. 41.

¹²¹¹ *Dicionário Houaiss...*, vol. VI, p. 3726, s.v. «vizinhança».

¹²¹² Veja-se a biografia n. 2.

¹²¹³ Maria de Lurdes ROSA, «Cultura jurídica...», p. 240.

Neste âmbito, a vizinhança poderia constituir o cimento principal de uma identidade grupal partilhada por todos os habitantes de um mesmo espaço. Esta solidariedade poderia organizar-se em torno de uma rua, como parece indicar a decisão de D. Afonso V em fazer depender a construção de «atravessadoiros» nas ruas da cidade, não somente das autoridades concelhias, como também da respectiva vizinhança¹²¹⁴. Por certo, será mais pertinente alargar a ligação entre vizinhos de um mesmo espaço à freguesia, com a qual o conceito de vizinhança partilha o espectro geográfico de aplicação e a relação «horizontal» entre os seus membros, os quais partilham o elo habitacional e eclesiástico.

Permanece por aferir, no entanto, a sua concretização numa qualquer instituição com personalidade jurídica. Tais instituições existiam em Castela; eram as pequenas assembleias restritas de vizinhança ou de *colacion*, autênticos conselhos cuja participação se encontrava limitada aos habitantes de uma mesma freguesia¹²¹⁵. As suas funções seriam variadas, desde a eleição dos seus representantes às assembleias municipais mais extensas¹²¹⁶ à repartição do imposto¹²¹⁷. Reunidas sobretudo em tempos de crise¹²¹⁸, é possível que elas beneficiassem de uma estrutura organizativa mais perene, como parecem mostrar os *Costumes da Guarda*, baseados nos dos Salamanca, que mandavam o pagamento de trezentos soldos à freguesia (*collatione*) como pena pelo preso que fosse açoitado na igreja¹²¹⁹. Tais instituições teriam, porventura, uma efectiva capacidade para administrar bens¹²²⁰.

Por outro lado, a associação entre a freguesia e elementos conotados com a vizinhança é tanto mais plausível quanto o elemento essencial para estruturar as primeiras, até ao século XIII, parece ser o parentesco, ou seja, um outro conceito ligado à solidariedade societária¹²²¹. Essa teoria tem ganho algum incremento no caso de Lisboa, sobretudo como meio de

¹²¹⁴ ANTT, *Leitura Nova. Livro 4º da Estremadura*, fl. 10-10v (1474, Set. 12, Lisboa).

¹²¹⁵ Adeline RUCQUOI, «Del concejo a la Comunidad», p. 86. Na Provença angevina encontra-se também essa independência da freguesia (Noël COULET, «Quartiers et communauté urbaine en Provence (XIII^e-XIV^e siècles)» in Monique BOURIN, ed. *Villes, bonnes villes, cités et capitales. Études d'histoire urbaine (XII^e-XVIII^e siècles) offertes à Bernard Chevalier*, Tours, Publications de l'Université de Tours, 1989, p. 357).

¹²¹⁶ Julio A. PARDOS MARTÍNEZ, «"Constitución patricia" y "Comunidad" en Burgos a finales del siglo XV (Reflexiones en torno a un documento de 1475)» in Emilio SÁEZ, Cristina SEGURA GRAÍÑO, Margarida CANTERA MONTENEGRO, eds. *La ciudad hispanica durante los siglos XIII a XVI. Actas del coloquio celebrado en La Rábida y Sevilla del 14 al 19 de septiembre de 1981*, Madrid, Universidad Complutense, 1985, vol. I, p. 550.

¹²¹⁷ Jean-Pierre BARRAQUÉ, «Les ciudadanos de Saragosse...», p. 45.

¹²¹⁸ Denis MENJOT, «L'élite du pouvoir...», p. 885.

¹²¹⁹ Rita Costa GOMES, *A Guarda medieval...*, p. 54.

¹²²⁰ Adeline RUCQUOI, «Del concejo a la Comunidad», p. 86.

¹²²¹ María ASENJO GONZÁLEZ, «Pouvoirs et organisation sociale...», p. 35 ; *ead.*, «Ciudades y hermandades en la Corona de Castilla. Aproximación socio política», *Anuario de Estudios Medievales*, 27 (1997), p. 107.

explicação da formação das suas freguesias¹²²². De facto, estas revestiam alguns dos atributos que os historiadores vizinhos registaram para essas assembleias de vizinhança.

Assim, temos por certo que a freguesia – identificada na Idade Média, muitas vezes com o termo de *collatione*¹²²³ – tinha um sentido muito mais amplo que o sentido da mais básica unidade de divisão eclesiástica que a historiografia lusa tradicionalmente lhe concede¹²²⁴. Esse posicionamento historiográfico deve-se, com grande probabilidade, à falta quase completa de elementos documentais que prove entre nós os indícios da sua aplicação a nível financeiro¹²²⁵, militar¹²²⁶ e organizacional¹²²⁷. Este desconhecimento não se compadece com os outros casos peninsulares, onde se encontra demonstrado que a freguesia jogou um

¹²²² José Luís de MATOS, «Lisboa Muçulmana», *Arqueologia Medieval*, 7 (2001), p. 79-87 (texto publicado autonomamente em edição bilingue português-árabe em *id.*, *Lisboa Islâmica*, Lisboa, Instituto Camões, 1999). Discussão dessa teoria em Mário FARELO, «O direito de padroado...», p. 273.

¹²²³ Adeline RUCQUOI, «Del concejo a la Comunidad», p. 86.

¹²²⁴ Sobre a historiografia deste tema, veja-se José MATTOSO, «A história das paróquias em Portugal» in *id.*, *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, Editorial Estampa, 1985, p. 37-56 e mais recentemente Ana Maria RODRIGUES, «A formação da rede paroquial no Portugal medievo» in *Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. I, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, p. 71-84, entre muitos outros.

¹²²⁵ Foi por diversas vezes referido o papel da freguesia na estruturação da fiscalidade, nomeadamente como modo de repartição do imposto, expresso na existência de avaliadores e colectores que eram nomeados para proceder à recolha de exações em cada uma delas. Iria GONÇALVES, *Pedidos e Impréstimos...*, p. 51, 60; Rita Costa GOMES, *A Guarda medieval...*, p. 54; Jean-Pierre BARRAQUÉ, «Les ciudadanos de Saragosse...», p. 45; Noël COULET, «Quartiers et communauté...», p. 352. Estes avaliadores e colectores dos réditos encontram-se, entre outros exemplos, nos serviços outorgados pelo concelho de Lisboa ao rei em 1336-1337 (ANTT, *Leitura Nova. Livro 2º dos Direitos Reais*, fl. 118v-119 (1337, Jun. 13, Lisboa (Casa da dita Maria Peres), em 1382 (ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., m. 18, n. 17 (1382, Mar. 18, Lisboa (Dentro das pousadas de morada de Gil do Sem, doutor em leis, “veedor do serviço que ora el rei há dauer na dita cidade e em seu termo) ou em uma taxa sobre os arneses por volta de 1477 (BNP, *Fundo Geral*, COD. 9463, fl. 50-51v (1477, Fev. 3, Montemor-o-Novo em traslado de 1477, Set. 16, Lisboa (Câmara da Vereação) em traslado de 1724, Mai.20, Lisboa Ocidental). [Agradecemos ao Dr. Pedro Pinto a indicação deste documento]. Essa realidade encontrava-se também em Castela. Francisco FERNÁNDEZ IZQUIERDO, «El régimen concejil...», p. 399.

¹²²⁶ A freguesia funcionava ainda como unidade de recrutamento militar, sobretudo operativa na organização defensiva dos aglomerados. Existiriam ainda os enigmáticos alardos de freguesia, que Miguel Gomes Martins perspectiva como alardos mais restritos, aonde compareciam somente os moradores das freguesias, com o propósito de reverificar a qualidade do armamento que tinham sido reprovado no alargo geral (Noël COULET, «Quartiers et communauté...», p. 352; Rita Costa GOMES, *A Guarda medieval...*, p. 54; Miguel Gomes MARTINS, *Lisboa e a Guerra...*, p. 26.

¹²²⁷ Nessa particular, a freguesia serve como unidade por excelência de recenseamento, seja no processo de avaliação da riqueza («contias») dos indivíduos, seja na Ordenação sobre a Peste Negra relativamente à contagem daqueles que tinham sido agricultores e mesteiros antes da epidemia. No caso de Lisboa, as freguesias da cidade serviam ainda como bitola para a divisão da herdade de Valada entre os pobres da cidade. Veja-se respectivamente Miguel Gomes MARTINS, *Lisboa e a Guerra...*, p. 19; Marcello CAETANO, *A Administração...*, p. 63; Alexandre HERCULANO, *História de Portugal...*, vol. IV, p. 204 (1204); *ChDAIII*, vol. I, n. 273 ([s.a] Dezembro 26, Loures). Sobre esta divisão, veja-se Miguel Gomes MARTINS, «O Alqueidão de Lisboa durante a Idade Média. Contributos para o seu estudo», *Cadernos do Arquivo Municipal de Lisboa*, 2 (1998) p. 10-41). A freguesia como unidade estruturadora de povoamento é sobretudo conhecida para os casos das cidades de Segóvia e de Soria. María ASENJO GONZÁLEZ, «Sociedad urbana y repoblación de las tierras de Segovia al sur de la Sierra de Guadarrama», *En la Espana medieval*, 5 (1986), p. 139-140; *ead.*, *Espacio y sociedad...*, p. 604; *ead.*, «Pouvoirs et organisation...», p. 22-26.

papel fundamental em termos jurisdicionais, defensivos e económicos¹²²⁸. Essa importância alargava-se mesmo à própria composição das diversas elites dirigentes nesses espaços, na medida em que ela assumia, de uma forma bastante difundida, o papel de célula-base de recrutamento dos ofícios municipais em muitos burgos de Castela¹²²⁹, como de Aragão¹²³⁰ ou da Ilhas Baleares¹²³¹ e, mesmo, dos alcaides nos grandes concelhos castelhanos¹²³².

Esta hipótese, proposta a partir de uma historiografia não-portuguesa, carecerá sempre de uma fundamentação mais rigorosa do que aquela que é possível apresentar no momento presente. Sem discussão permanece, no entanto, a aplicação semântica do conceito, na esteira no próximo designativo em análise.

2.3.4.4. A cidadania

A cidadania é um conceito que simultaneamente pode ser estudado como elemento estatutário de ligação à cidade, como os seus congéneres já analisados, ou na qualidade de estatuto social (na sua oposição ao estatuto de cavaleiro ou de escudeiro).

Nesta primeira acepção, os autores concordam, de uma forma geral, de que os cidadãos são aqueles capazes de desempenhar os mais importantes ofícios do concelho¹²³³. Também nós acreditamos no sentido político do termo, expresso desde logo na sua etimologia. Ao contrário da *urbs*, que remete para o espaço cívico da cidade, a *civitas* traduz a *universitas* que a habitava de forma organizada, ou seja, a comunidade dotada de

¹²²⁸ Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico...», p. 53.

¹²²⁹ José María MONSALVO ANTÓN, «La organización concejil en Salamanca, Ledesma y Alba de Tormes (siglo XII-mediados del siglo XIII)», *Actas del I Congreso de Historia de Salamanca. 1989*, tomo I, Salamanca, Polígono «El Montalvo», 1992, p. 377; *id.*, «Ayuntados a Concejo...», p. 238; María ASENJO GONZÁLEZ, «Pouvoirs et organisation...», p. 22-26; Manuel GONZÁLEZ JIMÉNEZ, «Ciudades y concejos andaluces...», p. 246; Yolanda GUERRERO NAVARRETE e José María SÁNCHEZ BENITO, *Cuenca en la Baja Edad Media...*, p. 18; María del VAL VALDIVIESO, «Transformaciones sociales...», p. 119; Francisco GOICOLEA JULIÁN, «Concejos urbanos...», p. 241; César ÁLVAREZ ÁLVAREZ, «Oficiales y funcionarios conceiles de la Corona de Castilla durante la Baja Edad Media (un largo proceso de intervención regia y oligarquización)» in *XXIX Semana de Estudios Medievales, Estella, 15 a 19 de julio de 2002. Las sociedades urbanas en la España Medieval*, Pamplona, Gobierno de Navarra, 2003, p. 498; Joaquin CERDA RUIZ-FUNES, «Formas de eleccion...», p. 353- 373.

¹²³⁰ Jaume RIBALTA I HARO e Max TURULL I RUBINAT, «Ciutat i poder...», p. 106-107; J.-P. BARRAQUÉ, Jean-Pierre, «Les ciudadanos de Saragosse...», p. 45; Carlos LALIENA CORBERA e María Teresa IRANZO MUNIO, «El grupo aristocrático...», p. 196; Esteban SARASA SÁNCHEZ, «Concejos y ciudades...», p. 91; María ASENJO GONZÁLEZ, «Los concejos de Frontera...», p. 41; María QUINTANILLA RASO, «Adaptation et évolution...», p. 215.

¹²³¹ Pablo CATEURA BENNÄSSER, «El municipio balear...», p. 157.

¹²³² José María MONSALVO ANTÓN, «La organización concejil...», p. 384; Juan Antonio BONACHÍA HERNANDO, «Las relaciones señoriales del Concejo de Burgos con la villa de Lara y su Tierra. Las Ordenanzas de 1459» in Emilio SÁEZ, Cristina SEGURA GRAÍÑO e Margarida CANTERA MONTENEGRO, coords. *La ciudad hispanica durante los siglos XIII a XVI. Actas del coloquio celebrado en La Rábida y Sevilla del 14 al 19 de septiembre de 1981*, Madrid, Universidad Complutense, 1985, vol. I, p. 526.

¹²³³ Armindo de SOUSA, «Tempos medievais», p. 231, 234.

personalidade jurídica de homens livres com voz na mesma¹²³⁴. O cidadão era pois o membro dessa *civitas*¹²³⁵. Em Lisboa, o cidadão encontrava-se estatutariamente habilitado para aceder às magistraturas da instituição¹²³⁶. É nessa qualidade, nessa projecção política, que o termo foi registado na designação dos membros da nossa população, mormente no caso em que o termo era empregue em exclusivo. O seu uso é por isso muito restrito na documentação de origem não-concelhia¹²³⁷. De facto, é nos pergaminhos produzidos no âmbito da instituição municipal, ou quando outros autores documentais se referem aos seus membros, que este vocábulo é sobretudo utilizado¹²³⁸.

Como no estrangeiro, nomeadamente na Catalunha¹²³⁹, os cidadãos oligarcas de Lisboa distinguiam-se pela honra. Eram os cidadãos que, pelo viver de forma honrada, se tornavam ilegíveis para a qualificação aos ofícios concelhios¹²⁴⁰. O cidadão honrado era aquele que, além disso, participava em festas, torneios e tavoados, por ocasião da permanência do rei na cidade¹²⁴¹, ou quando uma filha sua ou de um qualquer cavaleiro da cidade se casava¹²⁴². Nessas ocasiões, como durante algumas cerimónias religiosas, encontrava-se no restrito escol daqueles que poderiam trajar com capas douradas e adornar-se com objectos e armas em ouro e prata¹²⁴³.

Mas o privilégio que lhes era mais caro fora consagrado no foral, reafirmado por D. João I nas Cortes de Coimbra de 1385 e, posteriormente, por seu filho D. Duarte¹²⁴⁴. Os

¹²³⁴ Félix MARTÍNEZ LLORENTE, «El régimen jurídico...», p. 73. Importantes achegas sobre as variadas concretizações que revestiu o conceito de comunidade medieval podem ainda ser encontradas no clássico estudo de Pierre MICHAUD-QUENTIN, *Universitas. Expressions du mouvement communautaire dans le Moyen Âge*, Paris, Vrin, 1970.

¹²³⁵ Julius KIRSHNER, «*Civitas Sibi Faciat Civem*: Bartolus of Sassoferrato's Doctrine on the Making of a Citizen», *Speculum*, vol. 49, 4 (1973), p. 694-713 e Philip DAILEADER, *De vrais citoyens...*, p. 32.

¹²³⁶ Veja-se o que deixamos no capítulo anterior.

¹²³⁷ Essa ausência é marcante no caso da documentação tabeliônica que regista negócios jurídicos em que os nossos oligarcas são parte ou testemunhas. Como vimos, eram preferidos termos «menos políticos» e mais generalistas como o de morador ou mesmo de vizinho da cidade.

¹²³⁸ Confira-se as fontes nas quais estão contidas as referências ao estatuto de cidadão no anexo biográfico.

¹²³⁹ Onde eles eram obrigados à posse de cavalo. Christian GUILLERÉ, «Politique et société...», p. 1448; Jean-Pierre BARRAQUÉ, *Saragosse à la fin du Moyen Âge. Une ville sous influence*. Paris, L'Harmattan, 1999, p. 135; *id.*, «Les ciudadanos de Saragosse...», p. 45.

¹²⁴⁰ ANTT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 5, fl. 107-107v (1409, Abr. 28, Alcácer).

¹²⁴¹ Fernão LOPES, *Crónica de D. Pedro...*, p. 41.

¹²⁴² AML-AH, *Livro I de D. João I*, n. 43 (1391, Jun. 5, Évora) citado em Miguel Gomes MARTINS, *Lisboa e a guerra...*, p. 141, nota 66. Referência a esse privilégio em carta datada presumivelmente do dia seguinte em AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 114 (<1423> (sic) [1391], Jun. 6, Évora). Sobre as justas da cidade, veja-se AML-AH, *Livro II de D. João I*, n. 8; *Livro dos Pregos...*, n. 241 (1402, Set. 3, Lisboa). Sobre o papel das festas e torneios, veja-se Joseph MORSEL, *L'aristocratie...*, p. p. 149; Rosana de ANDRÉS DÍAZ, «Las fiestas de caballería en la Castilla de los Trastámara», *En la España Medieval*, 5 (1986), p. 83-84.

¹²⁴³ AML-AH, *Livro II de D. João I*, n. 39 (1391, Abr. 5, Évora); *Livro I de D. João I*, n. 43 (1391, Jun. 5, Évora) citado em Miguel Gomes MARTINS, *Lisboa e a guerra...*, p. 141, nota 66; Armindo de SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, p. 224, nota 133.

¹²⁴⁴ *Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis...*, p. 73-75 (1435, Ago. 16, Lisboa).

cidadãos honrados da cidade teriam os foros e os privilégios dos infanções da Terra de Santa Maria. Valesse o que valesse, o mesmo era esgrimido em toda a ocasião, surgindo nas raras cartas de cidadania de que dispomos¹²⁴⁵: uma sobre as condições em que um cidadão podia ser torturado¹²⁴⁶ e uma outra destinada a provar a elegibilidade do impetrante para o acesso aos cargos concelhios e para lhe permitir o porte de armas que esse estatuto lhe conferia¹²⁴⁷. Fora do clausulado das cartas de cidadania, encontramos a referência ao privilégio dos infanções na argumentação concelhia sobre a utilização vestimentar de penas¹²⁴⁸.

O certo é que, por meados do segundo quartel de Quatrocentos, já se tinha perdido a noção do seu real alcance, valendo presumivelmente então mais uma interpretação baseada no espírito da lei do que na sua conotação específica. Só assim se compreende porque, só meio século mais tarde, um antigo vereador da cidade procurou inquirir junto das autoridades camarárias portuenses quem eram os referidos infanções, de modo a consubstanciar a identificação daqueles a quem os cidadãos honrados de Lisboa se encontravam equipados¹²⁴⁹. Refira-se que essa questão havia sido dirimida em 1409, quando o Dr. João das Regras e o corregedor da Corte, João Mendes de Góis, foram à Câmara da cidade, em nome do rei, com o propósito de declarar que os cidadãos honrados podiam trazer armas por todo o seu senhorio e determinar quem estava abrangido por esse estatuto. Sem surpresas, contavam-se nesse grupo os principais oficiais concelhios, casos dos juizes, vereadores e almotacés do concelho. Mais surpreendente, ou talvez não, atendendo à permeabilidade das elites da cidade ao funcionalismo régio, era a presença dos sobrejuizes e oficiais honrados dos reis. A manutenção estatutária dos mesmos encontrava-se assegurada pelo alargamento do referido estatuto aos respectivos filhos e netos¹²⁵⁰. É importante salientar que os cidadãos honrados beneficiários destas disposições eram aqueles que participavam nos elencos governativos da

¹²⁴⁵ Pedro de Brito refere que somente a partir do reinado de D. Afonso V esse tipo de cartas se torna mais comum no arquivo central. Pedro de BRITO, «Town vs. Crown – Lisbon as compared to Porto, from the late 15th to the late 16th Century», comunicação apresentada no 6th *International Conference on Urban History*. *Edinburg*, 5-7 September 2002, p. 2.

¹²⁴⁶ O rei manda que os juizes, os almotacés, o corregedor, os vereadores que foram da dita cidade e respectivos filhos e netos só pudessem ser submetidos a tormentos nos casos que em os fidalgos também o podiam ser. *Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis...*, p. 73-75 (1435, Ago. 16, Lisboa).

¹²⁴⁷ ANTT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 5, fl. 107-107v (1409, Abr. 28, Alcácer). Os cidadãos honrados beneficiavam do privilégio de porte de armas por todo o reino, assim como da autorização para trazerem espadas de ambas as mãos a partir das Cortes de Évora de 1442. Curiosamente, o pedido efectuado na altura respeitava também os vassallos, o qual foi recusado. AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 316 (1418, Jul. 3, Santarém); ANTT, *Leitura Nova. Livro 10^o da Estremadura*, fl. 14v-15 (1442, Fev. 24, Santarém); Armindo de SOUSA, *Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. I, p. 223.

¹²⁴⁸ AML-AH, *Livro I de Cortes*, n. 18; *Livro dos Pregos*, doc. 284 (1418, Jul. 20, Santarém).

¹²⁴⁹ *Privilégios dos cidadãos da cidade do Porto*, introdução de Armando de CASTRO, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987, p. 23-24 (reimpressão da edição Porto, Em casa de Fructuoso Lourenço de Basto, 1611), Adelaide Millán COSTA, *Projeccção espacial...*, p. 34.

¹²⁵⁰ ANTT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 5, fl. 107-107v (1409, Abr. 28, Alcácer); *Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis...*, p. 73-75 (1435, Ago. 16, Lisboa).

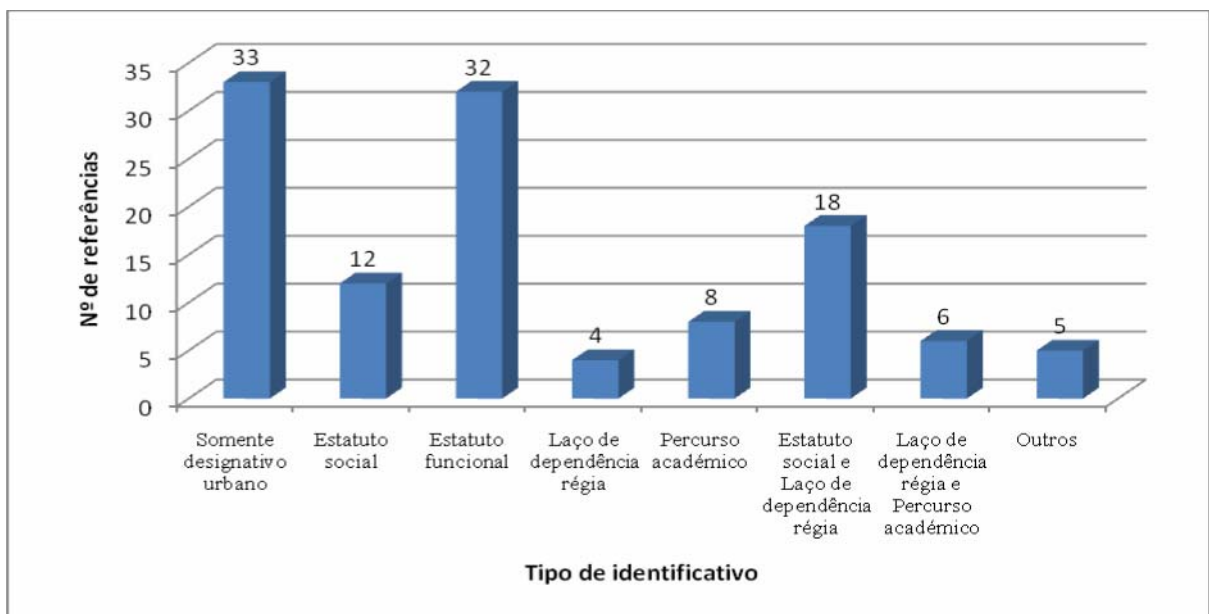
cidade, sendo este, de igual modo, o princípio seguido no privilégio que permitia aos cidadãos que andassem nos pelouros (juizes, vereadores, procuradores e tesoureiros) de se deslocassem em bestas muars de sela e freio¹²⁵¹.

Estes privilégios tornam o estatuto de cidadão honrado tão apelativo quanto difícil de obtenção. Dessa forma, como vimos, aqueles que dele não se podiam valer não hesitavam em recorrer aos estatutos algo «inferiores» de morador ou de vizinho. Em parte, o paliativo para esta situação passava pela identificação através de um outro conjunto de atributos.

2.3.4.5. A interrelação entre os identificativos

Vimos na abertura desta secção, através da observação do gráfico n. 16, que a maior parte dos naturais, moradores, vizinhos e cidadãos da cidade eram igualmente identificados com os atributos relacionados com o estatuto social e funcional, de dependência régia e de percurso académico. Importa neste momento perceber de que forma o resultado dessa distribuição se aplicou à população em estudo (Gráfico n. 18).

Gráfico 18 - Distribuição dos identificativos dos oligarcas com ligação estatutária à cidade (1325-1433)



Na sua maior parte, os oligarcas que se identificavam com a cidade faziam-no também se beneficiassem do estatuto privilegiado de cavaleiro/escudeiro ou se desenvolvessem uma

¹²⁵¹ ANTT, *Leitura Nova. Livro 8º da Estremadura*, fl. 238 (1449, Mar. 31, Santarém).

actividade como mercadores. O facto é sobretudo compreensível neste último caso, visto que, na sua globalidade, os mercadores não auferiam de uma relação de dependência com o rei, nem tinham passado de forma continuada pelas instituições de ensino superiores. Assim, estatutos como o de «vassalo do rei» ou «escolar» são julgados suficiente «promocionais» para que fosse desnecessário evocar uma eventual ligação estatutária com a cidade. Para essa situação contribuía ainda o facto de muitos destes serem estranhos à cidade e, por isso, não poderem beneficiar de uma tal relação.

Em paralelo, os oligarcas em estudo não privilegiaram uma grande variação nessa sua forma de designação, pois raros são aqueles que, conjuntamente com a ligação à cidade, se fazem identificar com dois ou mais atributos de diferente natureza. Neste particular, uma única excepção, o dos 18 oligarcas conhecidos igualmente pelo estatuto nobre e pela relação de dependência régia, o que se explica bem. Sendo as referências ao estatuto social ligadas com a fidalguia ou a cavalaria e escuderia vilã, como vimos, é lógico que não encontremos muitos oligarcas usufrutuários desse estatuto conotados com o mundo da mercancia ou do Estudo. Ao invés, seria muito mais apelativo – como social e economicamente mais significativo – evocar uma ligação com o rei, a qual para vários deles se efectivou na prossecução de carreiras ao serviço do monarca¹²⁵².

2.4. A sociologia da oligarquia dirigente

A caracterização sociológica que é possível realizar sobre a oligarquia camarária de Lisboa não se esgota da tipificação social dos seus elementos. Importantes perspectivas de análise, como sejam os modos de manutenção e renovação dessa elite, necessitam de um conhecimento efectivo dos grupos familiares nos quais estes se inserem¹²⁵³. Qualquer uma das hipóteses de trabalhos daí advindas tem obrigatoriamente que ter em conta a capacidade do historiador em identificar, da forma mais eficaz e completa, os laços de parentesco dos indivíduos em estudo.

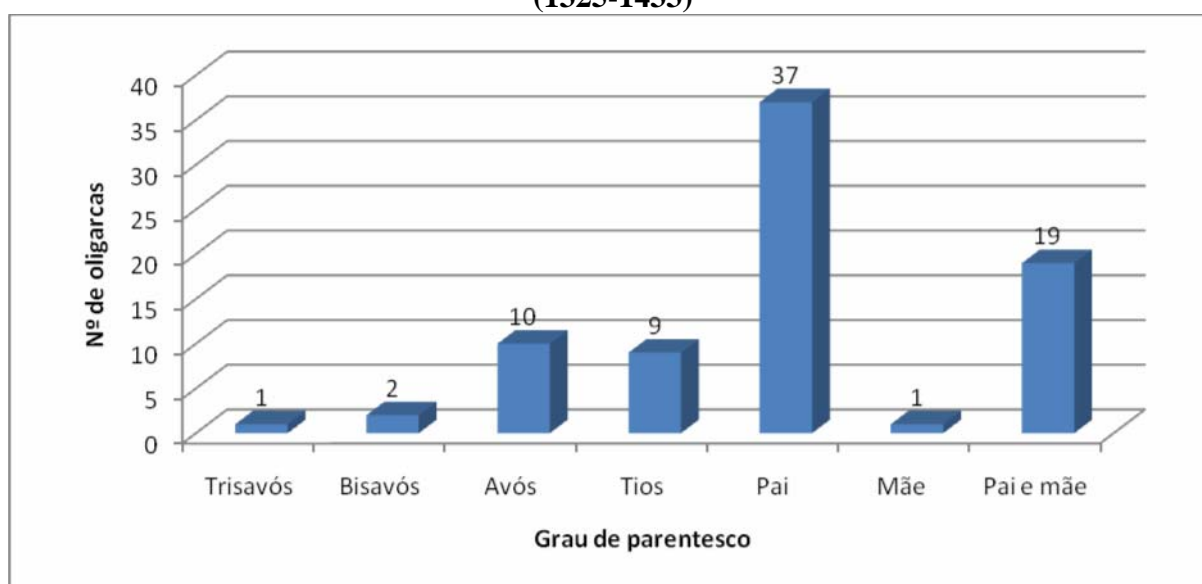
¹²⁵² Vejam-se as biografias n. 40 (Antão Vasques [de Almada]), n. 111 (Gonçalo Gonçalves de São Nicolau), n. 130 (João Correia), n. 134 (João Eanes I), n. 220 (Mem Rodrigues), n. 224 (Nuno Fernandes de Chaves) e n. 285 (Vicente Egas).

¹²⁵³ O mesmo afirma Isabelle PAQUAY, «Maires et échevins...», p. 52.

2.4.1. Os grupos familiares

Na impossibilidade de uma reconstituição completa da genealogia de todos os indivíduos em análise, os dados recolhidos não deixam de merecer uma atenção «estatística». Para tornar exequível a sua operacionalidade, privilegiamos uma simples divisão entre as referências aos ascendentes e aos descendentes dos oligarcas em estudo. Ambos os casos mostram bem as lacunas de identificação familiar, quando não se dispõe de fontes específicas para o efeito (gráfico n. 19).

Gráfico 19 – A memória dos ascendentes dos oligarcas camarários de Lisboa (1325-1433)



As informações prosopográficas registadas destacam a aparente falta de memória familiar em relação aos ascendentes além do terceiro grau. As únicas três exceções recenseadas remetem para uma inserção especial, todas elas relevando do meio nobiliárquico: Álvaro Rodrigues de Barbudo, Aires Afonso Valente e o Dr. Gil do Sem¹²⁵⁴. Tal constitui inegavelmente um indício explicativo e que permite centrar a nossa atenção, não somente em elementos de resposta conjunturais, mas também em elementos de índole estrutural.

Assim, esta parcimónia simboliza em primeiro lugar um problema de mentalidade. Embora composta, como vimos, de elementos socialmente diferenciados, a oligarquia no seu

¹²⁵⁴ Vejam-se as biografias n. 25 (Airas Afonso Valente), n. 38 (Álvaro Rodrigues [de Barbudo]) e n. 293 (Dr. Gil do Sem). Estas exceções correspondem ao conhecimento que os *Livros de Linhagens* nos dão sobre os Barbudos e à existência de reconstituições genealógicas para as duas outras (veja-se as referidas fichas). Obviamente, a identificação dos Valentes e dos Sem como famílias nobres não tem lugar *ab initio*, antes deve remeter para uma conjuntura coeva ou posterior à ascensão social dos seus membros mais distintos, provavelmente no decurso da segunda metade do século XIV.

todo parece ostentar uma falta de interesse pela memória familiar. Com a excepção do grupo nobiliárquico, que fazia do culto da memória familiar uma das suas características de coesão – como se depreende das excepções anteriormente referidas –, os restantes membros do corpo oligárquico não atestam qualquer propensão para radicar a sua memória familiar no passado.

Sendo certo que, muito provavelmente, não teriam muito por onde valorizar socialmente a sua ascendência, esta «falta de interesse» deve ser entendida numa lógica onde o que conta é o presente e a perpetuação da memória individual, valorizando-se então aspectos como a gestão patrimonial, ou a acção retrospectiva de uma vida¹²⁵⁵. Talvez por isso, ou porque faltavam ascendentes socialmente relevantes, as elites urbanas vilãs não parecem ter investido de forma marcada na identificação da sua linhagem com um qualquer antepassado mítico¹²⁵⁶ nem, tão pouco, na elaboração de memórias escritas destinadas a exaltar o sucesso do percurso institucional da família¹²⁵⁷ ou da sua cidade¹²⁵⁸.

Por outro lado, o gráfico n. 19 assinala a importância familiar e social do *paterfamilias*. Legitimado pelo sangue e pela Igreja, a sua figura consubstancia a chefia da família e a consequente autoridade sobre os membros da mesma, a posse e a gestão do património familiar ou mesmo a representação do grupo face ao exterior¹²⁵⁹. Em termos onomásticos, também o *pater* domina, pois é ele que fornece a chave para a construção das

¹²⁵⁵ Françoise AUTRAND, «"Tous parents, amis et affins": le groupe familial dans le milieu de robe parisien au XV^e siècle» in Philippe CONTAMINE, Thierry DUTOUR et Bertrand SCHNERB, eds. *Commerce, Finances et Société (XI^e-XVI^e siècles)*. Recueil de travaux d'histoire médiévale offert à M. le Professeur Henri Dubois, Paris, Presses Universitaires Paris-Sorbonne, 1993, p. 353. A própria lógica da constituição dos morgados é a vontade de combater a divisão patrimonial da família e não a de estabelecer um culto do ascendente primordial. Nos casos onde este existiria, ele constitui aparentemente um resultado e não uma causa. Sobre o morgadio medieval no reino português, consulte-se Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal, séculos XIV-XV. Modelos e práticas de comportamento linhagístico*. Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

¹²⁵⁶ Esta inexistência foi verificada para o caso de uma família de notários valencianos particularmente bem documentada. José María CRUSELLES, «Familia y promoción social: Los Lopiç de Valencia (1448-1493)», *Estudis Castellonencs*, 3 (1986), p. 362. Entre nós, verificamos o mesmo para o caso dos Nogueira (Mário FARELO, «Ao Serviço da Coroa...», p. 146).

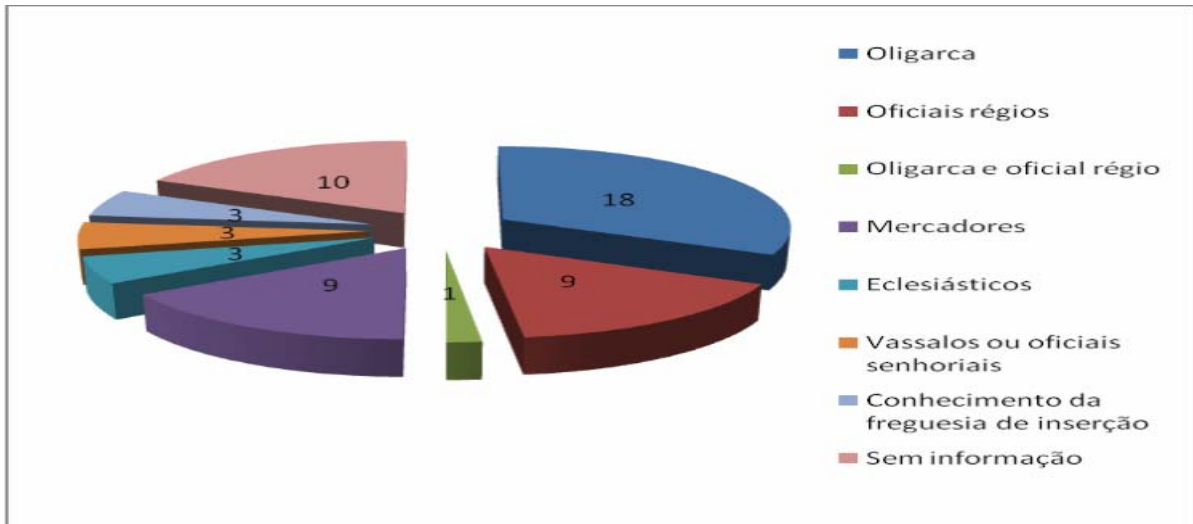
¹²⁵⁷ Como se atesta pelos livros de *recordazione* (Thomas ZOTZ, «La représentation de la noblesse...», p. 441; Christiane KLAPISCH-ZUBER, «Les vies de femmes des «livres de familles» florentins», *Mélanges de l'École Française de Rome. Italie et Méditerranée*, 113/1 (2001), p. 107).

¹²⁵⁸ Este género literário medieval tem uma geografia sobretudo ligada ao centro europeu, sendo perceptível nos espaços em que as cidades alcançaram lugar de destaque como na Itália e Alemanha, com alguma presença na Península (Pierre MONNET, «Les villes allemandes...», p. 69; Anne-Laure VAN BRUAENE, «S'imaginer le passé et le présent: conscience historique et identité urbaine en Flandres à la fin du Moyen Âge» in Hanno BRAND, Pierre MONNET e Martial STAUB, dirs. *Memoria, communitas, civitas. Mémoire et conscience urbaines en Occident à fin du Moyen Âge*, Ostfildern, Jan Thorbecke Verlag, 2003, p. 167-170). Teresa Amado sugere que as crónicas de Fernão Lopes partilham com estas o modelo narrativo da crónica urbana (Teresa AMADO, «Contexto Europeu...», p. 99), o qual se inscreve no interesse da cidade como objecto de história a partir do século XV (Adeline RUCQUOI, «Les villes de Castille: De l'histoire à la généalogie» in Hanno BRAND, Pierre MONNET e Martial STAUB, dirs. *Memoria, communitas, civitas. Mémoire et conscience urbaines en Occident à fin du Moyen Âge*, Ostfildern, Jan Thorbecke Verlag, 2003, p. 146-147, 157-159).

¹²⁵⁹ Didier LETT, «Pères modèles, pères souverains, pères réels», *Cahiers de recherches médiévales*, (edição electrónica: <http://crm.revues.org/document958.html>) e os restantes artigos nesse número temática da revista dedicado à «Être père à la fin du Moyen Âge».

designações da sua progenitura¹²⁶⁰. Por último, não convém esquecer que é em relação à sua pessoa que muitas das vezes é efectuada a identificação dos restantes membros da família. Esta última relação é particularmente importante no caso vertente, na medida em que o pai exerce um papel social importante (gráfico 19).

Gráfico 20 – O estatuto do progenitor dos oligarcas camarários de Lisboa (1325-1433)



De facto, se tomarmos em consideração os indícios sóciofuncionais dos progenitores conhecidos dos nossos oligarcas, vemos que eles se distribuem maioritariamente por funções de relevo na sociedade urbana. Os casos registados das inserções camarárias (estudadas em seguida) e no oficialato régio sugerem posições de comando, enquanto as referências a mercadores indicam uma presença no patriciado municipal. O que estes dados sugerem é que os oligarcas em estudo não surgiram do nada. Eles não aparentam ser *self made men*, não querendo com isto dizer que essa figura não possa ter existido. Daquilo que a amostragem nos permite conhecer, o oligarca camarário de Lisboa é originário de grupos familiares com tradição junto dos poderes instituídos. Concretizemos.

Pelo que nos é dado a perceber, a influência familiar presente-se na instituição municipal a dois níveis. Em primeiro lugar, pela penetração de vários membros de um mesmo grupo familiar na Câmara, em simultâneo ou desfasados no tempo, de forma a fortalecer a posição do grupo no seio na instituição. É este o nosso entendimento de alguns casos

¹²⁶⁰ A prova desta afirmação encontra-se, no presente capítulo, na secção dedicada à onomástica do grupo.

recenseados de pais e filhos¹²⁶¹, ou de irmãos¹²⁶² que se sucedem na instituição. Evidentemente, não cremos que seja possível ver nestes meros exemplos uma suposta regra que explique a razão pela qual algumas famílias beneficiaram de múltiplas inserções camarárias. Certamente nesta questão influi, segundo cremos, a importância da individualidade no recrutamento camarário¹²⁶³. Não seria esta a única razão, pois para essa realidade contribuiu também o tamanho, a longevidade, a eventual extinção biológica dos grupos familiares¹²⁶⁴ ou mesmo a prossecução de vias alternativas de promoção por parte dos seus membros, como as carreiras eclesiásticas que indisponibilizavam uma parte do elemento masculino familiar para a carreira camarária¹²⁶⁵. Por último, não descartamos a própria impossibilidade do historiador em correctamente reconstituir a trama genealógica de cada um dos grupos familiares.

Ainda assim, não deixa de ser significativo que os únicos nomes comuns aos grupos de pais-filhos e irmãos oligarcas sejam justamente elementos oriundos dos Palhavãs e dos Alvernazes. Embora sem se poder falar de patrimonialização efectiva dos cargos camarários, no conceito weberiano do termo¹²⁶⁶, não deixa de ser visível que a estratégia destas famílias passou pela colocação na Câmara de parentes em primeiro grau ou colaterais. Permanece por definir, no entanto, se esta presença «em massa» de Palhavãs e de Alvernazes no Concelho é fruto da referida projecção camarária ou se, ao contrário, foi o número dos seus representantes que contribuiu para essa última¹²⁶⁷.

¹²⁶¹ Vejam-se as biografias n. 171 (João da Veiga, o Velho) e n. 172 (João da Veiga, o Moço); n. 228 (Pedro Afonso Sardinha) e n. 46 (Diogo Afonso Sardinha); n. 258 (Rui Peres) e n. 76 (Fernão Rodrigues); n. 16 (Afonso Martins Alvernaz I) e n. 17 (Afonso Martins Alvernaz II); n. 223 (Nicolau Eanes) e n. 198 (Luís Eanes); n. 103 (Gonçalo Durães); n. 137 (João Eanes Palhavã); n. 181 (Lopo Esteves de Frielas); n. 264 (Vasco Afonso Carregueiro) e n. 117 (Gonçalo Vasques Carregueiro). É igualmente possível presumir que os progenitores de Pedro Eanes Canelas e de Afonso Eanes da Água conseguiram ascender a cargos nos elencos camarários de Lisboa (vejam-se as biografias n. 232 e n. 7).

¹²⁶² Vejam-se as biografias n. 126 (João Afonso das Regras) e n. 180 (Lopo Afonso das Regras); n. 137 (João Eanes Palhavã) e n. 234 (Pedro Eanes Palhavã); n. 205 (Martim Alvernaz) e n. 16 (Afonso Martins Alvernaz I); n. 237 (Pedro Esteves do Hospital).

¹²⁶³ Que procurámos demonstrar para explicar a presença da nobreza no seio da oligarquia funcional camarária.

¹²⁶⁴ Esse seria um factor a favor da estratégia, dada a forte natalidade que nesse tempo se fazia sentir. Leontina Ventura observou que médias de 5 ou 6 filhos seria uma situação considerada normal durante os séculos XII e XIII (Leontina VENTURA, «João Peres de Aboim – Da Terra da Nóbrega à corte de Afonso III», *Revista de História Económica e Social*, 16 (1986), p. 57). Na nossa prosopografia recenseamos seis oligarcas com quatro filhos (João Eanes Palhavã, Pedro Esteves do Hospital, Rui Vasques de Loures, Estevo Leitão, Martim Lourenço e o Dr. Gil do Sem) e dois com cinco (Martim Vasques de Loures e Martim [Martins] do Avelar).

¹²⁶⁵ Sobre um exemplo concreto da dupla via promocional, veja-se o excelente estudo sobre uma família de notários de Valência. José María CRUSELLES, «Familia y promoción social...», p. 355-380.

¹²⁶⁶ Francisco TOMÁS Y VALIENTE, «Origen bajomedieval de la patrimonialización y la enajenación de los oficios públicos en Castilla» in *Actas del I Symposium Historia de la Administración*, Madrid, Instituto de Estudios Administrativos, 1970, p. 129.

¹²⁶⁷ Poder-se-á pensar, de igual modo, que a pujança desses grupos familiares no seio da instituição camarária, seja um misto entre o número dos seus membros e a projecção alcançada na mesma.

Em segundo lugar, essa influência familiar revela-se na ligação solidária com outras famílias presentes nesse mesmo espaço de poder. Os casos referenciados de sogros e genros¹²⁶⁸, ou de uma ligação matrimonial à família de antigos oligarcas¹²⁶⁹, mostram como a elite camarária lisiponense funcionava também numa lógica de endogamia social. Uma tal estratégia permitia simultaneamente integrar de forma mais efectiva aqueles que chegavam à instituição vindos de «fora», e fortalecer a coesão do grupo oligárquico que, assim, não necessitava o apoio de um outro grupo social. Como sublinhou Wolfgang Reinhard, para a sua promoção chegava-lhes o «entrelaçamento» dos seus membros¹²⁷⁰. Por isso, ou por mera inaptidão, foram raros os casos de exogamia hipergâmica pela qual as filhas dos oligarcas eram guardadas para casamentos com elementos da nobreza¹²⁷¹. Como seria de esperar, sobretudo para os oligarcas que eram igualmente oficiais régios, a oligarquia privilegiou estratégias de associação com famílias lisiponenses enraizadas no oficialato régio local e central¹²⁷².

2.4.2. O património

O património é um elemento importante na constituição da pertença à elite porque o mesmo se assume como um factor na sustentabilidade económica do indivíduo e da

¹²⁶⁸ Vejam-se as biografias n. 237 (Pedro Esteves do Hospital) e n. 53 (Domingos de Santarém); n. 234 (Pedro Eanes Palhavã) e n. 180 (Lopo Afonso das Regras); n. 16 (Afonso Martins Alvernaz I) e n. 183 (Lopo Martins da Portagem); n. 158 (João Martins de S. Mamede); n. 257 (Rui Gonçalves Franco).

¹²⁶⁹ O filho de Pedro Lopes de Frielas liga-se a netas do oligarca e oficial Silvestre Esteves (biografia n. 241 e n. 262); Lopo Martins da Portagem casa uma filha com o escudeiro Lourenço Martins do Avelar, neto do oligarca e depois Mestre de Avis, Martim do Avelar (biografia n. 183 e n. 213); uma filha de Diogo da Guarda casa com um filho de Martim do Avelar e pai do Lourenço Martins Avelar referido anteriormente (biografia n. 49 e n. 213); Gomes Lourenço de Benavente é cunhado dos filhos de Rui Vasques de Loures (biografia n. 98 e 260); Pedro Vasques da Pedra Alçada tem uma cunhada que é viúva de um oligarca de Lisboa (biografia n. 245).

¹²⁷⁰ Pedro de BRITO, «Verflechtung» - Um método para a Pesquisa, Exposição e Análise de Grupos Dominantes», *Penélope - Fazer e desfazer a História*, 9-10 (1993), p. 231.

¹²⁷¹ Os únicos casos recensados remetem para a família dos Avelar, quando uma filha de Diogo da Guarda casou com Lourenço Martins do Avelar II, filho do Mestre, e uma outra de Lopo Martins da Portagem ligou-se matrimonialmente com um outro Lourenço Martins do Avelar, o Moço, filho homónimo do anterior. Vejam-se a biografia n. 49 (Diogo da Guarda), n. 183 (Lopo Martins da Portagem) e n. 213 (Martim [Martins] do Avelar).

¹²⁷² Fernão Rodrigues é genro de um oligarca e almoxarife da Portagem (n. 76 e n. 2); João Rol casa-se com uma neta de um almoxarife do rei em Lisboa (biografia n. 168); João Eanes é genro de um almoxarife/vedor das obras do rei na cidade (n. 134); Nuno Fernandes de Chaves é genro do juiz da alfândega Fernão Rodrigues (biografia n. 224 e 76); Afonso Martins Alvernaz II, João Afonso Alvernaz e Fernão da Veiga têm sogros desembargadores régios (biografias n. 17, 120 e 77); Estevão Leitão e Rodrigo Afonso Portela tiveram sogros tesoureiros de reis (biografias n. 61 e 249). No caso em estudo, o exemplo dos Nogueiras é flagrante de como uma família podia constituir uma «ponte» entre o Concelho e a Corte: a filha de Vasco Lourenço de Almada e irmã de Antão Vasques casa-se com Afonso Eanes Nogueira. Uma irmã deste enlaça-se com o Dr. Gil do Sem, enquanto uma sua filha torna-se esposa de João Afonso de Brito (biografias n. 40, 293 e 121).

respectiva família pela sua exploração agrícola e rentista¹²⁷³. Sendo este um elemento distintivo de riqueza, a sua posse é igualmente um critério diferenciador¹²⁷⁴ e um factor de prestígio e de notabilidade social¹²⁷⁵ que pode ajudar a compreender a apropriação do espaço pelo grupo¹²⁷⁶. Nessa perspectiva, sendo o património um meio de promoção, o mesmo torna-se comum a todos os oligarcas, sendo portanto visível tanto no grupo aristocrático, como no mercantil¹²⁷⁷ ou no oficialato régio.

Como não poderia deixar de ser, a oligarquia dirigente de Lisboa investe tanto na cidade como no campo, à semelhança das suas congéneres peninsulares¹²⁷⁸. No entanto, é difícil avaliar toda a sua extensão pela falta na documentação medieval portuguesa de peças que elucidem e permitam conhecer em detalhe os patrimónios leigos não-nobiliarquicos¹²⁷⁹, nos quais se inscrevem justamente a maior parte dos indivíduos em estudo.

Apesar dessa limitação estruturante, algumas aproximações são possíveis. A primeira é simples e remete para a importância do património que o grupo oligárquico usufrui no espaço urbano da cidade. Como em Ponte de Lima¹²⁸⁰, ou noutras vilas e cidades do reino, a oligarquia camarária lisiponense encontrava-se estabelecida no espaço urbano. Nos raros casos em que é possível localizar, de forma precisa, a morada dos oligarcas, esta remete invariavelmente para espaços privilegiados¹²⁸¹. João Eanes Palhavã morava na rua dos

¹²⁷³ Véronique DUPLAN, «Les élites et l'argent. Les dames toulousaines et leur fortune à la fin du Moyen Âge : institutions, pratiques, mentalités» in Christian DESPLAT, dir. *Élites du Sud (XIV^e-XVIII^e siècles). Aquitaine, Languedoc, Aragon, Navarre. Statuts juridiques et pratiques sociales*, Pau, SSLA de Pau et du Béarn, 1994, p. 73.

¹²⁷⁴ Rui Cunha MARTINS, «A linguagem política...», p. 17.

¹²⁷⁵ Flocel SABATÉ I CURULL, «Ejes vertebradores de la oligarquía urbana en Cataluña», *Revista de Historia Medieval*, Valencia, 9 (1998), p. 131; Françoise BÉRIAC, C. BRETON e M. BEHROUZI, «Approches de la société...», p. 30.

¹²⁷⁶ Filipe Themudo BARATA, Maria Filomena Lopes de BARROS; Fernando Branco CORREIA; Hermenegildo FERNANDES; Manuela Santos SILVA e Hermínia VILAR, «Elites sociais e apropriação do espaço no Além-Tejo na Idade Média», *Ler História*, 40 (2001), p. 9; Alain GUERREAU, «Organization et contrôle de l'espace...», p. 274

¹²⁷⁷ A historiografia portuguesa e estrangeira recenseia muitos casos que atestam que os mercadores investem no património. José MATTOSO, «O contraste...», p. 179; Maria Ângela BEIRANTE, *Santarém medieval...*, 181; Manuel Sílvio CONDE, *Tomar Medieval...*, p. 192; Teófilo F. RUIZ, «The Economics Structure of the Area of Burgos, 1200-1350» in *id.*, *The City and de Realm: Burgos and Castile 1080-1492*, Aldershot, Variorum, 1992, art. 2, p. 12; Hilario CASADO ALONSO, Hilario, «Las habitantes de Burgos...», p. 296.

¹²⁷⁸ Rafael SÁNCHEZ SAUS, «Los patriciados urbanos», p. 145.

¹²⁷⁹ Manuel Sílvio CONDE, «Um património tomarense nos finais da Idade Média: os bens de Beatriz Fernandes Calça Perra», *Arquipélago. História (Revista da Universidade dos Açores)*, XI (1989), p. 171.

¹²⁸⁰ Amélia Aguiar ANDRADE, «Composição social...», p. 99.

¹²⁸¹ Um estudo de caso sobre a morada das elites urbanas é fornecido pela dissertação de mestrado de Maria da Conceição Falcão de uma rua de Guimarães e, mais recentemente, pela análise efectuada por uma rua portuense em 1516 por Adelaide Millán Costa. A primeira foi sobretudo ocupada por clérigos, enquanto o segundo caso debruçou-se sobre a moradia de oficiais régios e concelhos num mesmo espaço. Maria da Conceição Falcão FERREIRA, «Uma rua de elite na Guimarães medieval (1376-120)», *Revista de Guimarães*, 97-98 (Janeiro-Dezembro 1987-1988), p. 166 e Adelaide Millán COSTA, «O Poder dos homens de poder. Oficiais da Coroa e do Concelho no Porto, durante o reinado de D. Manuel» in *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época*, vol. 1, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2004, p. 233-251.

Ourives, na Madalena, um dos centros económicos na cidade¹²⁸². Contígua a esta situava-se a freguesia de São Nicolau, sendo numa das suas artérias, a rua das Mudas, que habitavam os outros dois mais importantes oligarcas da primeira metade do século XIV, Afonso Martins Alvernaz I e João Esteves Pão e Água¹²⁸³. As portas das cidades eram igualmente locais importantes pelas condições de acesso e de comunicação que propiciavam. Junto à da Alfafa, na freguesia intramuros de São Bartolomeu, tinha Lourenço Martins Botelho eleito o seu domicílio¹²⁸⁴. Por último convém não esquecer aqueles que faziam da freguesia da Sé o seu espaço de residência¹²⁸⁵. Como veremos, a oligarquia camarária também não negligenciava a importância económica da Ribeira. A Rua Nova, a mais importante da cidade¹²⁸⁶, era o local de implantação de Rui Gomes¹²⁸⁷, não muito longe, por certo, da casa de Bartolomeu Fernandes, na rua do Morraz. Esta zona da freguesia de São Julião era das mais ricas da Ribeira de Lisboa¹²⁸⁸. Dotada desde cedo de banhos¹²⁸⁹, por onde passava um curso de água¹²⁹⁰ que era transposto por uma ponte¹²⁹¹ – chamada da Galonha¹²⁹² –, era conhecida

¹²⁸² Augusto Vieira da SILVA, *As muralhas da Ribeira*, vol. I, p. 7-8, 176-178. Sobre esta rua, veja-se ainda as considerações de Marisa COSTA, «Os ourives na Lisboa de Quatrocentos» in Luís KRUS, Luís Filipe OLIVEIRA e João Luís FONTES, coords. *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Lisboa Livros Horizonte, 2007, p. 297-301.

¹²⁸³ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 2^a inc., cx. 12, n. 97 (1341, [...]bro, 9, Lisboa (A rua das Mudas em casas de Afonso Martins Alvernaz, alvazil geral na dita cidade); ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 348 (1347, Nov. 1, Mosteiro de Santos); ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1^a inc., m. 11, n. 7 (1345, Mar. 16, Lisboa (Mosteiro de S. Vicente de Fora) em traslado de 1345, Jun. 23, Lisboa); *ib.*, m. 12, n. 11 (1351, [Mar.] 2, Lisboa (Mosteiro de S. Vicente de Fora); *ib.*, m. 25, n. 28 (1421, Jul. 12, Lisboa (Mosteiro de S. Vicente de Fora); *ib.*, m. 29, n. 13, 14 (1439, Jul. 15, Lisboa (Mosteiro de S. Vicente de Fora); *ib.*, m. 30, n. 39 (1449, Jun. 30, Lisboa (Mosteiro de S. Vicente de Fora, dentro do cabido).

¹²⁸⁴ Biografia n. 195.

¹²⁸⁵ Veja-se *infra*.

¹²⁸⁶ Nas outras cidades do reino existiam também artérias que, no período medieval, se destacavam pela sua importância, tamanho e funcionalidade, como a Rua da Calçada em Coimbra ou a Rua Nova no Porto. Luísa TRINDADE, «A Praça e a Rua da Calçada segundo o Tombo Antigo da Câmara de Coimbra (1532)», *Media Aetas. Revista de Estudos Medievais*, II Série, 1 (2004-2005), p. 125-128.

¹²⁸⁷ Biografia n. 256.

¹²⁸⁸ Iria GONÇALVES, «Aspectos económico-sociais...», p. 168, 171; *ead.*, «Na Ribeira de Lisboa, em finais da Idade Média» in *ead.*, *Um Olhar sobre a Cidade Medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, p. 61-75. Sobre a reconstituição deste espaço veja-se Augusto Vieira da SILVA, *As muralhas da Ribeira*, vol. II, p. 5-8, 43-44. Apesar disso era igualmente habitado por pescadores e açagadores. BNP, *Fundo Geral*, COD. 9463, fl. 9v-12 (1418, Jun. 25, Lisboa em traslado de 1564, Mai. 15, Lisboa em traslado de 1724, Mai. 7, Lisboa Ocidental) [agradecemos ao Dr. Pedro Pinto a indicação deste documento]; ANTT, *Convento do Salvador de Lisboa*, m. 1, n. 5 (1397, Fev. 14, Lisboa (Rua das Fangas da Farinha).

¹²⁸⁹ ANTT, *Colegiada de Sta. Marinha do Outeiro de Lisboa*, m. 7, n. 269 (1268, Nov. 2, Lisboa); ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1^a inc., m. 11, n. 38 (1347, Jun. 30, Lisboa (Acerca do morraz a par do rego merdeiro); *ib.*, 1^a inc., m. 5, n. 26 ([antes de 1349, Mar. 10 em traslado de 1349, Mar. 10, Lisboa); ANTT, *Convento de S. Bento de Avis*, m. 5, n. 552 (1353, Jul. 4, Lisboa (Ante os paços de morada de Fernão Rodrigues).

¹²⁹⁰ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1^a inc., m. 4, n. 34 (1295, Jan. 23, Lisboa em traslado de 1297, Mar. 8, Lisboa).

¹²⁹¹ ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 316 (1357, Fev. 17, Lisboa (Ponte de Morraz).

¹²⁹² *Ib.*, n. 325 (1320, Ago. 25, Mosteiro de Santos); *ib.*, n. 1154 (1385, Set. 7, Lisboa (Adro da Sé, ante a porta principal da dita igreja) - 1385, Out. 13, Lisboa (Cabo do morraz, onde chamam a Ponte da Galonha); *ib.*, n. 321

pelos fornos¹²⁹³ que aí tinham sido construídos e que deram origem, no decurso do século XIV, à Rua dos Fornos do Morraz¹²⁹⁴.

O oligarca encontrava-se assim ligado espacialmente a uma das freguesias da cidade, ligação essa que só é perceptível para 17,8 % dos indivíduos em estudo. Em virtude desta representatividade, um tal critério só deve ser entendido como amostragem. Mas, apesar desta limitação, ele torna-se mais significativo quando o relacionamos com as indicações do património auferido pela oligarquia camarária na cidade. A sua conjugação sugere a existência de uma geografia concreta, de uma lógica que parece faltar aos próprios patrimónios das instituições camarárias¹²⁹⁵.

Começando pelo intramuros, pelo menos doze oligarcas têm aí a sua inserção paroquial. Essa permanência é relativamente equitativa entre as diversas freguesias desse espaço, com a excepção de Santiago, espaço que nenhum dos oligarcas conhecidos parece ter escolhido para seu local de residência. Permanece por apurar, neste caso preciso, se existe uma causalidade geo-económica, na medida que esta freguesia era justamente a mais pequena da cidade medieval e uma das mais pobres. Para além disso, não se verifica no intramuros uma predominância da Sé, onde se situava o centro público da cidade. Espaço de implantação mais antigo, certamente teria sido arrogado por aqueles que aí tinham chegado primeiro¹²⁹⁶, o elemento clerical, cujas obrigações litúrgicas demandavam uma proximidade de todos os instantes, e os grupos de mesterais especializados no apoio às actividades desenroladas no centro cívico que era o adro da Sé, como o dos seleiros junto à Porta de Ferro¹²⁹⁷. A freguesia

(1429, Abr. 9, Lisboa); Augusto Vieira da SILVA, *As muralhas da Ribeira*, vol. I, p. 28. Segundo Vieira da Silva, debaixo dessa ponte passava um canal de escoamento de detritos que, como habitualmente na época, designava-se de «regio merdeiro» (*ib.*, vol. II, p. 8). Sobre este veja-se ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1^a inc., m. 11, n. 38 (1347, Jun. 30, Lisboa (Acerca do morraz a par do regio merdeiro); *ib.*, liv. 26, fl. 37-37v (1368, Jun. 13, Mosteiro de S. Vicente de Fora em traslado de 1368, Set. 7, Lisboa); ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 275 (1401, Out. 30, Lisboa (Paço dos infantes onde pousam a comendadeira e o convento).

¹²⁹³ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1^a inc., m. 5, n. 26 ([antes de 1349, Mar. 10 em traslado de 1349, Mar. 10, Lisboa); ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 403 (1371, Out. 23, Mosteiro de Santos (a par da cidade de Lisboa); *ib.*, n. 366 (1385, Mai. 17, Lisboa (Casas onde costumava morar D. João, bispo de Lisboa); *ib.*, n. 290 (1401, Dez. 12, Mosteiro de Santos); ANTT, *Arquivo do Hospital S. José*, liv. 1188, fl. 2-4 (1409, Jul. 8, Lisboa (Casas de Gonçalo Eanes, mercador e sua mulher Maria Eanes, moradores da cidade de Lisboa ao fornos de Morraz) em traslado de 1752, Ago. 28, Lisboa).

¹²⁹⁴ ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 263 (1376, Fev. 26, Mosteiro de Santos); *ib.*, n. 794 (1396, Out. 31, Mosteiro de Santos); *ib.*, n. 275 (1401, Out. 30, Lisboa (Paço dos infantes onde pousam a comendadeira e o convento); ANTT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fl. 114-116 (1406, Nov. 12, Quinta de João Martins de S. Mamede, escolar em degredos, procurador do rei, que é a par do mosteiro de Chelas em traslado de 1409, Fev. 18, Évora).

¹²⁹⁵ Adelaide Millán COSTA, «A propriedade e o poder no espaço urbano quatrocentista» in Renata ARAÚJO, Helder CARITA e Walter ROSSA, coords. *Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822*, Lisboa, CNCDP, 2001, p. 30.

¹²⁹⁶ Filipe Themudo BARATA, Maria Filomena BARROS; Fernando CORREIA; Hermenegildo FERNANDES; Manuela Santos SILVA e Hermínia VILAR, «Elites sociais...», p. 42.

¹²⁹⁷ Para a caracterização social da freguesia da Sé, veja-se Margarida Garcêz VENTURA, «Breves notas sobre...», p. 1023-1028.

da catedral só se tornava mais importante para o usufruto de património, nomeadamente em locais específicos, junto ao claustro ou nos chamados *bancos da Sé*¹²⁹⁸. Igualmente importante era uma zona do adro da Sé, a praça dos Escanos, onde tinham casas os oligarcas João de Alpoim, Vasco Esteves e Vicente Domingues Bulhão¹²⁹⁹. Refira-se que era aí também que morava o cidadão Lourenço Martins da Praça, o qual, sem nunca ter aparecido na nossa prosopografia, a História dele conservou a memória por ter sido o primeiro amo do Mestre de Avis e futuro D. João I, como relatou Fernão Lopes¹³⁰⁰.

Mais importante para a oligarquia camarária – até porque muitos deles eram mercadores – assumia-se o quadrilátero formado pelas freguesias de Santa Maria Madalena, São Mamede, São Nicolau e São Julião, no interior do qual moravam pelo menos vinte e cinco dos nossos oligarcas¹³⁰¹. Consequentemente, era nessa mesma mancha geográfica, e sobretudo nas freguesias de Madalena e de São Nicolau, que se concentrava o grosso do património identificado na cidade. Para isso contribuía o dinamismo económico desse espaço, com todas as actividades ligadas ao comércio e à oficialidade régia, como igualmente os arrendamentos que vários deles faziam de casas pertencentes ao rei na Rua Nova¹³⁰².

Como elemento estrutural de análise¹³⁰³, este exemplo mostra que a apreensão oligárquica do espaço dependia em grande medida da estruturação económica da cidade. Talvez por isso a presença vicinal e o património da oligarquia pouco se fez sentir nas freguesias que chamaríamos «intermédias»¹³⁰⁴, e praticamente não existiu nas freguesias limítrofes¹³⁰⁵. Esta geografia é surpreendentemente idêntica àquela a que chegou Iria Gonçalves ao estudar o património régio na cidade. Poder-se-á assim aplicar a mesma conclusão, de que a localização do património oligárquico era modelado pelo nível económico

¹²⁹⁸ Sobre que sentido dar a este micro-topónimo, veja-se mais recentemente Carlos Guardado da SILVA, *Lisboa medieval...*, p. 225.

¹²⁹⁹ Biografias n. 127 (João de Alpoim), n. 270 (Vasco Esteves) e n. 284 (Vicente Domingues de Évora).

¹³⁰⁰ Fernão LOPES, *Crónica de D. Pedro...*, p. 9.

¹³⁰¹ Nove na freguesia de Sta. Maria Madalena, oito em S. Nicolau, cinco em S. Mamede e três em S. Julião.

¹³⁰² Vejam-se as biografias n. 46 (Diogo Afonso Sardinha), n. 67 (Fernão Álvares da Escada de Pedra), n. 76 (Fernão Rodrigues), n. 161 (João Peres Canelas), n. 169 (João de Santarém), n. 171 (João da Veiga, o Velho), n. 183 (Lopo Martins da Portagem), n. 211 (Martim Lourenço), n. 228 (Pedro Afonso Sardinha), n. 249 (Rodrigo Afonso Portela), n. 256 (Rui Gomes) e n. 276 (Vasco Lourenço de Almada). Sobre a caracterização desta rua, veja-se Iria GONÇALVES, «Na Ribeira de Lisboa...» e «Uma realização urbanística...» in *ead. Um Olhar sobre a Cidade Medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, p. 61-75 e 117-137.

¹³⁰³ Peter STABEL, «The Market-place and Civil Identity in Late Medieval Flanders» in Marc BOONE e Peter STABEL, eds. *Shaping Urban Identity in Late Medieval Europe*, Leuven- Apeldoorn, Garant, 2000, p. 43.

¹³⁰⁴ Uma constatação justificada pelos cinco oligarcas estabelecidos na zona oriental (dois em S. Salvador, dois em S. Tomé e um em Alfama) e seis na zona ocidental (dois em Sta. Justa e quatro em S. Cristóvão)

¹³⁰⁵ Na zona ocidental, nenhum parece ter habitado a freguesia de São Lourenço e somente dois oligarcas se atestam na freguesia de Santa Maria dos Mártires, morando junto ao convento de São Francisco. A oriente, somente João Rol pode ser conotado com a freguesia de São Vicente de Fora, não tendo sido referenciado qualquer dos seus «colegas» nas freguesias de Santo André e de Sta. Marinha do Outeiro.

presente no espaço, o qual decresce à medida que se afasta do rio e do centro económico constituído pela Ribeira¹³⁰⁶.

Quanto ao tipo de património urbano, os edifícios de habitação são, sem surpresa, os mais representados, pois a sua posse é uma condição essencial para a obtenção de um estatuto fiscal privilegiado na cidade e da qualidade de aquantiado¹³⁰⁷. Assim, cento e dois oficiais concelhios e cinco oficiais régios possuíam imóveis de habitação na cidade. No entanto, não foi detectada a posse pelos indivíduos em estudo de qualquer uma das inúmeras torres que existiam na cidade¹³⁰⁸. Muito menos presente na documentação se torna a posse de meios de produção, já que somente três foram identificados como proprietários de fornos, três outros de lagares e dois oligarcas como donos de lojas.

Em paralelo, releva-se que a oligarquia de Lisboa não parece ter aproveitado – como outras¹³⁰⁹ – as potencialidades agrícolas das almuíñas, no caso vertente daquelas sitas em Valverde (actual Rossio), dados os rendimentos que as mesmas podiam propiciar pelos

¹³⁰⁶ Iria GONÇALVES, «Aspectos económico-sociais...», p. 183.

¹³⁰⁷ Miguel Gomes MARTINS, *Lisboa e a guerra...*, p. 17.

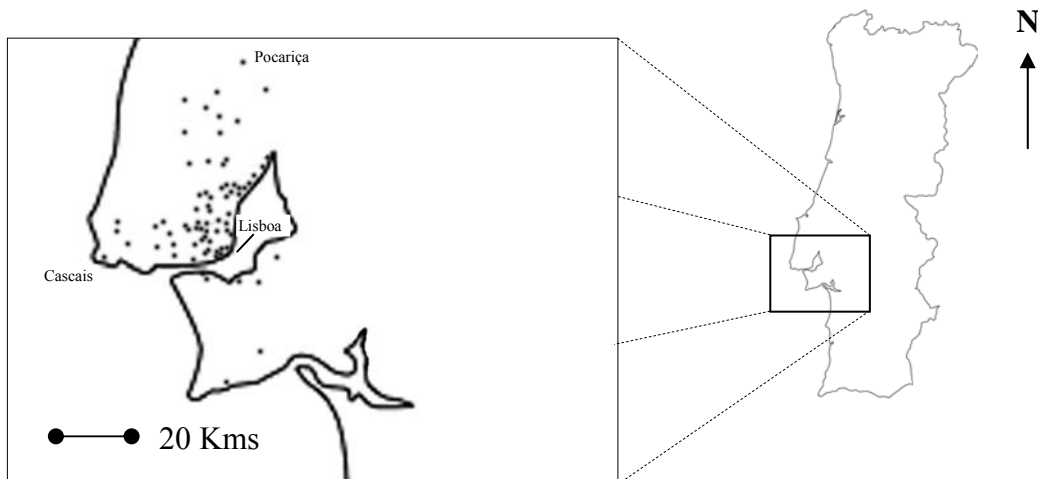
¹³⁰⁸ Detectam-se na documentação várias destas torres e casas-torre destinadas muitas delas à habitação urbana: **casa-torre na Rua Nova a par do chafariz** (ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., m. 21, n. 10 (1396, Jun. 26, Lisboa (casas de morada do dito Nuno Fernandes); **torre das taracenas** (*ChdJI*, vol. II/1, p. 87 (1389, Mai. 18, Lisboa); *ib.*, vol. II/2, p. 123 (1394, Jul. 7, Porto); *ib.*, p. 238-239 (1397, Fev. 7, Évora); ANTT, *Leitura Nova. Livro 10º da Estremadura*, fl. 205-206 (1436, Jan. 12, Estremoz); **torre de D. Fernão Rodrigues [Pacheco], cónego de Lisboa na freguesia da Sé de Lisboa** (ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 201 (1373, Set. 13, Mosteiro de Santos); **torre no muro da moeda** (ANTT, *Leitura Nova. Livro 4º da Estremadura*, fl. 241-241v (1467, Mar. 11, Évora); **torre na freguesia de S. Miguel de Lisboa** (ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 157 (1382, Abr. 21, Lisboa (Paços do bispo); **casa-torre do arcebispo D. Martinho Peres da Charneca no chão de Alcamim** (*ChdJI*, vol. II/2, p. 14; *Leitura Nova. Livro 11º da Estremadura*, fl. 72v-73 (1392, Dez. 12, Lisboa); **casa-torre junto ao convento de S. Domingos de Lisboa** (ANTT, *Ordem dos Pregadores. Convento de S. Domingos de Lisboa*, liv. 20, fl. 26 (1449, Out. 3, Lisboa); **torre de João Mourães no Muro quebrado** (ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 4, fl. 34v (1306, Jan. 22, Lisboa); **casa-torre na Judiaria Velha** (ANTT, *Arquivos Particulares. Arquivo da Casa dos Viscondes de Cerveira*, cx. 5, n. 41 (1395, Abr. 2, Lisboa); *ib.*, n. 42 (1395, Abr. 2, Lisboa); **torre do Concelho sobre a Porta do Mar** (ANTT, *Arquivos Particulares. Arquivo da Casa dos Viscondes de Cerveira*, cx. 10, n. 21 (1454, Out. 11, Lisboa (Casas onde pousa D. Afonso Nogueira, bispo de Coimbra e do Conselho do rei); **torres do rei a par da Porta de Ferro** (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv. 1, fl. 83v-84 (1371, Nov. 14, Coimbra); **torre de Álvaro Pais** (ANTT, *Convento da Trindade de Lisboa*, m. 1, n. 30 (1429, Dez. 13, Lisboa (Convento da Trindade); **torre nova do prior de Sta. Marinha do Outeiro de Lisboa na Rua «contra que vem para o mosteiro de S. Vicente de Fora»** (ANTT, *Colegiada de Sta. Marinha do Outeiro de Lisboa*, m. 4, n. 158 (1394, Mai. 20, Lisboa (Ante as pousadas da morada do prior de Sta. Marinha do Outeiro de Lisboa, as quais tem uma torre nova e tem à parte na Rua contra que vem para o mosteiro de S. Vicente de Fora nas quais casas costumava pousar Beatriz Gonçalves, mãe de Nuno Fernandes Coutinho); **torre que foi de Gonçalo Correia** (ANTT, *Gav. XI*, m. 9, n. 5 e *Leitura Nova. Livro 2º de Direitos Reais*, fl. 214v (1323, Jul. 16, Lisboa (Casas da dita D. Sancha); **torre de Jayda/Constança Pais, mulher de Fernando Afonso Cabreiro no chão de Alcamim** (ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 2ª inc., cx. 14, n. 19; liv. 73, fl. 23v-27 (1375, Mai. 10, Lisboa (Casas das solores do mosteiro de S. Vicente de Fora); ANTT, *Colegiada de Sto. Estêvão de Alfama de Lisboa*, m. 8, n. 147 (1375, Mai. 26, Lisboa (Dentro das casas das celares do mosteiro de S. Vicente de Fora); **torre no beco de Vila Franca na freguesia de S. Julião** (ANTT, *Arquivos Particulares. Arquivo da Casa dos Viscondes de Cerveira*, cx. 1, n. 8 (1435, Mar. 25, Lisboa (Pousadas do dito Afonso Nogueira que são a S. Lourenço).

¹³⁰⁹ Margarida CABRERA [SÁNCHEZ], «Oligarquía urbana y explotación del regadio en Cordoba durante el siglo XV», *La nobleza peninsular en la Edad Media. VI Congreso de Estudios Medievales*, Avila, Fundación Sánchez-Albornoz, 1999, p. 510; Jean-Pierre BARRAQUÉ, *Saragosse à la fin du Moyen Âge...*, p. 401.

produtos hortícolas facilmente comercializáveis, ou mesmo pelo respectivo arrendamento. Neste ponto, mais do que a questão de uma documentação lacunar, deve estar subjacente a atracção centrípeta do convento de São Domingos que, desde muito cedo, procurou dominar esse espaço contíguo ao seu, particularmente importante pelo mercado que aí se realizava¹³¹⁰.

Um segundo elemento estrutural no património da oligarquia camarária de Lisboa consiste na posse de um património, por vezes importante, no termo da cidade¹³¹¹. Processo facilitado por uma jurisdição favorável¹³¹², uma tal dispersão pelo termo (veja-se o Mapa n. 1) não ia além de um raio de 90 quilómetros, com a particularidade dessa mesma dispersão se estruturar em dois eixos principais.

Mapa 1 – O património dos oligarcas no termo de Lisboa (1325-1433)



Esta geografia correspondia, por um lado, ao grau de atracção da cidade. Uma sondagem efectuada por A.H. de Oliveira Marques, a partir de dois mil nomes trecentistas, verificou que os habitantes dotados de um apodo ou apelido geográfico provinham maioritariamente de um espaço em volta da cidade com um raio de cem quilómetros¹³¹³, sensivelmente a mesma distância encontrada para o património oligárquico. Pelo outro, a capacidade que a oligarquia tinha para galgar patrimonialmente a zona peri-urbana, associada

¹³¹⁰ IAN/TT, *Ordem dos Pregadores. Convento de S. Domingos de Lisboa*, liv. 13, sem fl. no início do livro (1289, Jan. 4, Lisboa); Júlio de CASTILHO, *Lisboa Antiga. Segunda Parte. Bairros Orientais*, vol. X, p. 11.

¹³¹¹ Essa mesma característica foi verificada para a oligarquia de Torres Vedras (Ana Maria RODRIGUES, *Torres Vedras da Idade Média...*, p. 22).

¹³¹² Por exemplo, a posse de terras em outros concelhos não era onerada com o pagamento de talhas e fintas nos mesmos, pois essas eram pagas no concelho de morada dos seus detentores. Igualmente no concelho de Sintra os moradores em Lisboa não pagavam. Armindo de SOUSA, *Cortes medievais portuguesas...*, vol. II, p. 240, n. 7 e AML-AH, *Livro I de Cortes*, n. 11; *Livro dos Pregos*, n. 165 (1391, Fev. 23, Évora).

¹³¹³ A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise...*, p. 181

tradicionalmente como um autêntico *limes* no caso das minorias étnicas presentes na cidade¹³¹⁴, assentava no próprio poder jurisdicional do concelho sobre o termo. Os oligarcas usufruíam assim de um património circunscrito maioritariamente a uma zona onde os membros da Câmara de Lisboa conseguiam impor a sua vontade, seja ela através de uma legislação ou de uma jurisdição, seja através de uma influência socio-económica.

Razões mais variadas justificavam que a aquisição patrimonial de um oligarca se procedesse em locais específicos. A mais lógica seria a possibilidade de concentrar um património preexistente, aproveitando os tradicionais espaços de implantação familiar. Igualmente plausível seria a compra de bens no termo, em zonas produtivas, ou de boas condições de acessibilidade, ou ainda próximas de estruturas relevantes. Esta razão é sem dúvida uma das causas para a existência dos dois eixos que se identificam no referido mapa. Por um lado, um eixo que segue o rio Tejo e que determina uma geografia patrimonial em torno dos aglomerados da margem direita desse curso de água (com uma inflexão para a zona de Alenquer) e que permite um escoamento mais eficaz das produções com destino à cidade. Pelo outro, um eixo este-oeste com destino à zona sintrense com passagem por Benfica e pela Ameixoeira. Situadas a curta distância da cidade, estas constituíam-se, simultaneamente, em uma zona de produção de trigo¹³¹⁵ e de implantação régia, já que os monarcas, desde pelo menos D. Dinis, beneficiavam em Benfica-a-Nova de um paço¹³¹⁶. Certamente por razões similares verificar-se-ia uma apropriação espacial da elite em Loures¹³¹⁷, ou em Alhandra¹³¹⁸. Lugares como Sintra ou a Margem Sul mostram como a aquisição desse património podia funcionar para alguns membros da elite como locais onde a produtividade agrícola encontrava a projecção simbólica propiciada pela posse de quintas¹³¹⁹.

Ficam no entanto por explicar as razões pelas quais se atesta a moradia nesses espaços de vários oligarcas¹³²⁰ ou de seus descendentes¹³²¹ e familiares¹³²², já que se presumiria que a

¹³¹⁴ As minorias não passam o limite peri-urbano de uma forma geral (Filipe Themudo BARATA, Maria Filomena BARROS; Fernando CORREIA; Hermenegildo FERNANDES; Manuela Santos SILVA e Hermínia VILAR, «Elites sociais...», p. 42).

¹³¹⁵ A. H. de Oliveira MARQUES, *Introdução à história...*, p. 76.

¹³¹⁶ IAN/TT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., m. 6, n. 30 (1320, Out. 13, Almada (Casas de Fernão Fernandes)).

¹³¹⁷ José Augusto da Cunha Frietas de OLIVEIRA, *Organização do espaço e gestão de riquezas. Loures nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos-Universidade Nova de Lisboa, 1999, p. 80-81.

¹³¹⁸ ANTT, *Leitura Nova. Livro 2º de inquirições*, fl. 41 (1333, Mar. 22 (2ª feira) (Alhandra)).

¹³¹⁹ Maria de Lurdes ROSA, *Pero Afonso Mealha...*, p. 43-55, 93-107. Sobre as potencialidades económicas desse espaço, veja-se José Augusto da Cunha Frietas de OLIVEIRA, «Exploração das matas nos finais do século XV: aspectos da desflorestação na Outra Banda», *Media Aetas. Revista de Estudos Medievais*, II Série, 2 (2005-2006), p. 60-61. Sobre a atracção desse espaço para as elites camarárias de Lisboa, posto que para o período posterior ao nosso, veja-se *ib.*, «Paulina, a que deu nome a um porto da Caparica», *Anais de Almada*, 7-8 (2006-2007), p. 141-142 e, proximamente, a tese de Doutoramento deste último autor sobre a zona de Almada.

¹³²⁰ Afonso Colaço estabeleceu-se na Ameixoeira; Rui Vasques de Loures é dito morador na Ribeira de Loures; Vasco Afonso Carregueiro casou-se com uma moradora em Sintra; a primeira mulher de Martim Afonso da

presença oligárquica exigiria a manutenção da centralidade da residência familiar na cidade. Por certo assim aconteceu para muitos, mas não para todos. Não convém esquecer que a presença oligárquica não era um fenómeno permanente nem os seus membros eram todos provenientes da cidade.

Insistamos sobre este aspecto menos conhecido. É sabido que a forte migração para a cidade¹³²³ também trazia o seu número de oligarcas. Para muitos, a chegada à cidade pressupunha uma anterior afirmação pessoal, se não mesmo familiar, em povoados secundários, como se verifica em vários casos estrangeiros quatrocentistas, nomeadamente em de Barcelona¹³²⁴ ou em Aix¹³²⁵. Tornando-se membros destacados da elite dirigente da urbe, a aposta na ruralização ou em aldeias e vilas de menores dimensões, poderia funcionar como um elemento de mimetismo e mesmo de projecção. À semelhança dos senhorios leigos nobiliárquicos, para um bom número destes oligarcas o talhar um domínio nesses espaços possibilitava a consolidação da sua preeminência. Diluídos na oligarquia cidadina autóctone e estrangeira, eles seriam uns dos melhores; do alto das suas casas ou mesmo das suas torres¹³²⁶

Boca da Lapa foi enterrada em Vialonga. Vejam-se as biografias n. 2 (Afonso Colaço), n. 260 (Rui Vasques de Loures); n. 264 (Vasco Afonso Carregueiro) e n. 202 (Martim Afonso da Boca da Lapa).

¹³²¹ Um filho de Martim Vasques de Loures mora no Bombarral; uma filha de Gonçalo Vasques de Carregueiro Beatriz Gonçalves é referida como moradora na Charneca; João Martins de Barbudo foi avô de Lourenço Esteves, morador nas Urgeiras; Rui Vasques de Loures tinha um enteado morador em Loures. Vejam-se as biografias n. 218 (Martim Vasques de Loures), n. 117 (Gonçalo Vasques Carregueiro), n. 155 (João Martins de Barbudo), n. 260 (Rui Vasques de Loures).

¹³²² Silvestre Esteves tem um irmão freguês e morador em Benfica, enquanto João Lourenço de Penela era irmão de Beatriz Lourenço, moradora na Telhada, termo de Alenquer. Vejam-se as biografias n. 262 (Silvestre Esteves) e n. 151 (João Lourenço [de Penela]).

¹³²³ Sobre a normativa a favor da imigração para Lisboa, veja-se as medidas tomadas a partir de D. João I em *ChDJI*, vol. II/1, p. 104; AML-AH, *Livro I de D. João I*, n. 26; *Livro dos Pregos*, n. 124 (1389, Jun. 15, Lisboa); *Livro I de D. João I*, n. 62, n. 1; *Livro dos Pregos*, n. 208 (1395, Jan. 10, Coimbra); *Livro II de D. João I*, n. 12; *Livro I de D. João I*, n. 1; *Livro dos Pregos*, n. 209 (1404, Nov. 6, Coima).

¹³²⁴ Christian GUILLERÉ, «Les élites urbaines...», p. 269

¹³²⁵ Lucie LAROCHELLE, «L'intégration des étrangers...», p. 339-348.

¹³²⁶ Como se depreende de algumas referências a torres no termo de Lisboa contidas na documentação compulsada: **torre junto ao «barco de Sacavém»** (ANTT, *Leitura Nova. Livro 5º da Estremadura*, fl. 102v-103v (1454, Nov. 28, Lisboa em traslado de 1466, Mar. 22, Santarém); **torre do Lumiar** (ANTT, *MCO, OC/CT*, m. 1, n. 16, fl. 1v (1310, Ago. 27, Lisboa); ANTT, *Arquivos Particulares. Arquivo da Casa dos Viscondes de Cerveira*, cx. 1, n. 34a (1377, Jul. 18, Na torre do Lumiar a par de Lisboa em traslado de 1378, Fev. 22, Lisboa (A par do Adro da Igreja da Sé); ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., m. 28, n. 40 (1437, Ago. 20, Lisboa (Claustro de S. Vicente de Fora); **torre e casas do prior de S. Vicente de Fora em Oeiras** (ANTT, *Sta. Cruz de Coimbra*, 2ª inc., m. 36, cota antiga: "Alm. 60, m. 25, n. 4" (1383, Jul. 3, Lisboa (Pousadas de D. Afonso, Prior do mosteiro de S. Vicente de Fora); **casa-torre na quintã de Lançada (Ribatejo)** (ANTT, *Colegiada de Sta. Marinha do Outeiro de Lisboa*, m. 3, n. 89 (1367, Ago. 13, Lisboa (Claustro da igreja catedral); **casa-torre em Benfica** (ANTT, *Colegiada de Sta. Marinha do Outeiro de Lisboa*, m. 1, n. 39 (1376, Abr. 19, Lisboa (Paços do dito senhor Conde); *ib.*, m. 7, n. 264 (1376, Mai. 1, Lisboa em traslado de 1376, Mai. 3, Lisboa (Dentro dos Paços de D. João Afonso Telo, conde de Ourém); *ib.*, n. 38 (1376, Mai. 3, Lisboa (Paços do dito senhor Conde); **torre na quintã de Verderena** (ANTT, *Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa*, liv. 1, fl. 181-181v (1420, Out. 18); **torre em A-dos-Salemas na freguesia de Santiago dos Velhos** (ANTT, *Arquivos Particulares. Arquivo da Casa dos Viscondes de Cerveira*, cx. 3, n. 28 (1342, Dez. 19, Lisboa (Paços dos tabeliães); **torre em Freixial, próximo de Bucelas** (ANTT, *Mosteiro de Sta. Maria de Chelas*, m. 58, n. 1156 (1399, Nov. 3, Lisboa (Pousadas de Pedro Taveira, ouvidor do rei); **torre em Água Livre** (ANTT,

e paços campestres ou peri-urbanos¹³²⁷, deslumbrando as suas terras e inseridos num meio que, a breve trecho, se tornaria mais dinâmico¹³²⁸. Seriam eles os melhores do sítio. Para além desse facto, o êxodo rural poderia também funcionar como uma garantia de uma aposentadoria calma depois do fim da vida pública, ou mesmo um refúgio. Após o deslumbramento da vida da cidade e de todas as suas contingências (as pestes ou a violência). Com a rotatividade das oligarquias, que, como vimos, se encontrava mais dependente de trajectos pessoais do que de estratégias promocionais familiares, muitos não teriam a possibilidade de manter o seu estatuto. Carestia de vida, divisão da herança parental, ou mesmo a saturação de exploração agrícola¹³²⁹, tudo contribuiria para a inserção em locais onde a parentela tinha ainda maior projecção: o termo da cidade.

Essa ligação ao espaço atesta-se de forma especial no campo da antroponímia.

2.4.3. O nome

Um dos primeiros elementos identitários do indivíduo, seja qual for o período histórico, o nome é um símbolo de perenidade, pelo que a sua eventual mudança traduzia uma alteração significativa no percurso de vida individual. No período medieval revestia-se de particular significado a escolha do nome próprio no momento do baptismo, como a adopção pública do patronímico quando se dobrava a maioridade. Apesar do muito que se sabe sobre as práticas medievais portuguesas do nomear¹³³⁰, muito resta por esclarecer no que respeita à escolha dos nomes próprios como de vários *cognomina*. Porque fruto da individualidade (do aspecto físico e psicológico, das crenças, da identidade no seio familiar), a escolha de um nome será sempre um assunto em aberto, embora em alguns casos seja possível estabelecer os

Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa, 1ª inc., m. 13, n. 36 (1374, Out. 14, Mosteiro de S. Vicente de Fora). Muitas delas passaram a topónimos, como parece ser o caso das torres de Pedrouços, de Fato, de Tagarro, de Caneças ou de S. Vicente no termo de Alenquer.

¹³²⁷ São conhecidos, por exemplo, os paços de Gil do Picoto, de Estêvão da Guarda e de João Lourenço Escola na zona de Loures (Luís Filipe OLIVEIRA, «Uma barregã régia...», p. 184 e a nossa biografia n. 109 (Gonçalo Gomes de Azevedo). Sobre essa questão, veja-se ainda ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 794 (1396, Out. 31, Mosteiro de Santos) [**Paço na quintã acertca da Pornte dos Fornos de Morraz entre as Marnotas e as Covas**]; ANTT, *Mosteiro de Sta. Maria de Chelas*, m. 58, n. 1156 (1399, Nov. 3, Lisboa (Pousadas de Pedro Taveiro, ouvidor do rei) [**Paço junto com a torre no Freixial, acerca de Bucelas**].

¹³²⁸ Ana Maria RODRIGUES, «Les transformations du peuplement...», p. 97.

¹³²⁹ Talvez por existir uma saturação no amanhã de terras, o que obrigava as pessoas a voltar para os locais de origem, como sugere um capítulo das cortes de Coimbra de 1385. AML-AH, *Livro dos Pregos*, n. 129 (1385, Abr. 10, Coimbra).

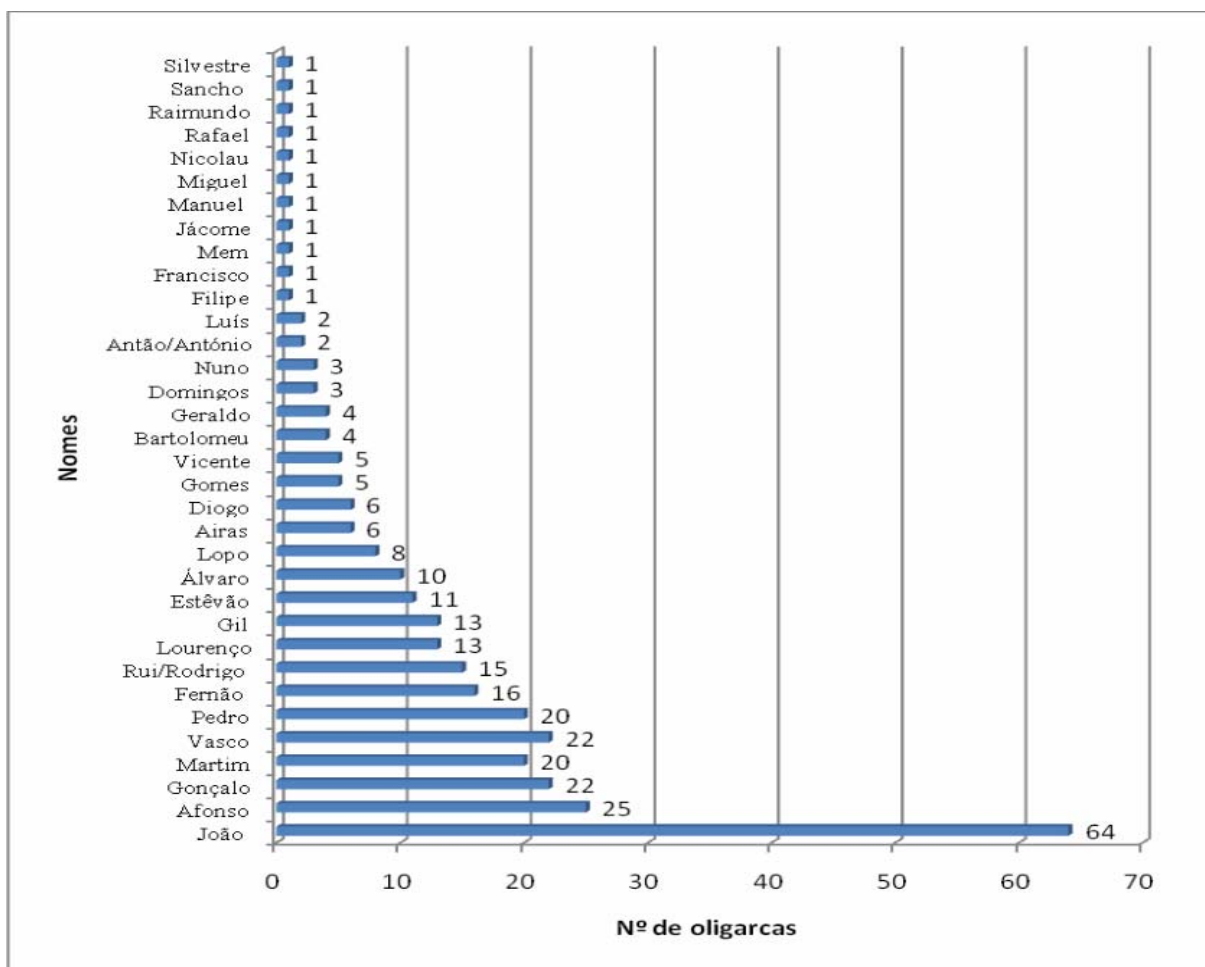
¹³³⁰ Iria GONÇALVES, «Do uso do patronímico na Baixa Idade Média Portuguesa» in Mário Jorge BARROCA, coord. *Carlos Alberto Ferreira de Almeida. In memoriam*, vol. I, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999, p. 347-363; Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva SANTOS, «A onomástica, o indivíduo e o grupo», *Arquipélago- História*, 2ª serie, VII (2003), p. 229-242.

moldes de recorrência de um determinado nome, a genealogia de perpetuação de nomes próprios ou a origem de determinados patronímicos atípicos¹³³¹.

Não temos a pretensão de resolver todas estas questões no estudo que pretendemos empreender da onomástica da oligarquia camarária em estudo. Cremos no entanto importante chamar a atenção para alguns pontos que o ficheiro prosopográfico permitiu levantar, o que permite aduzir mais alguns elementos ao dossier da antroponímica medieval portuguesa.

Em primeiro lugar, os nomes próprios dos oligarcas em estudo (Gráfico n. 21).

Gráfico 21 – Os nomes próprios dos oligarcas camarários de Lisboa (1325-1433)



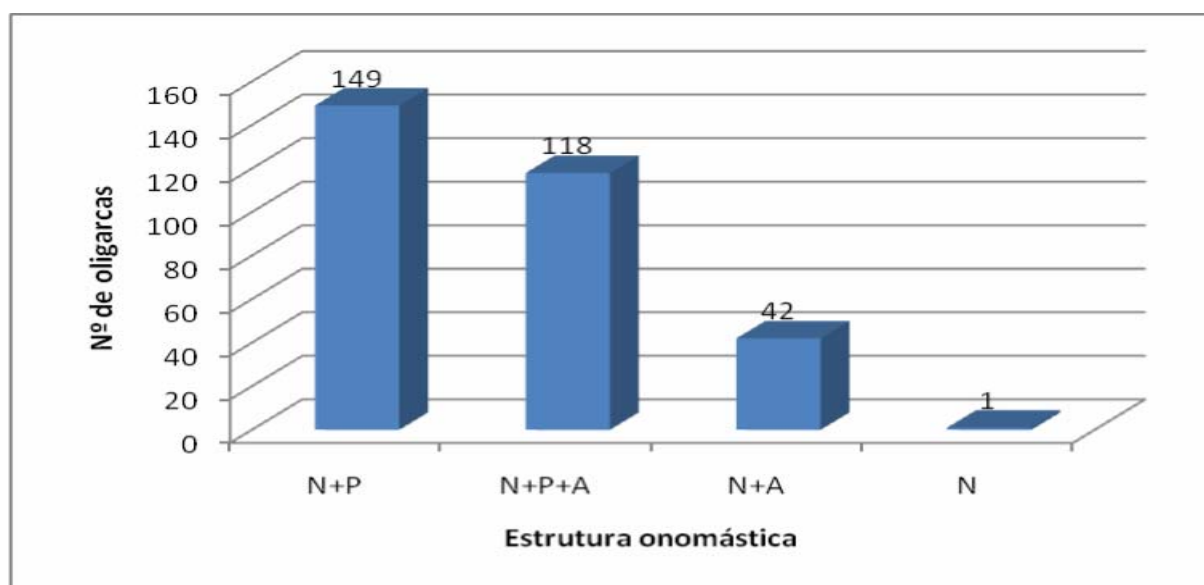
Os dados constantes deste gráfico provam que a oligarquia de Lisboa observava as práticas antroponímicas seguidas no reino, sobretudo no que respeita à atribuição do nome

¹³³¹ Sem falar na prática bastante difundida da construção dos patronímicos a partir dos próprios patronímicos paternos, pensamos nomeadamente no facto da homenagem à figura do monarca que parece surgir da escolha do patronímico «Dinis» para determinados filhos de oficiais régios (Mário FARELO, «Ao serviço da Coroa...», p. 150-151).

próprio. De facto, os seis nomes mais representativos no nosso gráfico (João, Afonso, Gonçalo, Martim e Vasco) correspondem exactamente aqueles que Iria Gonçalves observou como sendo os mais correntes nos estudos de antroponímia que teve a oportunidade de realizar, alguns dos quais dedicados especificamente ao modo de nomear urbano¹³³². Como seria de esperar, são raros os nomes como Jácome, Sancho, Silvestre, Raimundo ou Rafael, o que não deixam de sugerir que a oligarquia seria intrinsecamente hermética a elementos onomásticos estrangeiros ou portugueses caídos em desuso. Atendendo às listas de oficiais régios conhecidas para o restante período de Quatrocentos, é possível perspectivar que só mais tarde o Concelho será permeável a inovações antroponímicas propiciadas pela introdução da onomástica ligada à literatura cavaleiresca ou outra¹³³³.

Esta conformidade onomástica da elite camarária de Lisboa estende-se à própria estrutura antroponímica (Gráfico n. 22).

Gráfico 22 – A estrutura antroponímica dos oligarcas camarários de Lisboa (1325-1433)



A antroponímia da elite camarária conhecida corresponde *grosso modo* aquela encontrada por Iria Gonçalves para as elites dirigentes das cidades e vilas portuguesas, num estudo realizado a partir das procurações às Cortes de 1383. À semelhança das populações

¹³³² Iria GONÇALVES, «Identificação medieval: o nome dos dirigentes concelhios em finais de trezentos», *Revista Portuguesa de História*, t. XXXI, vol. II (1996), p. 116. Obviamente, estes não serão aqueles que estão na moda na cidade no século XVI, como observou a referida autora em *Onomástica pessoal da Lisboa de Quinhentos, separata do Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, II Série, LXXIX-LXXX (1973-1974), p. 14.

¹³³³ O caso mais conhecido é o do oficial régio Lançarote Esteves que nomeou os seus filhos Casimira, Heitor e Galaz (ANTT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fl. 87v (1409, Mar. 4, Évora).

oligárquicas recenseadas nesse estudo, também para a oligarquia camarária lisiponense deste período a estrutura nominal em *nome próprio* (N) + *patronímico* (P) era a mais usual. Não obstante, esta distingue-se daquelas pela «popularidade» do terceiro elemento (A) da construção antroponímica dos oligarcas. Veremos daqui a pouco as vertentes que assumem essa popularidade.

Por agora, registre-se que a construção do patronímico a partir da sua forma genitiva é globalmente seguida. Os casos recenseados em que tal não acontece podem ser enquadrados em quatro grandes grupos, sem que com isso se deva retirar uma qualquer regra:

1) Inexistência de qualquer elemento comum entre a designação de ambos¹³³⁴. A sua pouca expressão numérica (7 casos registados) remete para situações obscuras, que poderão passar em parte pela escolha de apelidos maternos ou, mesmo, por uma perfilhação ou uma adopção.

2) Uma construção antroponímica desprovida de patronímico. São várias as situações que poderiam explicar este modo atípico de designação. Desde logo seria operativo a projecção de um determinado apelido. Reconhecido por todos, bastaria este para identificar o seu detentor, geralmente ligado socialmente à cavalaria vilã ou à nobiliarquia¹³³⁵. Refira-se que para alguns destes essa ausência consolidava-se pela escolha da não-duplicação de um nome próprio e de um patronímico de mesma raiz, como nos casos de Martim [Martins] Avelar ou de Estêvão [Esteves] Leitão. De explicação mais difícil são os casos em que os oligarcas adquirem patronímicos¹³³⁶ e cognomes¹³³⁷ que os seus pais não têm.

3) As homonímias completas entre os nomes do pai e filho apresentam maiores problemas de identificação. Colocando especiais obstáculos de identificação, este grupo parece circunscrever-se, pelo menos na população em estudo, a famílias de grande visibilidade concelhia, dispendo de apelidos fixados e de uso público. A adopção estrita da

¹³³⁴ Lopo Sanches, progenitor de Bartolomeu Martins; Domingos Domingues, de João Vivas; Martim de Santarém, de Guiomar Vasques; João Lourenço [de Penela], de Genebra de Beça; Martim Vasques de Loures, de Pedro Fortes; João Peres de Tomar, de Álvaro Leitão e Vasco Peres, de Martim Fogaça. Vejam-se as biografias n. 44 (Bartolomeu Martins), n. 176 (João Vivas), n. 217 (Martim de Santarém), n. 151 (João Lourenço [de Penela]), n. 218 (Martim Vasques de Loures), n. 163 (João Peres de Tomar) e n. 311 (Vasco Peres).

¹³³⁵ Biografias n. 61 (Estêvão Leitão), n. 293 (Dr. Gil do Sem), n. 121 (João Afonso de Brito) [relativamente a seu filho Mem de Brito], n. 127 (João de Alpoim), n. 168 (João Rol), n. 190 (Lourenço Eanes Fogaça) [relativamente a seus filhos João, Fernão e Pedro Fogaça], n. 213 (Martim [Martins] do Avelar), n. 254 (Rui Cravo) e n. 309 (Vasco Filipe).

¹³³⁶ Rodrigo Afonso Portela, filho de Rui Portela (biografia n. 249).

¹³³⁷ Biografias n. 116 (Gonçalo Soudo) e n. 130 (João Correia).

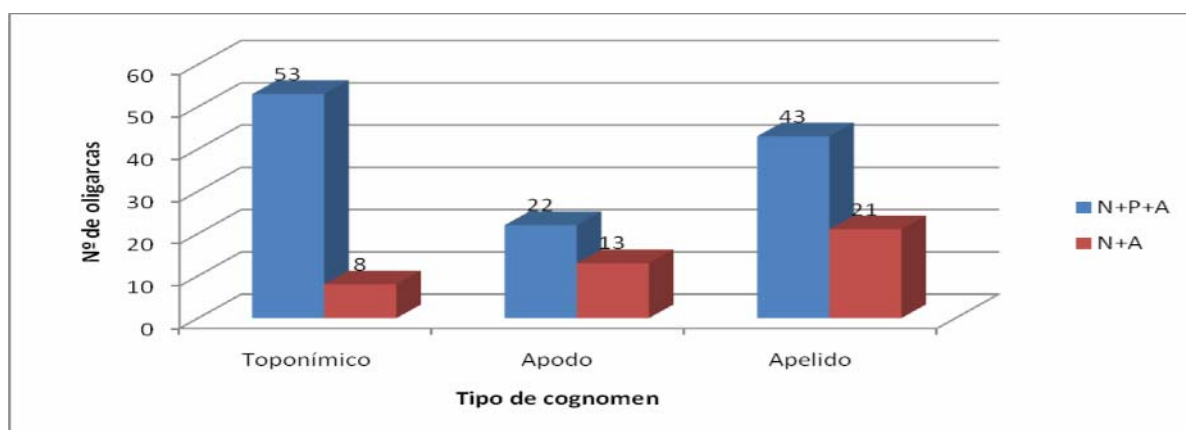
identidade antroponímica paterna pelo júnior permite a ideia de uma transferência simbólica da vivência e do prestígio do seu ascendente¹³³⁸.

4) A construção atípica mais frequente é aquela onde o patronímico é elaborado a partir do próprio patronímico paterno. Em muitos casos esta repetição faz-se conjuntamente com o *cognomen* já enraizado no património familiar como nos casos dos Sardinha, Lemos, Alvalade, Pedra Alçada ou Brito¹³³⁹. Esta construção seria igualmente frequente quando os nomes de baptismo dos progenitores não se prestavam (ou se prestavam mal ou raramente) à formação de patronímicos como parece ser os casos de nomes tais Nicolau¹³⁴⁰, Francisco¹³⁴¹, Silvestre¹³⁴² ou Antão¹³⁴³.

Face à predominância patronímica, encontra-se praticamente ausente da nossa população a fórmula de um único nome próprio, geralmente reservada para os indivíduos menores. O único caso atestado tem na sua base a junção de um elemento diferenciador como o título de Mestre.

Como vimos anteriormente, destaca-se em Lisboa a profusão daqueles que são identificados com o auxílio de uma adjunção nominal (41 % dos casos). A maior importância desta construção nominal em Lisboa deverá testemunhar a necessidade de destriça individual em uma sociedade lisiponense demasiado numerosa face ao restrito campo antroponímico disponível. O Gráfico n. 23 permite constatar a tipologia dessa destriça.

Gráfico 23 – A tipologia dos *cognomina* dos oligarcas camarários de Lisboa (1325-1433)



¹³³⁸ Biografias n. 80 (Francisco Domingues de Beja), n. 117 (Gonçalo Vasques Carregueiro), n. 121 (João Afonso de Brito), n. 126 (João Afonso das Regras), n. 137 (João Eanes Palhavã), n. 171 (João da Veiga, o Velho), n. 223 (Nicolau Eanes), n. 257 (Rui Gonçalves Franco) e n. 262 (Silvestre Esteves).

¹³³⁹ Biografias n. 228 (Pedro Afonso Sardinha) e n. 46 (Diogo Afonso Sardinha); n. 83 (Geraldo Martins de Lemos); n. 29 (Airas Vasques de Alvalade), n. 245 (Pedro Vasques da Pedra Alçada), n. 121 (João Afonso de Brito) e n. 248 (Rodrigo Afonso de Brito).

¹³⁴⁰ Biografia n. 223 (Nicolau Eanes) e n. 198 (Luís Eanes).

¹³⁴¹ Biografia n. 231 (Pedro Eanes de Alfama)

¹³⁴² Biografia n. 262 (Silvestre Esteves).

¹³⁴³ Biografia n. 40 (Antão Vasques [de Almada] e n. 224 (Nuno Fernandes de Chaves).

Verifica-se assim que a predominância de um *cognomen* baseado numa raiz toponímica é sobretudo importante nas construções nominais com patronímico. Esta identificação tripartida tinha a vantagem de situar o indivíduo em relação à sua genealogia e à sua inserção geográfica, baseando esta última na estruturação paroquial da cidade ou da localidade de origem¹³⁴⁴. Ela é muito mais rara quando o nome próprio do indivíduo não é acompanhado de patronímico, como se essa conjugação do nome próprio e *cognomen* geográfico fosse insuficiente para identificar o indivíduo na sociedade onde vivia. Os apodos surgem igualmente com alguma expressão, frutos das necessidades de distinção já evidenciadas.

Um outro ponto de destaque é constituído pela importância numérica assumida por aqueles que, identificados com nome próprio e patronímico ou somente com nome próprio, adoptaram um *cognomen* transformado em apelido. Para esse facto contribuiu, não somente a presença do Concelho de nobres ou uma repetição dos mesmos nomes nos elencos governativos¹³⁴⁵, como já salientámos, mas sobretudo uma precoce necessidade distintiva. Torna-se, por isso, um argumento importante o facto de várias das famílias mais importantes da oligarquia dirigente da cidade como os Palhavã, os Alvernazes e os Carregueiros estabelecerem, a partir do início do século XIV, um sistema identificativo baseado na transformação em apelido do que seria originalmente um apodo. Uma inovação que muito possivelmente se poderá ligar à rápida adopção, por parte da oligarquia dirigente, de práticas identificativas consentâneas com aquelas em voga na nobreza urbana com quem aliás a mesma indubitavelmente se identificava¹³⁴⁶. A necessidade de afirmação social parece ter sido suficientemente importante para que a sua concretização se estendesse à produção de armas que reproduzissem os referidos apodos (por exemplo, um arbusto para os Alvernazes). A consequente elaboração de uma heráldica «falante» é assim um elemento primordial e traduz, antes de mais, uma vontade de se distinguir das restantes famílias da elite lisiponense

¹³⁴⁴ Sobre a relação entre este tipo de *cognomen* e os locais de origem dos indivíduos, vejam-se as considerações e a bibliografia referidas em Iria GONÇALVES, *Para o estudo da área de influência do Porto nos fins do século XIV, separata de Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, 4ª série, 2 (1978), p. 386., 392-393.

¹³⁴⁵ Iria GONÇALVES, «Identificação medieval...», p. 125.

¹³⁴⁶ Por exemplo, é a partir de 1304 que Gonçalo Fernandes, cónego da Sé de Lisboa começa a identificar-se como Cogominho (Mário FARELO; Filipa ROLDÃO e André Evangelista MARQUES «Les clerics dans l'administration dionysienne (1279-1325)» in *Carreiras eclesiásticas no Ocidente Cristão*, Lisboa, CEHR da UCP, 2007, p. 302, n. 47). Sobre esta questão, vejam-se as considerações de Rafael SÁNCHEZ SAUS, «De armerías, apellidos y estructuras de linaje», *En la Espana medieval*, 17 (1994), p. 15.

que elegeram a banda como eventual elemento heráldico agregador¹³⁴⁷. Obviamente, a prática permaneceu no restante período em estudo como um critério tipificador da oligarquia, com a nobilitação de alguns membros destas famílias e com o alargamento das «fontes» aos *cognomina* de cariz toponímico, em parte reminiscência do processo de formação identitária da nobreza solarenga nortenha no decurso da centúria de Duzentos¹³⁴⁸.

Contudo, não se pode deixar de referir que muito destes apelidos, alguns de famílias tão importantes como os Nogueiras, tiveram uma curta «duração de vida»¹³⁴⁹. Claro está, também para esta questão não existe uma resposta unívoca. Por um lado, porque raras foram as famílias que conseguiram (ou mesmo que quiseram) perpetuar-se no poder camarário. Por outro lado, e apesar do cuidado posto na promoção da identidade familiar através do apelido, parece que as mesmas lidaram francamente mal com o perigo de extinção biológica que a falta de descendência invariavelmente acabava por colocar. Perante essa situação, constata-se que essas famílias não procuraram conservar esse património identitário, nem mesmo através de subterfúgios que assegurassem, de forma artificial, a perpetuação no nome. Pensamos, nomeadamente, na obrigatoriedade do uso do nome de família para o usufruto patrimonial¹³⁵⁰, ou mesmo a sua adopção do lado materno da família¹³⁵¹, como aliás aconteceu com o grupo nobiliárquico¹³⁵². Talvez esse fosse, afinal, um sinal de sucesso da estratégia promocional oligárquica, quando se trocava o apelido familiar por outro, por certo mais prestigiante, de uma família de aliança enraizada na Corte, ou pertencente ao restrito escol da nobreza portuguesa.

¹³⁴⁷ António de Castro HENRIQUES e Tiago de Sousa MENDES, «Coerências Heráldicas nas famílias de Lisboa (séculos XIII e XIV)» in Luís KRUS, Luís Filipe OLIVEIRA e João Luís FONTES, coords. *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Lisboa Livros Horizonte, 2007, p. 408-410.

¹³⁴⁸ Um caso preciso é fornecido por Lopo Afonso. Primitivamente designado por Água Livre, certamente o local de origem ou onde detinha maiores raízes patrimoniais, será conhecido posteriormente como Lopo Afonso da Água, culminando no final da sua vida com a associação à Atogueia, certamente o local de maior pujança patrimonial. Veja-se a biografia n. 178.

¹³⁴⁹ Neste caso preciso, o apelido Nogueira esteve em uso durante somente durante duas ou três gerações, como se pode constatar a partir do esquema genealógico elaborado por Rita Costa Gomes (Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis...*, p. 136).

¹³⁵⁰ Christian MAUREL, «Un artifice contre l'extinction des familles? La substitution de nom et d'armes à Marseille (fin XIV^e-fin XV^e siècle)», *Médiévales. Langues-Textes- Histoire*, 19 (automne 1990), p. 29-35. Cremos que este aspecto não tem sido devidamente valorizado no momento de reconstituir a genealogia de um determinado grupo familiar, ao contrário do que se passa no estrangeiro, nomeadamente nos trabalhos de Michel NASSIET, «Alliance et filiation dans l'héraldique des XIV^e et XV^e siècles», *Revue Française d'héraldique et de sigillographie*, 64 (1994), p. 9-30; *ib.*, «La monographie familiale à la fin du Moyen Âge: quelques problématiques d'histoire de la parente» in Martin AURELL, ed. *Le médiéviste et la monographie familiale : sources, méthodes et problématiques*, Turnhout, Brepols, 2005, p. 74.

¹³⁵¹ Boris BOVE, Boris, «Un cas d'ascension sociale...», p. 61.

¹³⁵² Marquis D'ABRANTES, «Quelques aspects...», p. 435.

Esta mutação diz muito sobre aquilo que os membros do grupo oligárquico pensavam sobre a memória, uma memória que pode ser abordada de vários ângulos, com destaque para o importante espectro da memória sócio-religiosa.

2.4.4. A memória

A memória geográfica de carácter sócio-religioso é um traço da mentalidade que tem vindo progressivamente a ser perscrutado com mais atenção no seio de um estudo globalizante sobre a religiosidade dos leigos no período medieval¹³⁵³. Da mesma forma que o clérigo no final da sua vida deixava bens aos institutos eclesiásticos por onde havia passado como beneficiado, também o oligarca lembrava os locais de origem por legados e pela organização de um sistema de ofertas e celebrações no espaço físico da sua sepultura e/ou da sua capela.

É importante sublinhar, para a tangibilidade da presente alínea, que a celebração dos mortos é uma questão muito mais lata do que a simples vivência religiosa, assumindo-se como um elemento de memória social que não deixaria de estar associada à projecção urbana da descendência¹³⁵⁴. Esta podia ser ampliada pela instituição de capelas funerárias destinadas a tornar mais perene a memória dos familiares desaparecidos. Assumindo-se como um «centro de culto» da memória individual e linhagística, as capelas funcionavam

¹³⁵³ Maria de Lurdes. ROSA, «A religião no século: vivências e devoções dos leigos» in «Dinheiro, poder e caridade: elites urbanas e estabelecimentos de assistência (1274-1345)» in Carlos Moreira AZEVEDO, dir. *História da Igreja de Portugal*, vol. I: *Formação e limites da Cristandade*, coord. de Ana Maria C. M. JORGE e Ana Maria S. A. RODRIGUES, Rio de Mouro, Círculo dos Leitores, 2000, p. 423-508 (nomeadamente os capítulos «Uma época de dinamismo religioso» (p. 461-463); ead., «As almas herdeiras». *Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*, dissertação de Doutoramento, EHESS-Paris e Universidade Nova de Lisboa, 2005. Não sendo este um tema estudado *per se* no presente trabalho, importa sublinhar nesta religiosidade dos leigos a questão das peregrinações extra-peninsulares. Como sabemos pelas menções à existência de hospitais *dos palmeiros* e a casos de peregrinações aos Lugares Santos atestados maioritariamente até ao século XIII, também os Portugueses participam nesse movimento. Nesse particular, refira-se que um dos nossos oligarcas participa com sua mulher no Jubileu de 1390 (Biografia n. 171 (João da Veiga, o Velho). Sobre as peregrinações de Portugueses fora da Península, veja-se Mário MARTINS, *Peregrinações e livros de milagres na nossa Idade Média*, 2ª edição, Lisboa, Edições Brotéria, 1957; José MARQUES, «Peregrinos e peregrinações medievais do ocidente peninsular nos caminhos da Terra Santa» in *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*, vol. II, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, p. 102-121; Charles Emmanuel DUFOURCQ, «Les communications entre les royaumes chrétiens ibériques et les pays de l'Occident musulman, dans les derniers siècles du Moyen Âge» in Pierre TUCOO-CHALA, ed. *Les communications dans la péninsule ibérique au Moyen-Age. Actes du colloque tenu à Pau les 28 et 29 mars 1980*, Paris, Éditions du CNRS, 1981, p. 40.

¹³⁵⁴ Hanno BRAND, «Mémoire individualisée et conscience communautaire - souvenir, charité et représentation au sein des élites de Leyde à la fin du Moyen Âge» in Hanno BRAND, Pierre MONNET e Martial STAUB, dirs. *Memoria, communitas, civitas. Mémoire et conscience urbaines en Occident à fin du Moyen Âge*, Ostfildern, Jan Thorbecke Verlag, 2003, p. 88-89.

simultaneamente como um dos elementos definidores de uma pertença e afirmação da elite urbana pela capacidade económica que implicavam¹³⁵⁵.

A sua geografia não é fácil de fazer, embora o caso de Lisboa seja favorecido, em termos documentais, pela existência de uma documentação específica, concretizada em cópias de instituições de capelas e testamentos produzidas no seio da audiência das capelas, hospitais e albergarias da cidade e conservadas actualmente em diversos fundos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo¹³⁵⁶.

Apesar desta informação documental favorável, dispomos de elementos sobre a instituição de capelas funerárias para apenas 5,4 % dos oligarcas em estudo. A geografia do fenómeno é por isso deveras parcelar.

Um primeiro traço que estes dados sugerem, para a geografia da memória oligárquica, é o de que os seus elementos são sepultados preferencialmente na cidade, mesmo para aqueles oriundos do termo¹³⁵⁷. Para estes, as suas origens peri-urbanas, ou rurais, são lembradas sobretudo pela celebração de missas votivas nas respectivas igrejas desses locais, sendo rara a perpetuação mais perene da sua memória pela instituição de uma capela nesses espaços mais limítrofes, como ocorreu com Silvestre Esteves em Benfca e Gonçalo Domingues em Santo António [do Tojal]¹³⁵⁸. Os casos dos oficiais régios Pedro Tristão e o Dr. Gil do Sem constituem uma significativa excepção. Ligados tradicionalmente a Santarém, é nessa vila tajana que eles estabelecem as suas capelas, o primeiro na Trindade e o segundo no mosteiro dominicano masculino da vila¹³⁵⁹.

¹³⁵⁵ Manuela Santos SILVA, «Contribuição para o Estudo das Oligarquias Urbanas Medievais: a instituição de capelas funerárias em Óbidos na baixa Idade Média» in Maria José Ferro TAVARES, ed. *A Cidade. Jornadas Inter e pluridisciplinares. Actas*, vol. II, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, p. 116; Rafael SÁNCHEZ SAUS, «Aspectos de la religiosidad urbana bajomedieval: las fundaciones funerarias de la aristocracia sevillana» in José E. López de COCA CASTAÑER e Angel GALÁN SÁNCHEZ, eds. *Actas del VI Coloquio Internacional de Historia Medieval de Andalucía. Las Ciudades andaluzas (siglos XIII-XVI)*, Málaga, Universidad de Málaga, 1991, p. 299; María MARTÍNEZ MARTÍNEZ, «Oligarquía y cultura religiosa: los Puxmarín murcianos y el Estudio de Lleida», *Anuario de Estudios Medievales*, 33/1 (2003), p. 263-264. Também Maria de Lurdes Rosa sublinhou recentemente que esta prática se difundiu predominantemente junto das elites urbanas mais ricas e cultas. Maria de Lurdes ROSA, «As almas herdeiras»..., p. 253.

¹³⁵⁶ Nomeadamente nos fundos *Arquivo do Hospital de S. José, Capelas da Côroa* ou *Registo do Arquivo*. Refira-se que o acervo do primeiro constitui apenas uma fracção do que seria o imenso acervo arquivístico dos Hospitais Cívicos de Lisboa, conservado em condições deploráveis no antigo hospital dos Capuchos. O conjunto desta documentação foi vendido ao desbarato, se não mesmo destruído, há vários anos, provocando, estamos em crer, a sua perda irremediável. Sobre a identificação, caracterização documental e condições de acesso aos fundos olisiponenses utilizáveis para um estudo deste tipo, veja-se Maria de Lurdes ROSA, «As almas herdeiras»..., p. 239-244; ead., «Contributos para o estudo da Reforma dos “Corpos Pios” no reinado de D. Manuel. A história institucional do *Juízo das Capelas de Lisboa*» in *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época*, vol. 3, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2004, p. 519-544, nomeadamente os quadros finais do trabalho.

¹³⁵⁷ Lucie LAROCHELLE, «L'intégration des étrangers...», p. 346.

¹³⁵⁸ Vejam-se as biografias n. 262 (Silvestre Esteves) e n. 102 (Gonçalo Domingues de Santo António).

¹³⁵⁹ Biografia n. 305 (Pedro Tristão) e n. 293 (Dr. Gil do Sem)

A atracção que os mendicantes exercem sobre os grupos de poder espelha-se também na cidade. Fruto da sua presença cortesã e da popularidade dos seus ideais de caridade e de piedade junto da população urbana, os mendicantes conseguem «chamar a si» alguns dos elementos da elite camarária, visto que Gil Esteves Fariseu e Martim Lourenço estabeleceram capelas no mosteiro de Nossa Senhora da Graça, fazendo jus à reputação dos Agostinhos como especialistas na «morte» do alto oficialato régio¹³⁶⁰. Lourenço Eanes Fogaça, por seu lado, escolheu os Franciscanos e Rui Gonçalves Franco o convento das Clarissas de Lisboa para as suas respectivas fundações¹³⁶¹. Neste particular, a ausência de oligarcas com capela no convento dominicano poderia ser significativa, se não fosse o facto de o único ingresso atestado de um oligarca numa ordem religiosa, João Correia, ter ocorrido justamente em favor dos Dominicanos.

Este exemplo mostra que o recrutamento mendicante se fazia também no seio das pessoas socialmente relevantes na instituição urbana. Não é certo, no entanto, que todas essas entradas em religião fossem de convicção, como se subentende num capítulo das Cortes de 1392. Segundo o mesmo, muitos para se eximirem aos encargos municipais e da jurisdição régia, «fora de conção e razom», entravam na Ordem Terceira Franciscana, sendo casados e com descendência. Alguns destes seriam cavaleiros, porque no mesmo artigo se lamenta que assim o rei deixava de ter cavalos e armas para o seu serviço¹³⁶². Seja como for, a capacidade de atracção mendicante das clientelas oligárquicas não deve ser separada do meio cortesão, como deixam entrever os casos anteriormente referidos de Lourenço Eanes Fogaça ou de Rui Gonçalves Franco. Em Lisboa, esta ligação quase «visceral» com o ambiente cortesão tinha longas raízes. Não convém esquecer que a fundação da maior parte desses institutos tinha sido colocada sobre os auspícios régios, seja através de um claro desejo fundacional da parte do monarca e corporizado nos conventos de São Francisco¹³⁶³ e de São Domingos¹³⁶⁴, seja pela

¹³⁶⁰ Maria de Lurdes ROSA, «*As almas herdeiras*»..., p. 264.

¹³⁶¹ Biografia n. 190 (Lourenço Eanes Fogaça) e n. 257 (Rui Gonçalves Franco).

¹³⁶² A decisão régia direcciona-se no sentido de compaginar os interesses do indivíduo com os seus, pois eles poderiam manter o estatuto eclesiástico, embora com a obrigação de pagarem nos encargos concelhios e manter cavalos e armas para o serviço régio e a defesa da terra consoante as suas respectivas avaliações. AML-AH, *Livro I de Cortes*, n. 14 (1395, Jan. 8, Coimbra).

¹³⁶³ Relativamente a este convento encontra-se igualmente estabelecido o favorecimento concedido por D. Urraca, rainha de D. Sancho II, à sua remodelação a partir de 1244. Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Isabel Castro PINA, Maria Filomena ANDRADE e Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva SANTOS, *Ordens Religiosas em Portugal. Das Origens a Trento – Guia Histórico*, Lisboa, Livros Horizonte, 2006, p. 274.

¹³⁶⁴ Fundado por D. Sancho II em 1241. Antoine THOMAS, «La fondation du couvent des Dominicains de Lisbonne (1241-1242) d'après l'histoire et d'après la légende» in *Miscelânea científica e literária dedicada ao Doutor J. Leite de Vasconcelos*, vol. I, Coimbra, 1934, p. 417-424 e Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Isabel Castro PINA, Maria Filomena ANDRADE e Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva SANTOS, *Ordens Religiosas...*, p. 381.

inspiração cortesã de outras fundações, como sejam os conventos de Santa Clara¹³⁶⁵, de São Salvador¹³⁶⁶, do Carmo¹³⁶⁷ ou mesmo S. Domingos de Benfica¹³⁶⁸. O que resultava, em determinado sentido, numa certa dissonância com o que se viria a verificar posteriormente com o aumento em importância das fundações regulares de base burguesa ou outra¹³⁶⁹.

¹³⁶⁵ Fundadas segundo a historiografia por Inês Fernandes, mulher de Vivaldo de Pandulfo, mercador genovês, cidadão de Lisboa e oficial de D. Afonso III; por Maria Martins; por Maria Domingues, mulher do mordomom dionisino Durão Martins de Parada e por Clara Eanes Soares, sobrinha e prima de oficiais régios. Sobre Vivaldo de Pandulfo, veja-se ANTT, *Núcleo Antigo*, liv. 314, fl. 25v-26 (1259, Out. 17, Lisboa) [testemunha]; *ChDAIII*, n. 421 (1269, Set. 19, Lisboa) [obtem préstamo do rei de casas na freguesia da Sta. Maria Madalena de Lisboa]; *ib.*, n. 469 (1270, Nov. 26, Lisboa) [obtem préstamo do rei de casas que foram de D. German]; *Livro de Bens de D. João de Portel...*, p. 113, doc. 196 e *Cabido da Sé...*, p. 256 (1273, Jun. 27, Lisboa) [testemunha]; ANTT, *Leitura Nova. Livro 2º dos Direitos Reais*, fl.93-93v; 96-96v; ANTT, *Núcleo Antigo*, cod. 314, antigo 90, fl. 23-23v em *Cabido da Sé...*, p. 356 (1276, Jul. 27, Lisboa) [tenda que foi de D. Vivaldi]; *ChDAIII*, vol. I, n. 761 (1278, Fev. 23, Lisboa) [testemunha foral da Lourinhã como genovês e cidadão de Lisboa]; ANTT, *Leitura Nova. Livro 2º dos Direitos Reais*, fl. 66-66v (1280, Mai. 10, Lisboa) [testemunha]; ANTT, *Gaveta XII*, m. 8, n. 24 e *Leitura Nova. Livro 2º dos Direitos Reais* fl. 60v (1281, Mai. 10, Lisboa) [testemunha]; ANTT, *Gaveta XI*, m. 1, n. 30 e *Leitura Nova. Livro 2º dos Direitos Reais*, fl. 67 (1281, Out. 14, Lisboa) [testemunha]; *ib.*, fl. 70-70v (1282, Fev. 28, Lisboa) [testemunha]; ANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n. 37 (1282, Mai. 14, Lisboa) [testemunha]; ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 1, fl. 141-142v ([1284]) [dezemeiro do rei]; António COSTA, *Corografia Portuguesa...*, vol. III, p. 379; Henrique da Gama BARROS, *História da Administração Pública...*, vol. X, p. 171-172; Pinho LEAL, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. IV, Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmãos, 1874, p. 238-239; António Montes MOREIRA, «Breve história das Clarissas em Portugal» in *Las Clarissas en España y Portugal. Congreso Internacional (Salamanca, 20-25 de septiembre de 1991)*, vol. II/1, Madrid, 1994, p. 216 e Maria Filomena ANDRADE, «O processo fundacional dos conventos de clarissas no Portugal Medieval» in Maria Isabel VIFORCOS MARINAS e Maria Dolores CAMPOS SÁNCHEZ-BORDONA, eds. *III Congreso Internacional del Monacato femenino en Espana, Portugal Y America, León, 2004*. *Fundadores, Fundaciones y espacios de vida conventual. Nuevas aportaciones al monacato femenino*, León, Universidad de León, 2005, p. 79-101; Marisa COSTA, «Poder e autoridade...», p. 30; *ead.*, «Du Rivage Méditerranéen a la Façade Atlantique. Gens du Sud au Portugal Medieval», *Medievalista*, ano 3, 3 (2007) (edição electrónica: http://www.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/medievalista-atlantique.htm#_ftn69); Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Isabel Castro PINA, Maria Filomena ANDRADE e Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva SANTOS, *Ordens Religiosas...*, p. 297. Durão Martins de Parada foi casado também com uma Teresa Eanes, que lhe sobreviveu (ANTT, *Mosteiro de Alcobaça*, 2ª inc., m. 18, n. 409 (1309, Jul. 8, Lisboa em traslado de 1309, Jul. 21, Lisboa); *ib.*, n. 410 (1310, Mai. 14, Torres Vedras). Sobre Clara Eanes, veja-se a nossa biografia n. 137 (João Eanes Palhavã).

¹³⁶⁶ Fundado por D. João Esteves de Azambuja, arcebispo de Lisboa e membro de uma família enraizada no serviço régio desde, pelo menos, de D. Afonso IV. Veja-se a biografia n. 309; António Domingues de Sousa COSTA, «D. João Afonso de Azambuja, cortesão, bispo, arcebispo, cardeal e fundador do convento das dominicanas do Salvador de Lisboa», *Arquivo Histórico Dominicano Português*. Vol. IV, 2 (1989), p. 1-150 e Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Isabel Castro PINA, Maria Filomena ANDRADE e Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva SANTOS, *Ordens Religiosas...*, p. 394; Maria de Lurdes ROSA, «*As almas herdeiras*»..., p. 264.

¹³⁶⁷ Fundado pelo Condestável do reino D. Nuno Álvares Pereira. Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Isabel Castro PINA, Maria Filomena ANDRADE e Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva SANTOS, *Ordens Religiosas...*, p. 411-412; Maria de Lurdes ROSA, «*As almas herdeiras*»..., p. 264.

¹³⁶⁸ Agraciado com a protecção do Dr. João das Regras. Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Isabel Castro PINA, Maria Filomena ANDRADE e Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva SANTOS, *Ordens Religiosas...*, p. 386 e bibliografia aí referida.

¹³⁶⁹ Pensamos no convento de Santo Antão instituído por uma família burguesa de Lisboa bastante rica, João de São Vicente e por sua mulher Lourença Eanes, na «Carreira dos cavalos», por volta de 1400. Manuel Vítor da Costa GOMES, *Benespera. Cabeça da Ordem de Santo Antão em Portugal*, Lisboa, Grafilarte-Artes Gráficas, Lda, 1997, 38; Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Isabel Castro PINA, Maria Filomena ANDRADE e Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva SANTOS, *Ordens Religiosas...*, p. 221. Identifica-se em Lisboa um João de São Vicente, mercador em 1364 (*ChDP*, p. 406, 420, 441). Esta característica era partilhada por outras oligarquias, como em Beja, onde membros da respectiva elite dirigente incentivaram a fundação do convento de S. Francisco em 1286 (Hermenegildo FERNANDES, *Organização do Espaço...*, p. 119). A mesma situação se poderia porventura observar em Santarém (sobre S. Domingos de Santarém, veja-se Marta Castelo BRANCO, «Um

Fora do âmbito mendicante, o quadro regular completa-se com a existência da capela de Gonçalo Gomes de Azevedo no mosteiro de São Vicente de Fora. É manifestamente pouco para uma instituição eclesiástica regular que seria a mais importante da cidade. Certamente as lacunas documentais não podem carregar com o peso da responsabilidade de uma tal parcimónia. Mais operativa na análise será, como vimos, a própria geografia da implantação oligárquica no espaço, e a impotência da resposta dos cónegos regantes de Santo Agostinho à penetrante difusão da mensagem evangélica mendicante junto dos poderes instituídos na cidade.

Com relação às instituições eclesiásticas seculares da cidade, três dos oligarcas estabeleceram disposições para a celebração da sua memória da Sé (João de Alpoim, Pedro Lopes e Martim Afonso da Boca da Lapa). Estas disposições não constituíam um facto novo, porquanto anteriormente havia já exemplos de fundações na catedral por parte de membros da oligarquia, à semelhança do corpo episcopal e canonical da instituição, de membros da família régia, de alguns dos seus oficiais mais próximos e de mercadores que aproveitaram o alargamento do espaço claustral e absidial para aí instituírem as suas capelas no decurso do final do século XIII e na centúria seguinte¹³⁷⁰. Contudo, a verificação desta prática, nos casos em apreço testemunhará mais uma ligação paroquial e funcional. Se João de Alpoim parece ter sido seu freguês, a escolha do espaço catedralício para os dois restantes radicou no facto dos mesmos terem sido provedores das capelas de D. Afonso IV e de D. Beatriz, justamente estabelecidas na Sé. Não será outra, decerto, a razão pela qual Pedro Esteves do Hospital, depois de passar pelo referido cargo, ordena que o seu local de enterro seja modificado da igreja de São João do Lumiar para a Sé, «a par» das referidas capelas régias¹³⁷¹.

Mais esparsas, ainda, são as referências às paróquias da cidade. Fundadas no seu conjunto antes do final do século XII¹³⁷², as suas sedes constituiriam lugares preferenciais do

olhar sobre o património de um mosteiro mendicante: o Tombo de S. Domingos de Santarém (séc. XV)» in *Media Aetas. Revista de Estudos Medievais*, II Série, 2 (2005-2006), p. 147-190, especialmente a p. 152).

¹³⁷⁰ Mário FARELO, *O Cabido da Sé...*, vol. I, p. 133-134; Ana Paula FIGUEIREDO, *O Espólio Artístico das Capelas da Sé de Lisboa. Abordagem Cripto-Histórica*, dissertação de Mestrado em Arte, Património e Restauro, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2000. Transformações do Românico para o Gótico possibilitaram a compra de espaços nas instituições eclesiais de Barcelona para a construção de capelas por aqueles que na altura estavam na melhor posição social (Cristina BORAU I MORELL, «L'ascens social a la Barcelona del S. XIV vist a través dels promotors de capelles de la seu I de les grans esglésies parroquials», *Anuario de Estudios Medievales*, 32/2 (2002), p. 693)

¹³⁷¹ Veja-se a biografia n. 237.

¹³⁷² Mário FARELO, «O direito de padroado...», p. 271, onde defendíamos essa possibilidade. Depois da elaboração desse estudo, o Dr. João Soalheiro teve o ensejo de encontrar um traslado de 1346 da famosa divisão das igrejas da diocese entre o prelado e o Cabido de Lisboa de 1191, onde se verifica a existência, por essa altura, de toda a rede paroquial que existirá na cidade até ao século XVI. O referido autor prepara actualmente um estudo detalhado desse precioso documento.

culto da memória familiar¹³⁷³, atendendo aos laços que seguramente os oligarcas e os membros do seu grupo familiar mantinham com elas e com o respectivo clero¹³⁷⁴. As vicissitudes documentais para muitas delas ditaram que não seja possível elaborar qualquer quadro evolutivo da sua «popularidade» junto da elite camarária, ao contrário de outros casos melhor abonados¹³⁷⁵. Fica no entanto a certeza que o laço paroquial detectado para a maior parte das fundações de capelas nas referidas colegiadas¹³⁷⁶ encontrou expressão nas freguesias de maior implantação patrimonial da oligarquia, de acordo com os cinco casos recenseados: o de João Fernandes que parece ter fixado uma capela em Santa Maria Madalena; as esposas de Gomes Lourenço de Benavente e de Pedro Vasques da Pedra Alçada sepultadas em São Nicolau; a de Pedro Bolhão em São Mamede, certamente não muito distante do sítio escolhido, nessa mesma igreja, por Vasco Lourenço de Almada para o seu próprio «moimento»¹³⁷⁷. Como já foi sublinhado, seriam estas igrejas paroquiais, inscritas no grupo das mais ricas e das mais dinâmicas socialmente da cidade, aquelas capazes de atrair um maior número de fundações¹³⁷⁸. Curiosamente, nestas igrejas mais poderosas economicamente não parecem ter sido constituídas em «igrejas-panteão»¹³⁷⁹, como sucedeu com algumas outras colegiadas da urbe, que se tornaram autênticos bastiões da memória de famílias importantes de Lisboa¹³⁸⁰.

Muitas destas últimas identificavam-se com institutos sob o domínio de famílias solidamente inseridas no oficialato régio da cidade. Aliás é sintomático que este grupo sócio-funcional foi o mais representado, segundo Maria de Lurdes Rosa, simultaneamente na constituição de capelas¹³⁸¹ e na fundação de instituições de solidariedade e de caridade na

¹³⁷³ É significativo que, no caso do famoso Bartolomeu Joanes, a memória individual e régia seria promovida na Sé, enquanto a da sua ascendência seria objecto de memória na freguesia de São Mamede, como sublinhou Maria de Lurdes ROSA (Maria de Lurdes ROSA, «A religião no século...», p. 464).

¹³⁷⁴ Adeline RUCQUOI, «Ciudad e Iglesia: la colegiata de Valladolid en la Edad Media», *En la España medieval*, 5 (1986), p. 973.

¹³⁷⁵ Em Sevilha, com o recurso a uma prolífera documentação, Rafael Sánchez Saus verificou, ao longo do tempo, a diminuição da importância da catedral, a manutenção das paroquiais e o aumento dos institutos regulares como locais de instituição de capelas funerárias pelos membros da respectiva oligarquia. Rafael SÁNCHEZ SAUS, «Aspectos de la religiosidad urbana...», p. 309.

¹³⁷⁶ Maria de Lurdes ROSA, «*As almas herdeiras*»..., p. 261.

¹³⁷⁷ O outro caso registado é o de João Lourenço [de Penela] que fundou a sua capela na colegiada de Santa Cruz do Castelo. Biografia n. 151.

¹³⁷⁸ Maria de Lurdes ROSA, «*As almas herdeiras*»..., p. 260-262.

¹³⁷⁹ Sobre o conceito de igreja-panteão, veja-se *ib.*, p. 262.

¹³⁸⁰ Como aconteceu em S. Lourenço com os Nogueiras, em S. Cristóvão com os Miranda, em S. Salvador com os Privados, em Sto. André com Maria Esteves ou em S. Martinho com os Castelo Branco. Sobre este fenómeno de apropriação, de que a doação do padroado constituía um patamar imprescindível, veja-se Mário FARELO, «O direito de padroado...».

¹³⁸¹ Maria de Lurdes ROSA, «*As almas herdeiras*»..., p. 256.

cidade¹³⁸². Esta observação é marcante e sugere que a elite camarária de Lisboa sentiu uma aparente inibição em assumir o carácter estrutural das oligarquias em termos do alargamento do seu domínio a esse tipo de instituições¹³⁸³. De facto, esta parcimónia é patente nas referências encontradas: um hospital que Afonso Martins Alvernaz (o tio ou o sobrinho) instituiu «à porta de Alfama, na freguesia de S. João da Praça»¹³⁸⁴ e um hospital a par de São Mamede que Vasco Lourenço de Almada perspectivou no seu testamento¹³⁸⁵. Mesmo para estas a dúvida persiste, já que eles se definem igualmente como oficiais régios. Dessa forma, é difícil acreditar que essa parcimónia de fundações caritativas por membros da oligarquia seja um problema de fontes. Para o ser, seria necessário explicar a razão pela qual sobreviveram as informações referentes às instituições de oficiais régios, enquanto teriam sido selectivamente esquecidas as memórias das fundações pelos membros da Câmara. Certamente, uma vez mais, a atenção da oligarquia estava concentrada no presente e na manutenção da sua presença no topo, contrapondo a natural tendência para a renovação oligárquica. Mais do que a perpetuação individual e colectiva de um nome que invariavelmente acabaria por mudar, dar-se-ia preeminência à valorização, «em tempo real», do capital social adquirido. Talvez nesse âmbito fossem mais apetecíveis as confrarias, na medida em que estas se consubstanciavam em instituições onde a solidariedade encontrava o poder institucional¹³⁸⁶. A perda da documentação medieval dessas instituições não permite retirar grandes ilações, embora o único argumento que conseguimos coligir sobre esta questão seja bastante significativo: por

¹³⁸² Jean-Pierre BARRAQUÉ, Jean-Pierre, «Les ciudadanos de Saragosse...», p. 60. Não será por mero acaso que as capelas e os hospitais medievais da cidade que melhor conhecemos sejam justamente aqueles fundados por membros da família régia ou membros da sua oficialidade, como sejam as capelas de D. Afonso IV e de D. Beatriz, os hospitais do Conde D. Pedro, de D. Maria de Aboim [grande cortesão e filha de um rico-homem de D. Afonso III], de Bartolomeu Joanes [onde se atesta o culto da memória régia], de Pedro Salvado, oficial régio, de Maria Esteves e Airas Martins, oficial régio, entre muitos outros. Sobre esta questão, veja-se Maria de Lurdes ROSA, «Dinheiro, poder e caridade...», p. 461-463.

¹³⁸³ Adeline RUCQUOI, «Hospitalisation et charité...», p. 407. Sobretudo nos casos em que estas participam no recrutamento camarário. Joseph MORSEL, *L'aristocratie...*, p. 247; María del VAL VALDIVIESO, «Transformaciones sociales...», p. 118; *ead.*, «La sociedad urbana...», p. 323.

¹³⁸⁴ ANTT, *Leitura Nova. Livro 9º da Estremadura*, fl. 145v-148v (1501, Dez. 15, Lisboa (Audiência dos hospitais e capelas) em traslado de 1503, Jan. 5, Lisboa); Fernando da Silva CORREIA, «Os velhos hospitais da Lisboa Antiga», *Revista Municipal*, 10 (1940), p. 10 e Anastácia MESTRINHO, «Hospitais medievais» in Francisco SANTANA e Eduardo SUCENA, dirs. *Dicionário da História de Lisboa*, Lisboa, Carlos Quintas & Associados, 1994, p. 443.

¹³⁸⁵ *Cabido da Sé...*, p. 223-224 (1383, Mai. 29, Lisboa (Pousadas de morada de Vasco Lourenço de Almada).

¹³⁸⁶ Exemplos da participação oligárquica nestas instituições em Amândio BARROS, *A Confraria de S. Pedro...*, vol. I, p. 36; António José OLIVEIRA, «Diogo Martins, almoxarife do rei em Guimarães e oficial da confraria do Serviço de Santa Maria», *Revista da Faculdade de Letras – História*, 2ª série, XV/2 (1998), p. 1185-1187, 1194-1195; Ana Sofia CLÁUDIO, *São as confrarias...*, p. 116; Luís Miguel DUARTE, «Quando uma igreja morre...», p. 88-89.

ele sabemos que o oligarca Vasco Afonso Carregueiro era simultaneamente confrade e juiz da importante confraria de Santa Maria da Escada¹³⁸⁷.

Este exemplo mostra que a oligarquia camarária se definia em função da projecção na própria instituição municipal, como também noutras instituições caritativas ou eclesiásticas¹³⁸⁸ da urbe. Esta «relação serviçal»¹³⁸⁹ tornava-se assim um elemento importante no processo de afirmação da oligarquia camarária. Ontem como hoje, o acesso a uma carreira de sucesso, ou seja, o prosseguimento dessa relação de serviço público não se alicerçava somente em qualidades humanas e morais de mérito. Era necessário algo mais. A instrução, as solidariedades familiares, a condição económica e o tipo de ocupação foram alguns dos requisitos que a sociologia da população atrás esboçada permitiu evidenciar. Não seriam, contudo, as mais contundentes. Em praticamente todos os trajectos analisados transparece a importância das relações com o monarca. É ele que, em última instância, confirma os actores municipais; é ele que transforma a orgânica camarária; é ele que sanciona a perturbação do normal funcionamento do elenco ordinário nomeado. As vicissitudes do domínio que ele exerce sobre a instituição camarária são o tema do capítulo que se segue.

¹³⁸⁷ ANTT, *Ordem dos Pregadores. Convento de S. Domingos de Lisboa*, liv. 14, fl. 238, *ib.*, liv. 51, fl. 135-136v, 136v-138 [cópias em papel] (1364, Nov. 18, Lisboa). Nesta confraria fundada em torno da ermida homónima, situada na Ribeira, tinham assento pelos menos os mesteiros e oficiais régios e concelhios como se detecta a partir de alguns confrades identificados em 1364: Gil Martins, correio e mordomo da referida confraria; João Peres, escrivão da Alfândega; Pedro Domingues, trigueiro; Antoninho Colaço; Lourenço Martins, vedor das obras do Concelho; Estêvão Eanes, sapateiro de correia e Martim Eanes, sapateiro (ANTT, *Ordem dos Pregadores. Convento de S. Domingos de Lisboa*, liv. 14, fl. 238. Cópia em papel no Liv. 51, fl. 135-136v, 136v-138 (1364, Nov. 13, Lisboa (Ante as casas de Bartolomeu Peres, procurador do rei)).

¹³⁸⁸ Estas inserções surgem muito pouco representadas na nossa prosopografia, visto terem sido registados somente ligações do elemento masculino ao cabido catedralício, onde um irmão de João Eanes e Pedro Palhavã era cônego, um outro de Gonçalo Vasques Carregueiro era quartanário e onde o filho de Silvestre Esteves foi cônego. Para o elemento feminino foram detectadas Palhavãs em Odivelas; filhas dos irmãos Rui Vasques e Martim Vasques de Loures em Santos, onde igualmente foi dona uma filha de Vasco Eanes de Lisboa. Finalmente, em Chelas, encontravam-se filhas de Afonso Martins Alvernaz I, de Nicolau Eanes e de Gonçalo Esteves da Mão. Veja-se as biografias n. 139 (João Eanes Palhavã); n. 119 (Gonçalo Vasques Carregueiro); n. 266 (Silvestre Esteves); n. 264 (Rui Vasques de Loures); n. 222 (Martim Vasques de Loures); n. 272 (Vasco Eanes de Lisboa); n. 17 (Afonso Martins Alvernaz); n. 227 (Nicolau Eanes) e n. 109 (Gonçalo Esteves da Mão). Refira-se que não dispomos de documentação em quantidade suficiente para se perceber a sociologia de vários institutos eclesiásticos regulares e seculares da cidade, apesar de recentes contribuições de autores como Maria Filomena Andrade, Luís Miguel Rêpas, Isabel Branquinho, Joaquim Serra e Fernando Rodrigues (para o seu elenco veja-se a biografia do presente trabalho).

¹³⁸⁹ José María JARA FUENTE, «*Commo cunple...*».